

DISCURSOS

PRONUNCIADOS

NA CAMARA DOS SENHORES DEPUTADOS

NAS

SESSÕES DE 6 E 14 DE JULHO DE 1880

PELO DEPUTADO

José da Costa Azevedo

RIO DE JANEIRO
TYPOGRAPHIA NACIONAL
1880

277 — 80

A 327.8120
A 994
1880

11 of 0

BIBLIOTECA FEDERAL

Est. v. a. c. registrado

N.º de

2116

de

1946

CAMARA DOS SRS. DEPUTADOS

Sessão de 6 de Julho de 1880

O Sr. Costa Azevedo:— Sr. presidente, considerações de interesse publico e politico, mais do que a satisfação de um desejo particular meu, determinaram a interpeção que, na sessão de 4 de Novembro do passado anno, usei dirigir ao distincto Sr. ex-ministro de estrangeiros, interpeção que, não obstante haver sido posta em ordem do dia de 7 desse mez, não entrou infelizmente em debate, até o adiamento da sessão extraordinaria a 15, porque em todo esse tempo não houve numero para fazer-se casa e nem a ella comparecera o interpellado, constando das actas este facto e sempre por motivo justificado.

Pretendia, ao offerecer essa interpeção, Sr. presidente, tratar tão sómente dos assumptos offerecidos á illustrada interferencia do governo nos pontos tão claramente determinados por

ella, e que affectam graves negocios publicos, de character tambem politico, como já disse; e porque havia só por esse meio occasião de attender a instantes exigencias que me assaltavam o espirito, pelo que ia occorrendo na provincia do Amazonas.

Logo após, reconheci que era dever meu ir mais longe, encontrando-me com o distincto ex-ministro, no debate alludido; pois que convinha fazer-lhe pesar as suas proposições, quando em materia tão alheia a S. Ex., qual a de demarcar fronteiras, facilitára juizos contra o modo por que alguém, funcionario publico, tido por apto nessa materia, se havia conduzido naquella provincia demarcando, ou si o quizerem, preparando a demarcação das fronteiras do Brazil com o Perú.

O SR. FRANCISCO SODRÉ:— Si o ex-ministro de estrangeiros estivesse presente, daria a V. Ex. as explicações que deseja.

O SR. COSTA AZEVEDO:—E eu, seguramente, havia de responder a S. Ex. ao pé da lettra.

O SR. FRANCISCO SODRÉ:—O que quero deixar bem claro é que elle si deixou de comparecer não foi para esquivar-se a responder á interpeção de V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Mas vejo que V. Ex. desvia-me da discussão. Eu não disse que o distincto ex-ministro de estrangeiros não tinha comparecido nesta casa durante aquellas dias todos por esquivar-se responder-me; o que

disse e repito é o que consta das actas:—que S. Ex. não compareceu todo esse tempo *por motivo justificado*.

O SR. FRANCISCO SODRÉ:—Mas eu quero tirar isto bem a limpo, para que o publico não supponha que elle teve motivo para esquivar-se a responder a V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Desde logo, Sr. presidente, eu tive muito em mira aproveitar-me dessa interpeção no sentido de trazer o distincto ex-ministro de estrangeiros a pronunciar-se de modo preciso a meu respeito, caso não julgasse melhor, em amor á justiça, confessar que menos bem apreciou os serviços que desempenhei no Amazonas, relativamente á suas fronteiras.

O SR. FRANCISCO SODRÉ:—E desde que elle tiver occasião, acho que ainda ha de pronunciar-se, depois de ouvir a V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO.—Estou bem certo de que S. Ex. depois do que vou expôr á camara e ao paiz, consequentemente, ha de fazer-me justiça confessando com agrado, por ser cavalheiro, que mal apreciou então esses serviços e a esse funcionario publico...

O SR. FRANCISCO SODRÉ:— A isso agora nada posso responder.

O SR. COSTA AZEVEDO:— ... por informações carecedoras da necessaria senão indispensavel imparcialidade em assumptos tão delicados.

Hoje, porém, Sr. presidente, tomando parte no debate que se abriu, não levo inteiramente meu proposito a discutir essa interpeção como pretendia então; e nem mais recordar-me-ei do incidente occorrido no sala dos Srs. ministros e que me impunha á epoca desviar um pouco do assumpto grave que visára, para defender-me. Mas nem por isso passará a mesma interpeção sem alguma discussão, e quanto seja sufficiente para o fim que me trouxe a esta tribuna.

Senhores, entrando no assumto, de que me desviaram os apartes de meu honrado amigo, representante digno pela Bahia, ex-ministro do Imperio, eu me felicito por poder assegurar ao nobre Sr. ministro de estrangeiros que não espero de S. Ex. resposta alguma ás considerações que vou fazer, e antes me agradará o seu silencio. Não preciso de ver S. Ex. na tribuna, para que a camara conheça da questão, nesses pontos mesmo da alludida interpeção, porquanto, ainda chamado pelo dever a respondel-as não poderia dizer outra cousa senão o que terá de ouvir de mim mesmo, embora em linguagem menos agradável, mas não menos exacta.

E, Sr. presidente, para roubar menor tempo á casa, e fatigar menos os que me honram, continuando em suas cadeiras, proponho-me não lêr os documentos em que firmo minhas proposições, certo de que permitirá a camara que sejam transcriptos convenientemente, pois só assim o assumpto póde bem ser comprehendido.

Começarei senhores, por uma declaração bem desagradavel, e é que, depois de tantos annos, de tantos trabalhos e de tantas despezas, não temos senão demarcados os nossos limites com o Paraguay e com o Estado Oriental do Uruguay. Com os demais estados, não conseguimos ainda este resultado, mesmo com o Perú e Bolivia, não obstante o que em contrario tem-se dito á representação nacional!

Com a Bolivia, temos demarcadas as fronteiras de Mato Grosso e uma parte das que têm no Amazonas terminada a foz do rio Beny.

E para isto, Sr. presidente, muito se deve a um distincto funcionario publico, que a patria acaba de perder nas inhospitas fronteiras venezuellanas. Senhores, é consternado que trago aqui a fatal noticia da morte do digno Sr. Joaquim Xavier de Oliveira Pimentel, que foi 2.º commissario brasileiro na demarcação dos limites do Brazil com a Bolivia, e a quem por essa commissão que desempenhara de modo honroso, e por outras identicas, bem como pelos serviços de guerra, como official de artilharia, se tornára um benemerito da patria.

O SR. MORAES JARDIM : — Apoiado : foi um digno militar e cidadão.

O SR. COSTA AZEVEDO :— Infatigavel, sempre dedicado ao serviço do paiz, tão logo se deram por terminados os trabalhos da demarcação dos limites com a Bolivia, foi mandado para as fron-

teiras que temos pelo lado de Venezuela, e lá, á mingua de recursos cahiu para não mais poder prestar-se ás exigencias do paiz como havia sempre se prestado de modo distincto e digno de se offerecer por norma.

Senhores, relevem essa digressão que a lembrança de tão dedicado amigo impoz-me em momentos de entrar no assumpto ao qual seu nome não póde ser por modo algum indifferente.

Dizia, Sr. presidente, que não temos demarcados completamente os limites com a Bolivia e com o Perú, embora o contrario digam-nos os relatorios do ministerio de estrangeiros.

Com a Bolivia, não por faltas da commissão que por lá tivemos.

Com o Perú, porque o tratado de 23 de Outubro de 1851, que podia ser, não fôra bem executado; e pelo que tambem deu causa a um convenio, desnecessario, o de 11 de Fevereiro de 1874.

O SR. FREITAS COUTINHO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO :— Eu provarei tudo quanto avançar. Veremos que muitos dos honrados ex-ministros da pasta de estrangeiros, por causa estranha, andaram mal nestas questões que temos de fronteiras e de demarcação de fronteiras.

Por muitos annos foi moda ouvir-se sobre taes questões o maior cêgo, ou um dos mais

notaveis, que, á força da moda, passou por um geographo, um engenheiro de reputação, creado em papeis antigos e empoeirados, sem merito algum, quando concorrendo para estabelecer de maneira definitiva o deslinde de nossas seculares disputas de extensão territorial.

O SR. MARTIM FRANCISCO JUNIOR : — Quem é elle ?

O SR. COSTA AZEVEDO : — Si o nobre deputado, que me honra com esse aparte, tivesse acompanhado as questões travadas a proposito, não me perguntaria *quem é elle* ?

A imprensa o disse por annos ; e com o meu nome e responsabilidade, por longo tempo, o trouxe sempre em publico ; dando isto lugar a que, á sombra do thesouro, me viesse ao encontro, em uma folha diaria da rua dos Ourives, quasi exclusivamente então, cheia de artigos, com o fim, não conseguido, de occultar a verdade.

A' *Nação*, seguramente, não pertenciam esses artigos.

O nobre deputado, pois, si tivesse lido essa folha, e a que lhe sahiu sempre de frente, saberia o que pretende.

O SR. MARTIM FRANCISCO JUNIOR : — Não tenho obrigação de ser encyclopedico.

O SR. COSTA AZEVEDO : — O nobre deputado não me comprehendeu : e, pois, ha de permittir-me

que continue, sem citar um nome de quem já não vive.

UM SR. DEPUTADO dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO : — O nobre deputado, desde bem verdes annos, e porque é mui joven ainda, deve ter acompanhado os negocios publicos, pois que só assim se explica a sua brilhante carreira chegando até aqui: natural era consequentemente meu espanto vendo-o desconhecer qual o geographo a quem me referia.

Mas, senhores, cumpre que entre no assumpto e vos roube menos tempo: para isto careço que me deixem livre de apartes que me desviem do assumpto.

Sr. presidente, não sou quem primeiro denuncia o facto de má direcção no deslindarmos as fronteiras que tem o Imperio. Já em 1868 ou 1869, em Santa Fé de Bogotá, na sua monumental obra *Memoria sobre limites*, isto o disse o Sr. Quijano Ottero.

Mal sabia, ou podia prever, esse historiador notavel que a sua censura estava áquem do ponto attingivel, quando tambem não deu como causa a execução defeituosa dos tratados, approvada pelos governos participantes, sem menor desconfiança da irregularidade com que foram attendidos.

E, no entretanto, ha esta outra causa a notar, que pesa demasiadamente para a justa censura.

Isto hei-de o provar á ultima evidencia : e tanto mais, quando levantar-se contestação ás provas que tenho de exhibir.

Senhores, que em geral ha descuido, e sempre mais ou menos houve, no estudo deste assumpto, é cousa que não me imponho demonstrar : mas citarei simplesmente como critica desse descuido o que se deu ainda ha pouco.

No *Diario Official* de 10 de Novembro ultimo eu li, e pôde ser lido por quem o deseje, que fôra expedido aviso pelo ministerio da agricultura, ao Sr. tenente coronel Pimenta Bueno, então em Mato-Grosso, no sentido de obter documentos e realizar informações sobre as verdadeiras fronteiras daquella provincia, quando já annunciara-se desde muito o assignalamento das linhas divisorias dessa mesma provincia com a Bolivia e o Paraguay.

Pois não indicará isto esse descuido, a menos que pretenda o governo reconsiderar os tratados existentes entre o Brazil e aquellas republicas ?

E' verdade, Sr. presidente, que esse descuido, ou má direcção no deslinde das fronteiras, foi aqui perfeitamente discutido pelo Sr. Rodrigo Silva, no seu importantissimo discurso de 18 de Agosto de 1874, que o tenho entre estes papeis (*mostrando-os*).

Nesse discurso, bem saliente ficou, não só o quanto de prejudicial nos foi o tratado de 23 de Outubro de 1851, como a execução que teve pelo

rio Japurá e pelo rio Içá, até mesmo em virtude de erros dos demarcadores, no aceitarem como rio Apaporis um rio que tal não devia ser.

E, comquanto julgasse o digno paulista haveremos cedido de direitos que jámais Portugal consentira em favor da Hespanha, em relação á integridade de nosso territorio; comquanto visse no accôrdo já referido, de 11 de Fevereiro de 1874, alguma cousa de regular, S. Ex. conveio que a questão estava decidida pelo facto de approvação dessa demarcação havida.

Não penso assim; entendo que podemos rectificar pelo menos os erros da demarcação, fazendo-se melhor a execução do tratado.

Por isto, Sr. presidente, tratarei desta rectificação tambem.

Antes, porém, seja-me permittido assegurar á camara, e espero que acreditem-me, que não me leva até ahí o amor proprio offendido, interesse prejudicado: não de certo.

Jamais encaro interesse proprio, diante das exigencias do paiz (*apoiados*)....

O SR. JGAQUIM NABUCO:— Todos lhe fazem essa justiça. (*Apoiados*.)

O SR. COSTA AZEVEDO:—... e não será, portanto, razoavel quem me censure agora por tratar de questão tão grave, e na qual se me não tem poupado doestos, quando sinto que meus contradictores não acham-se com taes exigencias á sua parte, e insistem em uma causa

julgada, pensando que á custa de repetir-se a mentira passará como verdade.

E, Sr. presidente, ter-se-ia mais uma vez na imprensa visto-me combatendo pela verdade, si não fosse o meu proposito sempre constante de ahí não attender jamais aos testas de ferro, que se offerecem no caminho que trilho.

A' grita de anonymos costume de acudir pressuroso, quando reconheço que exerce o direito de querer informar-se de actos que se me imputem como funcionario publico, e não satisfaz paixão desordenada; e certo é que nunca deixei esquecidas as gritas francas, sérias, de cavalheiro que póde-se medir commigo.

E' pois por isto que deixei de ir á imprensa considerar parte de alguns artigos publicados no *Jornal do Commercio* do mez proximo findo ⁽¹⁾ visto nelles dizer-se que, sob minha direcção e responsabilidade, se ia demarcar mal as linhas fronteiras que temos com o Perú, sacrificando-se a integridade territorial do paiz.

Mas si na imprensa pude dispensar-me de considerar a repetição dessa inverdade, pelo facto de a trazer a publico um testa de ferro...

O SR. MARTIM FRANCISCO JUNIOR : — Não houve testa de ferro, o Sr. von Honholtz é irmão do Sr. Barão de Teffé.

(1) Dias 17, 18, 19, 20 e 21, e artigos assignados por F. von Honholtz.

O SR. COSTA AZEVEDO:—... embora seja o écho de uma grita heraldica; si ahi tenho o direito de não ir, quando o querem outros, não o querendo eu, ainda esse que, tão amiudadas vezes, se faz dessa sorte lembrado, o mesmo direito me não cabe, tendo uma cadeira no parlamento, onde devo explicar-me, ainda levantando a questão que surja pelos testas de ferro.

Assim que, acudo á aggressão referida, tomando-a em ponto de vista mais amplo.

Os malbarateados interesses do paiz pela commissão que achou-se incumbida por ultimo das demarcações das fronteiras á banda do Perú vão ser postos á evidencia. E porque precisamos de terminar com o serviço do assignalamento de todas as fronteiras, principalmente a que vai do Beny ao Javary, eu ousou offerecer augmento á verba do § 8.º do orçamento em debate.

Não julgo necessario para este fim mais do que 30:000\$, que podiam ser applicados, no exercicio que corre, ao fim a que os destino...

O SR. FRANCISCO SODRÉ:—Para isto não deve haver economia.

O SR. COSTA AZEVEDO:—... assim ficando conhecido nosso dominio territorial nesses importantes rios Purús, Juruá, Jutahy e outros, factores da riqueza dessa provincia, e que, vindo da banda austral, dão aguas ao nosso rio-mar, pela sua margem direita, e os quaes todos são

cortados pela divisoria com a Republica da Bolivia.

Foi só com este intuito que, em falta de um debate proprio, ousei dirigir a interpeção referida, e por occasião de lêr no *Diario Official* de 7 de Julho do anno findo o seguinte (lé):

«Rio Purús:—O vapor «João Augusto» singrou as aguas do Acré até ao Moriá-Grande; comquanto o citado vapor tivesse singrado as aguas do Acré até o Moriá-Grande, todavia ainda não chegou ao lugar por onde passa a nossa linha divisoria traçada da fóz do rio Beny ás vertentes do Javary.»

Hoje, Sr. presidente, cresce de interesse a questão pelo facto de se haver publicado a lei provincial n. 419 de 6 de Fevereiro deste anno autorizando abrir-se uma estrada do porto de Labiéra, no Purús, á fóz do Beny; e para a feitura da qual consignara meios: estrada que, segundo a mesma lei, tem de abrir communição com a Bolivia.

Não se conhecendo, como hei de mostrar, a fronteira do Amazonas por aquella faxa, opportuna é a discussão que levanto, na esperança de a ver considerada pelo governo: e porque deve ser detida, espero merecer da camara indispensavel benevolencia, que me facilite a tribuna. (Apoiados.)

São pontos que me proponho discutir os seguintes que passo a accentuar:

1.º Que não se tendo executado o tratado de 27 de Março de 1867, na parte referente aos

limites da provincia do Amazonas, urge que o seja, assignalando-se nos rios da margem direita do grande rio, a linha fronteira ; para o que é indispensavel rectificar os trabalhos feitos no Javary pela commissão mixta que alli esteve em 1874, que os denuncio como inefficazes e sem effeito até para a fronteira peruana.

2.º Que, por má execução do tratado de 23 de Outubro de 1851, foi mal assignalada a linha fronteira ao norte de Tabatinga, no Içá e no Japurá, e produzindo o convenio desnecessario de 11 de Fevereiro de 1874, approved e rectificado por acto de 23 de Setembro do mesmo anno.

3.º Que, finalmente, ha necessidade de liquidarmos nossas questões limitrophes com os Estados Unidos de Columbia, e com as Guyanas ingleza e franceza.

Destes pontos cogitara a interpellação que dirigi a 4 de Novembro do anno findo, e pois a recebo como base do que vou dizer, assegurando que farei por ser breve e o mais conciso possivel, afim de não incomodar aos nobres deputados que honram-me attendendo á questão...

VARIOS SRS. DEPUTADOS : — O ouvimos com muito prazer.

O SR. COSTA AZEVEDO : — ... que, á primeira vista, parecerá de valor particular. (*Não apoiados.*)

Entro no assumpto.

LINHA DIVISORIA DO MADEIRA AO JAPURA.

Nas interrogações da projectada interpeção, nesta parte, está (*lendo*) :

« *Fronteira boliviana.*—A demarcação da fronteira da provincia do Amazonas com a Bolivia ficou terminada pelo modo por que executou-se o tratado de 27 de Março de 1867 ?

« (*a*) *No caso affirmativo* :

« 1.º Qual a direcção azimuthal da linha dessa fronteira do Madeira ao Javary, e qual a sua extensão geodesica ?

« 2.º Que coordenadas astronomicas foram aceitas para cada um dos dous pontos extremos dessa linha ?

« 3.º Em que lugares corta a mesma linha os rios Purús, Juruá e os demais que são por ella atravessados, e nos quaes ha até navegação a vapor subvencionada ?

« (*b*) *Si não está, porém, terminada a demarcação* :

« 4.º Não convirá o assignalamento dessa fronteira do modo por que se concluiu a fixação da que vai de Tabatinga ao Japurá ?

« 5.º Para esse assignalamento bastam os trabalhos existentes das commissões que funcçionaram em virtude dos tratados de limites do Imperio com as republicas da Bolivia e do Perú ?

« 6.º Julga-se sufficiente esse assignalamento de fronteiras sómente com trabalhos de funcçionarios brazileiros, sem o concurso de funcçionario por parte dos bolivianos ? »

Sr. presidente, como hoje não pretendo ouvir sobre estas interrogações o governo, nem discutir-as largamente, por amor ao tempo, imponho

me respondel-as até onde convier ao fim principal que miro agora.

Agora o que pretendo é trazer o honrado ministro de estrangeiros a estudar o que convem á demarcação dessa linha fronteira.

Ninguém dirá que, offerecidas como foram essas interrogações, pudesse quem as ouvisse por primeira vez, acudir considerando-as por modo util e sério.

Assim não julgara, porém, o distincto ex-ministro, que veiu logo á tribuna declarar-nos que sòmente por não se querer fiar demasiado em sua memoria não aceitava o debate. Estranhei tanta facilidade de parte de S. Ex. ao se julgar apto para por esse modo discutir assumpto tão grave e complicado.

O que me pareceu, então, não direi agora; mas afigura-se-me que nesse proceder do governo tambem se quiz dar demonstração de quanto se achava o distincto então ministro a par dos assumptos que correm por essa pasta que geriu.

No entretanto quadrava-lhe melhor outra prudencia, com a declaração de que iria estudar o assumpto para responder-me.

O SR. FRANCISCO SODRÉ :— Mas o nobre ex-ministro deu essa resposta ?

O SR. COSTA AZEVEDO :— Estou preparado para, como me agrada, attender a V. Ex. em tudo quanto exija.

Na sessão de 4 de Novembro, publicado o que nella occorreu no *Diario Official* de 5 lê-se (*lendo*):

« O Sr. *Presidente* pergunta ao Sr. ministro de estrangeiros si quer responder ás perguntas feitas pelo nobre deputado pelo o Amazonas, visto não consideral-as como uma interpeação.

« O Sr. *Costa Azevedo*: — Vou enviar á mesa a interpeação.

« O Sr. *Moreira de Barros* (ministro de estrangeiros):— Podia, Sr. presidente, satisfazer immediatamente aos pontos principaes da interpeação do nobre deputado. Prefiro, porém, deixar a resposta para outra occasião, porque não quero confiar de mais na minha memoria sobre assumptos a respeito dos quaes devo ser muito preciso, por jogarem com as nossas relações internacionaes. (*Apoiados.*)»

O SR. FRANCISCO SODRÊ:—Não ha nada de reparo nessa resposta.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Mal comprehendeu-me V. Ex.: o que quiz notar foi a falta de franqueza do distincto ex-ministro, evitando declarar que era-lhe preciso instruir-se desses assumptos, que em sua memoria não podiam estar.

E lhe não ficava mal a declaração a que alludo, desde que, até nessas interpeações ha muita cousa da sciencia mathematica, que não professa S. Ex.

Mas entremos na questão.

Senhores, executando-se o tratado de 27 de Março de 1867 ⁽¹⁾, não se levou a seu termo a execução.

Perfeitamente, assignalou-se a fronteira de que se trata, com a provincia de Mato Grosso; estou disso seguro, attendendo á proficiencia e ao zelo da commissão brazileira incumbida dessa tarefa. Não ficou, porém, por ella assignalada toda a fronteira pelo lado do Amazonas, faltando a parte que se estende da foz do Beny para oeste até á vertente do Javary.

E' o que se verifica do relatorio de estrangeiros offerecido ao parlamento pelo honrado Sr. Barão de Villa Bella ⁽²⁾ em 1878. A parte que falta assignalar, Sr. presidente, é a que mais interessa á provincia que represento.

E, sem que possa saber o porque se não levou a termo a execução do alludido tratado nesta parte da fronteira, o facto é que a commissão mixta dissolveu-se, declarando que a fronteira do Beny ao Javary tem um determinado azimuth, da extensão tambem determinada,

(1) O tratado diz:—... « Baixará por este rio (Verde) até á sua confluencia com o Guaporé e pelo meio deste e do Mamoré até o Beni, onde principia o rio Madeira.

« Deste rio para oeste seguirá a fronteira por uma parallela, tirada da sua margem esquerda na latitude sul 10°20' até encontrar o rio Javary.

« Si o Javary tiver as suas nascentes ao norte daquella linha leste-oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary. »

(2) Pag. 54.—Acta da commissão mixta, de 2 de Abril de 1878.

por ella, por meio de calculos a que procedera.

Para isto mencionar-se, a commissão não podia deixar de receber, como coordernadas astronomicas da foz do Beny e da vertente do Javary, as que ella fixára alli, e as que a commissão mixta de 1874, do Brazil e do Perú, fixou para vertente do Javary.

No entretanto, Sr. presidente, tudo isto nada de util produziu porque não foi fixada a posição dessa vertente.

Não se pensa assim, pelo que expõe o relatorio ha pouco citado, á pag. 6.

Alli está (*lendo*):

« Tenho a satisfação de participar-vos que está concluida a demarcação dos limites com a Bolivia, faltando apenas que o governo dessa republica approve a planta geral da fronteira e se levantem marcos definitivos em um dos morros chamados «Quatro Irmãos» e n'outros pontos de facil accesso. »

Mas isto contradiz o que tambem vê-se da 7.^a acta das conferencias da commissão mixta. A² pag. 54 desse relatorio se consigna (*lendo*):

« O Sr. *Minchim* disse mais, que lhe parecia necessaria uma explicação do titulo que tem o mappa: — é uma carta geral dos trabalhos da commissão, porém não de toda a fronteira entre a Bolivia e o Brazil, posto que, ainda quando augmentada com os trabalhos da 2.^a secção da commissão brasileira, todavia *faltava aquella parte* da fronteira comprehendida entre a boca do Beny e as cabeceiras do Javary. »

Esta declaração terminante não foi contestada pelo commissario do Brazil, que disse de seguida o que passo a ler e acha-se no mesmo documento (*lendo*):

« O Sr. Pimentel respondeu que na presente carta geral estava já consignado o *azimuth verdadeiro* e a extensão da recta que do Beny vai ao Javary, de que teve conhecimento a commissão mixta pela acta da inauguração do marco do Beny.»

Folgo, Sr. presidente, de estar fallando agora na presença e ouvindo-me o honrado Sr. ministro da agricultura, profissional distincto (*apoiados*) que póde pois julgar da razão do que exponho.

Do que está dito vê-se perfeitamente que não ficou assignalada a linha divisoria do Beny ao Javary, de modo a saber-se até onde temos dominio territorial por alli : — apenas se conveiu em que a partir do Beny a direcção dessa linha era a que mencionava a carta geral, e a extensão della alli tambem registrada.

No entretanto, isto tudo é uma cousa sem significação util, desde que possa-se provar que não se conhece a posição exacta da vertente do Javary, ponto que com a foz do Beny sujeita *essa direcção* azimuthal.

O honrado ministro, Sr. Buarque de Macedo, far-me-ha o favor de, por qualquer signal, declarar que não é dado determinar-se uma linha sendo só sujeita a um ponto.

Toda linha, quer para direcção, quer para extensão necessita de ter conhecidos os pontos extremos que a sujeitam. Não me cançarei de isto demonstrar.

O SR. FREITAS COUTINHO : — Se estivesse presente o Sr. Visconde de Prados, poderia apoiar a V. Ex. : elle é astrónomo.

O SR. COSTA AZEVEDO : — Realmente o illustrado Sr. Visconde podia com sciencia apoiar-me no que estou dizendo e vou dizer ; mas pelas informações que S. Ex. deu á commissão do orçamento em favor do observatorio astronomico, vou desconfiando de tão digno mathematico. (*Riso.*)

Mas, Sr. presidente, como bem sabe o honrado Sr. ministro da agricultura, e tanto quanto o que mais o saiba....

O SR. BUARQUE DE MACEDO (*ministro da agricultura*):— Não apoiado.

VOZES:—Apoiado.

O SR. COSTA AZEVEDO:—....a direcção azimuthal da fronteira e a extensão da linha, que vai da foz do Beny á vertente do Javary, dependem irremissivelmente do conhecimento das relações das coordenadas astronomicas desses extremos.

Variando a posição de um delles, conservada a do outro, a linha se altera no azimuth, si o ponto movel não seguir a mesma direcção, mudando-se porém então a extensão ; mas si o ponto,

movel não segue a direcção azimuthal primitiva, então altera-se a direcção, podendo a extensão variar ou não.

O SR. FELICIO DOS SANTOS:— E' preciso que todo o mundo entenda estas coisas.

O SR. MELLO E ALVIM:—O orador vai explicando tudo perfeitamente bem. (*Apoiados*).

(*Ha muitos outros apartes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO:—Pois bem ; isto quer dizer que sómente no caso de se haver por bem conhecidas as posições astronomicas, da fóz do Beny e da vertente do Javary, é que o azimuth e a extensão aceita na carta geral da commissão mixta do Brazil e Bolivia, para a fronteira alludida, podiam facilitar o assignalamento do nosso dominio territorial nesses rios, que são atravessados pela mesma fronteira.

Já vimos, que, a foz do Beny está conhecida pelas coordenadas astronomicas:—não podemos ter duvidas a respeito, e eu confio muito nos trabalhos allí executados em 1878 para contestar esta asseveração.

O mesmo não posso dizer quanto á vertente do Javary, e antes devo desde já declarar que não a conhecemos, que allí não foi a commissão que em 1874 devia lá ir e considerou tel-a fixado.

Proval-o-hei com documento official, internacional, que passou descurado na secretaria de estrangeiros.

A' pag. 188 do relatorio de estrangeiros de 1875, acham-se as linhas que se seguem (*lendo*):

« Termo de assentamento do marco definitivo na margem direita da vertente (1) do rio Javary, limite entre a republica do Perú e o imperio do Brazil, e o ponto mais central do dito rio,—até onde foi possível á commissão mixta chegar—depois de inauditos esforços,—por quanto os obstaculos eram taes que não permittiam subir além, (2) e ao mesmo tempo demonstravam que se havia attingido ás suas nascentes, com differença de *algumas milhas*,—que computamos em oito pouco mais ou menos. »

Sr. presidente, estas linhas que venho de ler, dão a mais triste cópia do zelo dos que devendo ir á vertente do rio Javary, quizeram attenuar a grande falta de lá não chegarem convencionando uma vertente, toda hypothetica, que os tratados de 23 de Outubro de 1851 e 27 de Março de 1867, exigem conhecer-se exactamente.

Confrontem-se essas linhas com as que foram lançadas no texto do relatorio, em que estão, assegurando haver-se collocado na vertente principal do Javary o marco divisorio, e chegaremos á decepção a mais decisiva.

A pag. 15 está (*lendo*):

« Cabe-me agora participar-vos que essa commissão *completou* os seus trabalhos, collocando

(1) Vertente do rio com margem direita !

(2) Logo o rio ia além; alli não estava a vertente.

na referida nascente do rio Javary, (1) o marco respectivo, e deixando assim concluída a demarcação dos limites ajustados no tratado de 1851... »

E, no entretanto, senhores, preciso é que se o diga aqui ao paiz; — isto que se evidencia facilmente á mais leve attenção de qualquer espirito intelligente, mereceu não censura, mas palavras de louvor !

Eil-as, tiradas da parte do relatório de seguida á essa que ha pouco li (*lendo*):

« São dignos de louvor o zelo e a intelligencia manifestados pelo commissario brasileiro Sr. Barão de Tefé. »

Senhores, isto que vos venho de pôr ao facto, constitue facto criminoso, quer de quem deu causa, quer dos que não o descobriram em tempo de prevenir os effeitos maléficos que nos legára.

Tempo e dinheiros despendidos inutilmente, deixando complicadas as questões da fronteira que o Amazonas tem com a Bolivia, por aquelle lado, taes são os fructos da commissão elogiada!..

Isto se não commenta, narra-se simplesmente.

Nestes termos, se perguntasse agora ao nobre ministro de estrangeiros; está demarcado o ponto austral da fronteira pelo lado do Perú, poderia dizer-se que sim ?

Impossivel : — e mais, isto prova-se pelo que a alludida commissão disse em uma parte de sua ultima acta, que passo tambem a ler.

(1) Diz a «principal».

— A' pag. 189, do relatorio de 1875, está (lendo) :

« Cumprindo notar que tão depressa como sejam construidos os planos—trabalho que será executado no porto de Tabatinga, segundo o resultado apresentado pelas ditas cartas, os Srs. commissarios—determinaram a verdadeira nascente do rio Javary—em uma distancia que será a citada anteriormente (oito milhas) mais ao sudoeste do lugar em que se collocou o marco ; —porquanto de outro modo não se pôde resolver esta questão—os conhecimentos e a experiencia que adquiriram sobre este rio—será a norma pela qual a decidam com justiça. »

Ah! Não é o direito, diante do facto material, do lugar em que está a nascente ou vertente do Javary, que devia regular a norma dos commissarios de limites, no decidirem onde a verdadeira posição dessa vertente ; —lugar austral da linha limitrophe entre os respectivos paizes.

A questão, senhores, devia ser resolvida pela experiencia que adquiriram, e com justiça ! ... Nunca se alcançará melhor descrever a desbragada conducta desses commissarios em uma questão tão grave, do que repetindo essas linhas que dictaram e subscreveram.

O SR MELLO E ALVIM : — Apoiado, são verdadeiros charlatães.

O SR. COSTA AZEVEDO : — Está fóra de contestação, Sr. presidente, que não foi fixada em 1874 a vertente do Javary, embora o contrario houvesse dito ao paiz, o relatorio de estrangeiros de 1875.

São os commissarios de limites para alli enviados com este proposito que o declararam:— e declararam-no com essas linhas já lidas. Pois bem: sem se conhecer a posição astronomica dessa vertente, não é dado traçar a fronteira do Beny para oeste, o que urge fazer-se.

Urge-se praticar essa demarcação, por que não devemos arriscar a estabelecer povoações em territorio boliviano, nesses rios todos que, como disse já, são os factores da riqueza do Amazonas, e tanto mais quanto para alli se dirigem desde annos os emigrantes de outros lugares, em continuas lévas.

A lei de que já fallei, mandando abrir nma estrada do rio Purús ao Beny, prova a importancia desse rio. Dá-la-hei á transcripção.

E' esta a lei:

« LEI N. 449 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1880.

Autoriza o presidente da provincia a despendar até a quantia de 25:000\$ para explorar a abertura de uma estrada do porto da Labrea, no rio Purús ao Beny, na Bolivia.

José Clarindo de Queiroz, tenente-coronel de Estado Maior de artilharia, presidente e commandante das armas da provincia do Amazonas, etc.

Faço saber a todos os seus habitantes que a assembléa legislativa provincial decretou e eu sancionei a resolução seguinte:

Art. 1.º O governo da provincia fica autorizado a despendar até a quantia de 25:000\$000,

para explorar a abertura de uma estrada do porto de Labrea, no rio Purús, a foz do rio Beny, mandando, para isso, fazer uma picada de modo que possam nella passar homens montados e e animaes com cargas.

§ 1.º Feitos a picadas e estudos de exploração, conhecida a possibilidade de uma communicação franca, e calculadas as despezas para os trabalhos da estrada, a assembléa legislativa provincial, sob proposta do governo, autorizará os fundos necessarios.

§ 2.º Este serviço poderá ser feito por administração e fiscalização do governo, ou por contrato com algum particular.

Art. 2.º *O governo da provincia deverá entender-se previamente, e sem perda de tempo, com o governo central á respeito do serviço, visto como a estrada vai abrir communicação terrestre com paiz estrangeiro, pedindo em caso necessario, o seu consentimento, e tambem auxilio, por affectar interesse geral.*

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Apreciando as vantagens dessa lei a *Reforma Liberal* de Manáos escreveu um artigo que tambem farei transcrever por que bem denuncia que a estrada alludida póde ir á territorio da Bolivia.

Eis o que disse :

Estrada do Purús ao Beny.

« Embora o autor do projecto, que hoje é lei, assentasse a sua utilidade exclusivamente na

alimentação publica, é nossa opinião que muitas outras vantagens poderá trazer a *realização de uma estrada entre os dous paizes limitrophes*.

« Com effeito, o immenso valle do Amazonas, que é um emporio de occultas riquezas naturaes, e ao mesmo tempo um vasto campo para as conquistas das industrias, só espera por uma população laboriosa e pela realização de estradas, que liguem com elle os differentes paizes com que confina, e facilite a permuta dos respectivos productos, especialmente entre a Bolivia e nós, para desenvolver em mais larga escala o nosso commercio e prosperar em todos os ramos de industria.

« Sabe-se que os trabalhos da estrada de ferro do Madeira, a despeito nos ingentes esforços de seus empresarios e do governo brasileiro, depois de ter consumido grandes sommas, estão paralisados por causas que não poderam ser removidas, sendo a principal as febres de máo character que dizimam na descida ou vasante do rio os operarios, quasi todos europeus, tornando impossivel a continuação dessa importante via de comunicação, que tanto interessa aos dous paizes.

« Tratando deste assumpto em outro escripto dissemos, e hoje repetimos, que a questão do clima é uma das mais graves nos trabalhos desta ordem; e desde que a nossa provincia não póde fornecer braços para a sua execução, nem os dous governos interessados e a empresa assenta na introdução de operarios asiaticos e africanos, sómente para este fim, pois são os unicos que supportam o nosso clima equatorial, e já deram disso e da sua aptidão sobejas provas na execução das obras da gigantesca estrada do Pacifico, não temos esperança de ver tão cedo realizada a estrada do Madeira.

« Nestas circumstancias, pois, julgamos acertada a lei, *respeitadas as disposições do direito internacional*, e salvo os abusos que se possam dar na execução da mesma, o que não é de esperar do executor que ora se acha á testa da administração da provincia, restando accrescentar aqui que quando mesmo se leve a effeito a estrada do Madeira nunca será de mais a do rio Purús, que, como aquelle rio, encerra em seu seio immensos thesouros. »

Sr. presidente, do que fica exposto, creio, ninguém duvidará, que precisamos assignalar a fronteira nesses rios tantas vezes já designados pelos seus nomes; e que para este serviço é mister despende dinheiro...

O SR. FELICIO DOS SANTOS:— E escolher bom commissario demarcador.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Sem duvida alguma, e que terá por começar onde se diz ter acabado o trabalho da demarcação da fronteira peruana.

Isto é, deve-se principiar por estabelecer qual a posição da vertente do Javary, que não sabemos onde está, e suas coordenadas astronomicas.

Lastimo, Sr. presidente, que depois de despendermos tanto tempo e tanto dinheiro, tenhamos de requerer mais dinheiro e tempo para esse assignalamento de coordenadas, indispensaveis á solução do problema que desejo resolvido.

Nunca teremos de outro modo demarcada a fronteira sul da provincia do Amazonas.

LINHA FRONTEIRA DE TABATINGA AO APAPORIS.

Viciada no Javary, como demonstrei, Sr. presidente, a fronteira austral do Brazil com o Perú, por se não ter reconhecido a vertente do Javary, e adoptado-se uma hypothetica, a prazer e phantasia dos commissarios, os Srs. Black e Barão de Tefé, não menos viciada tambem está a fronteira que de Tabatinga segue para o norte em direcção á fóz do Apaporis.

Segundo o art. 7.º do tratado de 23 de Outubro de 1851, essa fronteira deve ser em uma linha recta; e portanto os marcos que assignalem a mesma fronteira devem achar-se, de Tabatinga á margem direita do Japurá, em um mesmo azimuth verdadeiro.

Os trabalhos que fiz por aquellas paragens, e trabalhos pacientes e conscienciosos, deram para valor desse azimuth o angulo de $10^{\circ} 20' 30''$ NE—SO.

Recebido esse azimuth como fundamental, a commissão demarcadora de 1874] estabeleceu, fóra d'elle, os tres marcos que plantou como indicadores da fronteira !...

Das coordenadas que déra a esses marcos, e estão no relatorio de estrangeiros, verificam-se os seguintes resultados :

policiavel e conveniente, *contraria á do tratado de 23 de Outubro de 1851.*

Isto, Sr. presidente, denunciei em tempo; e se teria evitado o erro, se por ventura o capricho e a cegueira não dominassem o consultor então dos ministros nestes assumptos, de que era elle estranho, á despeito dos fóros de competente.

Não me resignei ao silencio, vendo-me desattendido.

Da imprensa, recorri ao Instituto Polytechnico, para demonstrar o erro em que ia a demarcação dessa fronteira.

Mau grado meu o instituto *não se quiz pronunciar*; e, seguramente, porque a razão contrariava o trabalho levado a cabo, e accito pelos governos interessados.

Não disse isto o demarcador infeliz, nem ainda pelo seu testa de ferro de dias proximos.

No entretanto, como sempre, nesta questão, mais nisso andara arredo da verdade: e a propria *Reforma*, de 29 de Dezembro de 1874, o contesta nos termos expressos de um artigo de fundo que, darei á transcripção, griphando a parte a que alludo.

Eis o artigo a que me referi:

MENS INSANA.

«Mais e mais convence o gabinete 7 de Março de sua desastrosa missão.

«Si no interior, por sua duplicidade, não obstou que a propaganda jesuitica sacudisse o facho

incendiado da luta civil sobre as provincias do norte, em cujo seio justos fermentos de reacção haviam atirado financeiros concussionarios, não vacilla por sua meticolosa politica internacional em avelumar os zelos e as desconfianças das republicas vizinhas.

« O Rio da Prata, neste momento, inquire do que leva em mira o governo do Brazil com as evoluções equivocadas da esquadra nacional, que não logra apprehender o alcance de instantes e reservadas instrucções.

« Não contente com excitar a curiosidade sempre hostile do partido que está no poder, deixa os creditos do Brazil em grave questão de limites, e portanto de nacionalidade, fluctuarem á mercê dos debates, cuja solução impediu.

« Revela-se o artista no producto do genio. Mostra-se má fé ou a mesquinhez de vistas anti-patrioticas do governo no ultimo conselho do instituto polytechnico.

« *N.ª imprensa, sobre a demarcação dos limites do Brazil com a republica do Perú, levantou-se larga polemica, em que de um lado foi declarado haver-se locupletado uma das nações com prejuizo da outra, e o que é mais sendo aquella o Brazil.*

« *A pujante argumentação ferida a proposito desse interessante assumpto, em que está de envolta o de absorpção de territorio, abalando todos os espiritos, sem duvida despertaria em um governo probo e moralisado, sincero e defensor da honra nacional, o inquebrantavel desejo de consciencioso esclarecimento.*

« O gabinete 7 de Março, porém, prefere a duvida; mantem-se no vazio moral de sua anomala esperiencia.

« *Fazendo sentir que da solução desse problema poderia surgir um conflicto diplomatico, imprudentemente obsta a que o instituto polytechnico se*

pronuncie sobre a legitimidade da fronteira ultimamente traçada.

«E, no entretanto, não vê que com esse imprudente procedimento vai convencer de que uma invasão possível de direitos, creada pela boa fé, transforma-se por motivos inconfessaveis em vergonhosa expoliação, não receiando da repercussão desagradavel na marcha subsequente dos negocios com as republicas limitrophes.

•Avultam as accusações de calculos interesseiros, e o governo, com o sorriso do desprezo, atralhes as palavras do poeta—*non ragionare da loro.*

•Qualquer particular decente moldaria seus actos muito diversamente.

•A fronteira demarcada consagra o estabelecido no tratado de 1851 ?

•O que a razão politica, inspirando-se nos interesses moraes do Brazil, offendidos sempre em sua magnanimidade pelos visinhos aconselhava, está na consciencia daquelles que sabem não ser o gabinete 7 de Março o fiel depositario dos brios nacionaes.

•Mas deve o instituto polytechnico emmudecer no debate prestanto-se aos manejos do gabinete?

•Interpondo sua autoridade, longe de provocar desagradaveis emergencias, lembraria apenas a um governo desmoralisado, os deveres esquecidos.»

Contesta ainda, o que se diz de haver o instituto se pronunciado em favor dos trabalhos do Sr. Barão de Tefé, a acta desse instituto que passo a ler (*lendo:*)

«**Instituto Polytechnico Brasileiro.**—No dia 22 do corrente houve sessão desta sociedade scientifica.»

A's 7 horas da noite, presentes os Srs. Drs. Paula Freitas, Moraes Rego, Ramos de Queiroz, Nascentes Pinto, Graça Bastos, Soares de Andréa, Augusto de Oliveira, Mello Souza, Araujo e Silva, J. M. da Silva, Barão de Teffé, 1.º tenente C. de Carvalho, e Conde de Rozwadowski; o Sr. Dr. Paula Freitas, 1.º secretario, na fórma dos estatutos, assume a presidencia e abre a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, é approvada com a seguinte emenda do Sr. Conde de Rozwadowski: «onde lê-se—*apresentou emendas a cada um dos artigos*—leia-se—*apresentou um projecto substitutivo.*»

O Sr. 1.º tenente Carvalho agradece ao instituto têt-o aceito seu membro correspondente e o Sr. presidente retribue-lhe essa cortezia

O expediente constou:

De offerta de um relatorio da estrada de ferro de Cantagallo pelo Sr. Dr. Graça Bastos. Um numero do jornal *A Idéa*.—Estas offertas são recebidas com agrado.

Um officio da camara municipal de Uberaba, pedindo uma collecção da revista do instituto para a bibliotheca publica, que a mesma camara pretende fundar naquella cidade.—Attendida.

Apresentação de proposta para admissão de socios.—A' commissão respectiva.

Votação dos pareceres da commissão de admissão de socios, os quaes sendo unanimemente approvados, são aceitos socios correspondentes os Srs. engenheiros Manoel Barata Goes, Francisco Van-Erven, João Pedro de Aquino, e Ernesto Augusto Mavignier.

Leitura do requerimento do Sr. capitão de mar e guerra Costa Azevedo, e de um *memorandum* remettendo ao Instituto esclarecimentos

sobre a questão de limites com o Perú, o que fica para ser discutido conjuntamente com o requerimento do Sr. Barão de Teffé.

Passando-se á ordem do dia, os Srs. Dr. Augusto de Oliveira e Barão de Teffé cedem a primazia que tinham, para ser discutido o parecer da sessão de estradas de ferro, relativo á consulta do Dr. Ramos de Queiroz, sobre a preferência de traçados pelo Sapucahy e pelo Rio-Verde. Posto em discussão o parecer, o Dr. Ramos de Queiroz, depois de agradecer á commissão a justiça com que se houvera ácerca de questão tão importante, bem como ao instituto a severidade com que ia julgar, pela primeira vez de um assumpto tão cheio de interesse á prosperidade do Brazil, fez uma detalhada exposição sobre os dous projectos e concluiu pedindo a seus collegas que, tendo de ser julgada pela sciencia a sua causa, queria que esta sentença fosse clara e severa, como sóem ser as conclusões das sciencias positivas.

Trava-se então o debate, em que tomam parte os Srs. Drs. Augusto de Oliveira, Rozwadowski, Moraes Rego, Graça Bastos, Andréa, Paula Freitas, Silva e Ramos de Queiroz, que fazendo novas considerações sobre o assumpto, concluiu dizendo que louvava-se na opinião do instituto. Si este julgasse que o seu projecto não merecia attenção, desde aquella hora não mais dava um passo em favor de semelhante questão.

Mas, si ao contrario, fosse elle julgado preferivel, segundo o parecer da secção, então redobraria de esforços, não para pleitear uma causa, mas para reinventicar a soberania da sciencia que se pretendia calcar.

O Sr. Dr. Moraes Rego, querendo evitar más interpretações ao parecer da commissão e á decisão do instituto, pede o encerramento

da discussão e manda á mesa a seguinte indicação:

« O Instituto Polytechnico Brasileiro, satisfeito com o parecer da sessão de estradas de ferro, prefere o *traçado Sapucahy ao traçado Rio Verde.* »

Posta em discussão a indicação do Sr. Dr. Moraes Rego, tomam de novo a palavra os Srs. Drs. Augusto de Oliveira, Moraes Rego, Graça Bastos, S. de Andréa, Silva, Ramos de Queiroz e Paula Freitas, os quaes encarando os projectos debaixo do ponto de vista commercial, politico, economico e estrategico, elucidão a questão de preferencia, pondo termo ao debate a approvação do parecer, com a indicação do Sr. Dr. Moraes Rego, ficando assim *preferido o traçado Sapucahy ao traçado Rio-Verde.*

O Sr. presidente lê o seguinte requerimento do Sr. capitão de mar e guerra Costa Azevedo:

« Interesse de ordem publica mais do que o meu particular autoriza-me a vir perante tão illustrada associação solicitar seu parecer sobre o assumpto de que trata este *memorandum.*

« Será mais um serviço dos muitos que já tem prestado ao paiz, e com o qual far-me-ha valioso favor, desembaraçando uma questão que vai procrastinada e que affecta-me de perto.

« A' disposição do instituto estão todos os documentos, papeis e notas que possuo, particularmente, entendentés á questão de nossos limites com a republica do Perú: acho-me tambem á sua disposição. »

Finda a leitura, é este e o requerimento do Sr. Barão de Tefé posto em discussão.

Obtendo a palavra o Sr. Barão de Tefé faz considerações sobre o assumpto, bem como os Srs. Drs. S. de Andréa, Araujo e Silva e Augusto de Oliveira.

O Sr. presidente, depois de dar circumstanciadas explicações e provar, de accôrdo com os estatutos, a impossibilidade do instituto poder dar parecer sobre esta materia, e não querendo deixar indefesos os brios scientificos de dous cavalheiros distinctos como os Srs. capitão de mar e guerra Costa Azevedo e Barão de Tefé, opinou que o instituto, na impossibilidade de julgar, *não vedasse, entretanto, oportunidade aos dous cavalheiros, caso quizessem fazer exposição de seus trabalhos e os apresentar ao instituto.*

Depois destas mui judiciosas palavras do Sr. presidente, o Sr. Dr. Domingos de Araujo Silva manda á mesa a seguinte indicação, assignada por quatro membros, e que é approvada sem debate :

« O instituto, reconhecendo a inconveniencia de qualquer decisão sobre a questão de limites do Brazil com o Perú, resolve não dar parecer algum a tal respeito, porém declara que ouvirá com prazer a exposição dos illustrados contendores, marcando para isso o dia 29 do corrente. » — Araujo Silva. — Augusto de Oliveira. — Graça Bastos. — S. de Andréa.

O Sr. Dr. Augusto de Oliveira lê grande parte de seu trabalho sobre preferencia de bitolas nos caminhos de ferro, sendo ouvido com attenção e interesse.

O Sr. presidente, marcando o dia 29 do corrente para a sessão concedida aos Srs. Barão de Tefé e capitão de mar e guerra Costa Azevedo, *caso queiram fazer a exposição de seus trabalhos scientificos, levanta a sessão ás 10 horas da noite.*

Deste importante documento bem se vê, Sr. presidente, que,

1.º procurei o instituto para julgar a questão que ventilára na imprensa por muito tempo, no

interesse publico, relativamente á má direcção dos trabalhos da demarcação da fronteira do Amazonas com o Perú ;

2.º desejando esse julgamento, anticipei o instituto com os meios de melhor avaliar da mesma questão offerecendo-lhe um memorial em que a discuto ;

3.º não quiz o instituto julgar do pleito, sem que, contra isso se houvesse pronunciado o Sr. Barão de Teffé.

O SR. MARTIM FRANCISCO FILHO : — O que prova isso ?

O SR. MELLO ALVIM : — Não sabe ?

O SR. COSTA AZEVEDO : — Prova simplesmente que é falsa a asseveração que tem-se feito espalhar de que o instituto julgou a questão em favor do Sr. Teffé, quando o accuso de haver mal se desobrigado da tarefa que o levou ao Amazonas.

O SR. MARTIM FRANCISCO FILHO : — E o Sr. Barão de Teffé não lhe póde responder por si, porque V. Ex. reclama da tribuna contra isso, por suppor acto de indisciplina militar.

O SR. COSTA AZEVEDO : — O que tem a disciplina militar com isto ?

O SR. MARTIM FRANCISCO FILHO : — Não ha meio de discutir com V. Ex. ; responde um individuo é testa de ferro ; responde um contendor é offensa á disciplina militar. Como pois responder ?

O SR. COSTA AZEVEDO:—Não tem razão ; agora estou a responder ao testa de ferro ; na imprensa q não fiz e não o farei ; aqui respondo em attenção ao interesse publico, desmascarando os *pin-tores*.

O SR. MARTIM FRANCISCO FILHO:—Mas não pôde chamar testa de ferro a um homem tão distincto como V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Como eu ? quem é elle pois ? Não o conheço e muito menos o paiz conhece-o.

O SR. MARTIM FRANCISCO FILHO:—E' o irmão do Sr. Barão de Teffé. O nobre deputado não pôde insultar, não insulte.

(O Sr. presidente reclama ordem.)

O SR. COSTA AZEVEDO:—Riu-me do que diz-me ; não responderei ao nobre deputado por S. Paulo, porque o julgo, ao presente, fóra da ordem.

Sr. presidente, agora vou com calma ao nobre deputado por S. Paulo:—dir-lhe-hei que, o que havia dito antes dessa tempestade de apartes, prova que faltaram á verdade essês testas de ferro, ou não, que na imprensa disseram que o instituto se pronunciára contra o que sustentava, e sustento ainda hoje, relativamente ao desastre que tiveram os trabalhos do Sr. Barão de Teffé.

(Ha varios apartes.)

O SR. MARTIM FRANCISCO FILHO:— Não posso estar apaixonado porque não sou parte na questão.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Prova mais esse documento:

3.º Que, por virtude de deliberação do instituto é que houve a conferencia de 29 de Dezembro de 1874, onde achei-me com o Sr. Barão de Teffé, em pleito franco. Quem sahiu de cabeça erguida ?

O SR. MELLO ALVIM:— Embora sem julgamento.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Dil-o-hão essas centenas de cavalheiros que alli se achavam nesses applausos que dispensaram-me quando terminei o meu discurso:—as expressões de affecto que recebi ao mesmo tempo de membros importantes do instituto, como sejam os Srs. Mello Barreto, Paula Freitas, Araujo Silva, etc.

Do primeiro ouvi até mais ou menos as seguintes palavras: « Vim da Gavea, dizendo a meu sogro (o Sr. Abaeté) que o ia vêr derrotado; volto para affirmar-lhe o contrario. »

(*Ha um aparte.*)

Sr. presidente, não fica ahi a facil prova de quem sahiu de cabeça erguida depois da conferencia. O *Apostolo*, de 1.º de Janeiro seguinte, tres dias depois, publicava o artigo que passo a ler, e attribuido á penna do

illustrado conselheiro Sr. Ignacio da Cunha Galvão (*lendo*):

« *Instituto polytechnico.*—Teve lugar a 29 do proximo lindo mez a sessão extraordinaria solicitada pelo Sr. Barão de Teffé, para defender os seus trabalhos na demarcação de limites com o Perú, acremente censurados na imprensa pelo ex-commissario seu antecessor, o Sr. capitão de mar e guerra José da Costa Azevedo, o qual, a convite do instituto, se achava presente para sustentar o debate.

«Numeroso e luzido auditorio enchia o grande salão da frente do edificio da escola Polytechnica. Mappas, estendidos sobre duas grandes pedras, se achavam expostos representando o territorio occupado pela linha da fronteira, com os dados astronomicos.

«Lida a acta da sessão antecedente, o Sr. Costa Azevedo *levantou uma questão de ordem apresentando um requerimento no qual pedia que o instituto reconsiderasse a deliberação que tomara na sessão anterior de não emittir juízo sobre a questão, e de permitir apenas que os contendores a expuzessem perante o mesmo instituto.*

«O presidente declarou que submetteriam oportunamente á consideração do *ministro*; mas que naquella occasião não; não só por ser a sessão extraordinaria convocada para fim determinado, como porque, ainda mesmo que o instituto viesse a reconsiderar a deliberação tomada, a exposição que ia ter lugar, longe de prejudicar, era necessaria para formação do juizo que no requerimento se pedia.

«Dada a palavra ao Sr. Barão de Teffé, discorreu este com summa clareza e methodo durante 2 1/2 horas, demonstrando a exactidão de seus calculos e perfeição dos trabalhos, e os erros do seu antecessor.

« A impressão causada no auditorio pela lucida exposição e pela convicção que transluzia de suas categoricas asserções, foi a do mais completo triumpho, considerando todos completamente esmagado o seu adversario.

« *O absoluto silencio que este mantinha durante as graves censuras que lhe eram feitas corroboram esta impressão.*

« Terminando o seu discurso o Sr. Barão de Tefé, e sendo a hora já adiantada, o presidente consultou ao Sr. Costa Azevedo si queria fallar naquella hora.

« Declarando que sim, foi-lhe dada a palavra.

« Passando da posição de réo á de accusador, o Sr. Costa Azevedo conseguiu captar durante uma hora a attenção de um auditorio prevenido e cansado. Não menos fluente nem menos convicto de que seu adversario, *foi succintamente desfazendo a impressão produzida, o qual não imitando seu nobre exemplo, interrompia-o a cada passo e mostrava a maior impaciencia ao receber os duros golpes que lhe eram lançados.*

« Quando terminou o seu discurso, o estado de completa perplexidade reinava no animo dos ouvintes, manifestando-se algumas opiniões a favor de um e outras a favor do outro.

« E' de justiça dizer que, depois da acrimoniosa discussão havida na imprensa, os dous contendores portaram-se como cavalheiros, tratando-se com summo respeito. »

A esta apreciação toda cortez, e muito protectora do Sr. barão de Tefé, respondera este no *Jornal do Commercio* de 10 de Janeiro, averbando de incompetente o autor para julgar do pleito: consequentemente descobrira nelle opinião contraria aos proclamados triumphos seus.

Não será mais uma prova, Sr. presidente, de que a razão anda commigo?

Outra, porém, senhores, eu vos posso offerecer que de todo assoberba quantas dei e possa ainda dar, e é a propria confissão do meu contendor, *de que os trabalhos da fronteira do Iça estão errados*, á culpa não sua, mas de seu ex-collega o Sr. Black.

Vejamos.

Publicado na imprensa o resumo da conferencia, alludida, na parte que me tocou, resumo feito pelo fallecido Sr. Dr. Oliveira Pimentel, que conhecia da questão, por haver tomado a si muitos desses trabalhos quando pertencera á commissão anterior á que dirigira o Sr. Barão de Teffé, e onde acha-se tal confissão, *não foi ella impugnada*, nesse artigo de 10 de Janeiro.

(*Trocam-se apartes.*)

Mas, Sr. presidente, a verdade he essa. No artigo alludido diz-se:

« As *Reformas* de 5 e 6 do corrente consagram nove ou dez columnas á publicação do que disse o Sr. José da Costa Azevedo em abono dos seus *excellentes* e *exactissimos* trabalhos, durante os sete annos em que não pôde effectuar a demarcação dos limites entre o Imperio e a republica do Perú.

« Sem pretender envolver-me em questões com S. S. acho comtudo do meu dever avivar a memoria *de seu tachygrapho*, pois vejo pelos taes dous longos artigos que muita cousa importante *deixou de vir á imprensa*, e senão, que cada uma das pessoas que estiveram presentes,

recorde si o Sr. Azevedo disse ou não o seguinte :

« a) Que é engeitado nesta terra que tem-lhe sido madrasta.

« b) Que é engeitado porque neste paiz é um crime não ser conservador.

« c) Que nunca subiu as escadas dos ministros.

« d) Que não serve ao governo mas sim ao povo.

« e) Que nunca solicitou titulos, por isso não os teve.

« f) Que nunca obteve recompensa dos seus serviços.

« g) Que alli, naquelle mesmo recinto do instituto sustentara por cinco annos uma luta scientifica formidavel com o notavel astronomo Sr. E. Liais e com o não menos illustre engenheiro Dr. Eduardo de Moraes, a respeito da verdadeira longitude do Castello, *de cuja luta sahira triumphante, victorioso !...*»

Sr. presidente, o artigo por longo, não me permite resumil-o e assim o deixo até ahi nas notas do que disse na conferencia e não consta do resumo alludido : — mas não ha nelle uma só palavra contestando a verdade do que se contem nesse resumo. Nelle só ha verdade : fal-o-hei appenso ao meu discurso, porque assim provo a these que enunciei,—iste é ; — que a fronteira demarcada no Iça é um producto de erros, não respeitou o tratado de 23 de Outubro de 1851, deixando tambem de achar-se no azimuth fundamental $10^{\circ} 20' 30''$ SO da foz de Apaporis.

Não leio esse resumo para não fatigar os nobres deputados e porque a hora está muito adiantada ; — mas farei a leitura do trecho em que o Sr. Barão de Teffé confessa esses erros a que alludo.

(*Lendo*).... « De mais o triumpho obtido o confirma. O illustre camarada Sr. Barão de Teffé já confessou, diz, *que por erros do pobre Sr. Black, não foi o marco da margem direita do Iça collocado no lugar exacto* (e consequentemente o da margem esquerda) e que os dados do relatorio de estrangeiros sobre as posições estão alli, mas não deviam alli estar!... »

Senhores, é pois evidente por esta confissão que fiz arrancar do meu contradictor, que elle deu a prova de minha these referida:—a fronteira pelo Iça está deslocada. Nestes termos, porque a não faremos collocar devidamente ?

Fronteira do Japurá: — No Japurá ha tambem desastre, e na maior parte é d'elle culpado o governo. Denunciei em tempo esse desastre (*que nunca deixarei de deplorar*) para que se o evitasse.

A camara isto perceberá quando ler a transcripção de um artigo que a respeito publiquei, deixando de o expor, em resumo mesmo, por não desejar fatigar demasiadamente os que me ouvem com tanta bondade. (*Não apoiados.*)

Já não bastava-nos, senhores, o desastre que tivemos pelo tratado de 23 de Outubro de 1851, fazendo como que desistencia desde logo de

uma fronteira acima do Apaporis, quando tratássemos de firmar os limites com os Estados Unidos de Columbia: veiu-nos mais o que se deriva de concedermos ao Perú atravessar a margem direita do Japurá para ter posse de aguas desse rio para cima da linha azimuthal de 10° 20' 30" NE SO de Tabatinga ao Apaporis.

E cedemos isto em 1873, quando em 1866 o governo de Lima reconhecera que não tinha direito a isto.

Daquelle desastre eu deixo a outros o profligar: profligou-o devidamente o illustrado senador o sr. Candido Mendes de Almeida, na sua geographia ou atlas geographico do Brazil; e, como citei, o discurso do Sr. Rodrigo Silva, de 18 de Agosto de 1874. Do outro eu me abstenho de mais do que vai no artigo referido que escrevi a 20 de Abril do anno anterior.

E' este o artigo:

LIMITES COM O PERÚ

XI

SUMMARIO: Um outro lidador — Nosso silencio e a continuação destes artigos — São de interesse politico — Adjudicações de ilhas e aguas do Japurá — Offensa directa de tratados e direitos do Brazil.

• Ave, hydrographo intelligente, explorador intrepido, e nunca visto, que do norte se offerece, sem rebuço, á admiração publica!

• Que o titulo ambicionado não se demore ao hymno sonoro, de louvor, immenso e unico,

já apercebido de todos os angulos deste americano imperio.

« Desperte-se radiante o homem no grandioso pedestal que a si proprio levantou, e seja bem vista a coròea titular que em breve ha de elevar-se d'entre tantas que já temos.

« Ave futuro barão ⁽¹⁾ pelas magestades silenciosas do Amazonas!

« Ave, inda uma vez mais!

« Nada importa ás nossas saudações o modo por que nos deixastes aniquilado com o vosso artigo da *Reforma* de hontem!

« Cedo de mais, ainda, batestes palmas a um triumpho que não podeis alcançar! Parai um pouco, e ouvireis a razão a fugir-vos, e a vos deixar em doces illusões de um passado que debalde apagareis da consciencia publica.

« Por Deus, sim, que queremos tambem dar contas a essa opinião que fingis respeitar, e que temos dado provas de saber consideral-a. O paiz nos julgará e a justiça ha de ser completa.

« Vamos á luta!

« Temos agora com quem medir-nos: não estamos mais só na arena a que nos chamou a *Nação* e donde nos abandonou sem cavalheirismo, apesar da aggressão em tom official, e por isto mais dolorosamente sentida.

« Vamos, vamos á luta, no terreno dos interesses politicos, dos interesses da sciencia:

« Que as proprias e individuaes vantagens passem *quasi* sem reparo.

« Entremos pois na questão.

« A Cesar o que é de Cesar! Confessemos, sem vexame, com prazer, que desse artigo do Sr. *von Hoonholtz*, a que alludimos, claramente se

(1) Corre que ao governo chegou a pretenção de um baronato para o Sr. Hoonholtz.

deduz que uma *única*, das muitas e graves accusações que lhe pesam como commissario de limites, por effeito dos artigos de um celebre escriptor *privilegiado*,—a de haver feito adjudicação ao Perú de fronteira que não lhe cabe,— não é falta que lhe pertença.

« O illustre commissario foi automato, cumpriu ordens cujo alcance não pôde avaliar então.

« Elle o assevera e se defende do seguinte modo:

« O art. 11 das nossas instrucções diz assim: — « Segundo o incluso plano hydrographico do « Japurá, levantado pela commissão brazileira « em 1868, existem, entre a margem direita « deste rio e a boca do Apaporis, ilhas que devem « ser adjudicadas na fórma do costume. »—

« A defesa pelo facto imputado é-lhe completa : dahi o desembaraço da seguinte phrase que de seguida lança :

— « E agora, illustre Sr. José da Costa, que responde V. S. a isto ? »—

« E' o assumpto deste artigo responder, como deve ser a resposta de uma interpeção tão importante, que affecta á integridade do territorio do Brazil.

« E, portanto, corre-nos o dever de solicitar as vistas do governo para estas linhas, dever que se estriba no direito que nos cabe em uma discussão para a qual estamos preparados, e com a qual defendemos á uma os interesses patrios e os nossos.

« Será assim dada outra prova de não nos conhecer o Sr. Hoonholtz, acreditando em ser proverbial nossa prudencia para com todo aquelle que nos póde chamar á ordem.

« As adjudicações autorizadas segundo aquelle art. 11 das instrucções que recebêra, são contrarias ao tratado que temos com o Perú, aos nossos direitos reconhecidos pela republica.

«Para o provar, opporemos á opinião *actual* do nosso *Foreign Office* a que vigorou até agora, a opinião do governo lizenho em desvantagem propria. Antes, porém, transcrevamos o que dissemos sobre o assumpto em a *Reforma* de 1.º de Fevereiro:

— « O tratado de 22 de Outubro de 1851, entre o Brazil e o Perú, acaba de ser alterado, com offensa de direitos do imperio reconhecidos desde muito.

« Este importante facto vimos de saber *quasi* oficialmente. »—

« A *Nação* de 25 do mez proximo findo diz-nos que os trabalhos executados ora no Japurá, modificando aquelles feitos alli em 1868, *evitaram* ser adjudicada ao Perú a ilha do Veado, no mesmo Japurá, visto como já não seria pequena concessão da republica recuar até o meio do rio a sua divisoria, que ia a passar pela Paxiuba, cortando até uma porção da margem esquerda desse rio.

« No entretanto pelo art. 7.º daquelle tratado o Perú acaba sua fronteira comnosco, á margem *direita* do Japurá, não tendo *nada* nas aguas desse rio que banham essa margem defronte do Apoporis.

« Diz este art. 7.º

— « E d'ahi para o norte em linha recta a *encontrar* o rio Japurá defronte da foz do Apoporis. »

« Assim pois : de que adjudicação falla a *Nação* repetindo o impensado ⁽¹⁾ juizo do Sr. Hoonholtz expresso no seu officio de 4 de Setembro de 1872 ?

(1) Ignoravamos então as ordens a respeito.

«Qualquer que fosse a directriz da fronteira de Tabatinga para o norte, ella terminaria sempre, para o Perú, á margem *direita* do rio, não o podendo atravessar, sem nenhum direito a qualquer ilha ou parte de ilha que lhe fique ao occidente.

« E nem porque passa a linha que acabam de adoptar (e que nos parece errada) como a azimuthal dos pontos extremos da fronteira, pelo meio da tal ilha do *Veado* (alagada e de menos de 350 braças sobre 30 a 40), tem o Perú direito á parte da mesma ilha.

«Ahi fica á *Nação* campo para discutir »

«Isto que então dissemos, não mereceu resposta alguma !!! . . .

« A defesa que surge daquelle que deixou-nos prejudicar vale alguma cousa ?

« O que devia-nos dizer, é que não julgamos bem a questão, e que a adjudicação no Japurá *assenta* no tratado : *provar* estas asserções.

« Provemos nós, para que o paiz nos julgue, que tal acto não tem por si os tratados ratificados e propostos, nem ainda o procedimento *anterior* do governo imperial e o do governo da republica peruana.

« Nossas pretensões pelo lado dos Estados-Unidos de Columbia, as pretensões destes estados com o Perú, oppõem-se ao mesmo acto.

« Já naquelle artigo dissemos bastante para convencer da razão de nosso reparo alli feito : iremos adiante ainda !

« Antes, porém, completemos a transcripção desse artigo :

— . . . « Cumpre-nos declarar de avanço: que a idéa de poder o Perú fazer atravessar sua fronteira da margem direita do Japurá, e ir ter posses nas aguas deste rio, foi calorosamente sustentada em conferencias que tivemos com o Sr. D. Francisco Carrasco, commissario

da republica, nos annos de 1865 e 1866. Tal era o interesse que ligava a essa fronteira, a essa linha, que chegou a dizer *officialmente* que, mesmo pela força, collocaria o marco limitrophe á margem *esquerda* do Japurá e na direita do Apaporis.

«O que por este tempo contrariando *essa* idéa e proposito, fez o commissario brasileiro, da *mixta* commissão, SABEM a secretaria de estrangeiros e a nossa legação em Lima.

«Protestando contra o proceder de nosso collega, tão offensivo dos direitos do Brazil e da dignidade do governo, recorrêmos para os gabinetes de ambos os paizes.

«Em Novembro do anno de 1866 o gabinete limenho decidiu a questão no sentido de nosso protesto, *contrariando* o seu representante.

«Esta decisão foi communicada a 20 desse mez ao governo imperial e á *commissão* mixta.

«Assim, portanto, é licito, temos o direito de interpellar a *Nação* :—Tinha o nosso ex-collega Sr. Carrasco, commissario peruano, razão em querer prolongar a fronteira de seu paiz atravessando o Japurá ?

«O governo imperial protestando contra isto, e a aviso nosso, e o gabinete limenho *accedendo* ás razões que expuzemos, andaram desavisados ?

«Esperamos a *Nação* neste assumpto.

«Mas desde já permitta-se-nos lembrar-lhe que contamos obter suas idéas *tambem* ácerca dos limites que a nova face da fronteira peruana fará offerecermos á Nova Granada, não se deslembrando da opinião valiosa do Sr. senador Mendes de Almeida (atlas do imp. art. limites pag. 9 col. 4.^a), criticando o projecto de tratado de 25 de Junho de 1853, com o qual « *cedemos a linha importante do Japurá ACIMA do Apaporis, ABANDONANDO um immenso territorio a que NUNCA Portugal se prestou.* »

« A *Nação* não veio á discussão; registremos o facto, que é por demais importante.

« E, como a ella vir, si o escriptor tinha em mente o tal art. 11 das instrucções do Sr. Hoonholtz ?

« Não obstante, cumpre-me ser franco nesta questão. A cessão autorizada agora é mais estranha, muito mais prejudicial do que aquella citada pelo illustrado senador !

« Por ella damos ao Perú aguas do Japurá abaixo do Apaporis, quando nem sequer tem direito ao dominio das superiores, e sómente a linha *marginal direita* do marco até onde começa sua divisã com a Nova Granada, que lhe contesta até essa posse !

« Si a fronteira do Perú *acaba* no marco norte, á *margem direita do Japurá*, como explica a *letra* do tratado, porque caberem-lhe ilhas e parte de ilhas no Japurá ?

« Não seria preciso passar o marco, atravessar o rio ?

« As taes adjudicações, pois, ferem a integridade do territorio do Brazil : não podem subsistir, são um crime.

« Vão dar disto provas, outros, o governo imperial, o governo da republica peruana.

« Quando sustentámos estas idéas, em opposição ás que são agora vigentes, dirigimos o seguinte officio, que a *Nação* nos seus artigos, em os quaes até publicou confidenciaes, deixou de notar, faltando á chronologia dos extractos da nossa correspondencia com o *Foreign Office*. Eis um de seus trexos :

— « Devo noticiar que hoje (23 de Março de 1866) teve lugar uma outra conferencia com o Sr. commissario de limites do Perú: e, não sendo provavel poder-se apromptar a respectiva acta antes da partida do paquete, convem que a V. Ex. exponha já o que se passou.

« Logo que abrimos a sessão o Sr. Cárrasco tomou a palavra e expoz, segundo seu modo de pensar, as causas da interrupção das conferencias preliminares, em virtude da derogação das instrucções de 27 de Agosto 1862, lastimando tal successo.

« Depois, mostrando o quanto convem-nos partir *sem duvidas* ácerca do modo de proceder-se á demarcação das fronteiras, fez-me duas perguntas :

« 1.^a Si acho boas e sem reparo as suas *novas* instrucções, uma cópia das quaes dera-me antes para conhecimento meu ;

« 2.^a Si o julgo com a precisa credencial, e em estado de desempenhar a commissão que nos está confiada.

« Tomando de seguida a palavra por haver S. Ex. se imposto silencio, disse-lhe :

« Que sua 2.^a pergunta está resolvida : o seu character, quando documentos officiaes que possuimos não o declarasse, garantia a sua posição, pois que não se prestaria á conferencia si se julgasse sem poderes *precisos* para o desempenho daquella commissão, e nem eu a aceitava : assim folgava de o reconhecer completamnte, habilitado para isso.

Quanto á primeira pergunta, seguindo o programma de ser leal e franco, tinha de tornar-me mais prolixo ao responder-lhe—dir-lhe-hia que, em geral, achava boas as instrucções e persistia neste juizo, mesmo porque dellas soube que a redacção foi feita de accordo com a legação do Imperio em Lima. Mas S. Ex., apesar, me concederia que lhe fizesse uma só pergunta ; é ella :

«—O art. 9.^o dessas instrucções está de accordo com o tratado de 23 de Outubro de 1851, que serviu de base ás ditas instrucções ?

«O tratado diz terminantemente que a fronteira de Tabatinga para o norte *acaba* á margem do Japurá defronte da fóz do Apaporis (marg. dir.);

«Aquelle artigo diz que *acaba* esta fronteira na foz do Apaporis á margem direita do mesmo rio (esq. do Japurá);

«Isto é : neste caso *acaba* ella sua extensão á margem **ESQUERDA** do rio Japurá, e naquelle á margem **DIREITA**.

«Ha pois desaccordo. Este desaccordo não podia deixar de me impôr o dever de reclamar sua attenção afim de ser *executado* o tratado.

«Tomou a palavra o Sr. Carrasco para declarar-me que não *lhe cabia o direito* de analysar esse desaccordo, e *emittir juizo* ácerca do proceder de seu governo : — que elle *faria fincar* o marco onde mandam as instrucções, *dêsse por onde dêsse ! ...*

«Vim de novo á questão, tranquillamente, por que dest'arte me opporia melhor a *certa* exacerbação de meu collega: tracei num papel as duas hypotheses figuradas e fiz-lhe ver :

— « Que a fronteira do Brazil com a Nova-Granada pegaria do ponto em que deixassemos no *Apaporis* a fronteira do Perú, caso á sua foz *fincasse-se* o marco como determinam suas instrucções : mas que, não obstante em 1853 havermos offerecido áquella republica a linha do Apaporis ⁽¹⁾ para começo da divisoria, nem por isso deixámos de ter direito *perfeito* de levar pelo Japurá acima o nosso limite (com toda a facha de suas aguas) ; quer si attenda aos tratados de 1750 e 1777, segundo a interpretação dos commissarios portuguezes, que outorga ao Brazil o

(1) Veja-se a opinião do Sr. Mendes de Almeida.

mesmo territorio que já lhe concedêra uma vez, mais de um commissario hespanhol, quer ao *uti possidetis*:

— « Que, mesmo, os limites nesta parte entre o Perú e Nova Granada sendo, segundo o geographo peruano o Dr. Paz Soldan, o curso do rio Japurá *quando o Brazil não tenha mais este rio*, denota que o marco em questão não pôde ser fincado á foz do Apaporis, nem á margem esquerda do Japurá, como manda o tal art. 9.º de suas instrucções.

« Respondeu-me que consultaria o seu governo a respeito:—*que não tinha reparado no desaccordo que notei*.—mas que, caso terminassemos os trabalhos antes de receber resposta, *elle* FINCARIA O marco á foz do Apaporis :—disse-o *terminantemente*, e que se retiraria incontinentemente.

« Fiz-lhe ver que eu protestava contra tal procedimento ; que feria o tratado e os interesses dos dous paizes.

« Disse-lhe mais, que, a succeder tal cousa, eu FINCARIA o marco onde manda o tratado, *isto é*, na linha de Tabatinga ao Apaporis, mas á margem direita do Japurá, devendo os governos decidir a questão, visto divergirmos nós os commissarios. » —

« Nestas circumstancias, cumpre ter presente, sem perda de tempo, nos dirigimos á legação do Imperio em Lima, solicitando sua intervenção no grave assumpto.

« O governo o mesmo fez e disto deu-nos a saber por seu despacho de 14 de Maio (1) n. 6

(1) A *Nação* não tratou deste despacho quando publicou truncadamente, é certo, a synopse da correspondencia que tivemos ; e, como não, si elle é contra as taes adjudicações agora concedidas ? !

— « ORDENANDO Á LEGAÇÃO QUE SE ENTENDESSE IMMEDIATAMENTE COM O GOVERNO DA REPUBLICA, AFIM DE RECOMMENDAR, ELLE, AO SEU COMMISSARIO QUE NÃO SE AFASTE DA ESTIPULAÇÃO DO REFERIDO TRATADO DE 23 DE OUTUBRO DE 1851. »

« Isto quer dizer em termos claros:— não pôde haver o que adjudicar no Japurá na linha de nossa fronteira com o Perú, porque o tratado não o permite e o governo imperial e o da republica já isto reconheceram explicita e francamente.

« No entretanto, foi o actual commissario de limites autorizado para adjudicações, por alli mesmo !..

« O que dissemos pois no artigo de 1.º de Fevereiro é de todo o fundamento, tem por si o nosso direito.

« O *privilegiado* escriptor da *Nação*, Sr. conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, que tanto aggreuiu-nos, deve agora reconhecer que temos motivos para suppor em faltas,— certos consultores do *Foreign Office*.

« Em conclusão ;

« O modo pelo qual está escripto o tratado de 1851, na parte attinente ao assumpto ;

« A interpretação unica que tem, reconhecida pelos governos interessados, por documentos de mór valor internacional :

« E, finalmente as conveniencias desta interpretação de frente das questões que temos e têm o Perú com os Estados-Unidos da Columbia, sobre fronteiras communs, — indicam que o art. 11 das instrucções do Sr. Hoonholtz, não tem força para sustentar-se sem violencia, e offensa da integridade de nosso territorio, sem a existencia de um crime.

«Agora, ancho e fogoso Sr. commissario de limites, von Hoonholtz, permitti que transcrevamos uma phrase de vosso artigo, tão delicado e judicioso :

« — Que responderá V. Ex. a isto ? »

«Por hoje nada mais.—*José da Costa Azevedo.*
--Cattete n. 1, 20 de Abril de 1873.»

Sr. presidente, ainda tratando da fronteira do norte de Tabatinga, cabe alguma consideração a parte que passo a lèr da interpeilação de 4 de Novembro ultimo (*lêndo*):

Fronteira Peruana. — A demarcação da fronteira no rio Içá não teve impugnação do governo dos Estados-Unidos da Columbia?

«(c) Si teve impugnação:

« 7.º Em que termos foi offerecida, e que resposta recebeu do governo imperial? »

Como viu-se, Sr. presidente, o governo imperial deu por demarcada a fronteira peruana de Tabatinga ao Japurá: é factu consummado.

Antes, e quando apenas tratavamos de estudar essa fronteira no Içá, o governo dos Estados Unidos da Columbia protestou contra isso; não o terá feito novamente depois da demarcação dessa fronteira?

Nada se disse ainda ao paiz.

Do primeiro protesto feito em 1868, soube-o em 1870 pelo que está no relatorio de estrangeiros desse anno.

No entretanto, é bem possivel, razoavel

mesmo, que novo protesto tenha sido recebido depois daquella demarcação em 1874.

O que sei é que em 29 de Abril de 1868, achei por alli exercendo jurisdicção fiscal e de policia, um agente granadino, e estendendo essa jurisdicção em territorio nosso, e desde muitos annos.

O protesto que então fiz intimando esse agente a retirar-se de nosso territorio, si nelle não quizesse viver sem cargo de seu governo, deu lugar a que o governo da Colombia determinasse o arrancamento de quaesquer marcos que por essas paragens fossem encontrados, indicando assignalamento de fronteiras.

Essa determinação expedida em reserva só foi sabida do então nosso ministro plenipotenciario em Santa Fé de Bogotá, quando apparecera em o seguinte anno a obra do Sr. Quijano Otterø, já por mim referida.

A questão por séria mereceu ser trazida ao relatorio de estrangeiros de 1870.

Mas, por isso mesmo, e porque nada indica haver a Columbia melhor comprehendido nossos direitos, póde bem acontecer que se tenha o seu governo dirigido ao do Brazil relativamente á demarcação da fronteira do Içá em 1874.

O honrado ministro poderá, si quizer, dizer-nos o que ha a respeito.

Si não houve novo protesto, de parte do governo columbiano, devemos crer que afinal lhe calára no animo as impugnações de suas exigencias de fronteiras, feitas pelo illustrado

Sr. conselheiro Joaquim Maria Nascentes de Azambuja, quando a elle acreditado em missão especial.

A esse conselheiro, conhecedor a fundo de nossas questões internacionaes, pelo que sustentou nessa missão, quanto aos direitos que temos a fronteiras mais dilatadas por alli, do que as já offerecidas, devemos os importantes documentos que estão annexos ao relatório de estrangeiros de 1870, e que são padrão de sua alta intelligencia e fundamentos dos direitos que temos a essas fronteiras.

Sr. presidente, daquelles documentos bem se verifica quanto devemos prevenir para resolver as nossas questões limitrophes pelo lado de Nova Granada.

Lá, encontram-se alguns, que fazem-me ter pouca fé de resultados satisfactorios de outra tentativa de uma solução nesse interesse, a não ser por arbitragem de terceiro, tanto mais quanto, o nosso procedimento, cedendo já a linha do alto Japurá, dá menos margens de concessões por parte da Columbia na parte mais do norte.

Terminaria aqui o que tinha a expôr, lendo a nota que dirigi ao agente granadino, o Sr. Santa Cruz, para que cessasse sua autoridade no nosso territorio, si não visse adiantada a hora, e cançados quantos me ouvem (*não apoiados*), mas dal-a-hei a transcrever e porque a li na obra do Sr. Quijano Ottero, já citada, a pag. 529, e porque me parece conveniente essa publicação.

Eis a nota, retraduzida :

• N. 459.— Comissão demarcadora de limites do Brazil com o Perú. Rio Içá, 2 de Maio de 1868.— Tendo vindo a este rio afim de verificar até onde se estende o dominio territorial do Brazil, attendendo ao tratado de limites do anno de 1851 vigente entre o Imperio e republica do Perú, para mais tarde de accôrdo com a commissão peruana que, com esta, fórma a mixta, de que falla a convenção de 1858, entre os mesmos Estados, fincar os marcos divisorios, reconheci que a fronteira vai muito ácima do ponto onde o Sr. D. Hyppolito Modesto de Santa Cruz habita e exerce jurisdicção por parte do governo granadino, já policiando essa parte do rio, já cobrando impostos da extracção dos generos que descem para o Brazil.

O governo de meu paiz folgará que estrangeiros laboriosos habitem o territorio devoluto do imperio e lhes fará bôas as posses cultivadas em qualquer tempo.

O Sr. D. Hyppolito, pois, si se conservar onde tem aqui seu estabelecimento, possuirá o territorio correspondente: mas não póde e nem deve continuar a exercer jurisdicção na fãxa do Içá desde a confluencia, no Amazonas, até onde fiz fincar o signal da extensão fluvial deste rio, que pertence ao Brazil.

Como chefe desta commissão, tenho o dever de dirigir ao Sr. D. Hyppolito Modesto de Santa Cruz esta nota, para que saiba como pautar seu ulterior procedimento. Ao governo do meu paiz dou parte do que acabo de expôr-lhe, afim de que fique ao facto desta occurrencia.

Queira o Sr. D. Hyppolito Modesto de Santa Cruz aceitar os sentimentos de meu apreço.— *José da Costa Azevedo.*— Ao Sr. D. Hyppolito Modesto de Santa Cruz.

LINHA DE FRONTEIRAS LITIGIOSAS.

Sr. presidente, nêssa tantas vezes referida interpellação estão as linhas que passo a lêr, redigidas no proposito de discutir com largueza as questões que offerecem, e que não posso agora attender por varios motivos, um dos quaes a falta de tempo.

Temos ainda a terceira discussão deste orçamento em debate...

O SR. FRANCISCO SODRÉ : — E nesta ainda V. Ex. póde ter a palavra.

O SR. COSTA AZEVEDO : — Não sei ; e porque tambem contava hoje fallar no debate encerrado do orçamento do imperio, e não fallei, tendo, apezar de doente, por isso, vindo á camara.

Mas, dizia, temos a terceira discussão e nella é provavel que possa considerar essas questões, e de modo a melhor expôr o que penso sobre ellas.

Na alludida interpellação estava (*lendo*):

« *Fronteiras litigiosas*:— Ainda são considerados inoportunos novos esforços para que se fixem as fronteiras do Imperio com as Guyannas e com a Nova Granada !

« (*d*) Não sendo opportuno promover solução de assumpto tão delicado:

« 8.º Que meios pretende-se empregar, e quaes os empregados para evitar que essas zonas de dominios, que cremos pertencer ao Imperio, sejam occupadas pelos que nos contestam o direito ás mesmas zonas territoriaes?»

Fronteira Granadina. — Depois da discussão brilhantemente sustentada á respeito da fronteira a que temos direito com a republica de Nova-Granada, parece-me que recuar da proposta, pelo tratado de 25 de Junho de 1853, é cousa que não se toleraria nunca.

O tratado de 23 de Outubro de 1851, sem duvida alguma obrigou á certa parte das concessões do de 1853 referido.

Fronteiras Guyann ezas:—Sr. presidente, pelo lado do norte ainda temos indecisas as nossas fronteiras com a Guyanna franceza, e com a Guyanna ingleza.

Pela Guyanna ingleza, a invasão do missionario methodista Youd, na parte oriental da fronteira, deu lugar a reclamações nossas, e dellas, um accôrdo de neutralidade em uma zona, entre os rios Tacutú e Repumury, nunca dantes a nós contestada pela Hollanda, antiga possuidora dessa Guyanna.

O aviso de 4 de Setembro de 1842 especialmente recommendou ao presidente do Pará manter essa neutralidade.

Deste assumpto tratam os relatorios de estrangeiros de 1841 a 1845, parecendo-me que, de então em diante nos esquecemos delle. Transcreverei no publicar este discurso, o que se contém no relatorio de 1843.

Diz o relatorio referido :

« E'-me lisongeiro annunciar-vos que a questão de limites que se havia suscitado, da

Guyana ingleza com o Imperio, tomou ultimamente um andamento regular. O destacamento de forças britannicas, que havia occupado o terreno contestado no lugar denominado—Perára—áquem da serra Pacaraima, foi mandado retirar, concordando os dous governos em que o mesmo terreno seja considerado neutro, até que, depois das necessarias explorações e exames, si ajuste definitivamente, pelas vias diplomaticas, o verdadeiro limite: e os marcos levantados, sem audiencia do governo imperial, pelo commissio explorador britannico Mr. Schombourg, foram mandados arrancar pelo governo de Sua Magestade a rainha, segundo informou, ha pouco, o ministro do Brazil em Londres.

« O governo imperial expediu as necessarias ordens ao presidente da provincia do Pará, para que faça observar religiosamente o accordo referido, mandando sómente proseguir nos trabalhos de exploração e exame do terreno pela commissão de engenheiros que para isso havia o governo nomeado. »

Posteriormente, Sr. presidente, annunciou o governo que os trabalhos de uma commissão que havia ido ao lugar neutralizado davam provas de que a justiça da causa nos pertencia. No entretanto nada isto produziu, tudo se acha num pé de indiferença prejudicial, dando lugar a essa emigração de nossos mais laboriosos indios, que pelo alto rio Branco seguem para a Guyana ingleza, e de que fallei aqui no anno proximo findo, quando pedi meios para abrir-se uma estrada marginal que salve a parte encachoeirada desse rio, e cujo projecto de lei

offerecido neste interesse não sahio ainda da pasta dessa commissão a que foi sujeito.

Pedirei ao governo que leve suas vistas a estes assumptos, que bem merecem solução : e comecemos já, por essa obra proposta, que fará dirigir para alli população e ha de dar desenvolvimento de riqueza áquellas paragens.

Pela Guyana franceza, alguma cousa se fez de mais, até 1861:—dahi por diante veiu tambem a indifferença. E Sr. presidente, contra esta indifferença protestam serios interesses nacionaes.

Porque mantel-a neste silencio havido, depois daquelle anno, quando no relatorio então offerecido ao parlamento leem-se palavras, que darei á transcripção, que autorizavam a quebral-o?

Eis essas palavras, do Tit. *Questão pendente entre o Brazil e a Guyana franceza* (pags. 39 e 40):

« Estando terminados os trabalhos de exploração do territorio que interessa aos limites do Imperio como a Guyana franceza, deu o governo imperial por extincta a commissão que para isso fôra creada.

« Segundo vos foi communicado nos relatorios anteriores, desde 1858, a referida commissão, que se organisára em attenção aos desejos manifestados pelo governo de Sua Magestade o Imperador dos francezes, de se proceder, em commum, por commissarios de um e outro paiz, a exames parciaes em parte do mencionado territorio, não pôde desempenhar precisamente os fins que se tinha em vista, por não se haver conseguido a junção desses commissarios.

« Comtudo, os serviços que, em observancia das ordens deste ministerio, executou o commissario brazileiro o Sr. capitão-tenente José da Costa Azevedo, sem a assistencia do commissario francez, têm de prestar—valioso auxilio—quando houver de reatar-se as negociações confiadas em 1855 e 1856 ao Sr. Visconde de Uruguay.

« Por sua parte estará tambem o governo francez collocado em igual posição, por ter no anno de 1857 enviado áquellas paragens dous exploradores, os Srs. Carpentier e Peyron, como vos foi communicado no ultimo relatorio.

« Cumpre, todavia, reconhecer que melhor fôra que o commissario brazileiro se houvesse encontrado com o Sr. Carpentier, como estava ajustado, e que juntos tivessem procedido aos exames e estudos que aquelle fez, e que constam — de seus extensos e minuciosos relatorios.—

.

« Os dados colhidos dos exames e estudos praticados pelo commissario brazileiro, o Sr. Costa Azevedo, dão luz sufficiente para que não receiemos — quaesquer futuras discussões nesta parte. »

Esse silencio é tanto mais para notar, depois de sabido, como creio que se deve saber, o que ácerca desta questão limitrophe disse o Sr. Saint Quaintin, em um importantissimo relatorio, escripto em Cayenna, por ordem expressa do governo francez.

Alli o notavel escriptor, official engenheiro, notando que um dos titulos de gloria da França de então poderia provir, de se desembaraçar

dessas questões velhas da arena diplomatica, que encommodam-n'a sem vantagem, remata suas considerações com as seguintes palavras, para as quaes ousou pedir a attenção detida do governo.

« A attitde do governo brasileiro nas discussões que ultimamente tiveram lugar ácerca do territorio do Amapá ;

« Seus esforços por concentrar nas fronteiras população sua ;

« A tendencia constante de exercer soberania em territorio contestado, apesar das estipulações que lh'o prohibem ;

« Essa actividade que imprime á colonia que creou, contrariamente a nossos direitos na margem esquerda do rio Araguay ;

« Isto tudo indica a urgencia de acabar de vez com este debate, e no momento em que nada nos pesa, fóra do direito, na balança da justiça.

« É si nossos adversarios não consentem em um novo tratado, formulado claramente e tendo bases de concessões equitativas e reciprocas, parece chegado o momento em que, se recordando emfim de seus direitos, ha tanto tempo negligenciados, a França deverá intimar o Brazil para *evacuar a margem esquerda do rio Branco e do rio Negro* e para isso pôr medidas em execução, tão efficazes que cheguemos á occupação territorial. »

Sr. presidente, é realmente admiravel o desembaraço da ostentação de tanta força e de tantas asseverações inexactas. Podia dar testemunho, si isso fosse necessario, de que inversamente do que diz o Sr. Saint Quintin, é a

França quem, desde logo desse convenio de 5 de Julho de 1841, tem inobservado a neutralidade do territorio do Oyapock ao Araguary, ou ao Amapá.

Alli de 1858 a 1860, tive occasião de ver quanto se descara de nossos interesses pelo abandono em que deixamos ir a autoridade da Guyana franceza, radicando-se nesse territorio extenso e rico.

O SR. FRANCISCO SODRÉ:—Mas o adiamento não prejudica, porque continuamos com o direito em nossa posse.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Posse do direito, quando a França está com o direito da posse. E foi por isto que tive de fazer, em 1858, um protesto dirigido ao governador do presidio de S. George, por haver presenciado forças militares, em serviço no territorio da margem direita do Oyapock.

A resposta, que consegui, apenas foi de que esse protesto seria presente ao governo francez.

Nenhum relatorio da repartição de estrangeiros tratou deste incidente.

No entretanto, a verdadeahianda denunciando a paixão do Sr. Saint Quaintin, quando nos attribue o que seu governo pratica contra o accôrdo de 5 de Julho de 1841, e para aconselhar arrebatarse-nos toda a zona em que estão as comarcas de Macapá, Gurupá, Monte-Alegre, Obidos, Itacoatiará e Manáos, ao norte da margem esquerda do Amazonas e ao oriente do rio Negro e rio Branco!

Senhores, devo terminar. Provei de um modo desalinhado talvez, mas fundado ;

1.º Que precisamos assignalar nos rios navegaveis da margem direita do Solimões, onde chega, a nossa fronteira, com a Republica boliviana; e que para isto urgia conhecer-se a posição da vertente do Javary, por suas exactas coordenadas astronomicas.

2.º Que o assignalamento da fronteira ao norte de Tabatinga, no Içá e Japurá, não foi, por faltas da commissão mixta de 1874, feito como se poderia fazer segundo o tratado de 23 de Outubro de 1851, dando lugar ao accôrdo de 11 de Fevereiro desse anno de 1874.

3.º Que a boa politica aconselha cuidarmos de pôr termos ás questões limitrophes.

Senhores, eu quizera poder repetir agora essas brilhantes palavras com que o Sr. Rodrigo e Silva, aqui, em sessão de 18 de Agosto de 1874, mostrou quanto de inconveniencias temos praticado nas questões de nossas fronteiras : com isto, porém, tomaria muito tempo; mas com elle direi:

« Em conclusão, Sr. presidente, peço ao honrado ministro de estrangeiros que não se descuide de activar o termo de todas estas questões pendentes sobre limites. Estou certo, convencido de que ; conseguindo-se esse resultado, cessarão as principaes causas de desconfianças mutuas de meios de rompimentos nas relações que mantemos com os nossos vizinhos. Volcões extinctos não produzirão jámais estremecimentos e abalos. »

E, senhores, dirigindo este appello ao governo, eu me desvaneço vendo como ministro da pasta de estrangeiros o nosso distincto collega, Sr. conselheiro Pedro Luiz, cujos talentos e intelligencia, e ainda raros dotes de patriotismo, dão realce ao gabinete de 28 de Março, que esta camara apoia sinceramente. (*Apoiados.*)

A' S. Ex. a gloria de desembaraçar o paiz das difficuldades de seus negocios de fronteiras. Tal é o meu ardente desejo, para cuja realização faço mil votos.

Peço desculpa por haver abusado tão longamente do tempo da camara e desta tribuna. (*Muito bem ; muito bem. O orador é felicitado pelos deputados presentes e pelo Sr. ministro de estrangeiros*)

I

DOCUMENTO DIRIGIDO AO INSTITUTO POLYTECHNICO,
E IMPRESSO NO «JORNAL DO COMMERCIO»

Limites com o Perú

XXXII

Summario.—Julgamento do litigio pelo instituto polytechnico.—Exposição precisa da questão

O tempo avança e a questão que temos debatido pela imprensa, sobre a demarcação da fronteira norte de Tabatinga, não caminha ao termo porque evita-se a precisa solução, com subterfugios improprios.

No entretanto, urge que se saiba de que lado anda a verdade; — acha-se nossa razão della arredia quando asseguramos que os tres pontos que *precisam* essa fronteira no rio *Içá* e no rio *Japurá*, taes como descreve-os o relatório do ministerio de estrangeiros deste anno, não estão na posição devida ?

As providencias que se tomam para fortificar a nossa posse até esses pontos, reveladas em documentos officiaes na imprensa, justifica-nos provocar de modo decisivo essa solução. E' preciso que não se levantem no *Içá* e no *Japurá* as fortificações *projectadas*, fóra do nosso legitimo dominio territorial. Os interesses patrios isto exigem.

E, portanto, recorreremos a competentes autoridades, aos membros do instituto polytechnico, na esperança de tomarem em consideração negocio de tão alta monta para os interesses do paiz.

E' a ultima instancia em que entra o litigio.

O julgamento, que ha de ser pautado pelo mais puro espirito de lealdade e com a sciencia —cortal-o-ha de vez.

Reproduzimos aqui como artigo, a exposição que offerecemos ao instituto polytechnico, afim de sermos julgados tambem.

E' mais uma repetição e mui succinta do que temos dito nos artigos que precedem, e desde o XX.

Memorandum

§ 1.º — Discripção da fronteira ao norte de Tabatinga

O tratado de 23 de Outubro de 1851, entre o Brazil e o Perú, no seu art. 7.º, diz:

« Para prevenir duvidas a respeito da fronteira alludida nas estipulações da presente convenção concordam as altas partes contratantesem que os limites do Imperio do Brazil com a Republica do Perú sejam regulados em conformidade do principio do *uti possidetis*: — por consequente reconhecem como fronteira a povoação de Tabatinga; e *dahi para o norte, em linha recta a encontrar o rio Japurá defronte da fóz do Apaporis.* »

Tal é a fronteira que devemos respeitar.

§ 2.º — Modo pelo qual deve ser realizada a demarcação

As instrucções da commissão mixta determinavam que nas margens do rio Içá, e á margem direita do rio Japurá se levantassem marcos, nos pontos das mesmas margens por onde corresse *essa linha recta*, que teria por signaes directrizes e firmes — a vertente do Igarapé Santo Antonio, em Tabatinga, e a fóz do rio Apaporis no Japurá.

Foi isto objecto da acta de 28 de Julho de 1866,

transcripta no relatorio do ministerio de estrangeiros do seguinte anno, á pag. 102.

§ 3.º — Trabalho pratico de assignalar a fronteira.

Dos estudos feitos antes de haver funcionado a commissão mixta, que veio de demarcar a fronteira alludida, verifica-se que o azimuth *dessa linha recta*, corre aos 10º 20' 30" NE—SO. Tal o azimuth consignado no relatorio com que em 1863 passamos a chefia da commissão

Não é agora objecto de exame este valor, porquanto foi aceito como exacto pela mesma commissão; o que consta de documentos officiaes e internacionaes:

a) Do officio de 3 de Setembro de 1872, da commissario brasileiro, e impresso no n. do *Nação* de 25 de Janeiro do anno proximo findo.

b) Da memoria do commissario peruano, de 25 de Dezembro de 1871, e tambem impressa nessa folha, no seu numero do dia anterior.

c) Do relatorio do ministerio de estrangeiros deste anno, pag. 331, cópia da acta do assentamento de um dos marcos da fronteira.

Nestes termos, e porque é *esse azimuth* dependente da posição *relativa* dos seus pontos extremos—não podem estes ter outra differença de meridianos e outras latitudes; isto é, hão de conservar as coordenadas que deram aquelle resultado.

São ellas, e como consta tambem de documentos officiaes, as seguintes:

	Lat. Sul.	L. O. Gw.
Vertente do igarapé Santo Antonio...	4º12'59"¼	69º54'24"9
Fóz do rio Apaporis.	1.22.30,2	69.23.29,4
	<hr/>	<hr/>
l—l' =	2.50.29,2	P=0.30.55º5

A linha chronometrica entre estes pontos de terminou esta differença de meridianos.

Acerto, pois, aquelle azimuth, e consequente mente os valores destas coordenadas, a com missão mixta disse em documento internacional (1), que as margens do Içá e direita do Japurá por onde passa o *mesmo* azimuth tinham as seguintes coordenadas geographicas :

	Lat. Sul.	L. OGw
Rio Içá marg. dir. 1º marco.....	2º53'12"8	69º40'28"5
Rio Içá marg. esq. 2º marco.....	2.46.11.5	69.39.10,8
Rio Japurá marg. ãir. 3º marco....	1.31.29,5	69.24.55,5

Taes são os pontos da fronteira naquellas margens: nelles se levantarão os marcos *definitivos*, que indiquem a divisoria dos direitos territoriaes do Brazil e do Perú por aquellas bandas.

§ 4.º Estes pontos estão na « linha recta » da fronteira acceita ?

Eis aqui a questão.

Negamos que estejam *nessa* linha; e pelo plano do Içá annexo ao relatorio de estrangeiros deste anno, verifica-se que a fronteira por alli, é muito differente da demarcada, em vista do desvio daquelles pontos e da natureza do curso desse rio.

O quadro que, de seguida, offerecemos, indica o desvio angular desses pontos considerados *hoje* na fronteira.

(1) Actas da comissão. Vide 'relatorio de estrangeiros deste anno pags. 316 a 338, e officio citado do commissario brasileiro.

§ 5.º Pontos antes indicados.

Dos estudos de 1868, expostos no relatório com que em Junho desse anno passamos a chefia da commissão brasileira, vê-se que, então, davamos para os marcos referidos as posições do quadro que segue, por onde se evidencia que estariam alli proximamente na fronteira, nessa linha de 10º 20' 30"; posições deduzidas dos planos dos rios Iça e Japurá que havíamos confeccionado.

QUADRO DA POSIÇÃO DOS MARCOS DA FRONTEIRA SEGUNDO OS TRABALHOS DE 1864 a 1868.

PONTOS	COORDENADAS geogr.		AZIMUTH	
			<i>Aos extremos</i>	
	Lat. Sul.	Long. E.	St. Antonio	Apaporis
Santo Antonio.....	4 12 59,4	10 20 30
Foz do Apaporis.....	1 22 30,2	0 30 55,5	10 20 30	
1.º marco Içá.....	2 52 17,0	0 14 38,1	10 19 52	10 20 45
2.º marco Içá.....	2 51 32,0	0 14 45,1	10 19 01	10 21 28
3.º marco Japurá.....	1 31 40,0	0 29 15,4	10 20 28	10 22 38
Termo medio.....			10 19 47	10 21 37
Azimuth fundamental.....			10 20 30	10 20 30
Desvio médio—diferença.....			— 0 43	× 1 07

Cattete n. 1.—Rio, 17 de Dezembro de 1874.—José da Costa Azevedo.

P. S. — A publicação antecipada deste *memorandum*, em artigo, tem um fim preciso : — habilitar nossos consocios a formarem suas idéas antes da sessão em que fôr apresentado.

Ainda mais :

Dar ao nosso illustrado contendor, o Sr. Barão de Teffé, o libello de sua accusação, visto que, como assegura-nos hoje pelo *Jornal*, vai defender-se no instituto polytechnico.

Não se olvide de o ter presente. E tambem os nossos artigos anteriores, pelo menos do XX por diante.

Ainda : — O relatorio de Junho de 1868, com que passamos a chefia da commissão, que deve ser presente aos juizes.

JOSÉ DA COSTA AZEVEDO.

II

EXTRACTO DA CONFERENCIA DO SR. COSTA AZEVEDO,
EM SESSÃO DO INSTITUTO POLYTECHNICO, NA
NOITE DE 29 DE DEZEMBRO DE 1874, NA PARTE
ESPECIAL DOS LIMITES.

Questão de limites com o Perú.

« O CAPITÃO DE MAR E GUERRA COSTA AZEVEDO, tomando a palavra e depois de agradecer aos membros do instituto o sacrificio de o ouvirem dá graças ao indulto, que lhe concedera, de novo recebendo-o no gremio de tão importante associação, apóz uma deserção de nove annos, durante os quaes fez sempre votos pela prosperidade de seus trabalhos.

« Disse que sentia extremo pezar, quando assim manifestava-se rendido á benevolencia do instituto, ter de expôr uma queixa, pela resolução tomada na anterior sessão, recusando-se constituir como tribunal julgador do pleito que tem o Sr. barão de Teffé, comsigo, pleito aliás digno de sua attenção. Qualquer que fosse a sentença, nunca seria, no seu modo de pensar e encarar o assumpto, senão vantajosa ao paiz, porquanto lhe convém saber si a demarcação da fronteira norte de Tabatinga está ou não feita segundo o tratado de Outubro de 1851.

Si foi demarcada bem, ficará o paiz tranquillo sabendo que executou-se um de seus pactos, honestamente.

Si não o foi, exigirá que o seja, porque o paiz não quer aquillo que não lhe pertence, e nem quer que o que lhe pertença esteja em outro dominio.

A *resolução* do instituto, pois, lhe ha de ser afflictiva; tanto mais porque de certo indica, pela maneira por que foi proposta, que a razão está do lado opposto áquelles que sustentam aquella demarcação. Si estivesse de outro lado, nenhuma inconveniencia acharia o instituto em pronunciar-se.

Nesta situação, pois, não vendo mais juizes, senão curiosos, perde o debate toda importancia, e esteve quasi a não tomar parte; tanto mais que desde sabbado sua posição, tratando d'elle se torna mui esquerda. Entra, porém, na luta, como soldado obediente á voz do commando; e ainda porque precisa dar arrhas de achar-se arrependido do *crime* indultado.

Nenhum outro motivo o faz firme no proposito que toma.

Mas não póde nesta sessão tratar dos trabalhos a que associou-se, feitos pelos benemeritos companheiros, que já não existem e que regaram com o proprio sangue terras inhospitas, por amor da patria, pelo serviço della.

Os serviços, pois, que no Amazonas e no Pará fizeram os Srs. Soares Pinto e Pereira Dias hão de ser referidos no instituto, si o instituto lhe der oportunidade de lhes pagar tributo merecido de tanta dedicação por elles.

Eram dous dignos membros do instituto polytechnico!

Não tem tempo, e nem poderia em tal occasião fallar desses serviços, porque, diz; a noite não é de alegrias, são horas de desgostos e quiçá de arrependimentos sérios.

Só lhe é dado, e a correr do pensamento, tratar da these que se verifica do *memorandum* antes apresentado.

— *A fronteira norte de Tabatinga não está demarcada como impõe o tratado de Outubro de 1851.*

§

Aquelle *memorandum*, distribuido impresso, publicado no *Jornal do Commercio*, de tantos dias idos, e na folha politica de um dos partidos do paiz, servirá de base ao debate.

E', diz, a prova da lealdade com que se apresenta ante o adversario, que sempre envolto em sombras tem pelejado.

Está em erro sustentando aquella these? *

Convençam-n'ò, que confessará o triumpho seu, porque falla com a mente em Deus e a mão na consciencia; não está eivado de odio, e nem abriga paixão inconfessavel.

O instituto vai ver desdobrada a verdade inteira, para melhor reconhecer até onde anda arredio da razão esse adversario. Pede venia para guiar ao centro da arena os membros do instituto, e os que o ouvem tambem, apezar de que está certo de ser a enchente de ouvintes motivada pelos annuncios predizendo os triumphos do Sr. Barão de Tefé.

Não agradece, pois, essa enchente, porque mira enconral-o como victima!... e como victima cahir aos pès do algoz...

§

Entra na questão deixando a defesa de seus trabalhos para a imprensa, que é uma sala maior e mais concorrida e porque deve atacar primeiro.

Expondo o art. 7.º do tratado de 22 de Outubro de 1851, diz que esse tratado manda :

1.º Ser a fronteira norte de Tabatinga em uma *linha recta* ;

2.º Ser *essa recta* dependente de dous pontos, um alli, e o outro á fóz do rio Apaporis.

Nota que o accôrdo de 28 de Julho de 1866, que lê-se no relatório de estrangeiros de 1867, pag. 102, fixou o outro ponto na vertente do Igarapé Santo Antonio.

Assim que, diz, a direcção da fronteira será o azimuth desta vertente áquella fóz.

Este azimuth, accito pelas *demarcações*, e que, como provará, lhe pertence só, é de $10^{\circ} 20' 30''$ NE—SO, segundo lê-se na pag. 331 do relatório de estrangeiros deste anno.

§

Nestes termos, diz ainda,—a questão a debater, e desde que *officialmente* sabe-se que foram plantados, ou melhor, indicados tres pontos para os marcos da referida fronteira, é, si *esses* pontos estão na mesma fronteira de $10^{\circ} 20' 30''$.

Para estarem assim, duas condições são imprescindiveis, e essenciaes :

1.^a—Que estejam elles (os tres pontos) em uma linha recta ;

2.^a: — Que *essa recta* seja $10^{\circ} 20' 30''$ NE — SO.

§

Estão em uma linha recta? — Não estão, diz: e para o provar basta apenas buscar daquelle relatório as posições geographicas dos mesmos pontos, e submittel-as ao calculo.

O que attesta o calculo ?

Examine-se primeiro, diz, si têm elles as posições seguintes dadas officialmente.

	Lat. Sul.	L. OGw.
1. ^o marco, pag. 331...	2. ^o 53. 12, 8	69. ^o 40. 28, 5
2. ^o " " 338...	2. 46. 11, 5	69. 39. 10, 8
3. ^o " " 318...	1. 31. 29, 5	69. 24. 55, 5

Com taes elementos, que são sómente da commissão mixta, acham-se os seguintes resultados, como provam os calculos que offereçè.

Que o 1.^o marco está do 2.^o marco aos 10°31'01"SO.

Que o 2.^o marco está do 3.^o marco aos 10°52'06"SO.

Aquí estão pois, diz, duas linhas para esses tres pontos : não estão conseguintemente *numa mesma linha*.

Não satisfazem á 1.^a das duas condições expostas.

§

Algunas daquellas linhas é a da fronteira ?
— Não, diz; porquanto nenhuma tem o valor 10°20'30".

A linha 10°31'01"excede-lhe em 10'31".

A linha 10°52'06" excede-lhe em 31'36".

Não satisfazem por isto aquelles pontos á 2.^a condição.

Faltando pois á situação dos pontos indicativos dos marcos as duas *essenciaes* condições, — estarem os tres pontos numa mesma linha, e ser essa linha de 10° 20' 30", SO — é consequencia, acrescenta, que não estão na fronteira:

E, portanto, que não ficou esta demarcada.

A demarcação feita segundo aquelles elementos é a de uma fronteira *especial* do agrado do Sr. Barão de Teffé, fronteira de linhas quebradas e não de uma linha recta, como elle acaba de confessar. Começa, diz, a victoria a sorrir-lhe !...

§

Outra prova, diz, vai apresentar: — é tão robusta como a exposta, que arrancou já aquella confissão do illustre adversario.

Eil-a :

Submettidos aquelles elementos, que são como disse da commissão mixta (transcriptos do relatório de estrangeiros) ás posições geographicas dos pontos *firmes* determinativos da fronteira 10°20'30", o que vê-se ?

O que os calculos que offerece ao instituto narram : isto é, que os tres pontos da fronteira são vertices de angulos com aquelles, quando o tratado impõe que fiquem *numa linha* todos os cinco pontos.

Eis os angulos, formados pelas linhas azimuthaes.

Ponto vertice	Apaporis	S. Antonio
1.º marco.....	10°40.'14" N E.	9°56'15" S O.
2.º »	10°40.'56" » »	10 00.12" » »
3.º »	9°12.'23 » »	10 24.38" » »

Onde a linha 10.º 20.' 30" N E—S O ?

Quem a descobre ahi ?

§

A these está provada, diz, e não póde mais ser objecto de contestação seria, tanto mais que em parte isto assegura o Sr. Barão de Tefé.

Isto é:—A fronteira alludida não está demarcada, como julgara o demarcador Sr. Barão de Tefé e o seu collega, o Sr. Black, e expõe o relatório citado.

§

Agora, acrescenta, poderia despedir-se da arena no debater *só scientificamente* os maus resultados dos trabalhos do contendor, tão apre-goados pela voz propria e dos seus echos.

Mas ha ainda proposições a combater, e a expor, que dão uma feição característica ao pleito que se presenciera.

O instituto não se fatigue, e a luz será radiante.

Tem de tratar, ainda, e por hoje, dos seguintes pontos.

a) Da causa do naufragio da demarcação dessa fronteira ;

b) De não haver-se demarcado a fronteira antes, como se propala, para que fique de pé a asseveração, menos certa, de reivindicações de território que não houve ;

c) De não ser o valor da fronteira $10^{\circ}20'30''$ achado pelo Sr. Barão de Teffé, como assevera elle ;

d) De não haver na inscripção no atlas do Japurá, e na carta do Içá, do azimuth $10^{\circ}04'43''$ (ou $49''$) a prova de que alli se tinha demarcado a fronteira, que seus trabalhos *aconselhavam*.

§

a) Vai, diz, expor ao instituto a causa do naufragio da demarcação.

Paz Soldan teve culpa, porque não previu que não seria elle o executor de seus calculos feitos *a priori*, ainda quando no Pará.

Em 25 de Dezembro de 1871, escrevendo a memoria que deu ao seu collega o Sr. Barão de Teffé, assegurou, recebendo como azimuth da fronteira o que foi offerecido em Junho de 1868, e tendo o curso do rio Içá como regular de leste para oeste:

« — Que no Içá o marco estaria na fronteira $10^{\circ}20'30''$, posto elle no *cruzamento* do paralelo $2^{\circ}55'$ sul e do meridiano leste de Santo Antonio $13^{\circ}55''$. »

Lê esse trecho da memoria no artigo editorial da *Nacão* de 24 de Janeiro de 1873.

E frisa a seguinte proposição:— « Es claro pues que el Sr. Costa Azevedo colocó el marco 1'48" demasiado a éste. »

Nota, que se refere ao *poste de Maio* de 1868, que dissera ter de viajar; isto dito no seguinte mez, como o provará em breve.

Porém, como transcreveu no seu artigo do *Jornal do Commercio* de 3 o Sr. Barão de Tefé esta proposição de Paz Soldan?

O instituto attenda. — « Es claro pues que el Sr. Costa Azevedo colocó el marco *demasiado* a este. »

Supprimiu o quanto, 1'48", para não se ver que Paz Soldan, exprimia a idéa de achar-se o *poste mais a leste* 1'48" do lugar da fronteira sua: deixou a palavra *demasiado* desacompanhada!!...

Não quer commentar esta acção, este esquecimento.

Mas, Paz Soldan, tambem enganara-se.—Primeiramente o rio Içá não lhe dá o paralelo 2°55', senão ainda a leste de tal poste; isto é, a leste de 14'38" quando suppunha elle obtel-o a 13'55", como prova pelo mappa até do Sr. Barão de Tefé.

Em segundo lugar o seu ponto, seria tambem um vertice de dous azimuths, tendo os outros pontos do azimuth no Apaporis e no Santo Antonio.

Isto é, não ficaria no azimuth da fronteira, em um mesmo azimuth.

Offerecendo o calculo, que isso demonstra, transcripto no *memorandum*, diz: Eis ahi a prova do que está dito:

Este ponto faria desviar a fronteira da linha recta: o Santo Antonio lhe fica a 10°10'17" SO; o Apaporis a 10°27'29" NE.

Onde o azimuth $10^{\circ}20'30''$ valor da fronteira?

No entretanto, quer o instituto saber como procedeu a commissão brasileira?

Abra-se o relatorio de estrangeiros á pag. 325, e ler-se-ha o seguinte:

« Expoz então o commissario brasileiro, que a posição do marco definitivo, segundo Paz Soldan, tinha por longitude: O Gew $59^{\circ} 40' 28''$, 55 ($13' 55''$ de Santo Antonio) e desde que estava aceita para a ponta do Cotuhé a media $69^{\circ} 41' 10''$, 49 , era obvio que o marco de limites devia ser plantado a leste da mesma ponta $41''$, 64 .

Dahi, collocou a fronteira, como vê-se de seu mappa, a léste daquella ponta: e segundo o que lê, á pag. 330 do relatorio, em $69^{\circ}40'28''$, 6 .

Pela escala do mappa vai apenas a $35''$, quando pelo que diz no relatorio deveria ir a $42''$.

Não é o ponto importante esta differença, que é realmente pequena.

Segundo Paz Soldan: o ponto era dependente do paralelo e do meridiano, elle explica isto na sua memoria impressa em 1869, que mostra: e o commissario brasileiro, que, sem pesar, ser um destes elementos função do outro, e não achando no rio um delles, adopta o outro como bastante para fixar a fronteira que corre em uma linha inclinada !...

Não sabe como explicar este proceder.

Dahi o naufragio da demarcação por aquella banda.

E quer ainda o instituto ver como tudo por alli está desfigurado?

Entregando o mappa do Sr. Barão ds Tefé, diz:—Examine-se esse mappa na sua parte PROXIMA do marco: na pedra ha outro identico.

O que vê-se? A ponta de Cotuhé (lugar do observatorio) está aos 47° NO do ponto da fronteira: logo não tem a mesma latitude.

Abra-se agora o relatorio de estrangeiros a pags. 331—325—330 : lá está ;

Latitude da ponta de Cotuhé 2° 53' 12", 8.

Latitude da ponta da fronteira 2° 53' 12", 8.

A mesma latitude, e consequentemente correndo estes pontos leste-oeste : no mappa correm aos 47° NO—SE como disse.

Esta differença quasi de 50° como explicar-se?

No art. XXII dos que publicara na *Reforma*, solicitara sobre isto esclarecimentos do Sr. Barão de Teffé:—não os deu.

E esta facha do mappa é a parte da fronteira !...

Que confiança poderá merecer semelhante trabalho ?

§

b)—Entre-se agora noutra dos pontos a contestar:—isto é, diz :—prove-se não ter havido fronteira *demarcada* no Içá e no Japurá, como o contrario assegura o Sr. Barão de Teffé, para fallar de reivindicações de territorio que não honve.

Em 1868, no mez de Maio, collocaram-se postes no Içá e no Japurá, indicando a fronteira de 10° 04' 43", então supposta exacta.

No seguinte mez *officialmente*, disse-se que essa fronteira devia ser correcta, pois seu valor achado então era 10° 20' 30".

Dahi não se póde concluir senão que aquelles postes estavam fóra da fronteira nova que indicava.

Quer o instituto a prova disto ?

Offerece-a, na parte do officio n. 95 de 26 de Maio desse anno em que tal o diz ao ministerio de estrangeiros: o que tambem está no relatorio de 8 de Junho do mesmo anno, e

especialmente as seguintes linhas que mostra á mesa:

« Si o governo não determinasse *imperiosamente* que fosse a commissão antes ao Içá para depois seguir ao Japurá, *agora* poderíamos aqui dizer:—O padrão (do Içá) está EXACTAMENTE NO ponto por onde passa na margem direita do Içá a linha divisoria.

« Mas de pouca monta é o trabalho de transplantação desse padrão:—a planta do Içá o demonstra, etc. »

Mais adiante estão, diz, outras linhas que referem-se ao Japurá e confirmam aquellas:

« Infelizmente não podemos collocar aos 190° 20' 30" da foz do Apaporis o padrão provisório do fim da fronteira á margem direita do Japurá. »

Como pois se diz que houve fronteira *demarcada definida*, erradamente?

Como pois se officia ao governo insinuando a necessidade de mudança de fronteira, que não dera-se?

O despacho, diz, de 31 de Janeiro de 1872, accentua de mais a hostilidade que lhe fazia o Sr. Barão de Tefé!

Aprecie o instituto esse despacho, que está no artigo 3.º do *Jornal do Commercio* de 3 do corrente e que foi lido pelo mesmo barão:—eil-o:

« Em additamento ao meu despacho n. 4 de 20 do corrente, pelo qual accusei a recepção dos seus officios ns. 8, 10 e 12, —tenho a declarar a V. S. que approvo que o marco do Içá seja collocado no ponto que V. S. indica *por ser aquelle em que deve existir*, em vista dos calculos que fez de commum accôrdo com o seu collega o Sr. Dr. Paz Soldan. »

Aqui, diz, não ha só uma aggressão, ha cousa mais seria.

O marco do Içá não podia ficar no lugar do poste do Içá, a menos que se não desprezassem os conselhos dados em 1868. como estão expostos no relatorio antes citado.

Mas que calculos esses que fez o Sr. Barão de Tefé sobre a situação *a priori* do marco do Içá, quando só muitos mezes depois foi até áquelle rio? Que calculos são esses de que fallara?

Nenhuns — quem nisto entrou foi Paz Soldan que os expoz na sua memoria de 25 de Dezembro de 1871, e que, como viu-se, não foi feliz.

Como é fertil a imaginação do Sr. Barão de Tefé?!...

Parece, diz, que fica fóra de duvida que não demarcou fronteira *errada* nos dous rios Içá e Japurá. antes que indicou onde buscar a fronteira exacta ao partir dos postes, que estão em 10.º 04' 43, para os pôr em 10.º 20' 30".

c) Não é tambem, diz, certo, não é verdadeiro o que se assevera : que a fronteira de 10.º 20' 30", é do Sr. Barão de Tefé.

Elle o tem assegurado, mais de uma vez, e vê-se do trecho do *Jornal do Commercio*, de um artigo do mesmo Barão isto declarando ; de data recente, de 1 do corrente mez !

As provas disto as offerece nos seguintes documentos:

1.º Carta do Sr. Paz Soldan, antes de partirem de Belém para o Amazonas, uns quatro mezes, em a qual está e mostra a seguinte proposição :

« El azimuth que dio ude la linea geodesica de Tabatinga al Japurá 10.º 20' 30" es exacto. »

2.º O relatorio de 8 de Junho de 1868, onde está :

« Assim, pois, a linha desta fronteira corre aos 10.º 20' 30" NE—SO

3.º O caderno (encadernado) n. 10, que mostra, escripto depois de haver deixado o Japurá, e já na cidade de Manáos, em Maio desse anno, onde estão os calculos todos dando o *tal* azimuth e a distancia dos pontos que o determinam.

4.º A carta dirigida ao Dr. Pitanga em 2 de Novembro de 1868, do Paraguay, na qual está ;

« Si a memoria me não falha, ahi deixei no relatorio os seguintes dados :

« Linha geodesica da vertente de Santo Antonio á foz do Apaporis, margem esquerda do Japurá, 10.º 20' 30". »

Como pois, sustentára o Sr. Barão de Teffé tal proposição, de ser seu esse azimuth ? Porque sustentou essa proposição ?

De que modo, diz, pôde apreciar sem incommodo o procedimento que teve e que motivou o despacho que foi lido pelo mesmo Barão e encontra-se no artigo do *Jornal do Commercio* de 3 do corrente ?

Eis o que leu-se :

« Pelo segundo officio, solicita V. S. que eu mande *examinar* os calculos que V. S. fez com o Sr. Paz Soldau para *determinação exacta* da linha geodesica (10.º 20' 30") entre Tabatinga e Apaporis, e que se acham annexos ao seu officio n. 7. »

Ah ! senhores, exclama, a muito se *atirou* o adversario dos *reaes* trabalhos anteriores !

No entretanto, cumpre-lhe não carregar a mão de mais, porque desde sabbado que está coacto.

O tal azimuth *aceito* repousa sobre as posições que em 1868 dera aos pontos extremos

O Sr. Barão de Teffé disse na *Reforma* de 23 de Janeiro de 1873 que a da foz do Apaporis, um

dos pontos,—estava errada, e, não obstante, conservou o mesmo azimuth, e pediu á còrte o exame dos calculos !...

Esta descabida foi apreciada em um artigo que a *Reforma* publicou a 6 de Novembro ultimo :

Contém as linhas que seguem :

« o commissario brasileiro se encarregaria de calcular o azimuth geodesico e o comprimento da linha que vai da vertente do igarapé Santo Antonio, em Tabatinga, á foz do Apaporis ; e que o peruano determinaria o ponto ou pontos do rio Içá atravessados por ella, adoptaram o mesmo azimuth *dado* pelo Sr. capitão de mar e guerra José da Costa Azevedo, 10° 20' 30" 2—á despeito de haver achado para a foz referida *outras* coordenadas diversas das que dera aquelle observador !...

« Qual a resposta que deu-me S. S. (o Sr. Tefé) quando lhe fiz vêr que mudando aquellas coordenadas o azimuth não podia ser o mesmo ? (1)

— « Agora é tarde qualquer retificação ; será conveniente nada dizer ao Paz Soldan. »

Já vê o instituto, diz:— Que não resta duvida mais sobre este ponto.

Não é certo, portanto, que a fronteira fosse calculada por outro.

O Sr. *Barão de Tefé* aceitou a que lhe dera esse relatorio que tanto o incommoda ; embora até officialmente o negue ou haja negado mais de uma vez e até este momento no instituto !

d) Passará a explicar, diz, a inscripção nas cartas do Içá e do Japurá do azimuth 10° 04' 43",

(1) E' artigo do Sr. Guillobel, secretario da commissão brasileira.

e com isto reconhecer-se-á que não indica aceitação de fronteira, para dar azo a dizer-se que por abandonada em 1872 reivindicou-se extenso territorio.

Na carta do Içá não manteve a inscripção alludida, si bem que o poste alli posto tenha o Apaporis por esse azimuth.

Prova-o dando a exame o original de onde em papel vegetal tirou-se a cópia dessa carta, que remettida foi lithographada.

Não ha ahi nenhum indício de tal inscripção.

Si na carta lithographada isto não verifica-se, nada tem com tal alteração. Aquelle original está authenticado pelo Sr. Dr. Oliveira Pimentel.

Já disse na imprensa que não viu tal carta, proposição que causou espanto ao Sr. *Barão de Tefé*, assegurando haver-se espalhado ella a mãos prodigas.

Quiz obter uma dellas, e nem a troco de dinheiro alcançou. Ahi está, diz, a prova é uma communicação *quasi* official do archivo militar, que isto assegura. Examinai, senhores, diz, e vereis mais um engano do adversario que tantos tem commettido!...

Na carta do Japurá lê-se a referida inscripção.

E o que prova?

Que era a fronteira aceita?

Não: era a fronteira de 1866, segundo os calculos de 1864 de Soares Pinto, e quando o ponto de partida passou da povoação para a vertente de Santo Antonio.

Dil-o o livro que apresenta, á pg. 12 e 12 v. o qual se vê que foi escripturado então, corrigindo-se alli outro azimuth, pela divergencia encontrada na linha chronometrica.

Em 1868, *essa* linha foi julgada $30^{\circ}55'5''$,5 em vez de $30^{\circ}03'1''$: dahi a mudança outra vez do azimuth para outro o de $10^{\circ}20'30''$.

O caderno n. 10 prova o modo por que foi este assignalado, e que este facto se deu já quando achava-se na capital do Amazonas ao entregar a chefia da commissão ao Sr. Dr. Oliveira Pimentel, — depois de DEMITTIDO...

Mas em que esta mudança offende os creditos de Soares Pinto e de Pereira Dias, que eram irmãos nos sentimentos, como poderá aspirar o irmão mais legitimo?

A linha de Soares Pinto, obtida de chronometros viajados em canoas por dous mezes, acaso poderia ter mais valor do que a de 1868, de 9 excellentes chronometros em menos de uma semana?

E a divergencia, apezar, foi apenas de $3,55$...

Que mais se poderá dizer em seu abono?

Mas o poste do Japura foi posto nos $10^{\circ}04'43''$ SO, do Apaporis, quando era este o azimuth supposto exacto: porque, pois, tirar dalli a inscripção?

Em nada prejudicaria a demarcação, porquanto a alteração foi annunciada, mais de quatro annos antes.

§

Volte-se ainda a discussão para outro ponto: — E' preciso demonstrar tambem, que aconselhou a *viagem* dos postes para ficarem na fronteira, e que si ella fosse feita *exactamente* como expoz, precisamente não o diz, mas *quasi*, estariam nella.

Não descobriu pois, o Sr. *Barão de Teffé* essa viagem, como fez crêr.

1.º *Poste do Içá*:—Abra-se a carta deste rio do Sr. *Barão de Teffé*: alli na pedra achará o instituto uma.

O poste foi collocado no igarapé «Quequi», que é o exposto no extremo oriental dessa carta.

Segundo se vê no caderno n. 10 esse ponto tem por latitude $2^{\circ} 55' 16''{,}5$ e longitude leste de Santo Antonio $14^{\circ} 38''{,}1$: a latitude é igual á do mesmo Barão.

Da carta sua deduz-se para este ponto a latitude $2^{\circ} 55' 11''$ e longitude $16^{\circ} 19''$, leste de Santo Antonio.

Leia-se o relatório citado de 8 de Junho de 1868:—e ver se-há o seguinte: que alli se aconselha que o poste caminhe no paralelo por $30''$ para oeste.

Caminhe elle graphicamente na carta.

Desse ponto caminhe ainda pelo azimuth aceito $10^{\circ} 20' 30''$ a chegar á margem:—Ahi terá pela propria carta do Sr. *Barão de Tefé* $2^{\circ} 52' 17''$ de latitude. (Mostra isto na pedra.)

Baixese-lhe o meridiano, que ficará no poste, em $14^{\circ} 38''{,}1$: tal sua longitude a leste de Santo Antonio.

E nesse ponto da chegada, que posição terá com os extremos do azimuth fundamental $10^{\circ} 20' 30''$, diz?

Dizem os calculos offerecidos ao instituto :

Para Santo Antonio

Para o Apaporis

$10^{\circ} 19' 52''$

$10^{\circ} 20' 45''$

Diverge— $38''$

+ $15''$

Os signaes estão provando o acerto da viagem.

Ah, exclama: este resultado esmaga o adversario: eis, alli o lugar da fronteira na margem direita! Na margem opposta a mil metros quando muito fica o outro lugar da fronteira no azimuth $10^{\circ} 20' 30''$ que devia ser fixado trigonometricamente.

Tirai, porém, na mesma carta a posição delle, e obtereis, senhores, diz, a seguinte posição :

Latitude $2^{\circ} 51' 32''$,0.

Longitude $0 14.45.1$ a leste de Santo Antonio.

Este ponto fica daquelles extremos $10^{\circ} 19' 01''$ e $10^{\circ} 21' 28''$, isto é *quasi* na fronteira !

2.º *Poste do Japurá* : — Abri o atlas litographado sim, diz : vêde que o quartel do Inhambú tem por latitude o parallelø $1^{\circ} 33' 38''$ e tem o meridiano oeste do Apaporis $1' 07''$,6 (caderno n. 10).

Nessa carta fazei viajar o marco como diz o calculo, que mostra, do caderno n. 10 :—isto é, $53''$ pelo pararello, para oeste, porque elle está aos $190^{\circ} 04' 43''$ do Apaporis e deve ir para $190 20' 30''$: dahi ide ainda graphicamente pelo azimuth $10^{\circ} 20' 30''$ e achareis na margem, mais ou menos a seguinte posição :

Latitude $1^{\circ} 31' 40''$.

Longitude $0^{\circ} 01' 40''$,1 do Apaporis, a oeste.

Nesta posição estará do Apaporis em $10^{\circ} 22' 38''$ e do Santo Antonio em $10^{\circ} 20' 28''$, isto é *quasi* na fronteira !

Que mais se poderá exigir quando estes resultados são obtidos assim graphicamente de cartas com tal escalas ?

Senhores, diz ; — Os trinta e dous artigos da *Reforma* expõem detidamente a questão nas suas variadas faces : os de XXIII a XXVII marcam estas viagens dos postes de 1868, e provam que os trabalhos passados não permitem no dominio sério da sciencia rectificações. Tudo quanto ouvistes, senhores, exclama, contra o que fôra feito então, são *pinturas*.

Demais o triumpho obtido o confirma.

O illustre camarada, Sr. *Barão de Tefé*, já confessou, diz, *que por erros do pobre Sr. Black não foi o marco da margem direita do Içá collocado no lugar exacto, e que os dados do relatório de estrangeiros sobre as posições estão alli, mas não deviam alli estar!*...

Ah senhores, ainda esclama! O que ha dito é firmado neste documento do governo á representação nacional, que acaba-se de ouvir não ter valor!...

Ficará aqui, não quer abusar dos que o ouvem—poderia fallar por quatro ou mais horas ainda... mas cumpre terminar.

§

Uma fracção dos que vieram a convite do nobre Barão, é de crer que, não entenda da questão: della, certa parte, está já dizendo:—o *Barão de Tefé venceu porque fallou mais tempo*; a outra não passará assim:—*O Costa Azevedo venceu porque fallou por ultimo, e o que fica por ultimo na arena é o vencedor.*

No entretanto, o instituto, os que entendem destas cousas, dirão:

§

Está a these demonstrada:

1.º A fronteira não foi demarcada, segundo o tratado, isto é, em uma linha recta, e esta de 10º20'30" NE—SO:

2.º Si a demarcação fôra feita com em 1868 se aconselhou oficialmente, estaria demarcada como impõe o tratado.

Senhores, diz, perdoastes ao desertor de 9 annos; d'ora avante, soldados disciplinado, e porque até ahi vai o seu proposito de obediencia,—vereis esse desertor comvosco, si bem que não tenha merito para tanto.

Não ha mister de vosso pronunciamento no assumpto *porque sobre elle se pronunciou o illustre Barão de Tefé!*...

Ouvistes por elle a confissão desse triumpho que proclama a consciencia de cada um de vós...

Obrigado, senhores!

A victima, que os convidados do adversario vieram ver aqui, onde está?

Não róla o chão; a luta o fez triumphante, e consente despedir-se de todos de cabeça erguida.

Obrigado senhores.

Sessão de 14 de Julho de 1880

O Sr. Costa Azevedo (*signaes de attenção*): — Sr. presidente, começarei agradecendo á camara dos Srs. deputados a urgencia que me veiu de conceder para que pudesse no primeiro dia de sessão discutir alguns assumptos referentes ao ministerio de estrangeiros e dos quaes tenho responsabilidade, e inteiramente definida.

Folgo, porém, de desistir do direito de utilizar-me dessa urgencia, desde que, o não haver-se encerrado a 2.^a discussão do orçamento desse ministerio, offereceu-me oportunidade azada para attender agora mesmo áquelles assumptos, hontem aqui discutidos de modo esquerdo, pelo honrado deputado por S. Paulo, ex-ministro do gabinete passado.

Agradecendo, ainda, Sr. presidente, a V. Ex. o ter vindo em apoio de meus desejos concedendo-me a palavra para responder á aggressão

que se me fez, prometto ser o mais possível laconico, sem prejuizo do que não posso deixar de expor para triumpho da razão e da justiça, esquecidas então; occultando todavia muitas circumstancias de valor subido, que á minha só individualidade interessa, para dar mais amplas margens a se saber o que de grave e sério ha nessas questões que fizeram objecto do discurso a que forçadamente attendo.

Nunca, senhores, orador algum jámais terá subido á tribuna desta casa, nas circumstancias em que hontem collocou-me o honrado deputado, mais calmo do que ora estou: nunca orador algum ao firmar-se nella, teria tido mais consciencia do triumpho de sua causa, como eu, que o annuncio, em breve verificando-se esse triumpho, porque a verdade uma e unica, sempre domina, por mais que lh'a tentem ferir interesses bastardos; por mais atavios que a inverdade trace para que se não mostre ella resplandecente. A verdade rompe por todas as barreiras, mais ou menos cedo, mas rompe; indo até á convencer os espiritos que lhe eram oppositos; a dominar os sentimentos mesmo de paixões ainda quando eivadas por interesses sordidos, que se não confessam nunca, porque guardam-se intimamente para apparencias de honestas idéas que se não tem.

E' assim, Sr. presidente, que pouco importa-me hoje, a gritaria descompassada de quem quer que seja ao pretender fazer opinião no

paiz contra mim, por falta de dedicação intrahavel por elle; de respeito religiosamente mantido aos deveres de funcionario publico; de zelo sempre crescente por amor desta patria, que é nossa, (*muito bem*) ao desobrigar-me ao norte do Imperio de commissões importantes.

Importa-me pouco essa gritaria, por que além de tudo o mais, em todos os actos de minha vida publica, meu alvo principal está completamente além do alcance de quem quer que seja, por mais poderoso; pois que esse alvo é a minha consciencia, que não poderia achar-se como está em perfeita tranquillidade, si tal gritaria pudesse razoavelmente fundamentar-se! Pouco para mim vale, Sr. presidente, essa gritaria dalli partida (*apontando para a cadeira do Sr. Morcira de Barros*), echo inconsciente de paixões sem meios de vencer-me no terreno dos factos estudados á luz da verdade, na pureza da honra propria.

Senhores, ditas estas palavras em defesa de meus sentimentos, e antes de entrar propriamente nos assumptos de que me vou fazer cargo de expôr, eu consigno que, como funcionario publico, tudo quanto de bom a meu alcance tenho desejado offerecer ao nosso paiz; e si do que lhe hei offerecido nada ou pouco de util elle tem obtido, a culpa só é de minha pouca intelligencia (*não apoiados*), e jámais de minha melhor vontade. Mas, uma verdade

desvaneço-me de proclamar, alto, bem distintamente, sem parada de merito: é que sempre, dia e noite, me hei esforçado por servir-o, com desinteresse pessoal e dedicação nunca possível de exceder-se. (*Muito bem.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO:— Apoiado.

O SR. FERNANDO OZORIO:— E' V. Ex. um grande patriota.

(*Ouvem-se muitos apoiados de todos os lados.*)

O SR. COSTA AZEVEDO:— Seja-me permittido, Sr. presidente, ir ao encontro do honrado deputado por S. Paulo, meu aggressor da vespera, e para defender-me, menos que a outros, sem utilisar-me de armas que não devam ser esgrimidas por cavalheiros, nem me esquecer de que a base deve ser nesse passado que a largos traços figurei,—tendo a lealdade na mais rigorosa observancia.

Senhores, o meu aggressor tem por unica defesa dessa posição que veio de assumir, o não me conhecer, e nem suppôr que sou mais conhecido do que julga, dentro do nosso paiz, que, certamente, e é minha vantagem, não o acompanha.

Só assim, S. Ex., firmado nessas paixões, a que me referi, pensara vencer-me no terreno em que se collocou, todo elle irriçado de espinhos, que, si não offendem-me, ferem irremissivelmente aos que se avançam a me aggre-dir.

Mal avisado, certamente, andou o honrado deputado por S. Paulo.

Sr. presidente, acostumado ás procellas do oceano, ás furias das tempestades, desde verdes dias, affrontando-as sempre de animo tranquillo, para dominal-as e as vencer; de alguma sorte tambem, familiarisado ás lutas provindas do troar dos canhões, em guerra estranha, e infelizmente em dissensões no seio da patria, adquiri esse tom e écho de voz, que no dia 6 causou ao honrado deputado tanto encommodo e critica!.. Si S. Ex., porém, soubesse apreciar o valor que isso tem, em referencia á patria nesses lances criticos, em que jogam-se com a salvação da honra nacional grandes interesses individuaes e publicos, não procederia como procedeu: talvez os applaudisse, e mais ainda, a vivacidade de expressão que notou-me, considerando tudo como nova natureza minha, pelas repetidas vezes em que me tenho visto em taes lances, offerecendo a vida por amor desses interesses e do paiz que é de nós ambos. (*Muito bem; muito bem.*)

Além de que, Sr. presidente, essa critica me pareceu desnecessaria, porque tudo aquillo que fez objecto de estranheza, nada influiu na questão a debater-se, como não influiu essa vivacidade, esse tom e esse écho de palavras do honrado deputado, quando hontem, aqui, investiu-me tão insolitamente.

E, nem fiz reparo algum, por isso tudo, Sr. presidente; por que me não pareceu motivo de

incommodo: mais tolerante, tolerarei em S. Ex. aquillo que em mim não dignou-se tolerar!

Mas o facto é que nos achamos, com os mesmos habitos, bons ou máos, não ha questão: a divergencia, apenas, consiste no modo pelo qual os adquirimos. Eu como já disse, por ter tido a minha vida, no theatro dessas procellas do oceano, dessas furias das tempestades, e tambem desse batalhar sangrento, doloroso, em defesa da patria commum, e da ordem; o honrado deputado por effeito de sua posição brilhante, inteiramente em contraste com a minha, fazendo-se necessario no reino de suas senzallas, habitações de entes infelizes. (*Grande susurro. O Sr. presidente pede ordem.*)

No entretanto engana-se ainda o honrado deputado, julgando que, aqui como lá, póde por sua vontade impôr certas inflexões de voz, determinando silencio. Os lugares são tambem inteiramente em contraste.

Lá não se falla como aqui, a cidadãos livres, que jamais podem ser governados pelos seus habitos.

Releve a camara esses assomos de retaliação, que eram necessarios, diante de uma aggressão sem precedentes nesta casa. A consciencia me diz que não preciso ir além (*apoiados*); que até ahi devia desdobrar o coração sincero, que procura justiça a que tem direito.

Senhores, não quero retaliar sobre o que ouvi hontem, nem o faria em ausencia do meu

aggressor, e em uma camara de cavalheiros. (*Muito bem.*) Direi apenas que o meu discurso de 6 do corrente não dá motivo para tanto do que disse S. Ex., que, não fallou por si, fallou por outros.

Ninguem por mais melindroso que seja, mais e muito mais ainda que o honrado deputado, poderá assegurar o contrario.

Nunca, Sr. presidente, dei aqui razão a tornar-me um dia alvo de ataques tão grosseiros como esses que hontem recebi e apezar de algumas discussões calorosas em que me tenho encontrado. Que susceptibilidade pois não é a do nobre deputado que me veio assim aggre-dir, por esses extractos de meu discurso, de que não tomo a responsabilidade, e nos quaes não vejo nada de insultuoso? Os mais melindrosos não procederiam como S. Ex.

O SR. OLEGARIO:—Quem são esses ?

O SR. COSTA AZEVEDO:—Não quer o nobre deputado que hajam pessoas mais ou menos susceptiveis? Isto acaso não depende do temperamento individual ?

O SR. OLEGARIO:—Ah ! susceptiveis é outra cousa.

V. EX. infelizmente parece-me que está muito apaixonado para entrar em uma questão desta ordem. Insultar na ausencia....

O SR. RUY BARBOZA:—Melindroso e susceptivel não é, nunca foi insulto.

O SR. OLEGARIO:--Não me refiro a essas palavras mas a outras, contra as quaes não protestei para não irritar o debate.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Mas V. Ex. parece-me que tinha hontem os ouvidos menos attentos, quando orando o seu digno amigo o honrado deputado por S. Paulo, ex-ministro de estrangeiros, me aggreodia descortezmente, não tanto, como...

O SR. JOAQUIM NABUCO:—Foi o discurso mais violento que se tem proferido nesta casa.

O SR. COSTA AZEVEDO:—... violentamente, sem motivo algum, e assim até desrespeitando á camara, que lhe devia merecer outras provas de apreço. Hontem V. Ex. achou-se surdo, hoje está por demais apurado em querer ouvir, e ouvir até o que por effeito de causas estranhas eu não digo.

O que disse, relativamente a melindres e susceptibilidades do meu aggressor, não autorizam o aparte a que venho de responder.

Sr. presidente, o que me parece seguro, é que o honrado deputado meu aggressor procurava tirar briga commigo, fosse como fosse; tinha proposito feito de investir-me, e se não vejamos.

Porque aggreuiu-me?

Pelo que disse no meu discurso de 6 do corrente? O que nelle ha de desattenção a S. Ex.?

Ha muito, disse-nos: e por esse muito que

previa, em consequencia dos extractos que fizeram as folhas diarias, achou-se autorizado mesmo a esquadamente discutir assumptos, que não podiam caber no debate ; porque...

O SR. JOAQUIM NABUCO:—Apoiado, muito bem.

O SR. COSTA AZEVEDO:—... tambem, fui pouco leal e escrupuloso quando disse que o nobre ex-ministro não tinha comparecido á casa de 7 de Novembro ultimo até o dia do encerramento, ou adiamento da sessão extraordinaria, em virtude de achar-se na ordem do dia, a minha interpellação de 4 daquelle mez.

Como, Sr. presidente, estava apaixonado S. Ex. ?!

Por mais que lhe dissesse em apartes que não me responsabilisava pelos extractos do discurso que lhe serviam de base para essa posição ; extractos de que não tinha sciencia : por mais que asseverasse nada haver nesse discurso que fosse uma injuria, o honrado deputado caminhava impavido, desobrigando-se do seu intento.

Meu cuidado foi logo, Sr. presidente, solicitar da typographia nacional a publicação para hoje desse discurso, alli, desde o terceiro dia em que o proferi, porque assim poderia acalmar S. Ex. ; isto tudo, dando como certo, que os taes extractos o offendiam.

Felizmente, fui com cortezia attendido hontem mesmo, e aqui tenho esse discurso (*mostrando*)

onde nada se encontrará que justifique a aggressão de que sou victima.

Mas, attenderei de preferencia aos extractos alludidos a ver se a razão está de parte do aggressor: tenho os do *Jornal do Commercio*, da *Gazeta de Noticias*, do *Cruzeiro* e do *Diario Official*, em nenhum dos quaes, Sr. presidente, leio desatensões capazes de produzir justamente essa ira de que se mostrou assaltado o honrado deputado.

Consideremos, porém, sómente aquillo que S. Ex. leu, para justificar-se no aggre-dir-me e que será minha defesa: lerei o que acha-se no extracto do *Diario Official* de hoje, do discurso de S. Ex. (*Lendo.*)

— No resumo do *Jornal do Commercio* lê-se o seguinte (*lê*):

« O Sr. *Costa Azevedo* dirigiu uma interpe-lação ao nobre ex-ministro de estrangeiros na sessão de 4 de Novembro do anno passado, que foi dada para ordem do dia 7 e não entrou em discussão porque não houve mais numero para fazer casa, até que adiou-se a sessão extraordinaria, e ainda que houvesse numero a interpe-lação não teria lugar, porque o Sr. ministro não compareceu mais á camara por motivos justificados; pretendia então tratar de negocios importantes e dizer algumas palavras áquelle ministro para fazel-o pezar melhor suas proposições quando queira emittir juizo sobre a proficiencia de funcionarios publicos em materia a que S. Ex. é alheio.

« O Sr. *Francisco Sodré*:— Si elle estivesse presente dar-lhe-ia as explicações que desejasse;

não acho razoavel que o nobre deputado julgue que S. Ex. deixou de comparecer para não responder á sua interpeellação.

« O Sr. Costa Azevedo diz apenas o que se acha nos *Annaes*, que S. Ex. não compareceu por motivos justificados.

« Está certo que, depois do que vai dizer, o nobre ex-ministro ha de confessar que mal ajuizou dos serviços de um funcionario publico no desempenho de importante missão. »

O resumo do *Cruzeiro* contém mais o seguinte que não se lê no outro:

« O orador ainda discorre, tratando das fronteiras, e diz que o Sr. ex-ministro de estrangeiros não podia tratar de questões scientificas.

« Devia estudal-as primeiramente. Essa era a linguagem propria de um ministro.

« O Sr. Francisco Sodré:— E que resposta teve?

« O Sr. Costa Azevedo:— Eu lho digo. (*Lê um trecho. Risadas.*) »—

Sr. presidente parece-me que o honrado deputado, meu aggressor, incommodou-se com a nota—*risadas*, do extracto do *Cruzeiro*, quando respondia á um aparte do digno ex-ministro do imperio.

Que culpa, dado mesmo que houvesse a hilaridade annunciada, tive nesse facto? O que li, que occasionou a hilaridade, nada mais e menos foi do que o discurso do honrado deputado ex-ministro de estrangeiros: a camara vai ver, e reconhecerá a injustiça de que sou alvo.

No discurso está (*lendo*):

« Ninguém dirá (disse eu) que, offerecidas como foram essas interrogações, pudesse quem as ouvisse por primeira vez acudir, considerando-as por modo util e sério. Assim não julgara, porém, o distincto ex-ministro, que veio logo á tribuna declarar-nos que sómente por se não querer fiar demasiado em sua memoria não aceitava o debate. Estranhei tanta facilidade da parte de S. Ex. ao se julgar apto para por esse modo discutir assumpto tão grave e complicado.

« O que me pareceu, então, não direi agora; mas aligura-se-me que nesse proceder do governo também se quiz dar demonstração de quanto se achava o distincto então ministro a par dos assumptos que correm por essa pasta que geriu.

« No entretanto quadrava-lhe melhor outra prudencia, com a declaração de que iria estudar o assumpto para responder-me.

« *O Sr. Francisco Sodré*:—Mas o nobre ex-ministro deu essa resposta?

« *O Sr. Costa Azevedo*:—Estou preparado para, como me agrada, responder a V. Ex. em tudo quanto exija.

« Na sessão de 4 de Novembro, publicado o que nella occorreu no *Diario Official* de 5, lê-se (*lendo*):

— « *O Sr. Presidente* pergunta ao Sr. ministro de estrangeiros si quer responder ás perguntas feitas pelo nobre deputado pelo Amazonas, visto não consideral-as como uma interpellação.

« *O Sr. Costa Azevedo*:—Vou mandar á mesa a interpellação.

« *O Sr. Moreira de Barros* (ministro de estrangeiros):—Podia, Sr. presidente, satisfazer immediatamente aos pontos principaes da interpellação do nobre deputado. Prefiro, porém, deixar a resposta para outra occasião, porque não quero confiar de mais na minha memoria sobre assumptos, a respeito dos quaes devo ser muito precioso, por jogarem com as nossas relações internacionaes. (*Apoiados.*)

« *O Sr. Francisco Sodré*:—Não ha nada de reparo nessa resposta.

« *O Sr. Costa Azevedo*:—Mal comprehendeu-me V. Ex.: o que quiz notar foi a falta de franqueza do distincto ex-ministro, evitando declarar que lhe era preciso instruir-se desses assumptos, que em sua memoria não podiam estar. E lhe não ficava mal a declaração a que alludo, desde que, até nessas interrogações, ha muita cousa da sciencia mathematica, que não professa S. Ex. »

Evidente é pois, Sr. presidente, que a posição tomada pelo meu aggressor não teve como fundamento isso que li: não, de certo. S. Ex. premeditou tirar rixa com quem não a desejava, si bem que incapaz de a tolerar sem protesto accentuado.

Infelizmente predominava em si certa antipathia provinda de minha antiga opposição, quando o honrado deputado era governo: infelizmente, ainda S. Ex. quiz prestar ser viços e elogios a quem suppoz objecto dessa gorada interpellação, e agradal-o á minha custa.

Enganou-se no plano: imprestou-me idéas

que não tive, mas que me vieram desde logo por culpa sua.

Desculpe o honrado deputado : não se verá satisfeito dessa luta que trava. Não me ha de trazer a estatura menos elevada, por sua aggressão, nem elevará a estatura de seu protegido; mórmente depois de seu proceder nesses dias angustiosos de 1.º de Janeiro.

O SR. FRANCISCO SODRÉ:—Não apoiado : o Sr. Barão de Tefé é um militar muito distincto, e como militar o seu dever era obedecer ao governo; não fez senão o seu dever.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Desculpe-me: em attenção ao meu digno amigo o honrado deputado pela Bahia, ex-ministro do imperio, que me distingue com o seu aparte direi:—O governo não podia proceder de modo a rebaixar a classe da armada fazendo de um official superior, o guarda, o conductor de cadaveres, o coveiro desses infelizes que se quiz furtar das vistas da população:—não podia, não o fez; por honra sua, eu animo-me a dizel-o, bem clara e altamente. (*Apoiados.*)

Esse official, pois, que de *motu proprio* procedeu, como é publico, notoriamente sabido, por essa maneira, que escandalisara á sua classe inteira como á sociedade, não cumpriu ordens do governo.

Offerecendo-se mesmo para ordenança, ou cousa que o valha, nesses dias do começo do

anno, feriu a disciplina militar,— exautorou ao ajudante general d'armada.

A este competia, si tivesse ordens para isso, ou julgasse convir, determinar-lhe que se collocasse ás ordens immediatas, directas, do ministro, para fazer executar o que parecesse melhor ao governo.

Nunca, porém, para ser o que foi, trazendo á sua corporação os sentimentos de dôr de que fôra assaltada pelo seu proceder, e que mudamente soffrera por seu espirito de disciplina.

Sr. presidente, o honrado deputado enganou-se até este ponto, pensando favorecer a quem vim de, com magoa, retratar, quando tendo S. Ex. por fim deprimir-me: errou no lance.

Felizmente a historia: consignará o que deixo a largos traços dito, para que se faça mais justiça áquelles que condemnaram o facto, que o aparte respondido me fez considerar.

Volto á questão principal.

A interpellação de 4^o de Novembro ultimo, Sr. presidente, pela idéa que a dictou não devia merecer essas desconfianças, de que foi logo presa pelo honrado deputado, então ministro a quem se dirigia.

Seu fim estava perfeitamente justificado pelo que disse quando a offereci. O despovoamento da fronteira pelo lado da Guyana Ingleza, e o povoamento dos rios que vêm da Bolivia: isto é, a emigração de nossos indios que

habitam pelas cabeceiras do Rio Branco e afluentes, e a immigração de milhares de cidadãos laboriosos nos rios Purús, Juruá e Jutahy, davam-me cuidados, porque enfraquecíamos a fronteira do norte, e podíamos estar enriquecendo, não a fronteira do sul, da provincia do Amazonas, mas o territorio boliviano por alli.

A interpegação tendia a chamar a attenção do governo para este assumpto: ella não ia a questões pessoases, para onde impelliu-a o meu aggressor.

Cada um pois carregue a culpa que provier desse desvio.

Senhores, a verdade é essa: não tenho motivos para occultal-a, e em meus costumes não cabe esse proceder.

Si outra fosse minha intenção, porque occultal-o, quando sómente desejo caminhar na linha recta?

Não, Sr. presidente, o que pretendi foi obter a fixação, por signaes, de nossa fronteira, nos rios a que alludi, factores da riqueza do Amazonas: foi fazer parar a emigração de nossos indios que habitam pelas cabeceiras do rio Branco e seus afluentes.

Nessa interpegação não ha coisa que indique intenção de fallar da fronteira com o Perú, como suppoz o honrado deputado. Hoje, e por effeito de circumstancias já expostas, no meu discurso de 6, a scena tem outro alcance.

Aggredido, por quem não me quiz entender, no que prezo, de serviços feitos ao Amazonas; declarado por um ministro, na pasta de estrangeiros, que mal me conduzira alli nesses serviços, para os quaes faltavam-me habilitações...

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Já contestei isto.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Bem vindo seja:— já posso ser mais franco, navegar menos cuidadosamente.

Diz o honrado deputado, *já contestei isto*: pois bem, ainda hontem achando-me com os dignos collegas, Srs. conselheiro Andrade Pinto e Dr. Camargo, ouviram elles de pessoa capaz, testemunha presencial, aquillo de que me queixo. Não estará esquecido?

O SR. CAMARGO:— E' verdade; ouvimos.

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Que venha dizer-me.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Não seja o honrado deputado tão severo na exigencia da prova deste facto.

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Não preciso evitar a responsabilidade disto; e, si não disse então, digo agora aqui!lo a que V. Ex. allude.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Si o diz agora, é que o disse antes, ou então nenhum peso merece o seu dito. E porque se mostra tão altivo.....

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Peço a palavra para responder.

O SR. COSTA AZEVEDO:—...e assim se pronuncia, prometto mais de espaço tratar de todos os assumptos que se prendem ás intenções do honrado deputado que vem de fazer garbo, de uma opinião bem contraria aos meus credits...

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Nada disse, mas dou como dito.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Bem: responderei a V. Ex. declarando que sua opinião a tal respeito, é para mim já não insolita, mas insolente, não alcança a altura em que me acho collocado. (*Rumores nas galerias.*)

(*Varios apartes entre diversos Srs. deputados.*)

O SR. PRESIDENTE pede ordem, silencio.

O SR. COSTA AZEVEDO : — Contenha-se o honrado deputado, meu aggressor, como me contive quando o ouvia hontem a dirigir-me descortezias, que a ordem virá naturalmente.

O SR. MOREIRA DE BARROS :— V. Ex. foi que me aggreuiu e eu vim defender-me.

O SR. COSTA AZEVEDO : — Em que o offendi? No meu discurso nada ha senão cortezias para com V. Ex. ; a quem aggreui não foi a V. Ex., só si quer ser outro.

O SR. MOREIRA DE BARROS : — Eu li os resumos do seu discurso.

O SR. COSTA AZEVEDO :— Mas o que tenho eu com esses resumos ? Além de que, o que dizem elles ?

Hei de confundir V. Ex. dando a publicar esses resumos para demonstrar o pretexto frívolo em que se apega para tirar a rixa projectada : faça serviços á sua custa ; e os está agora fazendo bem incommodamente.

Já li, Sr. presidente, o que disseram o *Jornal do Commercio* e o *Cruzeiro*, tirando do proprio discurso do honrado deputado : — o resumo do *Diario Official* e da *Gazeta de Noticias*, dizem menos, e pois protestam contra o pretexto. Porque, pois, essa insistencia, quando já disse desde hontem que no meu discurso integral nada ha que possa molestar a S. Ex. ?

Não está publicado no *Diario Official*, hoje distribuido, mas com data de hontem ?

Eis os resumos referidos :

1.º Do *Diario Official* :

« O Sr. Costa Azevedo recorda que, por considerações de alto interesse publico, na sessão de 4 de Novembro do anno passado, dirigira uma interpeção ao honrado Sr. ex-ministro de estrangeiros, interpeção que foi dada para ordem do dia, mas que não chegou a entrar em discussão até o adiamento da sessão extraordinaria. Ainda mesmo, porém, que houvesse sessão, S. Ex. não poderia responder á interpeção, porque teria de declarar que apreciára mal os serviços de um funcionario publico, que fôra mal informado.

« Vem hoje á tribuna tratar dos pontos daquella interpeção, para provar que ha nella assumptos publicos e politicos de summa importancia. Declara préviamente que, com a excepção das fronteiras das republicas do Uruguay

e Paraguay, nenhuma outra fronteira do imperio tem demarcadas as suas raias, nem mesmo as que já foram consignadas nos relatorios do ministerio dos negocios estrangeiros. Tão sómente uma parte da fronteira da republica da Bolivia com o Brazil é que está demarcada pela commissão de que fez parte o major Oliveira Pimentel, ha pouco fallecido, e de cujos eminentes serviços dá testemunho. O governo do paiz não tem cuidado desses assumptos, ou tem sido muito mal informado.

« No que vai dizer não é animado nem pelo despeito pessoal, nem pelas accusações que lhe são feitas na imprensa.

« Sempre respondeu ás censuras que têm sido feitas a seus actos, mas não responde a testas de ferro. Tratando-se de interesses publicos, não se importa com a grita de quem quer que seja. Vem defender os interesses do paiz, que foram malbaratados pela commissão que esteve na provincia do Amazonas.

« Aproveita da oportunidade para indicar ao nobre ministro de estrangeiros uma necessidade urgente, que deve ser satisfeita pelo seu orçamento. Pede a S. Ex. que mande demarcar a parte de nossa fronteira com a Bolivia entre a fóz do Beni e as vertentes do Javary. Não se póde saber por onde corre a fronteira, porque si se conhece o azimuth não está conhecida a direcção azimuthal. Para assignalar essa fronteira, cumpre rectificar trabalhos que foram considerados bons, quanto á posição das vertentes do Javary.

« De noticias do *Diario Official* e de periodos de relatorios do ministerio de estrangeiros mostra que as coordenadas astronomicas, tomadas pela commissão mixta, o foram em uma das margens do Javary, muitas milhas abaixo das

suas vertentes. Desse modo ficou alterada a linha de limites, que devia ir da fóz do Beni ás vertentes do Javary. A 1.^a posição foi determinada, mas a 2.^a não.

« Dahi receia o orador que o engrandecimento da sua provincia, creando todos os dias novas linhas de navegação a vapor para seus rios, estabelecendo novas povoações, soffra graves prejuizos no futuro. Lastima que o governo não tenha attendido para estes factos, que denunciou, sob a sua assignatura, na imprensa.

« Ainda mais, está viciada a demarcação entre Tabatinga e a fóz do Apaporis. Nos artigos a que se refere, provou isso á ultima evidencia, e o nobre ministro deve procurar corrigir esses erros, que no futuro podem comprometter os nossos interesses.

« Essa questão foi submettida pelo orador com os documentos comprobatorios ao instituto polytechnico. O instituto não se pronunciou sobre ella por achar inconveniente aos interesses publicos uma decisão sua. Entretanto affirmou-se que a opinião do instituto fôra contraria á do orador. Mostra com artigos da imprensa actas do instituto, e manifestações de distinctos engenheiros que assistiram ao debate, que aquella asserção é uma falsidade. O instituto polytechnico não se pronunciou sobre a questão pela razão já apontada.

« Com as observações que fez, julga ter justificado a emenda que vai offerecer a um dos paragraphos do orçamento do ministerio dos negocios estrangeiros, para que se proceda a essa rectificação e á demarcação de outras fronteiras.

« Passa a tratar do ponto da sua interpegação que se refere ás nossas questões com a Columbia e com as Guyanas franceza e ingleza. E' preciso que o governo imperial não se descuide

dessas questões. Cita, para mostrar a gravidade dellas, o relatorio de um commissionario francez, que aconselha ao seu governo exigir de nós o territorio á margem esquerda do Amazonas e toda a margem esquerda do rio Branco.

« O territorio que, pelas convenções feitas com a França, devia ser considerado neutral, já está de facto sob a jurisdicção das autoridades francezas.

« A questão da Guyana ingleza tambem tem gravidade. Desde 1853 não se tem tratado desses limites, e no entanto a população indigena das margens do rio Branco, catechizada por missionarios inglezes, vai emigrando para Guyana.

« Quanto mais nos demormos em solver essas questões, tanto maiores serão as difficuldades futuras. Os governos europeus, de que dependem essas guyanas, têm sido mais cuidadosos do que nós, procurando sempre firmar a sua posse.

« Concluindo, diz o orador que não teve o intuito de embaraçar os actos do nobre ministro de estrangeiros, quiz apenas, como representante da nação, e principalmente da provincia do Amazonas, chamar para essas questões a attenção do nobre ministro, afim de que S. Ex. com a sua intelligencia e zelo pela causa publica, procure desviar os males que tem apontado. »

2.º da *Gazeta de Noticias* :

« O SR. COSTA AZEVEDO desde a ultima sessão deseja discutir negocios do ministerio de estrangeiros. Assim é que, em tempo, mandou uma interpeção ao ministro dos negocios estrangeiros do ultimo gabinete, interpeção que nunca chegou a ser discutida, porque S. Ex. não appareceu na camara até á ultima sessão.

« Occupa-se com a questão de limites entre varias republicas limitrophes do Brazil e discute o trabalho da commissão de demarcação das linhas divisorias da Bolivia.

• A discussão ficou adiada e o Sr. presidente levantou a sessão ás 5 1/2 horas da tarde. »

O SR. COSTA AZEVEDO : — Sr. presidente, nenhuma duvida ha de que, dos resumos do meu discurso que venho de ler, nada justifica a aggressão que soffri, que estou soffrendo do honrado deputado.

A verdade que respeito; que é meu constante abrigo contra os que me investem nestes assumptos ; que como um culto presto-lhe a mais reverente homenagem.

O SR. MOREIRA DE BARROS: — São lugares communs que não têm significação no parlamento.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Não terá para V. Ex. significação o culto á verdade; a mim até aqui ella o tem, faço disto parada bem saliente.

O SR. MOREIRA DE BARROS:—Não ha de fazer mais parada do que eu.

O SR. COSTA AZEVEDO: — Sr. presidente, vai-me parecendo que estou prohibido de fazer o meu discurso ; o honrado deputado que hontem tanto se manifestou incommodado com alguns apartes, que lhe offereci, hoje quer encaixar uma proposição sua a cada uma que vou accentuando, de sorte a cançar-me, e quiçá a

dizer a V. Ex. — *garanta a palavra a quem a tem.*

O SR. PRESIDENTE: — O nobre deputado pelo Amazonas é quem tem a palavra.

O SR. MOREIRA DE BARROS:— V. Ex. é que procurou abafar a minha voz com o seu órgão de stentor.

O SR. COSTA AZEVEDO: — Ahi vem de novo o honrado deputado a cousas findas; já disse-lhe que as lutas do mar habituaram-me a elevar a voz; que essas lutas perigosas tenho-as tido no cumprimento de deveres arduos, pouco remunerados, muito esquecidos, por demais necessarios ao paiz; mas que tambem se toma o mesmo tom, e como V. Ex. prova-o, quando fóra dessas e outras lutas de deveres officiaes, nas lutas das senzalas. (*Rumores nas galerias; reclamações nas bancadas.*)

O SR. MOREIRA DE BARROS: — Ha de dar a explicação dessas palavras; appello para sua honra e para seus brios. (*Ha muitos apartes.*)

O SR. COSTA AZEVEDO: — Ha de dar explicações?! Digo ao honrado deputado que fallo mais alto, porque habituei-me a dominar as tempestades do mar; e si V. Ex. falla tanto ou mais alto é tambem porque nas senzalas ha necessidade de fallar alto, de dominar emfim.

OS SRS. OLEGARIO, CESARIO ALVIM E OUTROS SRS. DEPUTADOS, appellam para a mesa.

O SR. PRESIDENTE pede ordem.

O SR. MOREIRA DE BARROS : — Quero saber a significação dessas palavras.

Um SR. DEPUTADO:—Peço ao nobre presidente que mantenha a ordem.

O SR. COSTA AZEVEDO: — Admira-me esse pedido do nobre deputado tão cavalheiro como é : —que ordem quer S. Ex. ?

Quer a ordem, submettendo-me a meu aggressor, que acaba de dizer-me « quero saber a significação dessas palavras? » Engana-se:—desejo a ordem, mas não consentirei o mando de quem não o pôde ter.

« Quero saber a significação dessas palavras » diz-me o honrado deputado, meu aggressor; quem é S. Ex. para mandar-me? Não me conhece, ou não se conhece?

O SR. PRESIDENTE:—Ordem! Ordem! Ordem!

O SR. MOREIRA DE BARROS:—O nobre deputado ha de explicar o sentido das palavras que me dirigiu.

(Ha muitos apartes. Susurro nas galerias.)

VOZES : — Ordem! Ordem!

O SR. COSTA AZEVEDO:—Sr. presidente, ninguém desta casa é mais amigo da ordem do que eu: não quero porém a ordem forçada, mas a ordem naturalmente imposta pelas conveniências geraes. E' pois facil não entreter-me na desordem que reina agora, e desde que o

honrado deputado meu aggressor entrou no salão.

Si V. Ex. quizer eu esperarei a bonança ; a borrasca vai levantando já muita poeira, e com ella nada avanço. Meu triumpho de hoje, e o hei de ter, exige calma ; para elle tenho allí (*apontando para um masso de papeis e varios livros*) documentos importantes, e tenho em mim a força de os fazer conhecidos. Porque pois desejarei a desordem ?

O SR. OLEGARIO : — Mas não insulte.

O SR. MOREIRA DE BARROS : — O nobre deputado tenha a coragem de declarar a verdadeira significação das palavras que me dirigiu.

O Sr. OLEGARIO : — A presidencia devia ter chamado á ordem o orador na occasião em que dirigiu insultos ao nobre deputado por S. Paulo. (*Ha outros e muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE : — Attenção ! Ordem !

O SR. COSTA AZEVEDO : — Sou homem da ordem Sr. presidente...

O SR. MOREIRA DE BARROS : — Não mostra isso.

O SR. COSTA AZEVEDO : — ... e quizera que o honrado deputado me deixasse fóra da desordem, para lhe dizer que, desejando a calma nas discussões, a harmonia na familia liberal, aqui tão bem representada ; dando mesmo arrhas de meus sentimentos de conciliação. até para com

os que tem-me tanto molestado convidado, a S. Ex. para attender-me, attendendo-o eu tambem em seus apartes, que os solicito, afim de liquidarmos a questão si, S. Ex. teve razão de fazer esse discurso de hontem no que elle ha de attinente a mim. Procedeu assim em resposta ao meu discurso de 6 do corrente?

Não foi no mesmo pé da pergunta.

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Eu não podia ler hontem o que foi publicado hoje.

O SR. COSTA AZEVEDO:— A precipitação do honrado deputado deu causa a todo esse contraste entre os nossos desejos, porque nem mesmo dos resumos do alludido discurso, S. Ex. tem justo fundamento de defesa.

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Li o que estava publicado até hontem.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Confronte S. Ex. o discurso, e os resumos, e verá bem, que estão accordes no que se me póde dar autoria:— vou fazel-o ao mesmo tempo demonstrando o que asseguro.

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO:— V. Ex. então dispensa este trabalho e consente que não faça a leitura do meu discurso?

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Sim, senhor.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Pois, senhores, si não fosse a dispensa que me vem de conceder o

honrado deputado por S. Paulo, com a leitura a que me referia, e confrontação que era mister fazer, ninguém mais deixaria de proclamar-me victima innocente de tanta pena que hei soffrido, de hontem até agora.

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Inventei o resumo que hontem li ?

O SR. COSTA AZEVEDO:— Não, de certo; mas esse resumo nada tem que justifique o proceder do honrado deputado para commigo.

No meu discurso, então, tudo respira a consideração que me impuz tributar a S. Ex. Lá estão pouco mais ou menos estas palavras:— *que depois de ouvir-me, certo de seu elevado cavalheirismo, o honrado deputado, se apressaria, pelo culto que professa ás acções nobres, confessar que me havia mal apreciado no dia 4 de Novembro do anno findo.*

Que mais poderia dizer-lhe ?

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Agora peço-lhe que explique o sentido de suas palavras:— o facto de dirigir-me a escravos. Liquide essa questão.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Já vejo que me não comprehendeu.

UM SR. DEPUTADO:— Não ha mais questão a respeito.

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Si é insulto tem alguma explicação, ou então é insensatez;

quero a explicação dessas palavras. E' vergonha ser senhor de escravos neste paiz ?

O SR. JOAQUIM NABUCO:— E é vergonha ser official de marinha ?

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Não disse que era vergonha.

O SR. JOAQUIM NABUCO:— O nobre deputado fez hontem insinuações á coragem militar do digno deputado pelo Amazonas.

(Cruzam-se outros apartes. Susurro grande nas galerias e no recinto da camara, o Sr. Presidente reclama, ordem, ordem.)

O SR. COSTA AZEVEDO:— Sr. presidente parece-me que a trovoada se distancia, e volve o bom tempo. V. Ex. viu-me calmo encarando a borrasca, e borrasca que não teve origem em mim.

Ia explicando-me com o honrado deputado, meu aggressor, naquillo que me parecia querer explicações, quando se me tomou a palavra, e entraram outros no debate. Vejamos si o bom tempo perdura: Eu preciso d'elle para meu triumpho.

Homem da ordem, cavalheiro, quero tirar o peso em que me parece achar-se o honrado deputado; e por isso digo-lhe: que ao meu pensamento quando fallei de sua voz vibrante não veiu senão a idéa de lhe pagar, em mesma moeda. o que disse da que tenho, quando fallo para muitos me ouvirem...

O SR. MOREIRA DE BARROS:—Porque V. Ex. quiz abafar a minha voz.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Qual abafar?! Ahi temos de novo o honrado deputado impossibilitando-me de dar termo á poeira que levantou.

(Cruzam-se muitos apartes. O Sr. presidente pede ordem.)

Eu ia dizendo que, assim como o nauta necessita de fallar alto para ser obedecido, não podendo ainda por esse meio por vezes ser bem ouvido, igualmente, Sr. presidente, o fazendeiro, quando trata com seus escravos, distantes de si, precisa muitas vezes fallar alto: dahi o habito a que me referi, que fórma uma segunda natureza; essa mesma que o honrado deputado já tem e desconhece!

A differença, porém, é ou está em que S. Ex. chegou a ter esse máo habito no exercicio de uma profissão de folgados commodos, riquezas e prazeres, quando o nauta e o militar os adquire, a trôco diverso, affrontando as procellas e tempestades, em seus furores repetidos, expondo-se contente aos combates, no troar dos canhões, quando, para manter illesa a honra nacional e os grandes interesses da patria, se vê diante de seus inimigos, pedindo-lhes a morte, si preciso, nessa vantagem ... *(Bravos. Muito bem, muito bem.)*

Nest'outra profissão, ignora o honrado deputado que o legado á familia é sempre a pobreza si não a miseria, mas honrada... Que contraste?!..

UM SR. DEPUTADO :— V. EX. é um bravo militar. (*Apoiados, muito bem.*)

O SR. MOREIRA DE BARROS :— Os senhores de escravos são peiores brasileiros do que os outros ?

(*Apartes.— Sussuro no salão e nas galerias.*)

O SR. PRESIDENTE reclama atenção e ordem.

O SR. COSTA AZEVEDO :— Ahi vem de novo V. EX., eu não disse, não digo, não direi isso.

O SR. JOAQUIM NABUCO dá um aparte.

O SR. CESARIO ALVIM :— Não ouvi hontem palavra alguma que pudesse offender ao nobre deputado como militar ; nem se insinuou cousa alguma contra uma das glorias militares mais puras deste paiz. (*Apoiados, muito bem, muito bem.*)

O SR. MOREIRA DE BARROS :— Mas em que eu o offendi ?

VOZES :— Não podia offender.

O SR. COSTA AZEVEDO :— Mas, em que eu offendi ao honrado deputado, pergunto á minha vez tambem ? No meu discurso de 6 do corrente ? Ahi o tem, impresso hontem, distribuido hoje.

O SR. MOREIRA DE BARROS :— Mas só o li hoje.

O SR. COSTA AZEVEDO :— Então quer-me á força V. EX. fazer-me culpado pelo que não fiz ? Em que o offendi ?

O SR. OLEGARIO :—V. Ex. ouviu ler o extracto e não reclamou contra a sua inexactidão.

O SR. COSTA AZEVEDO :— Já disse que não ha senão a nota *risadas*, que não admite confrontação entre esses resumos e o discurso ; mas quando o honrado deputado fazia a leitura, a que se refere, e não o ouvindo bem, disse : « Nada tenho com resumos de discursos meus, — no meu discurso não tem *risadas*. »

O SR. FERNANDO OSORIO :— Está o facto explicado.

O SR. FREITAS COITINHO :—Apoiado ; devemos aceitar a explicação. (*Apoiados.*)

(*Ha muitos apartes.*)

O SR. PRESIDENTE :—Atenção !

O SR. COSTA AZEVEDO :—Si o honrado deputado não está satisfeito pelo modo por que fui ao seu encontro, nada mais me resta :—nenhum caminho outro eu podia encontrar ; e seguirei pois o meu dever.

O SR. PRESIDENTE :—O nobre deputado queira continuar o seu discurso com a calma que fôr necessaria.

O SR. COSTA AZEVEDO :—E ainda em cima do que já fiz em bem da ordem, vem-me V. Ex. exigir mais calma por minha parte ?

O SR. PRESIDENTE :—Não, senhor ; apenas peço que tenha a calma que fôr possível.

O SR. COSTA AZEVEDO: — Para mim nunca ha impossibilidade de manter-me com calma; quando, principalmente, estou certo de que tenho a razão de meu lado e a deendo.

Sr. presidente, parecendo-me passado o grande temporal que nos agitara o espirito, neste oceano que não conheço, e temporal a que não me acno acostumado (*hilaridade*) e nem me poderei acostumar, peço permissão para dar começo á discussão dos assumptos que, tambem me trouxeram á tribuna, no qual se me não tem querido que falle.

Evidentemente mais tem fallado outros, enxertando até cousas que, no meu discurso, eu bem dispensaria.

No dominio da calma vou discutir esses assumptos.

Senhores, o honrado deputado por S. Paulo, no que disse hontem, faço-lhe, quero fazer mais esta justiça contra o modo por que desobriguei-me dos deveres impostos aos cargos que tive em commissão do ministerio de estrangeiros, fallou por informações mais mentirosas do que apaixonadas, e...

O SR. MOREIRA DE BARROS:—Por publicações feitas por ordem do governo, em um folheto, que tenho em meu poder.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Fico sabendo disso. Mas, Sr. presidente, o folheto de que falla-nos S. Ex., e eu o tenho aqui, é a transcripção de

artigos impressos em um jornal que houve á rua dos Ourives, a *Nação*, á custa do thesouro, contra os interesses do paiz; artigos que combati vivamente, á *minha custa*, proposição por proposição, idéa por idéa, mostrando até que alli se publicavam documentos officiaes *adulterados*, na letra, e no sentido, quando se os expunha em resumo.

O honrado deputado leu só estes artigos; não os confrontou com esses que o reduziram á sua verdadeira importancia, e por isso veio para aqui acreditando que tem nelles provas dessas arrojadas censuras que me lançára hontem. Nos documentos officiaes que, tenho nesta tribuna, estão a condemnação dos alludidos artigos e dos seus escriptores, si mais de um descea tanto do plano em que se debatem cavalheiros.

A camara permittirá que alguns sejam transcriptos no meu discurso sem os lêr agora para lhe não roubar tempo, e porque careço muito de tempo, no proposito de fazer a luz na questão, diante de animos abalados contra mim. (*Não apoiados.*)

São documentos de maior valia, porque jogam com grandes interesses do paiz.

Posto fóra de duvida, que no meu discurso nada ha que devesse molestar ao honrado deputado, que agora ouve-me sem incommodo, o que lhe agradeço...

O SR. MOREIRA DE BARROS:—Eu não fallei senão para defender-me; não aggreedi a ninguem.

O SR. COSTA AZEVEDO :—...solicito de S.Ex. a calma precisa afim de considerar melhor os assumptos todos que aprouve trazer ao debate, quero erer que, no interesse do paiz, e porque só assim tambem S. Ex. manterá os bons creditos de sua posição que serei contente quando o primeiro a reconhecel-os.

GUYANA FRANCEZA : CITAÇÃO DE UMA CARTA

Entrando, Sr. presidente, em materia, começarei por dar um salto, em respeito á chronologia, á ordem dos successos de que tratou o honrado deputado, tomando a ultima parte do libello, para batel-a e fal-o-ei em cheio.

O honrado deputado leu hontem um documento, carta do meu venerando mestre, o Sr. Visconde do Rio Branco, escripta vai para 22 annos, afim de mostrar-me inverdadeiro (*não apouados*) ou si o quizerem, de pouco escrupuloso no cital-o, quando a 4 de Novembro ultimo occupei-me delle me achando nesta tribuna.

O SR. MOREIRA DE BARROS :—Está ou não está fielmente reproduzida ?

O SR. COSTA AZEVEDO :—Não está, segundo a cópia que existe no meu archivo , mas a questão é outra : a questão é ...

O SR. MOREIRA DE BARROS :—Pois a certidão é da secretaria.

O SR. COSTA AZEVEDO :—Mais uma prova ahi está, Sr. presidente, de que entro em luta desigual : ao passo que o honrado deputado, como eu representante do paiz, tão bom como tão bom, tem quantas certidões quer, officialmente, sem passarem por votação da casa, em quanto se lhe abrem as portas da secretaria para dalli colher o que precisa, eu fico com a munição propria, para defender-me, accusado desse modo !

O SR. MOREIRA DE BARROS :—Não me forneceu agora estes documentos (*mostra*), forneceu-m'os quando era ministro para responder á interpe-lação do nobre deputado. Não entrei na secre-taria de estrangeiros uma unica vez depois disto appello para o nobre ministro e elle que diga si é ou não verdade.

O SR. PEDRO LUIZ (*ministro de estrangeiros faz signal affirmativo.*)

O SR. COSTA AZEVEDO :—Como ia dizendo, Sr. presidente, a questão que se quiz com tal docu-mento trazer á téla resume-se : *truncastes o sen-tido desse documento para o fim que tinheis em mira.*—Assumpto este grave, que, e só por isto autoriza-me a rogar a benevolencia do honrado deputado que deve de caracterisar aqui seu pro-cedimento de modo igual, em assumpto como este, muito serio.

O SR. MOREIRA DE BARROS :—Agora vem V. Ex. com outra linguagem !... Pois póde fallar, que não lhe respondo.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Ahi vem o honrado deputado de novo desviar-me do caminho que, cumpre-me manter ! Pois saiba que não me incommodam seus apartes ; os responderei sempre, para fulminal-os ao pé da letra.

O SR. MOREIRA DE BARROS:—Já V. Ex. outra vez assumiu o seu tom !

O SR. FREITAS COUTINHO:— Cada um argumenta com o seu temperamento.

O SR. COSTA AZEVEDO:— E, V. Ex. assume o seu proposito de aggre-dir-me, dizendo sempre que se defende ! Sr. presidente, o meu distincto aggressor, honrado deputado por S. Paulo...

O SR. MOREIRA DE BARROS:—Não apoiado, defensor dos seus direitos, contra a aggressão que soffreu.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Defesa sua! O honrado deputado não se esteve jámais defendendo, que ninguem se defende quando não ha aggressão: o honrado deputado esteve aggre-dindo-me, no intuito de fazer sobresahir outro que, julga S. Ex. era objecto de meu discurso. Defenda a esse, está no seu direito, e aggre-dindo-me; mas não nos venha dizer que se defende. Sejamos francos, que o mais é ridiculo.

Póde S. Ex. tomar a paternidade de actos que não são seus, que nunca o poderiam ser, pois, para mim...

O SR. MOREIRA DE BARROS : — Eu não tomo a paternidade de nada: vim defender-me.

(*Trocam-se repetidos apartes nas bancadas. O Sr. presidente reclama attenção.*)

O SR. COSTA AZEVEDO:—Não me é possível, por este meio, caminhar na discussão. Sr. presidente, eu preciso fallar do assumpto, e não o posso pelo que vê-se; sempre se me desvia delle, por apartes, que para terem cabimento, deveriam vir em outra oportunidade. (*Faz uma pausa.*)

O SR. PRESIDENTE:—O honrado deputado continue.

O SR. COSTA AZEVEDO:—O honrado deputado declarou que adulterei o sentido dessa carta, a que já me referi: é grave a accusação, vejamos si procede. (*Muitos apartes*)

Disse o honrado deputado segundo o extracto de seu discurso a que attendo (*lendo*):

« Pretendia limitar-se ás palavras que já disse, mas a indiscrição de que usa o nobre deputado agora lembra-lhe outra commettida na sessão de 4 de Novembro do anno passado, em que attribuiu ao nobre Visconde do Rio Branco, em quem reconhece tanto zelo pela honra e dignidade do paiz, como pôde melhor desejar, um officio no qual não se lê o que S. Ex. disse e nem se presta aos commentarios que tirou:

Eis o documento:

« Em 21 de Janeiro de 1839.

« Anticipo-me em prevenil-o de que o seu procedimento com o commandante do presidio

francez, situado sobre a margem esquerda do Oyapock, e em todo o curso de sua viagem, será approvedo...

« Disse que V. S. obrou bem na interpeção e resalva, que dirigiu ao commandante do presidio de Saint Georges, *porque o seu officio foi concebido em termos de dar lugar a explicações*, sem provocar uma discussão inutil e impropria da sua commissão. »

Agora, Sr. presidente, o que disse eu no meu discurso de 4 de Novembro, referente a este ponto? A camara vai ouvir. (*Lendo.*)

— « O governo imperial tem dous accòrds, um com o governo inglez e outro com o francez, de respeitar uma zona considerada neutra na Guyana franceza, e outra na Guyana ingleza. As noticias que tenho do Amazonas dizem o que ha alguns annos já é corrente, que o governo inglez, por meio de seus missionarios protestantes tem chamado a si tribus habitantes, não só desse terreno neutro, como de terrenos não contestados e que são brazileiros; tem feito distribuição de armamento e catechizado perfeitamente bem essas tribus, tirando já dellas muito proveito.

Eu estou bem certo de que os diversos presidentes da provincia do Amazonas que souberam deste facto, teriam isso communicado ao governo imperial, como seguramente haviam de ter communicado tambem alguns dos presidentes do Pará o facto extraordinario de ter-se o governo francez esquecido do compromisso de 1841, de respeitar a neutralidade da Guyana e do Amapá até o Oyapock, e estabelecido nessa mesma zona o seu dominio, o exercicio da autoridade, sem que saiba o paiz de algum esforço por parte do governo imperial reclamando pela

observancia desse convenio ; tanto mais quanto o governo imperial teni feito por convencer ao governo francez, nas differentes occasiões em que com elle ha tratado, que essa zona neutra pertence por incontestavel direito ao governo do Brazil.

Eu posso dar testemunho á casa da verdade que assevero, porque com espanto immenso, no dia 2 de Dezembro de 1838, ha 21 annos, tendo entrado pelo rio Oyapock, fui sorprendido vendo força militar franceza sahindo da colonia de S. Jorge para o lado da margem direita do Oyapock, terreno justamente em que se mandou guardar a neutralidade, para ahi fazer o serviço de uma grande penitenciaria de mulheres, estabelecida havia dous annos. Não pude, Sr. presidente, ser cego e surdo ao que via e ao que ouvia a respeito, e fiz um protesto ao governador da Guyanna, o Sr. contra-almirante Beaudin, declarando-lhe que se estava quebrando o pacto que havia feito o governo francez, em 1841, com o governo brazileiro, o qual devia ser respeitado até que as questões limitrophes tivessem uma solução por parte de ambos os paizes.

Communiquei ao governo imperial esse protesto que fiz, por que então achava-me em commissão do governo naquellas paragens e fui sorprendido com a resposta que deu-me ; não desapprovou o meu protesto, mas disse-me : *O governo approva o vosso protesto, porque dá margens a saídas.* —

A confrontação do que publicou o honrado deputado com o que disse, prova a sem razão de S. Ex.

Nenhuma alteração ha no que disse, do sentido final da carta lida pelo honrado deputado e que á minha vez venho de ler.

A carta diz :—obrou bem com a interpegação ao commandante do presidio de S. Jorge por que foi ella concebida em termos que *dão lugar a explicações* : no discurso disse eu, foi approvedo o protesto porque *dá margens a sãhidas*. O que ha de differença que cause reparos serios ?

O honrado deputado não pesou essa critica que fez-me !

O SR. MOREIRA DE BARROS :—Eu não me podia referir ao texto das palavras, mas ao sentido que V. Ex. lhe deu.

O SR. COSTA AZEVEDO :—O sentido que lhe dei foi o mesmo, não se negue a verdade.

Ainda, Sr. presidente, menos feliz foi o honrado deputado reparando asperamente o haver eu dito que esse protesto tinha merecido censura por ser dirigido a autoridade de uma nação tão poderosa como a França, indo a assegurar que, o censor, não podia ser, como lhe parecera ter eu affirmado, um ministro ; porque impossivel era que houvesse quem nesse posto fosse tão falto de patriotismo, para assim comportar-se.

O SR. MOREIRA DE BARROS :—Protesteí contra essa declaração feita na tribuna.

O SR. COSTA AZEVEDO :—Perdão : estou narando um facto, e é esse que se traduz do que venho de dizer. No entretanto, não disse, a respeito, senão o que passo a ler. (*Lendo*) :

— « Posteriormente tive ainda o desprazer de ouvir em conversa com um elevado cavalheiro

que, quando havia feito esse protesto, não tive em lembrança de que se tratava com uma nação forte, qual a França, como si por este facto os direitos do Brazil pudessem ser esquecidos. —

(*Ha um aparte.*)

Sr. presidente, vem a proposito dizer agora, que a cópia dessa carta que lêra o honrado deputado do eminente Sr. Visconde do Rio Branco, não está de harmonia a essa que hontem á noite li, constante de minha correspondencia com a secretaria de estrangeiros.

O SR. MOREIRA DE BARROS :— Então eu alterei-a ?

O SR. COSTA AZEVEDO — Não digo isto; e reparo apenas este facto e mais que o honrado deputado furtou-se ao trabalho de ler outros topicos dessa carta que parecem indicar o quanto o governo se confiava em mim.

E' cousa indifferente a S. Ex., estou seguro ; mas de valor para desfazer o animo de quem se ache prevenido contra quem aggreuiu, até pela questão de sentido de uma carta lida por ultima vez em 1859 !

Lendo a cópia dessa carta, havida de meu archivo, dou meios de S. Ex. se certificar do que disse. E' esta (*tendo*):

— « Anticipo-me a prevenil-o que o seu comportamento com o commandante do presidio de Saint-Georges e em todo o curso de sua viagem a Cayenna será approvedo.

« O governo imperial, como sabe, tem muito interesse em que os exames que lhe estão commettidos, sejam levados a effeito e portanto faça esforços para esse fim, procedendo só por si, si se prolongar a ausencia do commissario francez.

« Disse que obrou bem na interpeλλαção que fez ao commandante do presidio de Saint-Georges, porque seu officio foi concebido em termos de dar lugar á explicações, sem provocar discussão inutil e impropria da sua commissão.

« Convem que averigüe a verdadeira posição dos francezes relativamente ao territorio litigioso. Em quanto não chega ahi algum vapor apropriado para a navegação da costa que tem de percorrer, pôde requisitar que um dos pequenos navios da estação do Maranhão cruze por alli afim de observar o que se passar no territorio contestado, em quanto V. S. se occupar do reconhecimento interior, ou quando se achar longe dos pontos em que crê exercerem os francezes jurisdicção.

« O presidente da provincia a quem escrevo a respeito satisfará a tudo, si for possivel e não houver inconveniente. Com elle entenda-se.» —

Sr. presidente, não lerei o complemento dessa carta ; isto é, o despacho de 25 de Janeiro de 1859; e pelo qual veria a camara melhor a confiança que, a época inspirava ao governo, contrastando de modo singular com a que suppõe o honrado deputado eu merecia pelo meu proceder, no desempenho da tarefa que me havia sido confiada.

Ao juizo de S. Ex. opponho o desses todos ministros seus antecessores na pasta de estrangeiros, que se manifestaram a meu respeito,

favoravelmente e sempre, nos relatorios ao corpo legislativo. Concluida a missão que me levou á Guyana Franceza, em 1861, nesse mesmo anno, se incluiu no relatorio dessa pasta, ás pags. 39 e 40, o que passo a ler, para dar mais uma prova da paixão com que me julga o honrado deputado por S. Paulo (*lé*):

— « Estando terminados os trabalhos de exploração do territorio, que interessa aos limites do Imperio com a Guyana Franceza, deu o governo imperial por extincta a commissão que para isso fôra nomeada.

« Os dados colhidos dos exames e estudos praticados pelo commissario brasileiro o Sr. Costa Azevedo, dão luz sufficiente para que não receemos quaesquer futuras discussões nesta parte. »—

E, Sr. presidente, ainda o governo, além de condecorar-me por bem haver desempenhado a commissão alludida, serviu-se mandar por aviso, que se fizesse menção nos assentamentos de minha vida militar, o facto; altamente isto influindo para a nova commissão que dias depois, e nesse anno levou-me á provincia do Amazonas.

Não creio, Sr. presidente, ser preciso dizer mais sobre esta parte do meu libello, porque ficou, assim penso, provado que não tem elle procedencia: não fui pouco escrupuloso no citar o sentido de um documento; não disse que um ministro havia se expressado não convir notar ou reparar a falta de respeito á nossa soberania, por occupar a França a margem direita do

Oyapock, como disse o honrado deputado: tal não houve. O honrado deputado sustentou o contrario do que provo.

REPREHENSÃO SOFFRIDA

Sr. presidente, passarei a outro ponto do libello hontem feito, que conservo em memoria e tendo tambem em vista os extractos do discurso do honrado deputado meu aggressor, do *D ario Official* de hoje, e de outras fo.has, em falta de notas que as não pude tomar pela excitação em que correu o debate.

Ninguem de quantos ouviram esse discurso, negará que o honrado deputado, mantendo certa malignidade compativel com a paixão em que está e se mostrou hontem, accentuou contente, que fui reprehendido alguma vez por falta de observancia de deveres.

Neguei a asserção quando S. Ex. isto disse : reitero o aparte que lhe dei neste sentido.

Nestes volumes encadernados (*mostrando-os*) ha muito, e para mim preciosos, estam os originaes de toda correspondencia trocada, durante todo o tempo em que servi quasi seguidamente por 10 annos, ás ordens do ministerio de estrangeiros: nelles nada ha que denuncie o facto assegurado pelo honrado deputado.

Para disto certificar-se S. Ex. entregarei toda essa correspondencia, áquelle de nossos collegas que lhe mereça mais confiança, para

que a examine, e dê testemunho do que encontrar.

Faço mais: solicito da hombridade do nobre ministro de estrangeiros a entrega á S. Ex. de qualquer documento que tenha em sua secretaria e não confirme o que venho de dizer.

Nunca recebi, já não digo reprehensão, sequer admoestação ou advertencia, por falta de cumprimento de dever.

O SR. MOREIRA DE BARROS:—Mas o governo autorizou V. Ex. a mandar o Sr. Soares Pinto em seu lugar?

O SR. COSTA AZEVEDO:—Vejo agora que já o honrado deputado não diz o que hontem asseverou;—que fui reprehendido por mal preparar a expedição do Javary. Isto que ora diz é uma sabida falsa, ridicula, para tanto arreganho de hontem. Declaro á camara que a respeito de haver enviado por mim ao Javary o sempre recordado Sr. Soares Pinto, nada houve; e antes, que esta deliberação que tomei, em accôrdo com o meu collega o Sr. general Carrasco, mereceu do governo approvação, e nêem poderia desapproval-a; a menos que, como se mostra o honrado deputado, estivesse ignorante dos interesses por esse meio resguardados por mim, e que teria produzido todos os seus fructos, si a catastrophe de 10 de Outubro de 1866 não pesasse sobre aquelle benemerito brasileiro que, hoje, como sempre, deve ser pranteado. (*Muito bem; apoiados.*)

Vamos, Sr. presidente, a provas: eu quero esmagar a accusação de modo a confundil-a com o pó, a não tornal-a mais possível ainda ámente, de inimigos mal intencionados, que me possam vir, quando menos os espere.

Communicando ao governo, em 1 de Agosto de 1866, por officio confidencial n. 45 a proxima partida da expedição para o Javary, sob as ordens dos Srs. Soares Pinto e Dr. Paz Soldan, secretarios, e segundos commissarios da commissão mixta demarcadora dos limites do Brazil e Perú, e o que occorrera para esta deliberação, eu acabei esse officio com as seguintes linhas, que textualmente passo a ler (*lendo*):

— « Espero que V. Ex. se dignará de approvar tudo quanto tenho feito, porque me parece que si não procedesse como procedi, veria dissolvida a commissão peruana. » —

Pouco depois, em 12 do mesmo mez, na confidencial n. 48, expondo as conferencias que havia tido, até a vespera da partida da expedição em 5 de Agosto, todas quantas contrariedades se me levantava para obstar o proseguimento da marcha da commissão, eu expuz ao governo o seguinte: (*lendo*)

— « ... Já a respeito disse o que me pareceu conveniente no meu officio n. 46. E como não podia o Sr. Carrasco ir ao Javary em escaleres, porque é máo o estado de sua saude, annui, em commetter-se a exploração e estudos sobre este rio aos secretarios das duas commissões.

« As instrucções foram assignadas por mim e pelo Sr. Carrasco; uma cópia foi com aquelle meu officio.

« Ao Sr. Soares Pinto dirigi, em reservado, o officio, que por cópia aqui junto. V. Ex. comprehende que não posso duvidar um só momento do bom exito da tarefa que áquelle digno official da armada incumbi, *por não poder eu mesmo desempenhal-a.* » —

A estas communicacões o governo, Sr. presidente, respondeu tudo approvando como ficará conhecido da camara; tendo antes, determinado ao digno director geral ⁽¹⁾ que me fizesse conhecer estar de posse desses officios confidenciaes, que seriam respondidos opportunamente.

Não lerei o despacho a que alludo, lançado quasi seis mezes depois de haver-se recebido as confidenciaes alludidas, mas que será transcripto, e no qual o governo as accusando e a outras, me diz que todos os trabalhos nellas mencionados ficam approvados.

(1) « Illm. Sr. José da Costa Azevedo.—Previno a V. S. que foram recebidos nesta secretaria os seus officios... 46 e 48 confidenciaes...

« Não é possivel responder-se *agora* a essas communicacões, mas V. S. ficará certo de que chegaram ellas a salvamento.

« Tenho a honra de ser com a maior consideração

De V. S. o mais obediente criado

(Assignado.) *Joaquim Thomaz do Amaral.*

Rio de Janeiro, 24 de Novembro de 1866. »

Eis o despacho:

« 1.^a secção.— N. 8.— Ministerio dos negocios estrangeiros.— Rio de Janeiro, 25 de Junho de 1867.

Foram recebidos em devido tempo os officios de V. S. marcados com os ns. 43, 45, 46, 48, 49 e 50, todos do anno proximo passado.

No relatorio que apresentei á assembléa geral (1) e de que V. S. receberá dous exemplares, dei

(1) « LIMITES COM O PERU'. - Tenho a satisfação de annunciar-vos que, como consta da acta annexa a este relatorio, no dia 28 de Julho do anno proximo passado inaugurou-se a demarcação dos limites entre o Imperio e republica do Perú e ficou resolvida a fronteira de Tabatinga. Naquelle dia reuniu-se a commissão na quebrada do Igarapé de Santo Antonio e declarou que o dito Igarapé deve ser o começo da linha divisoria, seguindo o curso d'elle para o norte verdadeiro até encontrar o rio Japurá e em direcção á boca do Apoporis.

« Pouco depois, procedeu-se á exploração do rio Javary. Este difficil e importante trabalho foi confiado pelos commissarios á direcção dos Srs. Soares Pinto e Paz Soldan.

« Partiu a expedição a 5 de Agosto e regressou a 26 de Outubro. Fez trabalhos importantes. Infelizmente não ficaram elles concluidos e perderam-se alguns. Mas a maior infelicidade foi a desgraçada morte do Sr. capitão tenente Soares Pinto, que tão bons serviços havia prestado e ainda por certo prestaria ao paiz. Nos officios dos Srs. Candido Martins e Antonio Rodrigues estão narradas todas as circumstancias de um ataque, que a expedição soffreu por parte dos indios selvagens, e que foi a principal causa de não haver ella chegado ao termo dos seus trabalhos. Nesse ataque foi gravemente ferido o Sr. Paz Soldan, membro da commissão peruana.

« A commissão brazileira está incompleta. Não é facil preencher-a, convenientemente, no momento em que quasi todos os officiaes do exercito e da armada se acham no Paraguay: mas o governo faz a necessaria diligencia para que o Sr. José da Costa Azevedo, chefe da commissão, tenha todos os elementos para evar ao desejado termo os trabalhos a que se dedica com tanto zelo e intelligencia. »

(Do relatorio do ministerio de estrangeiros, de 15 de Maio de 1867.)

conta dos trabalhos da demarcação dos nossos limites com o Perú, e da inauguração da fronteira de Tabatinga. Deu-me isto a agradável occasião de fazer justiça ao zelo e intelligencia com que V. S. se tem dedicado ao desempenho da importante commissão que lhe foi confiada.

Estão, portanto, approvados os seus trabalhos.

Renovo a V. S. as seguranças da minha perfeita estima e consideração.—*A. C. de Sá e Albuquerque.*—Ao Sr. José da Costa Azevedo. »

Sr. presidente, á vista do exposto pôde-se dizer que o governo desapprovou a minha não ida ao Javary?

Só quem, como o honrado deputado, esteja insciente dos successos e apaixonadissimo dirá o que S. Ex. sustenta.

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO: — Vou percebendo o honrado deputado; e lhe digo que destruirei todos esses castellos e invenções.

Preciso muito fallar, tenho pouco-tempo, e devo, pois, regular-me pelas circumstancias, do modo que entenda, e não como S. Ex. deseje: —descance, hei de fallar do accôrdo da demarcação do Javary, titulo de minha previdencia e talvez do meu saber no assumpto.

O SR. MOREIRA DE BARROS:—Não sei si V. Ex. tinha poder para delegar as suas delegações, não indo por si ao Javary.

O SR. COSTA AZEVEDO:—O honrado deputado engana-se. Não estava obrigado a ir

pessoalmente ; podia até não sahir de Tabatinga, e resolver as questões com o meu collega em vista dos trabalhos de nossos ajudantes. E' este o processo admittido, sempre observado, desde mesmo as demarcações do seculo findo.

Eu e o Sr. general Carrasco não eramos precisos nos trabalhos, e podiamos até não ter a idoneidade pratica para os executar : eramos chefes para dirigir como entendessemos o serviço da demarcação, e resolvel-os. No entanto, não queria dizer, mas força-me a isso o honrado deputado, onde houve trabalho incommodo, arriscado e difficil, ninguem nelle achou-se primeiro e permaneceu por mais tempo. (*Bravos, muito bem, muito bem.*)

Mas não seja assim : admitta-se a falta de poderes para mandar o Sr. Soares Pinto ao Javary, ficando eu n'outro lugar ; o governo approvou a delegação, já o provei.

Que mais quer o honrado deputado por S. Paulo ?

O SR. MOREIRA DE BARROS : — V. EX. está confundindo ; eu perguntei si estava approvado o seu procedimento, delegando suas funcções no seu secretario.

O SR. COSTA AZEVEDO : — E' muito, Sr. presidente ; já disse á saciedade o preciso para mostrar :

1.º que, mandando o meu secretario, com o de meu collega peruano para o Javary,

afim de descobrirem a vertente desse rio, esta deliberação foi approvada, pelo despacho de 25 de Junho de 1867 : e

2.º que, não era indispensavel a minha ida alli, desde que não fosse com o meu collega para decidirmos duvidas que sobreviessem dos trabalhos de nossos ajudantes.

Sr. presidente, teimar nisso que diz o honrado deputado, é apenas aggre-dir por desejo de aggressão.

O SR. MOREIRA DE BARROS:—V. Ex. quer por força me dar o papel de aggressor ; eu apenas quero o que me compete em legitima defesa.

O SR. COSTA AZEVEDO : — O papel que desempenha ha de ser conhecido...

Mas, Sr. presidente, o nobre deputado hontem, não disse, o que veio de externar; — que fui reprehendido por haver enviado por mim ao Javary, o Sr. Soares Pinto.

S. Ex. hontem disse que a reprehensão tinha outra causa : apontou-a ; e é tal que dei um aparte pouco parlamentar. Confesso-o hoje que hontem excedi-me : mas ainda agora é me permittido dizer.

Não mente S. Ex. quando isso assevera porque não falla por si ; mas mentem os seus tre-fegos informantes, que parecem propositados calumniadores.

O assumpto é grave ; a morte de um benemérito da patria, quando fosse possivel evital-a,

precisa de explicações sérias na altura das consequências. Si fui a causa, por imprevidencia, negação de recursos de que dispuzesse, — que a indignação publica me acompanhe desde hoje.

E' muito senhores arrojarem proposições que podem macular para sempre uma vida sem mancha, despido de provas, de indícios, si quer, passageiros ! ! . . .

Preciso, quero esmagal-as com a força correspondente á minha indignação.

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO :—Não, Sr. presidente, hei de manter-me na altura em que a honra impõe-me e o dever me chama (*Muito bem; bravo.*)

Tenho até a prova dessa aggressão insolita, no proprio resumo do discurso do honrado deputado que venho de ler no *Diario Official* de hoje : e bastava-me, senhores, a memoria, porque hontem foi isso o que S. Ex. aqui nos disse e ouvi.

Tiremos a limpo esta gravissima accusação.

FALTA DE RECURSOS DOS EXPLORADORES. (1)

Sr. presidente, o honrado deputado, meu aggressor, hontem disse, com todas as demonstrações de prazer para me acabrunhar, o que em

(1) Vide annexo I.

resumo passo a ler no extracto que se vê do *Diario Official* (*lendo*):

— « Mandou seu secretario Soares Pinto, que foi sacrificado ao furor dos indios com os seus companheiros, pelo pouco cuidado com que foi a expedição organizada. E tanto que S. Ex. foi *por isso censurado* pelo governo imperial. » —

Senhores, esta accusação é mais de que ousada e só feita para ferir-me.

Sr. presidente, revisto-me de maior calma, ao tratar deste assumpto, porque preciso é, pôl o perfeitamente conhecido da camara, do paiz emfim.

O governo imperial, como todos sabem, em 1866 vergava-se ao peso da responsabilidade de uma guerra tremenda, lutando para adquirir exercito e marinha e concentrar estas forças no sul, onde jogavam-se altos interesses da patria. Nestas circumstancias, poucos recursos pôde dar-me para ir ao norte do Imperio desempenhar essa commissão, que, trouxe-me só desgostos, e prejuizos, nunca expostos á sciencia publica.

Navio máo, de calado superior a serviços que deveria auxiliar; navio do oceano, de marcha minima, sem commodos, e sem gente sufficiente, tripulado apenas talvez por 56 praças de convés, foram os recursos com que entrei nesses serviços; que, hoje, pelas aggressões soffridas hontem, nesta casa, os relembro em honra não minha mas de outros, com direitos a merecer

todo o esforço meu em desafronta delles. (*Muito bem.*)

Com taes recursos, que sempre considerei-os minimos para tão vasto empreendimento, e o disse por vezes ao governo, o que delles tiveram os exploradores?

Partiram, senhores, em tres escaleres, dos cinco de que dispunha o *Ibicuhy*, em duas chalanas de coberturas de lona, e em varias canôas, com 24 praças das 56 da guarnição de convés desse navio, além de praças a elle estranhas, providas todas de armamento e munição correspondente, escolhido tudo pelos mesmos exploradores. Levaram mais municiação para dous mezes.

O navio ficou com 32 praças, nestas incluídos os foguistas e carvoeiros, não obstante dever seguir em breve para explorações difficéis, de rios não conhecidos, cheios de baixos, em que devia navegar, não tendo seguido ao Javary, porque este rio o não comportava.

A correspondencia official isto tudo confirma.

E' assim, Sr. presidente, que, posso dizer á camara com animo tranquillo, que não regateei meios, dos que tinha, para os dar aos exploradores do Javary. (*Apoiados.*)

Tantos quantos recursos estiveram a meu alcance eu os dei; e mais daria a esses companheiros, si dispuzesse de mais !...

E' duro ouvir accusações sobre um facto de tal

gravidade que não as comporta absolutamente: cruel quem as faz, sem sciencia propria e apenas por informações de paixão pequena e desprezível, de quem nunca poderá däl-as iguaes por outro modo.

Sim, Sr. presidente, para esses que antepõem todos os sentimentos elevados á satisfação de caprichos, e vilãs vinganças, a unica resposta, deveria ser o desprezo senão o esmagamento: mas o caso muda de figura desde que são representados, por outros, que em boa fé se apresentam na arêna.

Ao honrado deputado seguramente devo mais explicações, embora julgue as offerecidas com força de aniquilar a aggressão que considero. (*Apoiados ; muito bem.*)

O SR. GALDINO DAS NEVES:— Não se canse em dar outras explicações ; as tem dado sufficientes. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA AZEVEDO:— Não ; é mister ir além, desdobrar de todo a historia desses aprestos da expedição do Javary.

Sr. presidente, não ficou no que disse, o quanto fiz para dar recursos aos exploradores: ouça a camara. Dirigi-me ao commandante da fronteira, e do forte de Tabatinga, pedindo-lhe mais gente, indios conhecedores do Javary, e obtive, penso, reforçar com mais quatro ou cinco praças e alguns indios, a força dos expedicionarios : farei transcrever os documentos officiaes

deste outro esforço meu em favor desse reforço, não os lendo para não tomar o tempo de que preciso.

Eis os documentos :

— « 1.º — Commissão, etc.— Tabatinga, 2 de Agosto de 1866.

« Illm. Sr.— Devendo no dia 5 partir para o rio Javary uma parte da commissão mixta de limites, afim de por alli poder-se fixar a fronteira do Imperio com a republica do Perú, necessito que V. S. auxilie os trabalhos dessa parte da commissão pondo ás ordens do Sr. capitão-tenente Soares Pinto sub-chefe da commissão brazileira, quatro praças do destacamento desta fronteira e alguns indios conhecedores daquelle rio.

« Essas praças serão municiaadas e gratificadas por bordo do *Ibicuhy*.

« Deus guarde a V. S.— Sr. capitão Antonio José Ribeiro, commandante da fronteira de Tabatinga.— *José da Costa Azevedo.* »

2.º — « N. 42.—Quartel do commando do destacamento e fronteira de Tabatinga, 3 de Agosto de 1866.

« Illm. Sr.— Em resposta ao officio de V. S. de hontem, tenho a dizer que estão dadas as ordens para ser apresentadas no dia 5 do corrente ao Sr. capitão-tenente Soares Pinto quatro praças do destacamento desta fronteira para o acompanharem na expedição do rio Javary.

« Fico sciente que essas praças serão municiaadas e gratificadas por bordo do *Ibicuhy*.

« Repito meus sentimentos de apreço e distincta consideração à pessoa de V. S. a quem.

Deus guarde.—Illm. Sr. capitão-tenente José da Costa Azevedo, muito digno chefe da comissão de limites do Brazil.— *Antonio José Ribeiro*, capitão commandante. » —

Ainda, Sr. presidente, quiz minorar os incommodos dos meus collegas, lhes offerecendo do que possuia, *de recursos particulares*, tanto quanto me parecia necessario para o tempo da exploração. Digo isto, só agora, porque o honrado deputado obrigou-me a sahir da reserva em que me havia mantido com tanto prazer...

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO:— ... e que tanto me satisfazia, e satisfez-me por 14 annos! (*Muito bem.*)

Saiba mais o honrado deputado que não consta quem gratificou a essa gente que servira naquella exploração, que não eram de bordo do *Ibicuhy*, não obstante todos terem sido gratificados. Essas despesas correram sem character official, e nem esses quatro soldados que foram ao Javary, sahidos do destacamento de Tabatinga, receberam de outro modo as gratificações que em officio ao respectivo commandante disse que as teriam por bordo! (*Muito bem; muito bem.*)

Mas isto tudo, Sr. presidente, é cousa minima para quem só tinha incommodo de não fazer mais. (*Bravos; muito bem; muito bem.*)

E, por culpa minha, a expedição foi mal aparelhada!... E' muito, senhores, soffrer

resignado esta accusação. O governo sabe do contrario ; possui documento na sua secretaria provando ter a expedição partido tão bem concertada, que mereceu elogios e agradecimentos do chefe peruano da commissão mixta.

Esse documento, Sr. presidente, porque apenas me era favoravel, interessando-me a mim só, não o guardei, não tirei-lhe cópia. Elle está annexo ao meu officio dirigido á secretaria de estrangeiros em 12 de Agosto de 1866. (*Muito bem ; muito bem*).

Pelo trecho deste officio, que passo a ler, conhecer-se-ha o que vale, diante da aggressão que combato (*lé*) :

— « Os commissionados para alli seguiram no dia 5 : preparei-lhes uma expedição cheia de recursos, e conto com o bom exito della. Junto aqui a carta que a respeito me dirigiu o Sr. Carrasco, comprovando que este juizo não é só meu. » —

Sr. presidente, ainda se dirá que a expedição do Javary foi por mim com pouco cuidado organizada ?

Ainda se ouvirá uma vez unica dizer-se que sacrifiquei pela imprevidencia o Sr. Soares Pinto e aquelles que acharam-se com elle no Javary ?

Sr. presidente, creia-me V. Ex., que não encontro palavras bastantes que demonstrem quanta indignação me causa a calumnia miseravel de se dar-me como responsavel da morte

do secretario da commissão brazileira, do desastre da expedição do Javary !...

Peço a attenção do nobre ministro de estrangeiros para o documento a que me referi, junto ao meu officio de 12 de Agosto de 1866, afim de que fique habilitado a informar contra essa accusação de imprevidente em assumpto tão grave. Queira S. Ex. prestar-me attenção...

O SR. PEDRO LUIZ (*ministro de estrangeiros*): — Estou prestando toda a attenção ao que diz o nobre deputado, que muito merece-a.

O SR. COSTA AZEVEDO : — porque desejo tambem fallar por esse meio ao governo do paiz.

UM SR. DEPUTADO : — E' brilhante a defesa.

O SR. COSTA AZEVEDO : — Quando questão tão séria traz-se ao parlamento, por esse modo, dando-se um advogado, que acaba de ser ministro da repartição por onde corrêra, justo é que a defesa seja desembaraçada. Si a produzi bem, a causa está na verdade de um dos lados, na calumnia vil do outro.

Não : — descancem os nobres deputados o espirito : que essas demonstrações suas de sympathias são merecidas inteiramente, e valem tudo para quem confessa que desde bontem vive angustiado por tantas invectivas com fundamentos improprios, e necessita de desaffrontar-se.

Como, Sr. presidente, poderia ser pois reprehendido, segundo o honrado deputado disse, por mal ter preparado a expedição do Javary?

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Eu li o seu artigo de 21 de Outubro na *Reforma*. (1)

O SR. COSTA AZEVEDO:— Diz esse artigo de 21 de Outubro alguma cousa que justifique o que asseverára, e contesto ainda?

O SR. MOREIRA DE BARROS:— V. Ex. sabe o que lá está dito, como eu sei;— leia-o.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Não sei o que diz, tantos foram os artigos que escrevi a respeito das questões de limites, quer na *Reforma*, quer no *Jornal do Commercio*; mas hei de o transcrever com o discurso que ora profiro: em todo o caso fique certo o honrado deputado que não encontrará ahí nada que lhe sirva de apoio.

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Vou entrar, como deseja V. Ex. na questão do accôrdo do Javary.

Antes, porém, Sr. presidente, completando o que ia dizer, peço licença para uma declaração; e é que desses tantos artigos que publicara a *Reforma* órgão do partido a que pertenço, como

(1) Não encontrei nenhum artigo de 21 de Outubro, nem impresso nessa data:—para satisfazer pois ao Sr. conselheiro Moreira de Barros, darei quantos artigos publiquei sobre o Javary, á transcrição, com o discurso. *Vile anexo V.*

o honrado deputado meu aggressor, alguma cousa elle ganhou. Não fui dos assignantes que só o eram para receber a folha, ler ou não :— a ella servi ; e na minha pobreza quando foi-lhe preciso recorrer a amigos, em certas difficuldades, achou o apoio que era-me possivel dar.

Talvez isto ignore o honrado deputado e pense que nenhum sacrificio jámais fiz pelo *nosso* jornal daquelles bons tempos.

(Trocam-se apartes repetidos entre os Srs. Gal-dino das Neves, Moreira de Barros e outros Srs. deputados. O Sr. presidente reclama attenção.)

Fallarei agora do accôrdo do Javary, satisfazendo o honrado deputado, meu aggressor.

ACCÔRDO DO JAVARY. 1866 — AGOSTO — 4.

Não pretendia, Sr. presidente, dizer mais nada sobre o accôrdo do Javary, porque depois de 1874, o seu triumpho, permittia esquecer-me do que sobre elle se disse em 1867 e 1868.

O termo de 14 de Março de 1874 ao se dizer o limite austral da fronteira deu a prova de tudo quanto avancei em 1866 : mas força é vir ao assumpto, porque isso exige o honrado deputado a quem respondo.

Sr. presidente, o accôrdo alludido, (1) foi

(1) Vide annexo II.

uma urgencia, de occasião ; o accôrdo foi approvado ; o accôrdo...

O SR. MOREIRA DE BARROS :— Estou curioso de vêr isso : peço a V. Ex. a leitura do aviso de 30 de Dezembro de 1867.

O SR. COSTA AZEVEDO :— Não o leio, mas transcreve-lo-hei e a resposta que teve, o que melhor é.

... o accôrdo, e ia dizendo, apesar de desejos do governo, posteriores *à sua approvação*, não podia ser reconsiderado, desde que falta capacidade a todos de alterar o curso do rio Javary ; o accôrdo finalmente foi executado.

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

Não se impaciente, V. Ex. é que impoz-me tratar desse accôrdo ; deixe-me fazel-o do modo por que entenda melhor.

O accôrdo foi uma urgencia de occasião, e, para o provar, Sr. presidente, basta-me-ia ler na integra as minhas communicações de 1 e 12 de Agosto de 1866, e o protocolo, da conferencia havida em 13 de Dezembro do anno anterior, de frente do que disse ao governo na communicação de 18 desse mez. Mas não posso, ou por outra, não quero arriscar inconveniencias que, não obstante agora deverem correr á conta do nobre ex-ministro dos estrangeiros, me persuado cousa dispensavel para meu triumpho e boa opinião publica, que desejo e procuro com a maior lealdade e visando só os interesses do paiz.

E, nem pela urgencia, senhores, esse accôrdo deixou de perfeitamente consultar estes interesses e os tratados; e senão vejamos.

Accentuarei primeiro que, pelos tratados de 23 de Outubro de 1851 e de 27 de Março de 1867, a doutrina de dever ser a linha divisoria *todo o curso* do rio Javary não foi a recebida. O nobre ministro dos estrangeiros jamais contestará esta verdade, que é o pensamento de mais de um de seus antecessores.

A doutrina é outra...

O SR. PEDRO LUIZ (*ministro de estrangeiros*):— Que suppõe-se...

O SR. COSTA AZEVEDO:—E' o pensamento recebido pela letra dos tratados: e o prova-se até pelas instrucções que foram expedidas em 1861 e 1865 para a demarcação da fronteira com o Perú, nessa parte. E esse pensamento como o tratado de 1851 estavam acôrdes,—si o rio seguisse além do 10º gráo de latitude sul.

Neste caso, quer pelo tratado, quer pelas instrucções alludidas, dalli por diante, ambas as margens do Javary seriam estranhas ao Brazil. Pelo tratado de 1867, isto succederia depois do paralelo de 10.º 20'.

Não será assim?

O tratado de 23 de Outubro de 1851 diz (*lé*):

— « Art. 7.º Para prevenir duvidas a respeito da fronteira alludida, nas estipulações da presente convenção, concordam as altas partes contratantes em que os limites do Imperio do Brazil

com a republica do Perú sejam regulados em conformidade do principio do *uti possidetis*, (a camara repare nisto): por conseguinte reconhecem respectivamente como fronteira a povoação de Tabatinga; e dahi para o norte em linha recta a encontrar o rio Japurá defronte da foz do Apaporios; e de Tabatinga para o sul o rio Javary desde a sua confluencia com o Amazonas. —

O tratado de 27 Março de 1867 diz (*lê*):

— « Art. 2.^o Sua Magestade o Imperador do Brazil e a republica da Bolivia concordam em reconhecer como base para a determinação da fronteira entre os seus respectivos territorios, o *uti possidetis* (a camara repare nisto), e de conformidade com *este principio*, declaram e definem a mesma fronteira do modo seguinte :

« A fronteira entre o Imperio do Brazil e a republica da Bolivia partirá do rio Paraguay na latitude de 20° 10' onde desagua a Bahia Negra; seguirá...

« ... baixará por este rio (o Verde) até á sua confluencia com o Guaporé, e pelo meio deste e do Mamoré até ao Beni, onde principia o rio Madeira.

« Deste rio para oeste seguirá a fronteira por uma *parallêla*, tirada da sua margem esquerda na latitude sul 10° 20'—até encontrar o rio Javary. Si o Javary tiver as suas nascentes ao N. (*eis a doutrina*) daquella linha L. O., seguirá a fronteira desde a mesma latitude, por uma recta, a buscar a origem principal do dito Javary. » —

Sr. presidente, deste final bem se vê que, si o rio Javary fosse ao sul dos 10° 20' de latitude, a fronteira no nosso paiz ficaria só nesse paralelo, continuando o rio sem nelle termos posse.

O SR. PEDRO LUIZ (*ministro de estrangeiros*):— E V. Ex. sabe que a demarcação não se fez; foi traçada geographicamente a linha.

O Sr. COSTA AZEVEDO:—Mas tudo isto quer dizer que a doutrina dos tratados manda que esse rio *em todo seu curso* é a fronteira, ainda quando vá ao sul de 10° e 20' ?

Não:—mil vezes não, Sr. presidente; a prova está na letra clara desse tratado que fizemos com a Bolivia. Outra de esmagar, dá-nos a propria secretaria de estado com as instrucções expedidas para a demarcação em 22 de Outubro de 1861: e eis a prova;

I—INSTRUCÇÕES OSTENSIVAS.

• § 13 Si não houver accôrdo entre os commissarios na fôrma do paragrapho precedente (*sobre os diversos braços que tenha o rio e deva ser tido pelo mesmo rio*) quer em razão de parecerem os dous braços do rio de igual força na sua confluencia, quer por outros motivos, passarão a examinar ambos até á dita latitude de 10 grãos (*note a camara ATÉ ao 10º grão não ALÉM*). Si com este duplo exame desaparecer a duvida e concordarem os commissarios no que se deverá considerar *rio principal*, assentarão um marco junto á *sua margem* direita SOB O PARALLELO do 10º grão que se suppõe corresponder á linha leste oeste do art. 11 do tratado de 1.º de Outubro de 1777, entre as còrtes de Portugal e Hespanha...

• § 14. No caso de que só um dos dous afluentes chegue áquelle parallelo (*o do 10º grão*), claro ficará que esse é o Javary. E si nenhum

delles lá chegar, deverá ser preferido o que tiver mais ao sul as suas nascentes, e junto da principal dellas será assentado um marco...

II—INSTRUÇÕES RESERVADAS.

« §... Pelo menos até 7° e 30' *deve chegar* a exploração ;— a linha tirada da confluencia do Beni com o Madeira para oeste,— não pôde passar *além* daquella altura *para o norte*. »

Aqui temos a confirmação da doutrina.

Sr. presidente, fica evidentemente accentuado que, si o rio tivesse curso além do 10° grão (*fronteira peruana*) e de 10° e 20' (*fronteira com a Bolivia*) nesses parallelos ficaria o termo austral da linha : — que no caso do rio ter esse curso, estava autorizado a recuar o termo, até o 7° grão e 30', si isso fosse inevitavel. Como pois se levanta tanta censura a um accôrdo que respeitou ao mesmo tempo a doutrina do tratado de 1851 e as instrucções do governo para a demarcação ? E, quando, Sr. presidente, ainda sabe-se que a nascente do Javary não vai ao 9° grão e 30 minutos ?

O accôrdo zombou sempre das idéas que fizeram ordenar-se a reconsideração do mesmo accôrdo: os despachos neste sentido nenhum peso podiam ter, mostram ignorancia.

O SR. MOREIRA DE BARROS:— E ainda não ouvimos o aviso de 30 de Dezembro de 1867.

O SR. COSTA AZEVEDO (*abrindo um livro*):—
E' o despacho sob n. 18?

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Sim, senhor.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Hei de dal-o á transcripção, e consequentemente a resposta que teve de 3 de Março seguinte, e isto já o disse. Esta resposta, Sr. presidente...

O SR. JOAQUIM NABUCO:—Publique tudo, tudo. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA AZEVEDO:— ... creio que diz muito, si não diz tudo. As publicações que farei tambem appensas a este discurso, formarão a historia destas questões para meu triumpho, que ha de ser completo.

Poderia, porém, evitar o accôrdo; melhor ainda, deveria evital-o?

Não, pelo que passo a expôr.

Sr. presidente, desde 1861, e me não lembra a data (1), que a respeito desta fronteira expendi minha opinião, sobre dever ser o rio Javary, *em todo o seu curso*, a fronteira com o Perú.

Convidado então a dar parecer sobre varias memorias escriptas, com o fim de facilitar a confecção das ordens para demarcarem-se as linhas divisorias entre o Brazil e o Perú, uma dellas (2) do Sr. Miguel Maria Lisboa, e

(1) Officio de 25 de Maio de 1861.

(2) Datada de 19 de Janeiro pe 1861.

outra ⁽¹⁾ do Sr. Ponte Ribeiro, eu disse alguma cousa relativamente a isto: lembra-me que divergiam estes cavalheiros no convir assignalhar-se a fronteira do Javary.

Aquelle não julgava preciso fazel-o então, porquanto não estavam definidos os limites do Perú com a Bolivia pelo lado *Chiquitos e Moxos*, não se podendo pois saber o ponto em que deve terminar a fronteira pelo Javary, além de que era isenta de complicações: este ao contrario entendia ser a mais necessaria operação das commissões, e o *fixar-se o parallelo* em que a fronteira teria termo.

Lembra-me mais que eu me pronunciei pela opinião ultima, e disse que essa operação convinha para sabermos si o Javary alcança o 10.^o gráo ou onde para o norte chega a sua vertente, pois isto precisavamos decidir pela necessidade de firmar a linha com a Bolivia, que parte do Madeira, a qual procuraria esse parallelo: e quando o rio lá não fosse, a vertente; pois só assim observar-se-ia o tratado de 1777.

O tratado de 27 de Março de 1867 veiu a este accôrdo; ou mais precisamente accordou-se com esta opinião minha, como viu-se.

Então, Sr. presidente, eu tinha bons fundamentos já para crêr que o Javary nem fosse ao 9.^o gráo, e consequentemente, sem ser siquer

(1) Datada de 24 de Março de 1861.

forçado, aceitaria o accôrdo de 4 de Agosto de 1866.

Mas porque houve esse accôrdo ?

Dil-o a minha confidencial n. 46 de 1 de Agosto desse anno, e em termos precisos. Si não o aceitasse, o meu collega se retiraria e ficava dissolvida a commissão peruana; aceitando-o, nada influa no resultado, como não influiu quando se deu termo á questão.

Eis aqui um trecho dessa confidencial (*lê*):

— « Devo explicar uma séria questão havida. Sabe V. Ex. que o tratado de limites de 1851 não falla da extensão da fronteira do Javary; as instrucções do meu collega mandam respeitar a linha leste-oeste do tratado de 1777, e as minhas fazem por persuadir que ella está no 10.^o gráo de latitude, isto é, que a meia distancia do curso do Madeira, na faxa de que falla o art. 11 daquelle tratado, está nesse parallelo.

« Poucos são os mappas que a collocam ahí. Os hespanhoes dão-n'a muito ao norte.

« Nas instrucções reservadas se me diz que essa meia distancia não póde vir ao norte de 7° 30' : — esse é o parallelo da carta de Gibbon, a mais moderna.

« Eu sabia que nesta parte teriamos questão: a carta official do Perú do Sr. Paz Soldan, que nos é mais favoravel, dá aquella linha aos 9° 30' : em consequencia adiantei-me em propor confeccionar as instrucções para os exploradores, e fiz as que remetto por cópia, mas declarando no 10.^o a latitude da linha E—O do art. 11 do tratado de 1777, que deviamos attender, para saber a extensão da fronteira

do Javary. O meu collega repelliu logo esta situação, e quiz que eu aceitasse a linha no lugar em que marca a carta de Gibbon, isto é aos 7º 30' mais ou menos.

« Questionei, e lhe disse que para resolvermos a duvida, iriamos explorar o Madeira; que era serviço de anno, talvez, e que provaria má vontade de levarmos a cabo a demarcação que nos fôra commettida, mas teria eu a vantagem da victoria, porque estava certo de que o paralelo do 10º grão é o que corresponde ás disposições do citado art. 11.

« Mas que mais uma vez propria uma sahida á difficuldade; que receberia o parallelo que a carta official do Perú, a do Sr. Paz Soldan, assignala como correspondendo ao disposto no art. 11 do tratado de 1777; isto com a condição de se declarar n'uma acta que o Sr. Carrasco, depois da questão que se aventava por causa desta duvida, me propuzera tal paralelo, afim de que eu me justifique perante meu governo, pois que no seu paiz recebe-se nas condições expressas d'aquelle art. 11 o paralelo que marca aquella carta.

« Afinal, como V. Ex. vê, apenas recuei 30 milhas da posição das ordens ostensivas, mas adiantando 120 da posição das ordens reservadas que recebi: — *sendo certo que creio não ser mais ao sul dos 7º e 30' o paralelo em questão.*

« Assentado isto, subscreveu no mais o Sr. Carrasco ao que dispuz... » —

Esse accôrdo, Sr. presidente, que em nada contrariava as instrucções que tive, ostensivas e reservadas, firmou que o limite austral da fronteira é na vertente do Javary.—porque, o rio não tem curso sequer até á latitude de

9 grãos e 30 minutos (1) — o que bem eu previ.

E' assim que, desde 1866, dizia eu que o rio Javary *em todo o seu curso*, seria alli a linha divisoria entre nós e o Perú.

Os artigos que publiquei em 1873, ahi estão, isto proclamando em defesa do accôrdo (2). A demarcação de Março de 1874 deu a mais tremenda lição aos impugnadores desse documento.

O accôrdo foi approvedo, Sr. presidente; e a despeito do que ha dito o honrado deputado, continuo a affirmar que o accôrdo do Javary, foi approvedo: embora depois o governo pretendesse reconsideral-o, por insciencia que teve da questão.

E' o caso: — conhecido elle em Novembro de 1866, pelas minhas communicacões de 1 a 12 de Agosto desse anno, por despacho n. 8 de 25 de Junho seguinte, referindo-se o governo aos trabalhos todos de que tratavam essas e outras communicacões posteriores, disse-me: — *Estão todos elles approvedos*.

Neste despacho citam-se as communicacões minhas relativamente a esse accôrdo. Que mais se exige?

O accôrdo não podia ser reconsiderado, senhores, embora a ordem do governo de 24 de

(1) Segundo os trabalhos da commissão mixta de 1874 a vertente está em 7°01' de latitude.

(2) Serão transcriptos no fim.

Agosto de 1867, que transcreverei, e outras subsequentes; porque o accôrdo accentua a fronteira em vista dos tratados, de harmonia com as instrucções, tudo encadeiado, enfeixado, com a natureza geographica daquella zona, com o curso do rio Javary.

E é de notar, Sr. presidente, que o motivo allegado para essa reconsideração, insciente, é que deve o Brazil dar provas de que não quer territorio que lhe não pertence: no entretanto o honrado deputado faz apologia dos serviços do seu amigo, a quem suppoz vir eu offender, porque no rio Içá, *errando*, deu-nos pelo accôrdo uma linha fronteira, contra o tratado, de mais, 2 1/2 milhas de rio!

Tudo isto está demonstrando que a discussão não foi assentada sériamente; e se me veiu aggreir sem base.

Eis os despachos que tratam da reconsideração do accôrdo, e a que me referi, com as respostas que tiveram:

I

DESPACHOS

1.º *Confidencial n. 4* (1)

« Rio de Janeiro, 24 de Agosto de 1867.

« Accusando o recebimento da *confidencial n. 7*, de 12 de Junho, limito-me, por falta de

(1) Cumpro notar que este despacho, depois de um anno de assentado o accôrdo, foi expedido, em vista de uma *confidencial* minha: si não fôra isso, nunca se teria tratado desse accôrdo que ficára approvedo.

tempo, a dizer a V. S. o seguinte:—V. S. ajustou com o commissario peruano que o marco do Javary se collocasse no paralelo de 9° 30' (1).

« A nossa fronteira com Bolivia por e-se lado será, como se estipula no recente tratado, uma recta que partindo da junção do Beni com o Mamoré, vá buscar as nascentes do Javary. Este rio, segundo a opinião dos seus exploradores, não chega a 8° de latitude Sul. *Isto mostra a V. S. que não convém manter a indicação do paralelo de 9° 30'. Proceda V. S. de conformidade com esta minha declaração.* Pelo primeiro paquete tratarei de novo deste assumpto.

« Reitero a V. S. as expressões da minha estima e consideração.—*Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.*—Ao Sr. capitão de fragata José da Costa Azevedo. »

2.º — Confidencial n. 2.

« Rio de Janeiro, 24 de Setembro de 1867.

« No meu despacho confidencial de 24 do mez proximo passado *eu disse que não convém* que o marco da fronteira do Javary seja collocado aos 9° 30' de latitude Sul, como Vm. convencionou com o commissario peruano, e prometti voltar a este assumpto. Isto faço agora.—Não ha duvida que collocando-se o marco, isto é, levando-se até esse ponto a fronteira do Imperio, a este ficaria pertencendo maior extensão de territorio do que a que resultará das instrucções

(1) E' menos exacto: o accôrdo diz que ahi se colloque o marco, si o rio fôr mais ao sul, e ao contrario na nascente principal do mesmo rio; consequentemente como o rio não vai nem ao 8º grau o accôrdo manda que se o colloque na vertente.

Eis a que fica reduzida a questão !...

reservadas que Vm. recebeu. Ha, porém, considerações a que o governo *deve attender de preferencia*, e que indizem a não conservar a *vantagem territorial que Vm. procurou obter*. — O Brazil acaba de celebrar com a Bolivia um tratado, que foi ratificado por ambas as partes, e cujas ratificações devem estar trocadas. Nesse tratado é a fronteira dos dous paizes do lado do Amazonas ajustada do seguinte modo:

• Baixará por este rio (o Verde) até a sua confluencia com o Guaporé, e pelo meio deste e do Mamoré, até o Beni onde principia o Madeira; deste rio para Oeste seguirá a fronteira por uma parallela tirada da sua margem esquerda na latitude Sul 10° 20' até encontrar o rio Javary. Si o rio Javary tiver as suas nascentes ao Norte daquella linha Leste Oeste, seguirá a fronteira, desde a mesma latitude, por uma recta a buscar a origem principal do dito Javary. •

Esta fronteira havia sido offerecida á Bolivia, e não convinha que fosse alterada, não só por que estava em harmonia com a correspondente estipulação do tratado com o Perú, mas tambem porque qualquer diminuição de territorio, que nesta parte se fizesse á primeira das duas republicas, difficultaria, si não impossibilitasse, todo accôrdo quanto á fronteira do lado do Paraguay, onde pouco podemos ceder, pois tinhamos necessidade de cobrir os nossos estabelecimentos.

Mantendo-se, como se manteve, o offerecimento de 1863, levou-se a fronteira com a Bolivia ao encontro da fronteira com o Perú. — Vm. sabe que, segundo o art. 7.º do tratado celebrado com esta republica em 1851, a raia é, de Tabatinga para o Sul do rio Javary desde sua confluencia com o Amazonas. — Quando Vm. ajustou que se puzesse o marco aos 9° 30' de latitude Sul, ainda se não conhecia a verdadeira

altura da nascente do Javary. (1) Fez-se depois a exploração deste rio, e não se chegou ao ponto desejado; mas como consta dos officios de Vm., ha quasi certeza de que a referida nascente não alcança o 8º grau.

Si, pois, da confluencia do Beni com o Mamoré se tirar uma recta que vá encontrar a origem principal do Javary, *ficará o extremo da fronteira com a Bolivia ao Norte do marco, que deve indicar o extremo da fronteira com o Perú, entretanto que si mantida por aquelle rumo a latitude 9º 30', fosse esta latitude o ponto de junção das duas fronteiras do Brazil, tomaríamos uma grande extensão de territorio que pertence á Bolivia, de conformidade com o tratado de 27 de Março.*

E' necessario evitar os conflictos que assim existiriam entre os termos desse tratado e os actos da demarcação com o Perú. (2) O Brazil, não ha duvida, deixa de adquirir algumas leguas de territorio, mas é coherente, e não afasta-se do que convencionou com aquella republica, *a qual cumpre ainda observar, talvez se não conforme com o acto do seu commissario, sobretudo depois de receber o relatorio do Javary.*

Já Vm. notou, e com razão, que, não chegando esse rio á latitude de 9º 30', seria necessario tirar uma recta que o alcançasse (3), *o que não*

(1) E' facto; mas nunca me pareceu que fosse se quer aos 9º e 30' de latitude.

(2) Nada disto podia verificar-se pelo accôrdo: é incomprehensivel que assim tão ligeiramente se estudasse a questão, para dizer-se o que está neste e em outros despachos que tractam do acôrdo.

(3) Isto mesmo prova que o accôrdo fixou a vertente do rio para termo da fronteira, ficando ella, como está, ao Norte de 9º e 30' de latitude.

seria conforme ao tratado de 1851, que só falla do curso do Javary.

O governo peruano ainda se não pronunciou na materia, e é *provavel*, como eu já di-se, *que se não conforme com o acto do seu commissario*, porque tem quasi certeza de que o Javary não chega ao 8.^o grão, e porque já não ignora que a latitude de 9.^o 30' não corresponde á linha do tratado de 1777. Demais, o tratado com a Bolivia talvez já alli esteja publicado, e o que elle estipula a respeito de limites ha de attrahir attenção.

Queira Vm. entender-se com o seu collega, tendo em vista o *paragrapho 14 das suas instrucções ostensivas, as quaes prevenindo a hypothese de não chegar o Javary ao paralelo de 10.^o, manda collocar o marco junto á sua primeira nascente.*—Vm. ajustou com o Sr. Carrasco que serão definitivos os actos que praticar, mas isto não deve causar embaraços; e demais o governo imperial julga conveniente *que esses actos sejam submettidos á approvação dos dous governos*, e neste sentido ha de proceder.

Reitero a Vm. os protestos da minha estima e consideração.—Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.—Ao Sr. capitão de fragata José da Costa Azevedo.

II

RESPOSTA DOS DESPACHOS

1.^a commissão demarcadora dos limites do Brazil com o Perú. Belém, 22 de Setembro de 1867.—Confidencial n. 80.—Illm. e Exm. Sr.—Acabo de receber o despacho confidencial de V. Ex., de 24 de Agosto, ordenando-me que tenha presente no limite do Javary o que acabou de ser estipulado ultimamente entre o governo imperial e o da Bolivia, ácerca da linha de fronteira

do Madeira áquelle rio. Segundo o novo tratado, a fronteira por aquella banda é uma recta que, partindo da foz do Beni no Madeira, termina na vertente do Javary. E como V. Ex. prometteu ainda tratar deste assumpto para orientar-me, deixo de aqui expender o que penso ácerca do limite pelo lado do Javary: em todo o caso, como está fóra de duvida que a vertente não chega aos 9.^o 30' de latitude, até esse paralelo tinhamos direito de ir, segundo convencionei com o Sr. Carrasco, commissario de limites do Perú, nenhuma contrariedade nos traz este accôrdo, porquanto recuando para o Norte, não contrariamos interesses da Republica.

E até isto fiz ser previsto no accôrdo de Agosto do anno findo, dando as instrucções com que subiu a expedição ao Javary. Dizem ellas: «E si nenhum dos braços (do Javary) que forem pelo Sul chegar á latitude de 9.^o 30' que se indica no § 3.^o, aquelle que chegar com suas vertentes mais proximamente ao mencionado paralelo será preferido: em tal caso essa vertente é o ponto onde ha que situar o limite.»

Ora, achando-se a foz do Beni mais ao Sul do paralelo de dez grãos, segue-se que em todos os casos a fronteira tomará uma direcção de Oeste para o Norte, inda que as vertentes do Javary cheguem aos 9.^o 30'.

E' o que por ora tenho a dizer, renovando a V. Ex. os meus sentimentos de profunda consideração.—A S. Ex. o Sr. conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.—O commissario do Brazil, *José da Costa Azevedo*.

2.^a Commissão demarcadora dos limites do Brazil com o Perú.—Belem, 9 de Outubro de 1867. Confidencial.—N. 84.—Illm. e Exm. Sr.—Hontem recebi o despacho confidencial de V. Ex. de 24 do mez findo, n. 2: é o que foi

promettido pelo de 24 do mez anterior, cujo recebimento accusei em 22 do passado.

Fico inteirado do que V. Ex. me ordena ácerca do assentamento do marco do Javary, em cuja margem direita termina, pelo accôrdo com a Bolivia, sua fronteira com o Imperio na provincia do Amazonas, partindo da foz do Beni, de onde começa o rio Madeira.

V. Ex. crê que a esta hora já em Lima se tenha publicado tal accôrdo, que terá chamado a attenção do governo peruano.—Receio, Sr. ministro, que se levantem difficuldades novas, em consequencia da opinião dos homens daquella republica ácerca do direito que tem ella, de ser lindeira com o Imperio, ainda em parte da linha divisoria, que vindo do Madeira termina na margem do Javary.

Chamo a attenção de V. Ex. para este facto em que toquei ligeiramente, sondando o animo do Sr. Carrasco, na 4.^a conferencia de 13 de Dezembro de 1865.

Era preciso então saber si tinha o meu collega o pensamento que manifestára o Sr. contra-almirante Mariategni, na sua nota de 15 de Janeiro de 1863, de que teve conhecimento o governo imperial, e contra a qual me pronunciei. Nunca pude saber qual sua opinião a respeito.

O acto, porém, da commissão mixta, de nada dizer dessa linha nas instrucções que levou a expedição do Javary, para fincar o marco extremo da fronteira sul, póde servir de base á sustentação de nosso direito estipulado com a Bolivia áquella fronteira em toda a sua extensão.

O actual ministro da fazenda do governo peruano, irmão do Dr. Paz Soldan, que escreveu a notavel obra *Geographia del Perú*, não deixará de sustentar a opinião enunciada a respeito

daquella linha. Em todo o caso, foi assentado pela commissão mixta:

1.º Que o direito do Imperio até ao paralelo de 9º 30' no curso do Javary é reconhecido por aquella obra, considerada documento official.

2.º Que, si não tiver dilatado curso para o sul, terminará a fronteira naquella de suas vertentes que mais se conchegar áquelle extremo meridional.

Hoje está fóra de questão que alli não chega o Javary.

E, pois, como disse já a V. Ex., resolvi com este accôrdo a nossa linha da Bolivia até ao Madeira, fazendo a seguinte deciação, que elle assignou :

« Todos os braços que tenham a direcção de oeste não pódem admittir-se que dêem o ponto que solicite para determinar a fronteira. O mesmo succede com os que sigam seu curso para léste. »

A primeira parte foi exigida per meu collega quando lhe apresentei a segunda. Este parographo, tambem traduzido por elle mesmo para hespanhol, está nas instrucções em ambos os idiomas. V. Ex. vê que delle se deprehende que o Perú não póde ir a oriente da margem do Javary; e o governo imperial acabando de estipular com o da Bolivia a linha fronteira, oriental do Javary, sanccionou o accôrdo do seu commissario com o do Perú.

Folgo, portanto, de convencer-me que, do que fiz, *salvei por todos os modos os interesses do paiz*, não podendo o governo imperial achar-se embaraçado pelo meu procedimento.

Por ultimo, no despacho de V. Ex. a que respondo, vejo que pensa o governo não se dever ter como definitivos os actos que praticar a commissão mixta; como, vencendo difficuldades, pude conseguir a acquiescencia do meu collega.

Faça-me V. Ex. o favor de conceder-me *de-clarar que tal accordo deve prevalecer*, sob pena de ser interminavel o trabalho da commissão.

Jámais o commissario do Brazil annuirá a qualquer ajuste que não seja-nos favoravel: si assim não houvessemos accordado, ainda não teriamos conseguido a definitiva fixação da fronteira de Tabatinga. E' o que devo informar a V. Ex., a quem renovo as maiores seguranças do meu respeito.— A S. Ex. o Sr. conselheiro Antonio Coelho de Sá e Albuquerque.—O commissario do Brazil, *José da Costa Azevedo*.

Sr. presidente, estou perfeitamente convencido de que, depois do estudo dos documentos que offerecerei, ninguem dirá, a menos que seja ignorante, cousa alguma contra esse accôrdo, que irá, como prometti, entre os demais documentos que a camara quer que sejam transcritos. (*Apoiados.*)

O SR. MOREIRA DE BARROS:—Insisto na leitura do officio de 30 de Dezembro de 1867.

O SR. COSTA AZEVEDO:—E' longo, bem me recorda, e tambem longa a resposta; serão transcriptos, e creia o honrado deputado que muito me auxilia com sua insistencia.

Eis o despacho a que se refere o honrado deputado, tirado do jornal—*Nação* :

Ministerio dos negocios estrangeiros.—Rio de Janeiro, 30 de Dezembro de 1867.—N. 18.—Manifesta Vm. em seus officios grande receio de novas difficuldades na marcha da demarcação de limites com o Perú, por não ter o governo imperial approved o accôrdo celebrado entre Vm.

e o commissario Carrasco para a collocação de um marco divisorio da fronteira na latitude sul 9º 30', lugar aonde, segundo ambos asseveram, não alcançam as nascentes do rio Javary, e eu, longe de ter esse receio, espero que a explicita declaração dos motivos por que não foi approvado, isto é, por que o governo do Brazil não quer territorio a que não tenha direito, ha de ser bem recebido.

O direito em que o Brazil apoia a sua pretensão á fronteira meridional do territorio comprehendido entre os rios Madeira e Javary tem por base principiar a linha de fronteira em um rio e ir acabar no outro, como extremos mais ou menos conhecidos.

Essa foi a intenção da Hespanha e Portugal quando reconheceram esse reciproco direito nos tratados de limites de 1750 e 1777.

Os mal definidos extremos do rio Madeira, do meio dos quaes devia partir para oeste até ao Javary a linha recta ajustada para servir de fronteira, foi objecto de repetidas discussões. Pretendeu-se primeiro marcar metade do comprimento do rio Madeira ; provaram que a distancia média era acima das primeiras cachoeiras, e desde então pretendeu Portugal que a recta fosse lançada do ponto em que confluem os rios Mamoré e Beni, e principia o Madeira, partindo da margem occidental do rio Madeira.

Estas pretensões, que Portugal sustentou contra a Hespanha, foram adoptadas, e seguidas pelo governo imperial nas questões de limites com as duas republicas, hoje possuidoras do territorio que fica ao sul da recta alludida. Foi neste conceito, ha tantos annos manifesto e sustentado, que concordou com o governo peruano em 1851 seguir a fronteira do Imperio com aquella republica pelo rio Javary, sem indicar até que latitude, por ficar entendido que se prolongava até

á sustentação da linha pelo paralelo sul 10° 20', si o rio lá chegasse, ou até onde elle tivesse as suas nascentes, visto que a fronteira entre os dous rios não póde ir além da recta tirada de um ao outro.

No mesmo sentido celebrou o governo imperial em 27 de Março deste anno um tratado de limites com a republica da Bolivia, declarando que desde aquella confluencia seguiria a fronteira pelo dito paralelo de 10° 20' até ao Javary; mas que, si este não chegasse a essa latitude, se tiraria do mesmo ponto de partida na margem occidental do Madeira uma recta a buscar as suas nascentes

Deve, pois, a linha de fronteira entre estes dous rios principiar no Madeira e acabar no Javary, o que não succederia *si fosse approvedo o accordo arbitrario que Vm celebrou com o commissario Carrasco.*

Portanto, ou o rio Javary se estende para o sul até ao paralelo de 10° 20', e deve a fronteira seguir por este paralelo, ou ha de ser por uma recta tirada da confluencia do Beni com o Mamoré ás nascentes do Javary, onde se acharem.

Com a leitura do que acima vai referido se convencerá Vm. de que o governo imperial, *longe de sancionar o accôrdo com as estipulações do tratado que fez com a Bolivia, reconheceu nesta, direitos que seriam violados com a approvação do mesmo accôrdo.*

Não é pratica serem definitivos os actos dos commissarios que não estão na orbita das suas instrucções, e sobretudo os da transcendencia deste accôrdo.

Não me parece que possa ser de vantagem a declaração que Vm. diz ter feito relativamente aos braços de rios que tenham o seu curso para oeste ou para léste quando se trata do Javary, porque dos seus affluentes que forem cortados

pela linha de fronteira que vai acabar nelle, ficará ao Brazil a parte que estiver ao norte della, e pertencendo ao Perú, ou á Bolivia, a parte que ficar ao sul. Para que os trabalhos dessa commissão não se tornem interminaveis, como Vm. receia, recommendo-lhe que evite discussões sobre incidentes de pouco valor, em que se gasta tempo sem resultar proveito. O governo imperial está certo de que Vm. continuará, como diz, a não annuir a qualquer ajuste que não seja favoravel ao Brazil. Queira Vm. aceitar, etc. — *João Lustosa da Cunha Paranaquá*. — Ao Sr. capitão de fragata José da Costa Azevedo. »

A resposta que dei a este despacho é a que segue (*lé*) :

N. 92. — Commissão, etc. — Manáos, 3 de Março de 1880.

Illm. e Exm. Sr. — Ha alguns dias recebi o despacho de V. Ex. de 30 de Dezembro do anno passado, sob n. 18.

V. Ex. diz-me que nos meus officios manifesto grande receio de novas difficuldades na marcha da demarcação dos limites com o Perú, por não ter o governo imperial approvedo o accordo celebrado entre os commissarios da commissão mixta sobre a collocação do marco divisorio da fronteira do Javary na latitude 9º e 30' sul, lugar a que não chegam as vertentes desse rio ; ao passo que, pelo contrario, V. Ex. espera que a explicita declaração dos motivos por que não foi approvedo este acto, isto é, por que o governo do Brazil não quer territorio, a que não tenha direito, ha de ser bem recebido.

Em seguida digna-se expor o andamento que teve nos tempos coloniaes a questão dessa fronteira meridional, entre os rios Madeira e Javary,

e faz-me saber que as pretensões que Portugal sustentou então contra a Hespanha foram adoptadas e seguidas pelo governo imperial nas questões de limites com as duas republicas hoje possuidoras do territorio que fica ao sul da fronteira alludida; e que foi neste conceito, ha tantos annos manifesto e sustentado, que se concordou com o governo peruano, em 1851, seguir a fronteira do Imperio com aquella republica pelo rio Javary, *sem indicar até que latitude*, por ficar entendido que se prolongava até á sustentada linha pelo parallelo sul 10° 20', si o rio lá chegasse (1), ou *até onde elle tivesse as suas nascentes*, visto que a fronteira entre os dous rios não póde ir além de um ao outro.

Em identico sentido declara-me V. Ex. que o governo imperial acaba de celebrar, em 27 de Março do ultimo anno, um tratado com a Bolivia, accordando que desde a confluencia do Mamoré e Beni seguiria a fronteira pelo dito parallelo de 10° 20' até ao Javary; mas que, si este não chegasse a essa latitude, se tiraria do mesmo ponto de partida na margem occidental do Madeira uma recta a buscar as suas nascentes.

Assim, pois, a fronteira nessa parte principiará no Madeira e acabará no Javary.

Acha V. Ex. que, depois de haver eu lido o que deixo resumido do despacho que accuso e respondo, me convencerei de que o governo imperial, longe de sancionar o accôrdo com as estipulações do tratado que fez com a Bolivia, reconheceu nestes direitos que seriam violados com a approvação do mesmo accôrdo.

(1) E si fosse o rio mais ao sul?!... No entretanto as instrucções fallam do parallelo de 10° graus e não de 10° 20' f...

Diz-me mais V. Ex. que não é pratica serem definitivos os actos dos commissarios que não estão na orbita das suas instrucções, sobretudo os da transcendencia deste accôrdo.

E que lhe parece não ter vantagem a declaração que fizeram os commissarios da commissão mixta relativamente aos braços de rios que tenham o seu curso para oéste ou para léste quando se trata do Javary; porque, dos seus afluentes, que forem cortados pela linha fronteira que vai acabar nelle, ficará ao Brazil a parte que estiver ao norte della.

Por ultimo recommenda-me V. Ex. que evite discussões sobre incidentes de pouco valor em que se gasta tempo sem resultar proveito.

Agradecendo a confiança, que V. Ex. manifesta no final do seu despacho, de que eu não annuirei a qualquer ajuste que desfavoreça ao Imperio, passo a responder-lhe.

V. Ex. de certo não me accusará da franqueza que devo ter, porque parece-me haver *agora* má intelligencia do que fiz, ou então mal me expliquei em minhas communicações que motivaram este despacho.

Irei por partes, explicando-me:

I. — *Limites do Javary.* — As instrucções que recebi de character ostensivo, positivamente me impõem não ir ao sul do 10.º gráo (§§ 12, 13 e 14). O limite de 10.º e 20' de que me falla agora V. Ex. não deveria por ellas ser aceito e, não obstante si até alli chegasse o rio Javary, ficaria prejudicado o direito da linha sustentada antigamente e indicada agora.

As de character confidencial admittem não ir mesmo ao sul de 7." e 30.', acreditando que a linha, pelo parallelo, que partisse da confluencia do Beni com o Madeira para o Javary, estivesse

não longe dessa posição, não podendo, todavia vir ao norte. (*Additamento ao § 10º.*)

Dos diversos mappas geographicos que me foram entregues, e nos do Dr. Paz Soldan e Gibbon, este o ultimo explorador do Madeira, de maior confiança, se vê que a meia distancia, de que falla o tratado de 1777 e o seu anterior de 1750, e de cujo ponto deveria partir para oeste a fronteira até ao Javary, está cerca do 6.º gráo.

O tratado de 1851 com o Perú não deu o limite extremo sul do Javary,

O Sr. Carrasco, sustentado nas instrucções que tinha, exigia-me que não fosse a fronteira ao sul daquelle paralelo.

Difficilmente o pude levar, *não aceitando a linha do 10º gráo de minhas instrucções ostensivas, a acceder no ficar a fronteira em 9º, e 30º, sul. (Oficios de 1 de Agosto de 1866, e 12 de Agosto n. 48.)*

Tinhamos conseguido muito. Com tal accòrdo me parece que obedeci ás instrucções que tinha, e disto me convenci pelo despacho antes recebido de 25 de Junho de 1867, n. 8, approvando tudo quanto havia feito até pelo menos 18 de Outubro de 1866 data do ultimo de meus officios alli accusados.

E prevenindo difficuldades, fiz com que o Sr. Carrasco aceitasse ainda uma explicita declaração sobre tal limite, exposta em instrucções para os exploradores do Javary e lançadas em acta; não só porque tinha consciencia perfeita de que o Javary não iria si quer ao 9.º gráo, como para determinar o pensamento, de que *todo o curso* do rio era a fronteira.

*Dizem ellas : E, si nenhum dos braços (*do rio Javary*) que vier pelo lado do sul, chegar á latitude de 9º e 30' que se indica no § 3.º aquelle que for com as suas vertentes mais

proximamente ao mencionado paralelo, será preferido: *em tal caso essa vertente é o ponto onde ha que situar o limite.*» (Officio de 22 de Setembro de 1867, n. 80.)

V. Ex., creio eu, verá agora, tendo certeza, como se verificou da exploração do Javary, deste rio não chegar ao paralelo de 9° e 30', (1), que o accôrdo alludido, no seu despacho, não está em opposição com o tratado feito ultimamente com a Bolívia. (2)

A linha que vier do Beni acha na *vertente do Javary* o seu termo, termo aceito pelo commissario do Perú, o Sr. Carrasco. E, pois, nem tão pouco mais julgará V. Ex. ter eu dito que o deixar de ir a fronteira do Javary aos 9°, 30' dificulte o termo dos trabalhos da demarcação.

O procedimento que tive e o accôrdo estão em perfeita harmonia com o que pensa *agora* o governo imperial (officios n. 51 de 7 de Novembro de 1866 e n. 84 de 9 de Outubro de 1867.)

II — *Questão de cursos d'agua de leste e oeste.* — A commissão mixta ou os chefes della sabiam precisamente que o rio Javary não é conhecido com tal nome, senão numa pequena extensão.

Desconfiava eu, e ainda estou crente, de que, o primeiro curso d'agua importante vai todo para o oriente e se dilata depois de grande extensão para o sul, tendo suas vertentes pelo menos não mui longe do paralelo das do Jaquirana. Esse curso tem o nome de Tecuahy. E o Jaquirana é o Javary.

Conhecendo muito bem o genio do Sr. Carrasco, quiz evitar questão de explorar-se esse

(1) Bom é repetir, a commissão de 1874 disse que só vai a 6º 59.

(2) E ainda se accusa esse accôrdo?! Que ignorancia?

rio, para entrar em competição com os outros cursos d'agua, que devessem ser estudados para fixar-se em algum o nome de Javary. Offereci, pois, a idéa de que os cursos que seguissem para leste não serviriam para receber a denominação Javary.

O Sr. Carrasco fez declaração (*escusada*) de que os que fossem para oeste não poderiam também ter esse nome; aceitei-a.

Posteriormente reconheceu a commissão mixta, e ficou assentado, de que o Jaquirana é o Javary. A grande questão entre os antigos demarcadores, sobre este ponto, ficou, pois, resolvida.

V. Ex. agora perceberá o pensamento que levou-me áquella declaração sobre os cursos d'agua de leste não servirem para o limite; de resto ella nada influiu e nem influe na solução da questão, porquanto, já muito antes da zona explorada ao norte do 6.º gráo, estava-se fóra de afluentes do Javary, e não os haverá dalli por diante.

III — *Actos considerados definitivos.* — De minhas communicações póde, sim, o governo imperial perceber que penso ser conveniente terem-se como definitivos os actos em que estiverem accordes os commissarios de limites. As instrucções e o tratado com o Perú só mandam recorrer ao governo quando discordarem.

O governo imperial assim não julga e determinou *agora* o contrario.

As razões que tive para obrigar a que o Sr. Carrasco aceitasse esta convenção são obvias. Primeiramente tinha a convicção de que eu não accederia a nenhum accôrdo que não fosse proveitoso para o Brazil; em segundo lugar, e isto me influiu muito no animo, sabia bem que

nada do que chegasse a conseguir do Sr. Carasco, sujeitado á approvação do seu governo, mereceria ratificação com facilidade.

Além disto, como contar-se por aquelle tempo com decisões sem demora e justas, quando no Perú a anarchia e a má vontade em referencia ao Imperio se manifestavam por todos os modos ?

Si V. Ex. me permite, chamarei a attenáo do governo para um facto que parece justificar meu procedimento, pelos resultados obtidos.

O accôrdo da fronteira acima da povoação de Tabatinga, pelo Igarapé Santo Antonio, não estaria em vigor; nada teriamos por:lli ganho dos sacrificios feitos, si acaso o governo peruano não se visse com a palavra compromettida pelo seu commissario, recebendo como actos consummados os praticados alli, pelo accôrdo alludido. Sei disto.

Que alcançamos isso, é fóra de duvida, desde que para dentro da margem direita daquelle igarapé, que serve de divisa, e no Amazonas, já levanta-se uma fortificação da republica.

No entretanto fico sciente da determinação que o governo tomou.

IV.— *Discussões de pouco valor.*— Ninguem dirá de certo que ha conveniencia em discutir questão de pouco valor. Nunca isto se deu, a menos que algumas das havidas tenham sido mal ajuizadas por mim: farei esforços para conhecê-las e evital-as.

Tendo do modo exposto respondido ao despacho de V. Ex. . e sciente do quanto convém dizer toda a verdade a quem só verdades deve ouvir. animo-me a rogar-lhe, Sr. conselheiro, o obsequio de me não levar a mal queixando-me a V. Ex. mesmo da quebra que creio ter havido, sem motivo que conheça, do gráo de confiança que me dispensava o governo.

Devo, pois, de novo, pedir minha exoneração.

Si até agora só o desejo de concorrer para sustentar-se a honra do paiz, no serviço da guerra que faz o Imperio no Paraguay, me impoz por vezes pedir a e permissão de seguir sem demora a é ao sul, hoje com duplo motivo sou levado a reiterar esses pedidos.

V. Ex. não deixará de certo de attender-me, desde que ha essa quebra de plena confiança reciproca até a pouco percebida.

Honre-me V. Ex. aceitando os sentimentos de minha maior consideração.—*José da Costa Azevedo.*—A V. Ex. o Sr. ministro dos negocios estrangeiros.

O *accôrdo do Javary*, finalmente, foi mantido, Sr. presidente, pela commissão mixta que alli achou-se em 1874. No relatorio do ministerio de estrangeiros de 1875, estão as provas.

Diante destes factos, senhores, a que fica reduzido o que disse o honrado deputado que me aggre tui até por esse *accôrdo* !

S. Ex. que ha pouco nos disse ter acompanhado a luta da imprensa relativamente a estas questões de fronteiras com o Perú, como se olvidou desse pamphleto que escrevi, dedicado ao Sr. conselheiro Barão da Ponte Ribeiro, combatendo-o por idéas erroneas a respeito dellas ? E, senhores, pamphleto que foi transcripto na *Reforma*, a expensas minhas ?

Será porque o não convenci de que a razão está de meu lado ?

Mas emfim, Sr. presidente, não me devo demorar mais n'este ponto : urge caminhar que muito

me falta para ir ao termo da jornada imposta, e a despeito do incommodo que estou dando aos que me ouvem.

VOZES —Falle, que o ouvimos com muito prazer.

MINHA ESCUSA DE IR AO RIO JAVARY.

Sr. presidente, venho agora a um ponto, de grande alcance, do libello, pela injusta e cruel accusação que envolve. Refiro-me ao que o honrado deputado disse insinuando a idéa de que, por saber dos perigos a affrontar na exploração do *Javary*, deleguei essas explorações ao meu secretario, *segundo commissario demarcador*, fazendo-o ir só ao sacrificio, que infelizmente foi completo e ultimo, dessa vida de sentimentos nobres, de amor do dever e da patria. (*muito bem*), e que, não obstante, hontem fôra esquecida, para se me ferir!

Senhores, a minha dôr pelo facto é profunda: e queiram pois relevar-me external-a em palavras francas, sinceras, verdadeiras e leaes, sem atavio algum. Não serão palavras estudadas.

Receioso em extremo por perigos a vir, eu, Sr. presidente, fui retratado pelo meu aggressor, como esses infelizes cobardes, que para furtarem-se a elles não duvidam até sacrificar os melhores amigos, os interesses que lhe são affectos. Ah! Sr. presidente, estava me reservado, aqui, ouvir este insulto aos meus brios e

respondel-os com palavras, ainda um dia depois. (*Sussurro nas bancadas.*)

O honrado deputado meu aggressor foi muito injusto, foi cruel!

O SR. JOAQUIM NABUCO:—Apoiado; não tem explicação...

O SR. COSTA AZEVEDO:—Nunca, senhores, fui capaz de sacrificar quem quer que seja para resguardar-me dos perigos, e muitos perigos de vida, tinha já arrostado, para que nessa epoca me esquecesse dos habitos e sacrificasse por mim a quem, Sr. presidente? Ao mais dedicado dos meus amigos naquella epoca, áquelle que pensava commigo, que não era eu mesmo, mas era um parente proximo, era meu cunhado! (*Muito bem; muito bem. Numerosos apoiados.*)

E morreu no *Javary* esse amigo, o Sr. Soares Pinto, abrindo-se-lhe tão longe, nesses desertos por seculos de futuro, a sua cova, para repouso eterno, por cobardia minha, por imprevidencia, por tudo quanto o honrado deputado me queira accusar! (*Sussurro.*)

Morreu então Soares Pinto; mas em seus ultimos momentos elle se havia de lembrar de certo dos motivos por que não fôra eu o sacrificado, que sacrificar-me-ia por elle, cheio de justo desvanecimento, porque em que pese ao meu aggressor, eu já sabia e sei ser amigo agradecido. (*Muito bem; numerosos apoiados.*)

Além disto, senhores, si previsse que o Javary seria o theatro dos maiores perigos da commissão de que fui chefe, certo lá teria eu sido o primeiro a comparecer, em honra de meus credits, por amor da patria. (*Bravos ; muito bem.*)

Injusta e cruel insinuação !... Hei de esmagal-a a ver vergada ao peso do descontentamento geral, porque, Sr. presidente, não se vence a verdade nobilitada pelo habito da consciencia do dever. (*Bravos ; muito bem.*)

(*Muitos apartes nas bancadas apoiando o orador.*)

Desculpe o honrado deputado, meu aggressor, o tom de minhas palavras.

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO :— E' iraco para fazer echoar a enormidade do peso de minha dôr, causada por V. Ex., talvez sem pensar que tanto me affligiria. (*Muito bem.*)

Por que não fui ao Javary ?

Nada mais natural, Sr. presidente, do que esse facto que me acabrunha, sem que a minima parte me toque de responsabilidade. Não fui ao Javary, simplesmente porque não devia ir aos trabalhos alli sem ser acompanhado pelo meu collega, o Sr. general Carrasco, e este declarou que lá não iria; e não o culpemos: velho, cheio de achaques, doente sempre, não podia, não devia mesmo expor-se a viver em canôas por

um a dous mezes, mal vestido, menos bem alimentado, sem commodos, o que tudo lhe podia dar até a morte.

Soube disto o governo: — disse-lhe quanto preciso em confidenciaes diversas, cujas datas me escapam, mas que facil é sabel-as por intermedio do nobre ministro de estrangeiros, de quem solicito attenção, pois trato de assumpto muito grave e serio.

O SR. PEDRO LUIZ (*ministro de estrangeiros*):— Estou prestando toda a attenção ao nobre deputado, que muito a merece. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA AZEVEDO:— E porque mandei o Sr. Soares Pinto ao Javary ?

Sr. presidente, a razão de ter ido esse meu desditoso amigo áquelle rio está quasi filiada á de não me haver cabido essa tarefa; os segundos commissarios, secretarios, substituiram então seus chefes.

Mas razão houve outra, porque emfim poderia delegar ainda em um dos demais membros da commissão brazileira os poderes que dei ao Sr. Soares Pinto, fazendo este não ir *por doente*, que doente achava-se na occasião. Neste caso, porém, teria de acompanhar-me nas explorações de rios pestiferos naquella época, e tão pestiferos, que raro é escapar da morte quem allí é atacado de febres; e o Sr. Soares Pinto, chronicamente doente do figado, sempre disposto a febres, encontraria por lá, quem sabe, mais

depressa, o termo de sua existencia, o que bem faria prevenindo.

Essas explorações que lhe seriam um perigo de todos os dias, para mim robusto e de saúde, a zombar da insalubridade de qualquer região, nada absolutamente eram.

Dirigi-me, pois, ao Sr. Soares Pinto, isto declarando; mas conhecendo elle os riscos, por sua vez solicitava-me, em nome da amizade, attendel-o deixando-o ir só para ellas, porque, dizia-me, *ser minha vida mais preciosa. (Bravos; muitos apartes.)*

Fatalidade! ... Seguindo para onde todos acreditavam haver menos perigos, houve-os bastantes para tantas desgraças que registrara-se! ...

Soares Pinto, Sr. presidente, morreu martyr do dever, observando-o como poucos podem comprehender. Dolorosas são as recordações que assaltam-me neste momento o espirito, vergado ao peso de uma saudade que o tempo ainda não pôde diminuir quanto mais extinguir; e, pois, impossivel é que vos narre, senhores, o que ouvi ao receber esses destroçados da fome, das molestias e dos ataques dos selvagens do Jaquirana, quasi todos, feridos das flechas por elles arremessadas! ... O que senti, pelo que via, e ao saber dessa catastrophe, hoje lançada á minha conta (*não apoiados*) pelo honrado deputado, nunca poderá ser descripto e jamais apreciado. (*Sensação.*)

Soares Pinto morreu, disse-me outro desditoso amigo, (o Sr. Paz Soldan tambem morto no seu posto de honra) porque de todo descuidou de si, pensando na patria. (*Muito bem.*) Elle nos dizia, quando já lutavamos demais para vencer os perigos: « Eu não regresso, quaesquer que
« sejam as contrariedades, emquanto não attingir
« á extrema da fronteira, que temos de assigna-
« lar: o paiz exige isto e muito mais merece:
« dividirei, subdividirei a expedição, mas, ainda
« quando só, caminharei até lá chegar, e, si isto
« não se verificar, é porque morri. » (*Bravos; applausos geraes.*)

Sr. presidente, mais ou menos isto disse ao governo quando lhe communiquei essa catastrophe; tenho ainda em memoria o meu officio de 7 de Novembro de 1866, não lido mais, até este momento!!...

Recebidos a bordo do *Ibicuhy*, esses destracados, quando ia em procura delles em vertiginoso desejo de os encontrar, contra a vontade do meu collega, e depois de sérias divergencias, por esta minha resolução, dia e noite navegando sem pratico, confiado sómente no mappa que haviamos, eu, Soares Pinto e Pereira Dias levantado, espontaneamente, sem dispendio para o paiz, do oceano á extrema do Brazil no Amazonas, gravemente assaltado de uma enfermidade, poucas horas depois da noticia da referida catastrophe, pude, Sr. presidente, conservando-me em uma rêde preza ás enxarcias do navio para

guial-o e por mais de quatro dias sêm dormir, trazel-os á capital, lugar de recursos (*muito bem, muito bem*) dest'arte os salvando; e da morte certa e proxima, o Sr. Paz Soldan, que tivera assim mais cedo amputada a perna direita em adiantada podridão ! (*Sensação.*)

Paz Soldan deveu a vida á minha dedicação pelo dever de o salvar e aos seus companheiros da expedição.

Elle soube ser grato; e pagou-me com usura, aquillo que suppoz ser um favor prestado (*muito bem*), quando nada era senão rigorosa observancia de minhas obrigações. (*Bravos.*)

E, Sr. presidente, quando nunca esquecidos por esses todos, foram os meus esforços de os proteger, ao seguirem e ao chegarem da expedição do Javary, nega o honrado deputado por S. Paulo, meu aggressor, haver até nisso o chefe brasileiro da commissão mixta, se empenhado em bem cumprir os encargos a elle confiados ! E' muito, senhores, mas não foi o mais !

SERVIÇOS DA COMMISSÃO

O honrado deputado nem adiante desse ingente esforço que a primeira commissão manteve para dar o termo dos trabalhos, tão cheios de contrariedades, que não são desconhecidas de S. Ex., quiz reconhecer os serviços que

prestára, quando ella deixou pouco (1) para a que lhe succedera, tão ostensivamente festejada. Contra essa cruel injustiça protestam as palavras do relatorio do ministerio de estrangeiros de 1867, que já li, e, ainda as linhas de muitos despachos que me foram dirigidos, d'entre elles, o de n. 15 datado de 31 de Dezembro de 1866, que registra as que passo a ler (*lendo*) :

— « Reconhecendo e avaliando devidamente os serviços prestados pelo Sr. Soares Pinto, na ardua commissão confiada á *intelligente direcção de V. S.*, e que com tanto zelo e sollicitude tem procurado desempenhar os seus deveres, o governo imperial de certo não se descuidará de remunerar os serviços de todos, considerando os do finado nas pessoas de sua mãe e viuva. » —

Nem nisto ficou o nobre ministro, o Sr. Sá e Albuquerque, de tão saudosas recordações (*apoiados*); procurou logo a veneranda mãe da quelle martyr do dever, para, dando-lhe peza-
mes, anaunciar tambem o reconhecimento da patria aos serviços do filho, na outorga de uma pensão para si e suas filhas solteiras. (*Muito bem.*)

Aos outros companheiros da expedição, S. Ex., annunciou os despachos de condecorações que o governo agradecido, lhes punha aos peitos; e a uma praça, imperial marinheiro, além disso, o titulo de sua baixa; que podia ambicionar, mas que deveria manter com outros favores, (*apoiados*), como estímulo edificante de actos

(1) Vide annexo III transcripto no fim.

igualmente dignos de admiração quaes os que praticára. (*Muito bem.*)

O honrado deputado nem si quer cotejou os recursos, os favores despendidos com as duas commissões, para pronunciar-se, como fêl-o, em descredito da que dirigi.

Ao passo que á primitiva se regateára insignificancias, não se lhe dando si quer meios de locomoção na altura de alcançar melhor resultado de seus esforços, á outra a prodigalidade se ostentou, até ao ponto de se despender, quem sabe, si 100:000\$000, sómente nos preparos do transporte *Marcilio Dias*, para sua viagem a *Manáos*, e onde se deteve *como luxuoso quartel*, e donde não mais pôde sahir, ficando inutilisado dentro de dous a tres annos depois.

Isto tudo, Sr. presidente, passou desaperebido do honrado deputado. Não se lembrou S. Ex. até da differença das gratificações de uma e outra commissão, no desempenho de identica tarefa: e nem si quer que, ao chefe da ultima, por se lhe mais beneficiar, fôra tambem nomeado commandante da força naval, ou flotilha do *Amazonas*; para tambem dispôr assim de mais algumas lanchas a vapor, como dispoz, além de outro vapor pequeno, o *Pará* e de muito mais do quadruplo da gente que teve a passada commissão.

S. Ex. a nada disto attendeu.

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Na commissão de que fui chefe, não se conheceu essa protecção que a outra em boa hora recebeu. E foi justamente quando teve ella de hospedar a do Perú, tratá-la como era dever, por muitos mezes, sem saber o thesouro publico, nem pelos seus balanços, quanto isto custára, porque simplesmente, cumpre dizel-o, força-se-me a tanto, porque fui eu quem com minha pobreza attendeu a tudo isto. (*Bravos. Muitos applausos.*)

Sr. presidente, é realmente, doloroso ser-se por esse modo aqui julgado. Nunca pensei passar pelas angustias de uma tal discussão, sem conhecer-lhe outra vantagem, senão o desejo de elevar-se alguém á custa desse que apenas tem o merito de comsigo guardar serviços que prestára, muito mais pela patria, do que por sua propria conveniencia. (*Muito bem.*)

O honrado deputado por Pernambuco que me está fronteiro e presidiu á provincia do Amazonas, em uma época da commissão a que me refiro, pôde até certo limite dar testemunho de um successo, contraste dos esbanjamentos da outra commissão. S. Ex., sem que eu o houvesse requisitado, mandou preparar, como pôde, na fronteira de Tabatinga, uma casa, e forneceu-lhe alguma mobilia, comprada na capital, e assim mostrou que não deixára de comprehender os deveres de uma hospedager a estrangeiros distinctos que nos corria áquelle tempo.

Pois bem ; as despesas me foram lançadas em conta por ordem do governo... (*Sensação.*)

E, senhores, nunca apresentei ao governo conta do que despendi, já não digo em relação aos obsequios que prestei á commissão peruana; mas sim em relação a pagas de praticos, de indios, de compras e fretes de canôas, etc., tudo para o prosequimento mais activo das trabalhos a meu cargo! (*Muito bem. Applausos.*)

Sr. Presidente, isto nada é; sou o primeiro a dizel-o, quizera antes o silencio; mas permittase-me declarar que muito menos vale obsequiar, á custa do thesouro (*apoiados: applausos geraes*), como se fez, e praticou a commissão que esteve sob a direcção do Sr. Barão de Teffé.

O SR. MOREIRA DE BARROS da um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Todas as despesas dessa commissão correram sem sacrificio particular, porque o thesouro não as regateára.

No entretanto vejo-me desabrida e insolitamente aggreddido, porque essa commissão deve ser elevada por cima da anterior, e a expensas de meus e de seus creditos!...

O SR. MOREIRA DE BARROS:— Não apoiado. Appello para o nobre deputado: Que interesse poderia eu ter em uma discussão pessoal com V. Ex.? Havia algum precedente para isso?

O SR. COSTA AZEVEDO:— Responda o honrado deputado si mesmo e permitta que continue...

O SR. MOREIRA DE BARROS:—Emquanto V. Ex. não se dirigia a mim tão directamente não reclamei; tenho-me mantido silencioso diante de muita cousa que podia protestar com vantagem.

VOZES:—Ouça, ouça.

O SR. COSTA AZEVEDO:—... ficando certo de que bem apreciarei seus apartes que necessariamente me facilitarão os triumphos que busco, quando ainda me agredindo S. Ex.

(Vozes; os vai tendo completos.)

O SR. MOREIRA DE BARROS:—Mas eu não aceito o papel de accusador de V. Ex.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Então V. Ex. hon-tem representou o papel de defensor meu?

O SR. MOREIRA DE BARROS:—Defendi-me.

O SR. COSTA AZEVEDO:—E' muito singular o que ouço!... Mas venham-me os apartes, que não me incommodam, e farão discutir os assumptos mais em familia, menos parlamentarmente, o que quadra á minha inaptidão para esta tribuna. (Não apoiados.)

Mas caminhemos no que ia a dizer. Quaes os serviços dessa commissão tão injustamente agredida?

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Para não fatigar muito a camara não lerei, mas, em annexo irá o que opportunamente disse a respeito. Não fez-se

mais, Sr. presidente, porque não foi possível: os elementos que contrariavam-me, nem se póde crer, que tivessem sido quaes foram.

A luta pelos poucos recursos, era ainda assim fraca diante de outras difficuldades sempre em acção e embaraçosas ao proseguimento e termo dos trabalhos, constantes anhelos de todos nós dessa commissão.

Assoberbava-nos de continuo a idéa de nos demorarmos em vêr o termo da tarefa á cargo da commissão; porque, além do desejo de despedirmo-nos de paragens tão incommodas, as saudades da familia, o amor da patria. em mim e meus collegas militares, exigia para nós, outro theatro bem diverso, esse que no Paraguay tantas heróes creou. (*Muito bem.*)

Forcejei, pois, Sr. presidente, no sentido de ser-me dado ir áquelle theatro, ainda deixando a honrosa commissão a mim confiada, para a qual fui a contra-gosto em 1865, e por esforços do Sr. Conselheiro Saraiva, perante o amigo commum, o nunca deslembrado Tavares Bastos, que impoz-me esse sacrificio, que tantos males me deram, e irreparaveis!... O honrado deputado seguramente ignora isto.

Segui acompanhado de um aviso de que os serviços que ia prestar, longe de onde já começava a lucta que terminou em 1870, seriam reputados de valia igual aos que porventura me fosse dado desempenhar na guerra!

O desditoso Sr. Soares Pinto teve igual aviso. ⁽¹⁾

Nunca meu espirito esteve tranquillo, vendome distante desse theatro: repetidas vezes solicitei minha entrada nelle e, me recorde de um despacho de 25 de Junho de 1867, em que fiz-me o governo saber que não podia ser attendido nesse desejo. Procuraria, Sr. presidente, trazer ao discurso esse despacho, si não temesse supposição que não tenho, porque pelo menos daria uma prova de que não tive empenho de demorar o termo dos trabalhos da commissão que dirigi; pois com o termo seriam minhas aspirações de servir na guerra, immediatamente traduzidas. (*Muito bem.*)

E, demoraria acaso o termo desses trabalhos, a minha pouca insistencia perante a commissão peruanã, para que elles se desenvolvessem?

Pelo contrario, Sr. presidente;— fui insistente de mais, algumas vezes excedendo-me até. (*Apartes.*)

UM SR. DEPUTADO :— Ouçamos o orador.

O SR. COSTA AZEVEDO :— Criticou-me o honrado deputado por não ter eu ido ao Javary, delegando poderes ao meu secretario para alli deslindarmos a fronteira, assignalando o seu

(1) 21 de Junho de 1865. Ministerio da marinha.

extremo sul, de accôrdo com a commissão peruana.

Isto mesmo era avançar, procurar mais cedo o termo dos trabalhos, como até me recommendava o governo.

Sabe a secretaria de estado que, com este procedimento alcancei o accôrdo de, com o meu collega o Sr. Carrasco, nos dedicarmos, *conjunctamente*, no assignalar a fronteira do norte, nos rios Içá e Japurá, para onde seguiríamos logo depois da partida dos exploradores do Javary.

Na confidencial n. 48, de 12 de Agosto de 1866, eu disse que, tão logo tivessemos viveres, deixaríamos, o meu collega e eu, o porto de Tabatinga, em direcção áquelles rios, e assim completados ao mesmo tempo os trabalhos do sul e norte das fronteiras, estaria a tarefa terminada, em pouco mais de dous mezes, e satisfeitas as aspirações de todos : e poderia ter-se isto obtido!

No entretanto, por quasi um mez, creio eu, de me achar prompto para esses trabalhos, ainda permanecia inactivo naquella fronteira, pelas razões que expendi ao governo, com toda a lealdade e franqueza. Em data de 10 de Setembro do mesmo anno remetti cópias da correspondencia trocada com o meu collega, que, fugia de executar o alludido accôrdo, allegando precisarmos de mais recursos para apprehendimento tão grande, qual o que eu exigia com tanto desembaraço.

Falta-me tempo, Sr. presidente, para, mesmo em resumo, dar á camara conhecimento da luta em que me collocára o meu collega, porque não se dispunha, e talvez nem o pudesse pelo seu mau estado de saude, acompanhar minha actividade muitas vezes febril (*muito bem*), mirando só a vantagem de dar termo á demarcação que me fôra confiada.

Bastará talvez que traga á sua sciencia, que tive até de manter uma policia secreta, para frustrar o designio de meu collega, de deixar Tabatinga e Tonantins seguindo para Manáos, sem que o soubesse, antes de sua partida, e de me vir ás mãos a communicação, dando parte que para alli se dirigia a esperar os expedicionarios do Javary, *para só então entrar em novos trabalhos!*

A minha confidencial n. 50 de 18 de Outubro de 1866, expõe ao governo, este e outros importantissimos factos, e alguns de maxima gravidade politica, em referencia até á situação em que estava o Amazonas, pelo pronunciamento do Perú em favor do Paraguay. O nobre ministro far-me-á o favor de attender á essa confidencial para certificar-se das torturas de espirito em que vivi, não podendo fazer progredir os trabalhos pela excentricidade do meu collega, e para o conservar naquellas paragens de onde só cogitava distanciar-se sem previo conhecimento meu!

E, não obstante, pude trazel-o mais de uma vez a se comprometter em entrar commigo nos

trabalhos dos rios Içá e Japurá, afim de termos no fim do mesmo anno de 1866 a demarcação das fronteiras effectuadas. Baldadas tentativas!

Convencido de que o meu collega nunca cumpria o accordo de acompanhar-me para aquellos rios, o deixei a final, creio que no dia 1.º de Outubro, e segui só para o rio Içá, já a um terço de ração, a mais de mez, de onde regressei depois de alguns trabalhos, pela impossibilidade de ir mais além, á falta da agua para a embarcação em que estava, e pelas enfermidades que soffria a quasi totalidade da gente que me acompanhou, tendo havido algumas victimas, d'entre as quaes um official que achou na margem do Amazonas a sua morada ultima, no mesmo dia em que no Javary, lá teve a delle o Sr. Soares Pinto! (*Sensação geral.*)

Já eu seguia, Sr. presidente, em procura dos exploradores do Javary, cuja demora me sobresaltava : da foz do Içá, por uma canôa de indios, que fretei, escrevi ao meu collega, annunciando-lhe o meu regresso desse rio, a gravidade da molestia desse official que fallecêra, e o firme proposito de ir sem descanso ao encontro daquelles companheiros.

Subi o rio em direcção ao Javary, tendo tido difficuldades de obter combustivel, e consequentemente mais tarde chegaram esses companheiros a encontrarem-se commigo, como já disse, *destroçados por mil soffrimentos*. E, si não fôra a minha resolução de deixar o Sr. Carrasco,

para ir-lhes ao encontro, resolução que o contrariou, outros teriam pago com a vida, a vida rude por que passaram por mais de dous mezes! ...

Nestas tristes circumstancias, foi mister dar algum repouso ao pessoal; e quando tentei de novo o proseguimento dos trabalhos, achei-me de frente com a má vontade de meu collega que, ainda me parecia mais carregada!

Para que a camara ajuize quanto foi mister de esforços por minha parte, afim de alcançar o que obtivemos, tendo de tratar com o Sr. Carasco, eu lerei algumas cartas do finado Sr. Paz Soldan, por elle em vida autorizado a utilizar-me dellas, que expõe muito em meu abono.

(Lê varios trechos de diversas cartas do Sr. Soldan; mostrando-as.)

A' vista do que venho de lêr, penso que ninguém negará d'ora em diante que lutei muito para conter, por mais de anno e meio, essa posição aparentemente de harmonia entre os commissarios de limites do Brazil e do Perú.

Senhores, aqui temos um cavalheiro, actualmente director geral dos correios, o Sr. Wilkens de Mattos, então nosso consul em Lorêto, no Perú, que póde dar testemunho da maior parte do que tenho-vos exposto, tão fugitivamente, á falta de tempo para mais dizer.

Essa commissão, mal comprehendida pelo honrado deputado, deixou *quasi* conhecidas as fronteiras todas. Vejamos.

Fronteira do norte.— A fronteira de Tabatinga ao Japurá ficára determinada *exactamente* si observado tivesse sido o que diz o relatório de 8 de Junho de 1868 que aqui tenho, (*mostrando um volume.*)

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO :— Descançe o honrado deputado, tratarei de esclarecer todas as questões, porque para o meu triumpho isto preciso. Si houvessem publicado este relatório, estou seguro, não se faria o honrado deputado com o encargo de dizer o que avança...

O SR. JOAQUIM NABUCO :— Publique o nome deputado esse relatório no seu discurso. (*Apoiados.*)

O SR. COSTA AZEVEDO :— E' longo;... e, pois, fal-o-hei só si vir que se torna necessario ao fim que miro, defender por modo completo a commissão aggreddida.

Indicára elia acaso um assignalamento inexacto dessa fronteira, como insinúa o honrado deputado, pela lição que deram-lhe?

Vejamos ainda o que mais possa dizer a respeito, depois do meu discurso aqui proferido, ha dias, e publicado no *Diario Official* de hontem, em defesa dessa commissão de que fui chefe.

Pelo lado do Içá, o que fez ?

Depois de alli estadar a posição do rio em referencia a seu córte pela linha geodesica, *então*

recebida (10° 04' 43") que une a nascente do Santo Antonio em Tabatinga á foz do Apaporis no Japurá de levantar toda a carta desse rio, com seus baixios, ithas, e demais accidentes assignalou por *postes provisionarios* a intersecção *dessa linha*, com as marges do mesmo rio.

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO :—Pergunta agora o honrado deputado si a linha de que fallo passa a l'este ou a oeste da linha que foi aceita pelo convenio de 11 de Fevereiro de 1874?

Certamente está a oriente dessa linha.

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO :—Mas isto não quer dizer, nem que aquella linha é inexacta, nem que ella cedera territorio ao Perú; si a fronteira tivesse aquelle azimuth, os postes não poderiam deixar de alli permanecer.

Pelo lado do Japurá, tambem o que fez?

Estudou o rio nessas 500 ou 600 milhas; tirou-lhe a carta, com todos os accidentes: e na linha azimuthal 10° 04' 43" SO do Apaporis, plantou outro *poste provisionario* indicativo da intersecção *dessa azimuth* com a margem direita do Japurá.

Ainda, Sr. presidente, é certo que esse poste estava bem collocado naquella linha.

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO :—Tambem é certo que a linha 10° 20'30" vai um pouco ao occidente cortar essa margem.

Isto porém quer ainda dizer que cedeu-se territorio e que a linha 10° 04' 43" não corta alli a mesma margem ? Não.

O SR. PEDRO LUIZ (*ministro de estrangeiros*):—Mas com a demarcação ganhamos alguma coisa.

O SR. COSTA AZEVEDO :—Perdão, a questão é si ganhamos territorios ? Digo ao nobre ministro que perdemos no Japurá, e que no Iça ganhamos 2 1/2 milhas por haver-se commetido erro crasso nos trabalhos.

Isto já o disse e provei pelo meu ultimo discurso ; e anteriormente o reconheceu o proprio chefe da commissão brazileira, confessando no instituto, na noite do dia 29 de Dezembro de 1874, esta verdade.

O SR. PEDRO LUIZ (*ministro de estrangeiros*):—A linha geodesica foi abandonada.

O SR. COSTA AZEVEDO :—E' isto certo, na zona das aguas, e mais que os *postes definitivos* não estão nessa linha: e si estivessem na linha 10° 20' 30", a fundamental, *que dei* e não foi deduzida pelo Sr. Barão de Tefé, como o diz, bem—impertinentemente, não se teria, por desnecessario, feito o accôrdo ou convenção de 11 de Fevereiro de 1874 ; porque então o rio só teria intersecção com a mesma linha em *dous* pontos e não em

quatro, pela curva que está logo acima desse azimuth fundamental.

O nobre ministro talvez não me haja comprehendido, por ter eu menos aptidão para discutir estes assumptos.

O SR. PEDRO LUIZ (*ministro de estrangeiros*):— Nunca puz nem poderia pôr em duvida a grande proficiencia de V. Ex. ; e quando fallei apenas discuti o negocio internacionalmente.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Mais uma vez tenho dito que errou-se no traço da fronteira do Içá e do Japurá ; mas aceito esse traço errado, a questão está finda. Não a venho despertar, venho apenas em honra da verdade, da sciencia e dos factos, defendendo a commissão que dirigi, mostrar que, essa, que tem o honrado deputado por S. Paulo como apologista, errou, comprometteu em tudo os interresses mais legitimos e honestos do nosso paiz ; e, não obstante se lhe cantam glorias !...

Volto ao que ia dizendo.

Sr. presidente, depois desses trabalhos ultimados, no Içá e no Japurá, em 1868, revistos cuidadosamente por mim só, durante quasi um mez, encerrado em meu gabinete, descobri um engano, na differença da cadeia chronometrica entre o Apaporis (*foz*) e o Santo Antonio (*vertente*).

Dahi a alteração irremissivel da linha fronteira até então aceita dos 10° 04' 43" NE SO : e

consequentemente a necessidade de levar os *postes provisórios*, do Içá e do Japurá, para a nova linha que deram-me os calculos, que com maxima paciencia, de semanas inteiras, tive de executar.

Franco, leal, amante da verdade em sua pureza, eu dei parte officialmente do occorrido.

Disse: *a linha fronteira não é de 10°04'43" NE SO, e sim de 10°20'30"*; *cumpre pois retirar os postes para mais ao occidente do lugar em que ficaram.* No Içá iria a menos de 500 braças; no Japurá a menos de 200.

Darei ao meu discurso o que a respeito soube por mim o governo imperial.

Será a resposta esmagadora das accusações feitas áquelles que serviram com vistas desinteressadas, sem cogitarem de si, sem se retratarem em linhas laudatorias que lhes podiam caber, mas que nunca o fariam—procedendo como esses outros,—que só assim cream nomeada ainda faltando á verdade.

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Ao governo, porém, a culpa inteira do facto. Insciente, pelo cego consultor que tinha ao lado,—ordenou que de modo algum se fosse primeiro ao Japurá ⁽¹⁾ em cujo rio só se fariam trabalhos depois dos do Içá; e no entretanto para fixar-se bem o valor

(1) Despacho n. 3 de 1.º de Fevereiro de 1868.

azimuthal da linha fronteira, só invertendo-se o itinerario poder-se-hia isto alcançar.

A ordem foi cumprida; dahi a mudança da fronteira.

Eis o que lê-se no meu relatorio de 8 de Junho de 1868:

« TIT. 5.º — LINHAS DAS FRONTEIRAS.

§ III.—*Fronteira até o Japurá.*—A linha para o norte, que deixando a vertente do igarapé Santo Antonio em direcção á foz do Apaporis, vai terminar á margem direita do rio Japurá, é a *divisoria*.

1.º A primeira parte desta fronteira é o curso do igarapé Santo Antonio, de pouco mais de uma milha; curso sem importancia alguma fluvial, mas distincto em vista da quebrada, ao assignalar infelizmente em tão estreitos limites a respectiva fronteira.

Na sua vertente e á sua foz acham-se postes de madeira annunciando a divisa.

2.º A parte segunda é a que vai da vertente deste igarapé ao rio Içá, e deste á margem direita do Japurá.

O assignalamento dessas duas partes é, e será por muito tempo, *ideal*. A superficie toda por onde corre esta fronteira é um deserto impraticavel. Para ao menos fixar nas margens do Içá e na direita do Japurá os pontos da linha divisoria ao norte de Tabatinga, era de mister saber a direcção: esta deu-nos o conhecimento da *posição astronomica* da vertente do igarapé Santo Antonio e da foz do rio Apaporis.

A linha chronometrica destes dous pontos foi objecto de grande e paciente estudo. Não ha

tempo para o referir agora: basta registrar apenas o resultado que *definitivamente* adoptámos.

E' elle 2.^m03^s,68 (30'.55,"182) para a foz do Apaporis ao Oriente do meridiano da vertente de Santo Antonio.

A situação dos parallelos é a seguinte:

	Latitude sul
Vertente do ig. Santo Antonio...	4.º12'.59,"30
Foz do rio Apaporis.....	1.º22'.30,"20
	<hr/>
Diferença.....	2.º50'.29,"10

Assim, pois, a linha desta fronteira corre ⁽¹⁾ aos 10.º20'.30",23 NE.

1.º QUANTO AO POSTE DO IÇA ; —

Rio Iça : — Esta linha (10.º 20' 30", 23) corta o rio Iça *um pouco acima* do lugar onde

(1) Como explicar-se, em vista deste relatório de 8 de Junho de 1868, o que disse o Sr. Barão de Tefé em seu officio de 1871, n. 7, accusado pela secretaria de estrangeiros, *pedindo exame de seus calculos que assignalavam essa linha em 10º20'28"8* (vide artigo delle no *Jornal do Commercio* de 3 de Dezembro de 1874) dando-a como sua e minha a de 10º04'43" ?

Como explicar-se ainda o seu proceder (vide artigo delle no *Jornal do Commercio* de 30 de Novembro) dando a autoridade do Dr. Villanova Machado para assegurar a exactidão de seus trabalhos, que davam esse valor e declarando ser sua essa linha ?

A linha aceita, e consta dos relatórios do ministerio de estrangeiros e actas da commissão mixta, é NE--SO 10º20' 30"2, justamente a que alguns annos antes dei, depois de minhas observações, corrigindo um pequeno engano da cadeia chronometrica do Sr Soares Pinto, que levava para valor dessa mesma linha 10º04'43".

puzemos o *padrão provisório* (1) no dia 2 de Maio (1868); apenas a 32" de grão.

E, ainda bem! Senão o rio seria *atravesado* quatro vezes por ella, como explica a planta respectiva.

Quando fizemos fincar esse padrão, onde elle ficou, julgámos que alli era o ponto. Tíhamos que a differença de meridiano era, não a que é 30' 55",182, entre os pontos extremos da linha: recebemos a que antes dera o Sr. Soares Pinto, e que exigio *alguma* alteração.

Si o governo, não d-terminasse imperiosamente que fosse a commissão antes ao Iça para depois seguir ao Japurá, agora poderíamos dizer: — o padrão exactamente está no ponto onde passa na margem direita do Içá a linha divisoria.

Mas de pouca monta é o trabalho da transplantação desse padrão; a planta do Iça o demonstra. Desde que se sabe a differença de sua verdadeira posição, e ella não excede de 500 braças nenhuma difficuldade ha, si o terreno offerece algum teso fóra d'agua.

A situação em que ficou o padrão vai descripta nos annexos.

Ficou porém com os trabalhos que vimos de executar resolvida a duvida que expressa os despachos de 28 de Janeiro e de 1.º de Fevereiro, acerca da posição dessa linha no Iça, em referencia ao rio Uruete ou Iaguás. . . . »

(1) Ahi está a prova do que annunciei antes, alguns annos, a transplantação do poste de Içá, para ficar na fronteira. E o Sr. Barão de Tefé, esquecido deste facto official e ao seu conhecimento, ensinúa como tondo por seus estudos descoberto achar-se o mesmo póste fóra da linha, arrojando-se até ao ponto de isso dizer em officio!

2.º QUANTO AO POSTE DO JAPURÁ ; —

Rio Japurá: — Infelizmente não pudemos, pelas mesmas causas, collocar aos 190º 20' 30", 23 da foz do Apaporis, (10º 20' 30", 23 SO) o padrão provisório do fim da fronteira, á margem direita do rio Japurá; e o collocámos um pouco abaixo. (1)

Para se conhecer o lugar deste assignalamento vai a descripção respectiva nos annexos. » —

Assim é, Sr. presidente que, protesto mais esta vez, contra as insinuações relativas á falta de assignalamento regular da fronteira, no Iça e no Japurá, antes de por alli ter estado o Sr. Barão de Teffé.

Em 1868, deixei liquidada esta questão como reconhecerá, quem não sendo alheio ao assumpto, ler o relatorio, a que me referi, de 8 de Junho desse anno. O que fez a commissão mixta de 1873, traduz-se em uma má pintura; só conseguiu mostrar-se em erro.

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO:—V. Ex. ha de ter lido hoje, no que está publicado de meu discurso de 6, pelo *Diario Official* que o Sr. Paz Soldan isto disse por calculos *a priori*, sem saber a direcção do Iça por alli, e antes de o haver explorado.

(1) Vide a nota precedente, que applica-se perfeitamente. A differença não foi a que deu o Sr. Barão de Teffé, no officio de 3 de Setembro de 1872 (225 braças) 500 metros: provei isso pela *Reforma* de 7 de Outubro de 1874; que a differença não excede de 200 metros!

Em um artigo que inseri na *Reforma* (de 4 de Outubro de 1874, art. XXII) provei á ultima evidencia o engano desse astronomo: e tanto que, segundo elle, para ser a solução do problema, do lugar do marco de Içá, tal qual a dava, devia esse lugar ter por latitude $2^{\circ}55'$ e achar-se em $69^{\circ}.40'.29''$ Oeste de Ger. No entretanto segundo o Sr. barão de Telfé a latitude do marco onde ficou é $2^{\circ}53'13''$ tendo a mesma longitude.

Consequentemente esse marco, *segundo a memoria do Sr. Paz Soldan*, não está na linha $10^{\circ} 20' 30''$; porque para estar *nessa linha*, tendo aquella longitude, seria preciso ter tambem a latitude que tomára.

Como, pois, se chama a opinião do Sr. Paz Soldan em apoio?

E' assim que, si o Sr. Paz Soldan tivesse ido ao Içá, e porque não era charlatão, reconheceria o engano e faria o marco vir ao ponto que indiquei em 8 de Junho de 1868.

Mas em lugar d'elle, que falleceu pelas febres que apanhou no Japurá, foi alli o Sr. Black; e inscientemente, commetteu o erro já referido, não estabelecendo o marco no azimuth $10^{\circ} 20' 30''$

O SR. MOREIRA DE BARROS, dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO :—O azimuth $10^{\circ} 04' 43''$, ou $49''$, de que falla o honrado deputado não é o que *eu dei* para a linha fronteira: o

que assignalei como exacto no relatorio de 1868 (10° 20' 30") foi o recebido em 1873. Porque repisar neste ponto, posto fóra de duvidas ?

Isto só fará cansar-me em vir ás mesmas asseverações e consequentes provas.

O SR. MOREIRA DE BARROS : — Quiz mostrar ao nobre deputado que acompanhei a questão.

O SR. COSTA AZEVEDO : — Sr. presidente, tudo isto é resultado de ordens inscientes de ministros que se dirigem por consultores cegos !

Si no Içá teve a demarcação o naufragio que lhe fiz accentuado, com provas irrefragaveis, em meu discurso de 6 do corrente; no Japurá o negocio correndo tambem mal, occasionou adjudicações ao Perú que o tratado não permite.

O Perú alcançou dominio nas aguas deste rio desde o marco da margem direita, alli assentado; quando como mostrei em artigos, e no ultimo discurso, o seu territorio deve parar segundo o tratado de 1851, nessa margem. Não ficou dahi para cima ribeirinho; tornou-se unico possuidor das aguas do Japurá.

Isto, Sr. presidente, contra o que havia reconhecido o governo de Lima em 1865, como tive sciencia pela nota do Sr. Warnhagen então nosso ministro alli, e por despacho do Sr. conselheiro Saraiva, á epocha ministro dos negocios de estrangeiros.

E, porque trato deste assumpto conceda-me o nobre ministro de estrangeiros, já que fallou

dessa questão, dizer que muito grande é a diferença de ficar o Perú com o extremo da fronteira na margem direita ou no meio do rio, attendendo para as questões limitrophes com Nova Granada. Perfeitamente disto tratou o illustrado Sr. senador Candido Mendes de Almeida, no seu atlas geographico; e tambem o Sr. Rodrigo Silva no discurso aqui pronunciado a 18 de Agosto de 1874.

Mas, emfim; o que venho de accentuar, nada menos é do que: o tratado de 23 de Outubro de 1851, não foi executado como deveria ter sido, e o podia ser, na fronteira dos rios Içá e Japurá, por erros dos demarcadores; por faltas graves desses que deram causa ao dominio do Perú nas aguas deste rio, do Apaporis para cima; tendo-se por isso celebrado o convenio de 11 de Fevereiro de 1874, sem razão de ser, no caso que houvessem seguido o conselho que dei no meu relatorio de 8 de Junho de 1868.

Isto quanto á fronteira do norte.

Fronteira de Tabatinga. — Sr. presidente, as questões que deram o resultado satisfactorio do convenio que estabeleceu a fronteira de Tabatinga, e constam dos protocollas das conferencias que tive com o Sr. general Carrasco, e dos officios dirigidos á secretaria de estado, não foram objecto das criticas atiradas á commissão que dirigi. Passarei, pois, por ellas, aliás denunciadoras de muitos bons serviços dessa commissão, para entrar no apreciamento do que o

honrado deputado disse com relação á fronteira do Javary.

O SR. PRESIDENTE:—Peço ao nobre deputado que procure resumir o seu discurso, porque já excedeu em muito a hora.

O SR. COSTA AZEVEDO:—V. Ex. ha de permittir que, por mais obediente que queira, e deva ser ás suas observações, hoje mostre-me rebelde a ellas. (*Riso.*)

O SR. PRESIDENTE:—Eu só peço a V. Ex. que resuma quanto fôr possível...

O SR. COSTA AZEVEDO:—Isto, creia-me V. Ex., tenho feito desde o começo de meu discurso, compromettendo até o triumpho mais completo que annunciei alcançar.

(*Vozes, tem-no tido; e já bem manifestado.*)

Calcule, pois, V. Ex. onde iriamos si esse não tivesse sido meu empenho. (*Apartes.*)

UM SR. DEPUTADO:—E' uma defesa que não se deve embarçar.

O SR. COSTA AZEVEDO:—E felizmente, Sr. presidente, não se me tem posto o minimo embarço na defesa que tomei a mim, porque embarços não considero, os apartes com que tenho sido distinguido pelo meu aggressor.

Continuarei no que ia dizendo.

Fronteira do Sul: — Sr. presidente, muito já disse relativamente aos trabalhos do Javary:

não disse porém bastante para o que preciso accentuar, em resposta ás censuras feitas, quer na imprensa, quer aqui, á mim ou aos serviços da commissão que dirigi, nesta parte da fronteira peruana.

O honrado deputado por S. Paulo, espero, lerá o discurso que proferi, publicado no *Diario Official* de hontem, para que tomando este como complemento d'aquelle julgue melhor o assumpto em que emmaranhou-se.

Repetidas vezes, hontem, quando S. Ex. orava e demonstrando ou fazendo por demonstrar, que em 1874 havia-se attingido á extrema dessa fronteira, firmado no texto do relatorio de estrangeiros de 1875, eu o contestei; chamando o honrado deputado á ler a acta da commissão mixta, que nesse relatorio annexa, o contrário affirma.

S. Ex. sempre seguro a esse texto, continuava sem se embaraçar com os meus protestos, a dizer daqui, ao paiz; *os commissarios de limites de 1874, chegaram ás nascentes do Javary, termo austral da fronteira.*

E, até deu-me por incompetente, no assegurar o contrario, porque, lá não tinha eu estado! E o que mais é, ignorava mesmo factos dos trabalhos dos exploradores de 1866, como se prova de haver dito que elles percorreram esse rio por 1.200 milhas, quando do mappa existente, que o dá até ás cabeceiras, se via perfeitamente, contadas todas as voltas, que o mesmo rio nem 600 milhas tem de curso.

Nenhuma duvida, senhores, sobre o não ter ido ao Javary com esses exploradores; estive alli em alguns lugares de seu curso, proximo á foz, mas não os acompanhei: é um facto.

Mas facto é tambem que, não disse nunca em officio, que aquelles exploradores tinham percorrido as 1.200 milhas de que fallara o honrado deputado: a minha correspondencia official que o diga.

O SR. PEDRO LUIZ (*ministro de estrangeiros*): — Quem determinou o numero de 1.200 milhas foi o Sr. Paz Soldan.

O SR. COSTA AZEVEDO: — Ia isto dizer ao honrado deputado; e mais que Paz Soldan, esteve no Javary, foi um dos desditosos exploradores daquelles desertos.

Fallei é certo em artigos na imprensa nessas percorridas 1.200 milhas do Javary.

Dahi, póde o honrado deputado dizer que em 1874 chegou-se ás suas nascentes?

Que não posso contrariar-o nesta asserção?

A memoria que sobre os trabalhos da demarcação publicou o Sr. Paz Soldan, á qual não pude consultar, por a ter entregue ha mezes ao Sr. Dr. conselheiro Capanema, afim de estudar uma alta questão astronomica que alli elle offerece á apreciação da sciencia, parece-me demonstrar que percorrêra e os demais exploradores essa distancia do curso do Javary, acreditando que as cabeceiras não ficariam distantes,

e estavam assim no termo dos trabalhos, pelo que se notava alli, com a altura barometrica, o volume das aguas, as margens e vegetações do solo.

Foi por isto que, em um artigo eu disse: a commissão do Sr. Barão de Tefé, só terá de explorar umas 100 a 200 milhas; e fui muito generoso em suppor-as tantas; errei muito Sr. presidente, em dar tanto trabalho para aquelles que quasi nada andariam além do lugar da catastrophe de 10 de Outubro de 1866!

Senhores, eu vos vou surprender com a nova de que, aquella minha supposição pecca de modo assombroso, e fôra talvez motivo desses arreganhos de victoria com que se nos mostrára meu aggressor.

O Sr. Barão de Tefé, Sr. presidente, apenas avançou mais do que os exploradores de 1866, nesse rio para sempre recordado com dor immensa, umas nove milhas; distancia menor do que a de tres vezes d'aqui a Nictheroy! (*Sensação.*)

E por esta exploração de pouco mais de nove milhas, tem-se feito, senhores, tanta gritaria, que a verdade abafou-se até agora.

O triumpho desta verdade vimos de dever ao honrado deputado por S. Paulo, entrando nesta questão pelo modo por que fel-o. Aceitei o repto no terreno que me offereceu, e no qual encontro a victoria não minha, que a não vim buscar, mas de meus ex-companheiros esquecidos de

S. Ex. em honra do seu amigo que o illudiu de modo tão grosseiro.

Sr. presidente, o Sr. Paz Soldan, nas communicações officiaes (*e tenho aqui uma cópia*) que passo ao nosso digno collega, o Sr. Moraes Jardim, para examinal-a; cuja authenticidade prova-se pela lettra e certificado do 1.º tenente da armada o Sr. Soares de Andréa, então meu ajudante; o Sr. Paz Soldan, digo, escreveu o seguinte (*dando um livro ao Sr. Moraes Jardim*):

— «A catastrophe acontecia num lugar do rio, cuja posição calculada segundo nosso itinerario e as observações anteriores, podia estar em 6º 50' de latitude por 4º de longitude Oeste de Tabatinga, que era o ponto de partida, e a 200 metros de altura sobre o nivel do mar. » —

O SR. MORAES JARDIM:—E² exactamente o que acha-se neste documento.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Pois bem; segundo a acta ou termo de assentamento do marco mais austral do rio, esse marco está em 6º 59' 29"5 e longitude O Gw 74º06'26"67 (4º09' de Tatinga).

Os expedicionarios pois de 1874 caminharam apenas pouco mais de umas nove milhas.

Si, Sr. presidente, como disse e provei nos trabalhos da fronteira norte, não se fez de 1871 a 1874, nada de bom; e pouco que fizessem de bom, seria muito em honra dessas duas commissões, que formavam a mixta; si nada fizeram em Tabatinga, porque alli tudo estava feito,

como quasi tudo tambem o estava no Içá e no Japurá: si, finalmente, no pouco mais que fizeram no Javary, andando essas 9 milhas que não foram percorridas pelos exploradores de 1866, deixaram-nos, como provei tambem no discurso ultimo, sem a solução do problema que as levára áquellas paragens, pois não marcaram a nascente do rio, e deram uma a capricho, perfeitamente hypothetica, apesar dos grandes recursos de que dispunham, o que quer o honrado deputado por S. Paulo que eu lhe diga desses elogios a ella prodigalisados offensivos da seriedade com que na representação nacional deve-se attender ao serviço publico?

O SR. MOREIRA DE BARROS dá um aparte.

O SR. COSTA AZEVEDO:—Volta o honrado deputado á questão finda. Os expedicionarios de 1874, não determinaram a nascente do Javary; não o fizeram porque nelles não havia um Paz Soldan, um Soares Pinto. (*Muito bem.*) Força-se-me a prometter transcrever a prova do que avanço, a qual offereci no discurso proferido em 6 do corrente.

Eil-a :

— « Relat. de 1875, pag. 188.—Termo de assentamento do marco definitivo na margem direita da vertente ⁽¹⁾ do rio Javary, limite entre a Republica do Perú e o Imperio do Brazil, e o ponto mais austral do dito rio,—

(1) Vertente de rio com margem direita !

até onde foi possível á commissão mixta chegar, depois inauditos esforços, por quanto os obstaculos eram taes que não permittiam subir além ⁽¹⁾ e ao mesmo tempo demonstravam que si se havia attingido ás suas nascentes com differença de *algumas milhas*, — que computamos em oito, mais ou menos. »

Rel. de 1875—pag. 189—« Cumprindo notar que tão depressa como sejam construidos os planos—trabalho que será executado no porto de Tabatinga, segundo o resultado apresentado pelas ditas cartas, os Srs. commissarios determinarão *a verdadeira* ⁽²⁾ *nascente do rio Javary* —em uma distancia que será a citada anteriormente (oito milhas) mais ao sudoeste do lugar em que se collocou o marco, e porquanto de outro modo não se póde resolver esta questão—os conhecimentos e a experiencia que adquiriram sobre este rio—será a nórma pela qual a decidam com justiça. » —

Basta, Sr. presidente, de abusar da attenção dos nobres deputados (*não apoiados*), a que não me cabe direito :—devo pois proceder de modo a vir ao termo desejado.

Infelizmente julgo que já não sou ouvido pelo meu aggressor, que forçou-me a contragosto entrar nesta discussão, em respeito a deveres que não podiam ser obliterados.

Parece-me que, em relação á minha humilde individualidade, deixei provado:

Primeiramente, que não fui reprehendido, nem sequer admoestado por falta alguma no

(1) Logo o rio ia além, alli não era a vertente.

(2) Houve pois alguma nascente menos verdadeira.

desempenho das funcções que me levaram ao Amazonas (*apoiados*), ao contrario do que asseverara o honrado deputado por S. Paulo, e ainda hoje em apartes ; nem pelo accôrdo de 4 de Agosto de 1866, em referencia á fronteira de Javary ; e nem por haver descuido no apresto da expedição que subiu aquelle rio.

O meu aggressor variou nestes tres motivos, a determinativa dessa reprehensão *ideal*, que lhe puzeram no cerebro.

Mas, Sr. presidente, não posso esquecer-me deste ponto do libello, sem novamente solicitar do nobre ministro de estrangeiros o obsequio de dar a S. Ex. qualquer documento que haja em sua secretaria que abale a minha asseveração de ser *inexacto* o que se disse em contrario.

Entre a affirmativa de meu aggressor e negativa minha cumpre, apesar das provas que dei, haver essa, inteiramente valiosa.

Não pretendo *agora* que minha palavra prevaleça (*apartes ; é da maior consideração*), apesar de conhecer-me, e em outras circumstancias não tolerar duvida alguma.

E, ainda, Sr. presidente, penso que poderia offerecer mais outra prova do que digo, no facto de se não saber de explosão alguma minha por aquelle tempo : pois que ? Toleraria resignado uma reprehensão pelo ministerio de estrangeiros, quando não podia ser uma pena legal em referencia a mim ?

Si na classe militar, sendo pena legal, a reprehensão só em casos excepcionaes receberia sem protesto, porque receberia silencioso essa pena por exercicio de cargo sem character militar ?

Em segundo lugar, ficou provado que tudo quanto me foi possivel fiz para levar a termo breve a tarefa de que me encarreguei.

E que, Sr. presidente, estive sempre na altura dessa tarefa, prova-se pelo facto, principalmente, do juizo do eminente brasileiro Sr. Visconde do Rio Branco, unico dos ministros que occuparam naquelle tempo todo, a pasta de estrangeiros, com os conhecimentos technicos para julgar-me, e julgar-me, cumpre dizer, depois de minha demissão, dada em 9 de Maio de 1868 por decreto referendado pelo Sr. conselheiro Silveira de Souza, propalando-se que isto teve origem em *certas rebeldias* minhas.

Pois bem, senhores, apresentando-me aqui, havendo deixado a commissão antes de receber esse decreto, e ordens, *justamente no dia 16 de Julho de 1868*, quando subiam ao poder nossos adversarios politicos, tive a satisfação de ouvir de tão eminente brasileiro seus desejos de fazer-me regressar a essa commissão, para que a concluísse.

Mais tarde, e em vista de certas exigencias, houve troca de correspondencia, entre nós ambos, dando lugar, a um reconhecimento solemne de meus bons serviços, feito por esse

eminente brasileiro ; e mais (*agora recorda-me*) a primeira admoestação que já soffri !...

Vai a camara ouvir um e outro.

Disse S. Ex. em 14 de Outubro de 1868 em sua confidencial a mim dirigida o seguinte :

— « Estou de posse da confidencial de 23 do mez passado na qual V. S., respondendo á minha de 27 de Agosto ultimo, dá a explicação que requisitei.

« *Os termos dessa explicação revelam um sentimento que vae além do simples desgosto, e que eu quizeria ver sopitado.* Os serviços por V. S. prestados e de que tenho conhecimento, m'o recommendam : esteja certo de que os apreciarei justamente.

« Não quero, porém, agora apurar essa questão de direito ou de dever moral porque não dou a esta correspondencia character official ; e sim fallo ao Sr. Azevedo como quem o conhece ha muitos annos, confia em seus sentimentos, e deseja que bem mereça em todos os seus actos, do governo imperial. » —

Sr. presidente, é assim que, e as provas encontram-se em todos os relatorios, desde 1858 até 1868, não houve um só ministro da repartição de estrangeiros que deixasse de manifestar-se com applauso ao modo porque me desobrigava de meus deveres; no numero delles estão os Srs. Maranguape, Paranhos, Sinimbú, Taques, Sá e Albuquerque, Saraiva, Dias Vieira, etc., etc.

A demissão já alludida, não muda seguramente o facto, pois que sem duvida tem outro motivo. Póde ser baseada na maneira accentuada de mais com que por officio, e *em uma carta,*

protestára contra a ignorancia que se descobria em certas ordens expedidas, por força de consultores inteiramente leigos, que eram ouvidos sobre o assumpto.

Sr. presidente não me cançarei lendo, na parte á que me refiro, os relatorios, que me distinguem; tão pouco os despachos em que fui elogiado francamente: nem passarei esses incidentes ao discurso, os transcrevendo, porque não miro fazer parada de meus serviços por estes factos. Isto porem não inibe que relembre, em abono de minhas habilitações *para taes serviços* e já que foram postas em duvida pelo honrado deputado, o que se deu quando fui retirado da commissão de limites com o Estado Oriental do Uruguay, em cuja commissão estiveram os distinctos engenheiros Srs. Drs. Ignacio Galvão, Viriato de Medeiros, Carlos de Carvalho, Passos, e tantos outros, e eramos dirigidos pelo sempre illustre Sr. general Andreia, depois barão de Caçapava.

S. Ex. tendo tido ordem de desligar-me dessa commissão para ir ser o chefe da que devia seguir para a Guyana Franceza, e a cumprindo, disse ao Sr. Visconde de Maranguape então ministro, que m'o relatou mostrando a carta official que recebera, o seguinte, pouco mais ou menos:

— « Obedeci a ordem; ahi vai o official que ha de bem cumprir a commissão, mas amputaram-me o meu braço direito. »

(*Muitos apartes; muito bem, muito bem.*)

E, senhores, eu servia sob as ordens desse general havia quasi cinco annos ! Não me alcançaria elle conhecer ?

O nobre deputado pelo Ceará, Sr. Dr. Viriato de Medeiros, pôde dar testemunho do apreço em que elle me tinha.

O SR. VIRIATO DE MEDEIROS:—Foi sempre distinguido como merecia pelos seus meritos.

O SR. COSTA AZEVEDO:— E o honrado deputado por S. Paulo, que infelizmente está ausente, ou não o vejo mais, julgou-se com autoridade de dizer que não tinha eu habilitações para a commissão de limites a que pertenci, mandada para o Amazonas ? !...

Mas, Sr. presidente, julguei-me feliz pela demissão que conquistei, e porque tambem teve ella origem principal nessa altiva maneira de fallar que...

O SR. SALDANHA MARINHO:— Assim procede quem quer servir distinctamente.

O SR. COSTA AZEVEDO:—.. desagrada áquelles costumados a ver diante de si não funcionarios á quem podem e devem tomar contas, mas subditos sempre dispostos á obediencia servil ainda contra os interesses do paiz. (*Muito bem.*)

A demissão, deu-me lugar a ir ao theatro, de que estive afastado máo grado meu, sendo o sonho de todos os dias, nesse theatro achar-me.

E, senhores, graças á minha sôrte pude ahi, proceder de modo a conquistar o socego de minha consciencia.

Alcancei servir a contento dos que dirigiam a guerra : que o digam essas ordens do dia da esquadra em operação, registrando meu nome ; esse boletim do exercito de 18 de Setembro de 1868, o conceito com que me recolhi á patria. (*Muito bem.*)

Sr. presidente, é preciso terminar, e porque vejo que deve entrar hoje em discussão, o orçamento do ministerio da justiça, achando-se na casa o nobre e illustrado ministro para tomar parte na mesma discussão.

Senhores, eu já vos disse o que se havia feito durante a direcção minha nos trabalhos da demarcação dos limites com a republica do Perú : — não foi pouco, foi quasi tudo que se tinha de realisar.

Tambem ficastes sabendo que essa commissão tão mal apreciada ; dispondo de recursos demasiadamente escássos, em relação aos que teve a elogiada hontem, fez o que esta não pode realisar e antes maltratara trabalhos bem executados, dando cópia má de sua intelligencia, se não quizer que o seja de pouco zelo.

Sem recursos de pessoal ; não lhe tendo cabido nem o melhor armamento *Spenser*, mas apenas velhas armas *Minier* ; nem vapores pequenos e lanchas a vapor, nem essas chalanas, escalerès e canôas resguardadas por anteparos de rêde de arame para evitar as flechas dos selvagens, como isto tudo teve e dispoz essa commissão, a commissão que dirigi, não obstante,

Sr. presidente, por seus esforços se mostrou até onde o patriotismo, a intelligencia e a dedicação podem produzir bons serviços. (*Muito bem.*)

Sem esses meios de acção, os exploradores de 1866, chegaram até áquem pouco mais de 9 milhas, donde esbarraram os de 1874; e teriam ido além desse ponto, se a morte do Sr. Soares Pinto, e os ferimentos do Sr. Paz Soldan, não tornassem impossivel a continuação dos trabalhos, que estavam executando, apenas 11 intrepidos exploradores, Sr. presidente (*sensação prolongada*) e 11 apenas!!...

Sr. presidente, á vista destas provas, devemos receber esses applausos aos que se dizem haver levado ao cabo uma tarefa que ha mais de 100 annos estava peñdente? Applausos, Sr. presidente, evidentemente para deprimir aos que lhes antecederá, cada um dos quaes digno de respeito e admiração pelos perigos que afrontaram, pelos serviços com que enriqueceram a geographia do paiz, e proporcionaram o camiuhó áquelles que não souberam tirar as vantagens desses factos!!!... (*Muito bem, muito bem.*)

Ah! Sr. presidente, lastimo que esses meus companheiros de commissão, seguramente typos perfectos do funcionario publico, do cidadão patriota, do cavalheiro emfim....

O SR. PEDRO LUIZ (*ministro de estrangeiros*):
—Tão dignos como V. Ex. o é, sem contestação alguma.

O SR. COSTA AZEVEDO:—... lastimo, que, hoje, não podessem ter aqui uma voz respeitada, para deixar nos annaes da representação nacional, immorredoura defeza; traços da hombridade com que si sacrificavam pelo paiz, sem mira de recompensas, que recompensas não haviam para elles, que lhes melhor galardoasse, do que a consciencia de bem servir á patria.... (*Muito bem, muito bem.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO :— A voz de V. Ex. é muito autorizada (*apoiados, muito bem*). Basta para vingal-os de qualquer ingratição, (*Apoiados.*)

O SR. COSTA AZEVEDO :—... mas seguros de que não teriam a ingratição, e tão profunda, qual se tem revelado, *até nesta casa* como hontem sentimos. (*Sensação.*)

O SR. PEDRO LUIZ *ministro de estrangeiros* :— Mas eu julgo tambem que o nobre deputado por S. Paulo não quiz menos-presar os actos da digna e illustre commissão que era composta realmente de homens muito distinctos.

O SR. COSTA AZEVEDO:— Não duvido; mas as palavras trahiram-n'o, e eu as apanhei levantando-me de seguida, para protestar, sem a vantagem que teria esse protesto, caso fosse feito por outros, (*muitos não apoiados*) mas com a verdade dos factos, com a lealdade na exposiçãõ delles. (*Muito bem.*)

Senhores, os meus companheiros, esses amigos, quando viam embaraços á terminação dessa

ingrata tarefa, apaixonavam-se maldizendo-os; mas de certo nunca pensaram que proviesse um só desses embaraços, do chefe que tinham!... E, no entretanto, as insinuações do honrado deputado por S. Paulo estão em contraste com esse pensamento!

A muito se anima S. Ex.!...

Sr. presidente, não desejo deter-me por mais tempo occupando o attenção da casa: sentirei se não tiver attendido a todos os pontos do libello que me trouxe á tribuna: si o honrado deputado por S. Paulo aqui se achasse poderia apontar quaes os esquecidos para ter as respostas que devessem receber. Penso, Sr. presidente, porém, que considerei o que S. Ex. disse pelo que está hoje nos extractos dos jornaes, e na minha memoria.

(Uma voz: perfeitamente.)

Fallei de improviso, sem o tempo se quer para coordenar idéas, buscar documentos que estão nestes tantos volumes (*apontando-os*) que não os entregarei jamais, e formam a minha invulneravel couraça, para resistir aos ataques como esses que hontem soffri... (*Vozes: tem fallado muito bem.*)

O SR. JOAQUIM NABUCO:— E' o discurso mais commovente que tem sido proferido nesta casa.

O SR. COSTA AZEVEDO:— ...e que não podiam deixar, pelo menos, de serem repellidos no mesmo terreno.

Senhores, lembrai-vos disto, para fazerdes completa, ampla justiça, aos que defendo ; aos trabalhos que foram por elles executados ; á direcção que lhes dei.

Como complemento de informações eu solicito licença para dar em annexo ⁽¹⁾ a este discurso tambem a narrativa dos successos do Javary, feita por dous desses exploradores destroçados.

Não posso ler, Sr. presidente, algumas de suas linhas que bem viriam á occasião em honra de meus companheiros, porque, senhores, nesta hora fallo cançado e comovido em extremo, não pela paixão que provêm das injustiças do honrado deputado por S. Paulo, quer a mim feitas, quer a esses companheiros; tão pouco por decepção alguma: mas pela lembrança dos que tanto soffreram por alli (*Muito bem*) e que não encontram, nem mesmo os fallecidos no cumprimento do dever, siquer, o esquecimento, mas sim a calumnia deprimindo seus serviços, seus reaes meritos. (*Bravos.*)

Queira a camara convencer-se, afim de que sua opinião vá ao paiz, de que com excepção minba os demais membros dessa commissão aggredda, estavam na altura de levar á termo a tarefa que tiveram : e mais, que até pela dedicação ao serviço, fizeram sacrificios. pobres que eram, de dinheiros seus, facilitando a realisação dos trabalhos.

(1) Vide annexo IV.

Nunca cogitaram recompensas. (*Muito bem.*)

Quanto a mim Sr. presidente, fui recompensado sobejamente de quaesquer serviços feitos, no Amazonas, com a demissão que me veiu pelo decreto de Maio de 1868, porque deu-me oportunidade de ir, como fui espontaneamente para servir na guerra que sustentava o imperio, e nella prestar meu contingente em desafronta da patria. (*Bravo.*)

Si não me tivesse cabido tanta fortuna, deixaria de ser militar, abandonaria minha carreira. (*Muito bem.*)

Isto, Sr. presidente, disse-o em S. Christovão quando antes de seguir procurei cumprimentar o chefe da nação, que, ouvindo-me lastimar ir apanhar as flexas dos foguetes que tivessem aununciado a victoria final, em seu patriotismo inexcedivel, proferiu as seguintes palavras:

— « Infelizmente não creio que isto aconteça : antes pudessems dispensar mais sacrificios. Vá e cumpra o seu dever. » —

E, Sr. presidente, parti ancioso pela oportunidade de isto verificar-se, tornando-me de alguma sorte util aos meus chefes, á minha classe, por serviços bons na guerra.

Empenhei-me na luta ; e o valor do que fiz, não sei dizer ; responde ao paiz, já o disse, essas ordens do dia, da esquadra em operações ; o boletim do exercito de 18 de Setembro de 1868 ; o conceito com que voltei aqui. (*Muito bem.*)

Não haviam ainda as flexas dos foguetes

pela terminação da guerra ; nella me expuz, offereci a vida muitas vezes como devia, pelo amor da patria, e regressei contente, recompensado pelo fôro de minha consciencia, e só por esse modo : nem mais merecia (*Muito bem*) quem só sentiu não ter podido servir melhor. (*Bravo muito bem.*)

Hoje, Sr. presidente, tambem por sentimento nobre, eu daria a vida, para ver com vida aqui, o martyr do Javary, de 1866, recebendo os applausos da camara, como expressão dos do paiz, pela lição immorredoura de patriotico zelo com que se sacrificou sereno, no desempenho do dever, dando um exemplo que não foi depois seguido ; desta sorte elevando, ás maiores alturas os meritos da commissão de que foi ornamento, e que não obstante tudo quanto fez não escapou de censuras, até neste recinto ; mas que, aqui mesmo, as nullifica, com o pronunciamiento que de seguida annuncio por honra desta parte generosa e justa da representação nacional.

Tenho cumprido o meu empenho: sento-me tranquillo.

(*Muito bem, muito bem. Bravos e palmas no recinto da camara e nas galerias. O orador e cumprimentado pelos Srs. ministros de estrangeiros e marinha, grande numero de deputados o abraçam e applaudem-no.*)

ANNEXOS

I

Artigos relativamente á falta de recursos que teve a expedição do rio Javary.

1.º

SECÇÃO III

Valor da censura pelo diminuto pessoal destinado a exploração do Javary: depois dos desastres da expedição houve ordem para nova exploração com mais reduzido numero.

Peza-nos immensamente vir sobre mais esta accusação, que, feita nas trévas, onde pretendeu estar, ⁽¹⁾ só chegou-nos a alcance por uma casualidade, a franqueza final do aggressor quando na imprensa.

Antes da publicação que motiva tão natural defeza, não sabiamos que se nos culpava das desgraças occorridas na exploração do rio Javary, por havermos feito a expedição compor-se de diminuto pessoal.

Assim que, a morte do nosso amigo o benemerito Sr. Soares Pinto, e a perda que de sua perna direita soffrêo o distincto Sr. Paz-Soldan, são factos que, no pensar do Sr. conselheiro Ponte Ribeiro, nos devem ser attribuidos.

(1) Refero-se a conversa que teve o Sr. conselheiro Ponte Ribeiro, com o Sr. Paz-Saldan. (Nota de 1880.)

E, não obstante, as relações de reciproca amizade entre este cavalheiro e o que lhe *cauzou* tão irreparavel perda, segundo aquelle conselheiro, continuam firmes e lisongeiras!....

A que viria pois essa conversação (1) e com que fim ?

Dispensamos-nos das conjecturas, em respeito á gravidade do assumpto.

Avaliemos já, não a razão de tão insolita aggressão individual, mas a justiça da mesma aggressão.

O pessoal de que dispunha a commissão mixta em o dia da partida dos exploradores, não excedia de 56 praças de convéz do vapor de guerra *Ibicuhy*, navio possante, e o unico de que dispozemos.

Desde o dia em que se planejou a expedição, que ás disposições della puzemos *todos os recursos*, que estavam á nosso alcance.

Escolhidos 24 dos melhores homens, d'aquelles 56, foram devidamente equipados e municidados.

Partirão ; achando-se então todos convencidos de que á expedição não faltavão meios, dos que dispunha, na epoca, a commissão mixta.

E para prova, citaremos a carta que o Sr. Paz-Soldan, escreveu a seu chefe, quando já no rio Javary, elogiando-nos pelo modo porque foi tudo considerado.

« Nada falta aos expedicionarios, lhe disse; temos abundantes provisões, armas, munições, e possiveis commodos. »

O nosso officio n. 48, dirigido logo depois á secretaria de estrangeiros expõe *este facto* em abono do interesse que tomavamos por todos e por cada um de nossos deveres.

Não improvisamos pois este importantissimo documento de nossa defeza individual.

(1) « Na conversação a que acabo de alludir, diz o Sr. conselheiro Ponte Ribeiro : lamentei que o capitão-tenente Soares Pinto perdesse a vida e o Sr. Paz Soldan uma perna, por occasião de explorarem o rio Javary, attribuindo eu esse fatal acontecimento ao *facto de haverem os Srs. commissarios mandado APENAS 24 homens para fazerem a exploração de um rio, habitado e dominado COMO TODOS SABEM por indios feroces.* »

E porque não foram mais praças á exploração?

Primeiramente, porque não julgamos isto preciso, de accôrdo e em conferencia com os Srs. Soares Pinto e D. Francisco Carrasco, nosso collega.

Em segundo lugar, porque iamõs tambem explorar os rios Içá e Japurá, com o Sr. Carrasco, e ficaram-nos apenas 32 praças para o serviço do navio, sua navegação, e o trábhalho das explorações.

Finalmente, porque, não dispunhamõs de mais embarcações ligeiras, que podersemõs offerecer á expedição, além das cinco que levou, a menos que deixassemõs o *Ibicuhy*, sem os dõs escaleres com que ficara.

D'esta succinta narração das circumstancias em que estavamos, parece deduzir-se nossa justificação. Não é tudo ainda.

Da corrépondencia official, e pelo nosso officio n. 49, dirigido a aquelle ministerio se evidencia, que contava-se vêr reunido nos primeiros dias, á expedição, o pequeno vapor *Napo* (1), que o Sr. Carrasco exigira de Iquitos, e que o governo peruano lhe falcutára dispõr, dando ordens neste sentido.

Nas instrucções dos exploradores, se lhes fez saber deste auxilio, com que melhorar-se-ia a vitalidade da expedição.

Que mais poderiamõs fazer?

Si por este diminuto pessoal mesmo tão bem equipado e provido em tantas embarcações miudas, merecemõs tão mordaz aggressão, qual não sofferá agora, do aggressor, o governo que, depois da dolorosa experiencia da mesma expedição ordenou outra, quando apenas entãõ dispunhamõs, e o sabia, da metade de tal pessoal e de menos de hum decimo, hum vigessimo talvez dos recursos d'aquelles tempos?

Experemõs pelo silencio do aggressor, não como prova de que não considera este facto, mas porque nem todos dispensãõ a razão e a justiça de modo

(1) Na expedição de 1874; e durante o exercicio da commissão mixta desde 1871; a commissão peruana tambem teve pessoal seo de trabalho, vapor e chalanas (nota de 1880.)

equitativo e sim como exigem os interesses de ocasião, e seus particulares inconfessáveis.

Duas palavras para terminar. Si a expedição fosse mais numerosa, acaso não se teriam dado aquellas desgraças?

As flechas traçoeriras dos indios, não viriam fazer victimas?

O que se pôde dizer sem receio de aventurar-se huma proposição infundada, he que a refrega seria maior para os selvagens e haviam de ter pago com mais uzura e bem pago a tremendissima catastrophe de que ainda não nos podemos recordar sem espanto e dôr pungente!

A palestra sobre este assumpto, aos ouvidos de huma das victimas dessa desventurada expedição foi tão impertinente, e insólita, e por tal modo apreciada, que não produziu effeito algum, graças, mil graças, ao character e bom senso do Sr. Dr. Manuel Rouaud y Paz-Soldan.

(Do pamphleto «*Defeza da commissão*» offerecido ao Sr. conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, publicado em 26 de Novembro de 1871.)

2.º

LIMITES COM O PERU'

XXVI

SUMMARIO :—*Pôste do Içá, á margem direita para facilitar o encontro da fronteira.*—*Os membros das duas commissões mixtas: fortuna da ultima :—Posição daquelle pôste.*

.....

 «Os recursos porém de que dispunhamos eram quasi negativos! Não tivemos como teve a commissão a que presidiu o Sr. *barão de Tefé* um vapor (1)

(1) O *Marcílio Dias*, primorosamente preparado aqui, no qual por isto se gastarão dezenas de contos de reis.

quartel de commodos e confortos, de luxo mesmo, ladeado de algumas pequenas lanchas, (1) e de um outro (2) ligeiro vapor apropriado para o serviço :

Nem teve a commissão peruana, se quer um bóte ou canôa, quando a que esteve *agora* em serviço, dispoz de um identico vapor. (3)

O vapor de que disposemos, esse *ronceiro Ibicuhy* navio de grande callado, para a navegação do alto mar, nem sequer recebeu modificação alguma que menos encommodo se tornasse!... (4) na tolda apenas recebendo 8 *camarotes de vento*, volantes.

Eis quaes foram as nossas camas durante mezes, hospedando a commissão peruana !

D'ahi se percebe quantas contrariedades supportamos.

Nem era sufficiente o pessoal que tivemos para garantir os exploradores em suas excursões.

Assim pois foi-nos impossivel emprehender aquelles trabalhos enquanto, no Javary achavam-se os membros da commissão mixta, dirigidos pelos secretarios, os infortunados Srs. Soares Pinto e Paz-Soldan, duas victimas do dever e da lealdade.

Porque;—o *Ibicuhy* não tinha gente para tripolar canôas que nos conduzissem mais acima das 60 milhas navegadas do Içá.

Porque;—o *Ibicuhy* não pôde ir além pelo seo callado, achando-se o rio, não obstante em meia vazante; e nem teria ingresso nessa época no Japurá.

O que então não fizemos foi feito em 1868, tendo sómente nesse tempo ao nosso dispor o ligeiro vapor *Pará*, mas tripulado apenas por 16 (*dezeseis*)

(1) Duas a tres lanchas a vapor, cujos nomes nos não lembramos *agora*.

(2) O *Pará* feito para explorações e navegação do Araguaya.

(3) O *Mayro*.

(4) Vide o que a respeito disse no seu livro *O valle do Amazonas*, o Dr. Tavares Bastos.

praças de marinhagem (1) sendo 32 o todo de sua genie.

Essas praças eram :

Imperiaes marinheiros.....	12
Marinhagem avulsa.....	4
	—
Total	16

E, era com esses 16 marujos (2) que obedecendo ás ordens terminantes do governo, haviamos de fazer aquelles trabalhos (*que ficarão executados*) e explorar as 100 milhas das 1200 do Javary? ! ...

Esta exploração, porém não foi feita, porque ao acabarmos aquelles trabalhos tivemos successor na commissão. Sinão apezar dos poucos recursos, dos *combates* dos indios, etc., haviamos de leval-a ao cabo.

Não foi extemporanea esta digressão : justo he assim deixar registrado que sem esses recursos de que a fortuna concedeu ao Sr. *barão de Teffé*, offercemos estes trabalhos, que estamos expondo com lealdade, e que não de resistir e triumphar dos ataques calculados, partam de onde partirem, que lhe fazem com o proposito de se nos prejudicar.

Baldado esforço!...

Entremos pelo assumpto deste artigo: he tempo.

(*Reforma n. 238 de 21 de Outubro de 1874.*)

(1) Isto prova-se pela parte 1.º de Maio que deve estar no Quartel General da Mariuha.

(2) O Sr. *barão de Teffé*, parece-nos que sempre dispoz de mais de 150 homens.

II

Questão sobre o accôrdo do Javary, de 4 de Agosto de 1866.

1.º

*Instrucções para verificar a exploração do Javary
affluente do Amazonas, cujo trabalho é encarregado
aos Srs. D. Manuel Ronand y Paz Soldan, secreta-
rio interino da commissão de limites do Perú e João
Soares Pinto, capitão tenente da armada imperial, e
secretario da commissão de limites do Brazil.*

§ 1.º A primeira parte da exploração será até á latitude de 5º 10' Sul, distante da bocca do Javary. Ahi o rio se bifurca em dous braços, um que vem do Sul com aguas turvas, e outro que procede do S. E. com aguas claras.

§ 2.º Então ha a resolver qual dos dous braços referidos é a continuação do Javary até á sua natural origem, e vêr se existem algumas outras bifurcações.

§ 3.º Obtendo este accôrdo, deve seguir-se a fronteira pelo braço aceito até ao parallelo de 9º 30' de latitude, conforme o mappa geral, e official do Perú, o qual corresponde á linha E. O. do art. 11 do tratado de 1777; e *na margem direita*, nesse parallelo, se collocará o marco de limites.

§ 4.º Em caso de desaccôrdo, é preciso explorar os braços em que se divide o Javary, na latitude assignalada de 5º 10', até encontrar aquelle que chegando á latitude de 9º 30' Sul offereça por isto o limite que se deseja fixar.

§ 5.º Todos os braços que tenham a direcção de Oeste não póde adimittir-se que dêem o ponto que se solicita, para determinar a fronteira. O mesmo succede com os que sigam seu curso para Leste.

E, se nenhum dos braços que forem pelo lado do Sul chegar á latitude de 9° 30'. que se indica no § 3.º, aquelle que chegar, com suas vertentes, mais proximamente ao mencionado paralelo será preferido; em tal caso essa vertente é o ponto onde ha que situar o limite.

§ 6.º Si no curso do Javary houverem ilhas, as compensações terão lugar segundo os principios geraes reconhecidos pela sciencia. — Estabelecidos os fundamentos anteriores, cumpre aos senhores encarregados da exploração do Javary observar fielmente estas disposições:

1.ª Tomar a direcção da vertente do Javary, fixando as posições das boccas dos affluentes que encontrarem, para nellas determinar o curso do dito rio, cuja planta será levantada hydrographicamente.

2.ª Sempre que houverem bifurcações, tratarão de descrever todas as suas circumstancias, e as razões de preferencia que possa haver entre umas e outras.

3.ª Nesses pontos escolherão aquelles em que mais tarde terão de collocar-se os marcos que assignalem a direcção da fronteira.

4.ª Indo em embarcações menores os exploradores a quem pertencê a presente instrucção, convem muito que distribuam os trabalhos de maneira que não possam escacear os viveres; porém si isso succeder mandarão uma das ditas embarcações a esta fronteira de Tabatinga em busca dos precisos, para que de uma só vez levem a termo a sua commissão.

5.ª O ponto mais ao Sul do Javary a que chegarem, ou aos 9.º 30' de latitude Sul, farão limpar a margem direita, e nella levantarão um marco de madeira, provisório, para conhecimento do futuro com que deverão distinguir-se os limites por esta parte.

6.ª Si vier o vapor *Napo* para prestar serviços na commissão mista, será immediatamente destinado á exploração do Javary, para que os encarregados della possam empregal-o convenientemente.

7.^a Concluidas todas as operações consignadas nestas instrucções, os commissionados, para levá-la ao cabo, voltarão a esta fronteira e nella encontrarão officialmente prevenido o destino posterior.

Nos casos não previstos nas instrucções precedentes, os Srs. commissionados procederão de conformidade com os principios da sciencia, consultando sempre não só os interesses respectivos, mas ainda a harmonia dos povos, cujos direitos vão estabelecer na parte recommendada á sua distinguida intelligencia, e com a justa e merecida confiança, que nelles depositam os commissarios infra-escriptos.— *Francisco Carrasco.*— *José da Costa Azevedo.*

2.^o

SECÇÃO II

Não ha um unico acto accordado na commissão mixta que contrarie as instrucções do commissario brasileiro:— a não approvação pois do accordo de 4 de Agosto de 1866 foi antes uma reconsideração de ordens já cumpridas. Ainda é uma incognita a situação do parallelo do art. 11 do tratado de 1777; não póde fixar o uti-possidetis.

Nenhum fundamento rasoavel e legitimo ha na grave censura de haver o accôrdo de 4 de Agosto de 1866 feito cessão de territorio ao Perú e nem tão pouco na asseveração de *necessariamente* não o aceitar o governo peruano, no caso do rio Javary não se estender com o seu curso até aos 9 grãos e 30 minutos de latitude sul, e apenas tocar o 8.^o grão; o que provavelmente acontecerá.

Para isto assegurar-se, como fez o Sr. conselheiro Ponte Ribeiro, no seu artigo, é preciso não se ter presentes o mesmo accôrdo, as instrucções e o tratado de 1851.

O accôrdo, digam o que quizeram dizer, está *precisamente* sustentado nas determinações do governo, anteriores ao mez de Julho de 1867.

Aquellas decisivas asseverações, vão ser cabalmente demonstradas, e assim convem que sejam, porque o contrario disse na imprensa um por demais autorizado funcionario do paiz, e por tal modo, que parece externar o juizo do governo.

Antes, porem, cumpre fazer bem patente estarem aceitas por ambos os governos interessados, as decisões da commissão mixta, sobre a fronteira de Tabatinga, e a que lhe segue até o Japurá.

O auto de 28 de Julho de 1866, foi recebido, e constitue um documento internaciodal sobre as fronteiras de Brazil e o Perú, por estas zonas.

A aceitação d'esse auto, por parte do governo peruano, se manifestou de prompto com a posse do territorio ao occidente da margem direita do igarapé Santo Antonio e começo ahí dos primeiros fundamentos das obras de um quartel militar e fortificação, que progride, sob traços offerecidos pelo almirante Toker; antigo official da marinha dos Estados- Unidos.

Por nossa parte a aceitação foi declarada ante os representantes do paiz.

A discussão, pois, está circumscripta a uma *única* fronteira, que deu causa á divergencia maior das idéas dos autores das memorias de que acima fallamos.

Apreciemol-a, portanto, tendo só em vista por ora *alguns* dos documentos ostensivos, antes mencionados, e ao alcance de todos.

Nem nos parece carecer a nossa causa de outros mais, para que seja sem demora reconhecido o seu triumpho.

Quaes são esses documentos ?

- 1.º O tratado impresso de 23 de Outubro de 1851.
- 2.º As instrucções de 22 do mesmo mez de 1861: (1)
- 3.º O accôrdo impresso da commissão mixta de 4 de Agosto de 1866.

(1) Offereceram-se por copia ao governo peruano a seu pedido, e aos seus delegados da commissão.

Confrontemos estes documentos do modo o mais ligeiro, mas, muito claro e preciso, como convem ao caso.

O que dizem o accôrdo e as instrucções ?

—O ACCÔRDO, que a fronteira do Javary terá seu termo:

1.º No paralelo de 9 grãos e 30 minutos, à *margem direita* ficando-se o padrão limitrophe, — si o rio ahí chegar ou fór ao sul.

2.º Na nascente principal e mais do sul, si o rio não chegar ao 9.º grão e 30 minutos; ficando-se o marco n'essa nascente.

—AS INSTRUCÇÕES, que a fronteira do Javary terá seu termo:

1.º No paralelo de 10 grãos exactos, à *margem direita* ficando-se o padrão limitrophe,—si o rio ahí chegar ou fór ao sul. (¹)

2.º Na nascente principal e mais do sul, si o rio não chegar ao 10.º grão exactamente; ficando-se o marco n'essa nascente. (²)

(¹) No § 11 as instrucções noticiando não ser o rio Javary, conhecido senão até 5 grãos e 40 minutos de latitude dizem que ahí se divide em dous braços, um que vem do SE e outro do SO.

No seguinte § declaram que « havendo accôrdo de qual d'estes braços é o Javary, por elle se suba até o 10.º grão »

No § 13 dizem mais, que « no caso do não haver accôrdo se suba por ambos os braços até á latitude de 10 grãos: e que desaparecendo a duvida com este duplo reconhecimento, de qual dos dous braços é o principal, rio Javary, n'elle a *margem direita*—sob o paralelo do 10.º grau se plante o marco de limite:—pois que este é o paralelo que se suppõe corresponder á linha leste oeste do tratado de 1777. (¹)

(²) No § 14 dizem ainda as instrucções; que « se nenhum dos braços em que se divide o Javary chegar até o 10.º grão, deve-se preferir o que tiver mais ao sul as nascentes, e junto (**) da principal d'ellas se plante o marco de limite.

(¹) Tem-se por tal modo variado o valor d'esto paralelo que é força convir não haver ainda um com tal importancia que mereça credito

(**) N'este § se falla do marco junto á nascente, quando no § 13 falla-se d'elle á *margem direita*: d'ahí a conclusão de que o pensamento quanto á extensão da fronteira do Javary, não foi *todo* o curso, em qualquer caso, e só se elle não chegasse senão até o 10.º grão.

N'estes termos, onde ha desharmonia do accôrdo com as instrucções ?

Em ambos estes documentos está determinado, que jamais a fronteira deixará o curso do rio : podendo ou ficar o extremo na *vertente* quando o curso seja limitado, ou *à margem direita*, se elle fôr ao sul do paralelo recebido como o *indicador do uti possidetis*

Nas *instrucções* este paralelo e o 10.^o *exactamente*; pelo *accôrdo* é o de 9 grãos e 30 minutos.

Esta differença de 30 milhas constitue a *unica* divergencia; e para a qual, o commissario brazileiro estava autorizado, como ver-se-ha.

Nunca pois, o extremo da fronteira, pelo accôrdo, deixaria o leito do rio para internar-se, procurando o paralelo de 9 grãos e 30 minutos, caso o rio ficasse ao norte de tal paralelo, como irreflectidamente tem-se dito.

Os que assegurarem o contrario não leram, ou deixaram de entender a redação clara do mesmo accordo.

Porque, pois, *necessariamente*, o governo peruano não aceitaria o mesmo accôrdo, no caso do rio não chegar senão ao 8.^o grão de latitude, quando bem pelo inverso, só então, estaria a fronteira de harmonia com as instrucções que expedira e a letra do tratado, descrevendo-a no curso do rio *desde sua confluencia com o Amazonas* ?

Fazemos ora justiça a todos e particularmente ao nosso aggressor, declarando que nenhum mais insistirá n'esta censura, tão sem razão articulada.

Uma defeituosa intelligencia do accôrdo lhe deu sem duvida, origem, e é a causa talvez d'esta discussão.

Passemos á refuctar a outra das duas censuras e esta bem grave, de termos contra ordens *expressas* do governo *recuado* a fronteira aos 9 grãos e 30 minutos, no caso do rio Javary ir ao sul até o 10.^o grão de latitude.

Este recuo de *trinta* milhas, concedido mesmo em tal caso, pelo accôrdo, constitue essa accusação de cessão territorial, como por primeira vez ouvimos, pela leitura do artigo do Sr. Con-

selheiro Ponte Ribeiro, (1) incinuando-se ser este o pensamento do governo?

Para esto recuo estavamos autorizados?

São outras duas questões que passamos a apreciar, com toda a calma e a que exige assumpto tão melindroso.

Os que não são completamente hospedes das theses de nosso direito publico, sabem que pelo art. 102 § 8.º da constituição do Brazil, *em tempo de paz*, não pôde o executivo ractificar tratados, em que haja *sessão de territorio* sem approvação *previa* da assembléa geral.

O tratado de 23 de Outubro de 1851, que regula as fronteiras do paiz pelo lado do Perú, foi ractificado sem dependencia do legislativo: e portanto e porque então estava em paz o Brazil, e nunca deixara de estar com esta republica, não deve-se inferir que contenha cessão alguma territorial.

E assim é. Do contrario, qual o juizo que se deve fazer do procedimento do governo, e das camaras legislativas n'este assumpto?

As instrucções, portanto, expedidas no interesse do mesmo tratado, jámais podiam autorisar sessão alguma de territorio.

E porque o direito ao territorio d'aquellas fronteiras, em certa zona, podia ser apreciado, estabeleceu providentemente o mesmo tratado, que no seu reconhecimento se respeitasse a *posse anterior*.

(1) « Accressentei (diz o Sr. Ponte Ribeiro) que a desapprovação do governo imperial, como era geralmente sabido desagradara ao Sr. Costa Azevedo, a meu vêr, porém sem razão: — visto que suas instrucções não o autorizavam (*) para fazer *cessão* (**) de territorio, materia aliás só da competencia de ministros plenipotenciarios, munidos de poderes especias. »

(*Jornal do Commercio* de 30 de Outubro de 1871.)

(*) Vai o Sr. conselheiro ver que está olvidado do que escreveu em 1861, no complemento das instrucções, que tambem é obra sua.

(**) E' de admirar esta asseveração que apparece pela primeira vez! Cessão de territorio que nunca possuímos, e que não são conhecidos!

Onde porém, si não se reconhecesse posse o traço da linha divisoria só podia, sem duvida, ficar sujeito á sua letra, clara e terminante.

Vejamos agora n'esta fronteira até onde era e è a *nossa posse* na via fluvial.

As instrucções mesmas dizem pelos seus §§ 11 e 13 que não se sabe qual esse extremo.

N'aquelle positivamente declaram que só até o 5.º gráo e 10 minutos é elle conhecido e já foi explorado pelos demarcadores hespanhóes e portuguezes:

N'este ultimo, que até o 10.º gráo vai a nossa posse, por SUPPOR-SE ahi, o paralelo do tratado de 1777.

Porque razão, pois, seria indeclinavel a fronteira até o 10.º gráo, não a aceitando 30 milhas ao norte ?

E si nossa posse até áquella latitude era *incontestavel*, porque o § 14 das instrucções permitem recuar a fronteira até onde se encontre a vertente mais meridional ?

Involve isto, porventura, uma cessão territorial, de que falla a constituição, e para a qual fosse preciso habilitar um ministro especial ?

Não de certo, e porque pois o recuo d'aquellas 30 milhas involverá tal *cessão* ?

Sendo esta a nossa posse n'essa fronteira, porque, no caso do rio ficar ao norte do 10.º gráo, não iria ella por terra até encontrar este paralelo ⁽¹⁾ *divisa ideal* do Madeira para oeste ?

São objecções bem cabidas, e que demonstram, a nosso modo de encarar o assumpto, não haver cessão territorial n'essas concessões dos demarcadores de limites, em fronteira como a de que tratamos.

(1) Tal é a fronteira descripta por Herndon. Dando ao Javary com a nascente no 8.º gráo, traça a fronteira pelo rio até ahi, e depois por terra inclinando-a ao SSE, a leva até encontrar o paralelo do 10.º gráo.

Não é o unico que traça esta fronteira por este modo singular.

E é este traço que se attribuiu, precipitadamente, ter o accôrdo admittido si o rio não fosse a 9º e 30'.

Ainda mais, não tínhamos acaso ordem alguma para proceder no sentido de recuar a fronteira do tal paralelo de 10 grãos, que as instruções suppõe ser o do tratado de 1777 ?

Sem duvida alguma que a tivemos.

Primeiramente, a dubiedade das instruções, determinando o extremo da fronteira, no 10.^o grão mostrou pouca certeza de nossa posse territorial, permittindo contestação, e a se nos offerecer outro termo, (3) que pareceu á parte opposta mais exato. E era isto natural desde que as mesmas instruções foram as primeiras a não seguir a letra do tratado, no curso do Javary, não o reconhecendo como fronteira desde a confluencia com o Amazonas, caso fosse além do 10.^o grão ! (2)

Em segundo lugar, porque o complemento das instruções e do mesma data, nos deixou liberdade para este passo agora, censurado tão acerbamente.

Aceitando a commissão mixta para extremo da fronteira o paralelo de 9° e 30', no caso que o rio siga mais para o sul, respeitou todas as precisas conveniencias em assumpto tão delicado.

Por parte do Perú, prestava-se consideração a historiadores (3) e geographos (4) officiaes do imperio.

(1) A commissão peruana, propoz o paralelo do 7° como o que cobria as nossas posses, e em vista do mappa do Sr. Lardner Gibbon.

E tanto mais lhe parecia conforme este paralelo porque corresponde ao sustentado em épochas passadas.

Cedeu porém a ficar em 9° e 30'.

(2) §§ 12 e 13.

(3) Baena que escreveu suas *Eras do Pará* com documentos de nossos archivos, e os mais importantes, a pag. 304 da edição que examinei, declara que em 9° e 35 se satisfaz o cobrir nossas posses no Madeira.

(4) Na *bibliotheca publica* sob n. 44 B acha-se a carta *corographica official do imperio*, publicada em 1856, e reproduzida em 1867, que dá este extremo de fronteira, em 10 e 50, e não nos 10 grãos e o curso do Javary ao sul, até 12° e 15'.

Já se vê que não se considerava ENTÃO o curso todo do Javary como fronteira o que agora se diz.

Por parte do Brazil, ao notavel geographo peruano Sr. Dr. Matheus Paz Soldan, que no seu monumental Atlas, traçou por esse parallello de 9° e 30' o extremo d'esta fronteira.

Portanto, pois, o unico ponto em que o accôrdo divergiu das instrucções, recuando trinta milhas, o extremo da fronteira do Javary, *ou a situação do parello* (1) *do tratado de 1777*, não merece a accusação que ora se lhe faz, nem esse acto pôde ser desapprovado pelo governo que o autorisára.

O que não obsta todavia que seja *reconsiderado* o mesmo acto, no sentido das idéas que por ventura venham a predominar como mais conformes aos interesses dos dous paizes.

Si não nos era licito, e permitido, praticar esse acto, pela razão de achar-se no 10° gráo de latitude o parallello do art. 11 do tratado de 1.º de Outubro de 1777, porque é que o não disseram, e antes autorisam-nos n'este ponto, a modificar as instrucções?

E como justificar-se a *modernissima* mudança de tal latitude para aquelle parallello, decendo aos 10° e 20' como se collige do art. 2.º do tratado de 27 de Março de 1867?

Não foi este tratado que fez a precisão de modificar as ordens anteriores que haviamos recebido e que deram o accôrdo censurado, *ainda que sem necessidade*, porquanto o rio Javary não vae ao 9.º gráo e 30 minutos?

Em conclusão sendo certo :

1.º Que o Javary não se estende ao sul de 8.º gráo de latitude. (2)

(1) O texto hespanhol (unico que temos) diz:

< Bajará la línea por las aguas de estos dos rios, Guaporé y
< Mamoré, ya unidos con el nombre de Madera, hasta el pa-
< rage situado en igual distancia d'l rio Mamoré ó Amazonas,
< y de la boca del dicho Mamoré; y desde aquel parage continu-
< ará, por una línea este oeste, hasta encontrar con la ribera
< oriental del rio Jabari que entra en el Marañon por sua
< ribera austral: y bajando por las aguas del mismo Jabari
< hasta donde desemboca en el Marañon ó Amazonas ...

(2) Pelo Sr. Paz Soldan, não pôde ir o Javari ao sul de 7.º e 25.' de latitude.

2.º Que o accôrdo só concede que a fronteira não fique no paralelo de 9.º e 30.' si o rio tiver sua nascente ao norte como tem;

3.º Que o recuo de 30 milhas não foi acto que deixasse de estar previsto e aceito *préviamente* pelo governo:

4.º Que, finalmente, das instrucções, jámais se inferirá que houvesse intento de ser o Javary *tot* como fronteira, e antes o contrario se deduz em respeito ao principio do *uti possidetis*, como foi entendido;

Fica fóra de duvida de que não só o accôrdo não pôde razoavelmente ser censurado, como que qualquer modificação que soffra será resultado de novas ordens do governo, reconsiderando as que fundamentaram o mesmo accôrdo.

È que, assim, se julgou, diz-nos o despacho n. 8 de 25 de Julho de 1867, no final do qual se declara que todos os trabalhos da comissão estão approvados, sendo alás que os ultimos n'elles considerados são os provenientes do accôrdo em questão.

N' estes termos, nutrimos a esperança lisongeira de que o silencio sobre este pleito depois da defeza que lançamos ao tapete da discução, importará o reconhecimento de nosso triumpho: se porém assim não succeder e sentirmos necessidade de voltar á arena, acudiremos ao posto a que nos começaram a provocar nas trevas, re ahindo sobre nossos aggressores as *inconviniencias* de mais largas explicações.

Os creditos do funcionario publico, que se presa e sabe honrar-se, devem estar acima de quaesquer considerações officiaes e particulares.

Dominado por este pensamento, havemos escoi-mar nossa reputação de qualquer censura menos favoravel.

(De um pamphleto publicado em 26 de Novembro de 1871, e offerecido ao Sr. conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro.)

III

O que deixou feito a comissão e o que restava a fazer

1.º

SECÇÃO IV

Trabalhos commettidos á comissão mixta e á brazileira. O que está feito e o que resta a fazer. Recursos de que dispoz-se.

Menos por nós, dizemos em fé de cavalheiro, do que pelo desditoso Sr. Soares Pinto e seus collegas de trabalho, entramos nesta exposição, para que o paiz aprecie quanto fizeram elles sob nossas ordens.

Assim ficará sabendo tambem do esforço que se desenvolveu no interesse do serviço nacional : e tão efficaz, foi esse esforço, que francamente se póde assegurar mui pouco ou quasi nada havermos legado, á actividade e á intelligencia dos que nos succederam e seguiram ha pouco, para as fronteiras occidentaes do Amazonas.

A moderna comissão ha de isto confessar, quando achar-se habilitada a emitir juizo sobre este assumpto.

Entremos desde já na exposição.

I—*O que foi commettido?*—Pelo art. 7.º do tratado de 1851, citado, confirmado no 17.º da convenção de 1858, á comissão *mixta* cabe reconhecer em vista do *uti-possidetis* as fronteiras descriptas, propondo trocas de territorio que determinem linhas mais convenientes e naturaes.

A' comissão *brazileira* em particular :

1.º Fixar exacta e astronomicamente a posição de Tabatinga: da fóz do Javary; do marco extremo

desta fronteira; e de todos os pontos da divisoria em que se tenha de levantar padrões. (1)

2.º Levantar a carta do Javary até o 10.º grão; a do iguarapé Santo Antonio, e a das dez milhas do curso do Amazonas de Tabatinga á foz daquelle rio.

Nada mais se impôz a esta commissão, e nem seria preciso para o fim a que se destinava.

II.—*O que está feito e o que resta fazer?*—Quanto á commissão *mista* depois das conferencias preliminares que em protocollos ficaram registradas;

1.º Definio todas as fronteiras, conforme o *uti-possidetis*, e ao tratado, observando-se as instrucções do chefe brasileiro: reconheceu depois, deslindou e terminou o traço da fronteira de Tabatinga, plantando em toda ella padrões provisorios.

2.º Explorou o Javary, levantando a sua carta, na extenção d'este rio, áquem 100 milhas (2) do seu curso total, e na extensão proxivamente de 1.200 milhas. A carta que apresentou abrange cerca de 900 milhas d'essa exploração.

Assim portanto, a ella faltou pouco para completar sua tarefa nesta fronteira.

(1) Neste numero acham-se os do rio Içá a Japurá, que deno'am a linha que parte de Tabatinga, e que segundo o governo e os entendidos é o trabalho mais difficil e scientifico.

Este trabalho, sem auxilio de pessoa alguma, executamos em Maio de 1868, como teve parte o governo, e o declara em termos lisongeiros o tomo 4.º da collecção dos tratados do Brazil, pelo Sr. Dr. Antonio Peretra Pinto.

(2) « La relacion entre la distancia geografica é itineraria es casi de 1 á 2 y como el rumbo general que seguia ultimamente el rio era de 45º SO, loego podemos assignar, con alguna probabilidade que el Javari nasce a los 7º 25' de latitud austral y a los 73º 50' de longitud al oeste de meridiano de Pariz. Por outra parte: segundo diminuto de Javari, nos parecia que en una semana mas estariamos en sus cabiceras que con una velocidade media de 15 milhas diarias, vondria a collocarnos 100 milhas mas lejos del lugar del combate... »

Pag. 63 Observaciones astrono é físicas, 1839. Lima.—
Por Paz Stdan.

Nada fez quanto aos postes do Içá e Japurá: trabalho que nós, o chefe brasileiro d'esta commissão, emprehendemos em 1868, e completamos sem auxilio de pessoa alguma.

Quanto agora ao que foi commettido privativamente á commissão *brazileira*, só falta apresentar o resultado do seguinte serviço:

1.º Fixar o extremo do Javary se a vertente fôr áquem do paralelo que *se suppõe* corresponder ao do art. 11 do tratado de 1777, ou o ponto da *margem direita* onde se deve assentar o padrão, sob esse paralelo, o do 10º gráo.

2.º Completar a exploração do rio, até o extremo da fronteira, por 100 milhas quando muito.

3.º Levantar em presença do *commissario peruano* os postes no Içá e Japurá, *nos pontos* que deixamos assignalados ⁽¹⁾ se o mesmo commissario reconhecer que correspondem á linha da fronteira accordada em 1866, pelo seu antecessor com a *commissão brazileira*.

E o que fizemos espontaneamente com o auxilio dos nossos companheiros, sem ser trabalho commettido?

Vai o publico apreciar estes serviços já que não foram *até agora*, devidamente considerados.

1.º Offerecemos, e foi já litographada, não recebendo recompensa alguma o unico dos tres membros da dita commissão que sobrevive ainda, a carta do Amazonas que os tres levantaram em cerca de 2.000 milhas de navegação, de Belem a Loreto, povoação do Perù onde temos um consulado geral.

O valor desta carta, além do que lhe assignala uma competente commissão do governo, presidida pelo Sr. Dr. Capanema, e dado no relatorio de 1865 com que a considerou altamente, tem a formal

(1) Que assignalamos esses pontos se evidencia, até pelo acto do governo dos Estados Unidos da Columbia, ordenando o arrancamento dos postes que os accusa, como se lê do relatorio do ministro de estrangeiros de 1870 e da discussão do facto, pela nossa missão espeical em Santa Fé de Bogota

opinião do sabio Sr. Bates, presidente da sociedade geographica de Londres, (1) declarando vêr nella palmo a palmo a hydrographia em que esteve por longos annos.

Esta carta repousa, como nenhuma mais de outras commissões em crecido numero de pontos geographicos perfeitamente assignalados.

2.º Levantamos a carta do rio Japurá, que foi construida, e tem della conhecimento o governo, em sua extensão navegavel de mais de 600 milhas.

3.º O mesmo quanto ao rio Içá na extensão até além cerca de uma legoa da nossa fronteira, nas aguas da republica do Equador, e por uma zona de 300 milhas.

4.º O mesmo quanto ao rio Apaporis, no seu curso até a primeira cachoeira.

5.º Ainda igualmente procedeu-se quanto ao curso por 200 milhas do canal Uaty-paraná, de tão celebres recordações dos pleitos dos antigos demarcadores de limites:

Não é tudo ainda!

Colhemos tão copioso numero de notas de nossos instrumentos meteorologicos (2) que, para discutil-as, precisar-se-ha de annos e immenso trabalho, paciente e aturado, que dará a climatologia daquellas regiões.

O distincto geographo e intrepido explorador, Sr. W. Chandless, á quem demos as medias de cerca de 50.000 notas desses diversos instrumentos as apresentou á sociedade meteorologica de Inglaterra com expressões honrosas.

Discutimos ainda por proprias observações, a posição do nosso observatorio imperial do Castello, e provou-se o erro de sua latitude e de sua longitude, inscriptas então..

(1) Carta dirigida ao astronomo Sr. W. Chandless, que offertou-nos com seu parecer tambem muito honroso, sobre este trabalho hydrographico.

(2) Quasi todos de propriedade particular de seus membros, comprados para este serviço especial.

Apezar da força das razões expostas até 1865, sómente 5 annos depois a ultima palavra foi recebida e em abono de nossos trabalhos e estudos, efficazmente protegidos pelo incansavel astro-nomo, o tão infortunado Sr. João Soares Pinto, que pereceu na exploração do Javary.

Basta-nos só esta exposição feita, dos serviços prestados, para perfeitamente tranquillo repou-sarmos na crença de que muito trabalhou-se em-quanto dirigimos a commissão brazileira encarrega-da do deslinde das fronteiras pela banda do Perú.

III.—*Recursos de que dispoz a commissão.....*

(Do pamph'eto « Defeza da Commissão »
citado no annexo I)

2.º

LIMITES COM O PERU

XVII

SUMMARY:—Consideração de duas notaveis calumnias do es-criptor da « Nação » (papel) que encontram-se no art. VII de 27 de Janeiro ultimo. Trabalhos da extincta commissão expostos em largos traços.

O tom official do privilegiado escriptor da *Nação*, de quem temos tratado, não permite ficarmos si-lenciosos diante de suas inexactidões, que mo-lestam *tambem* o bom conceito de companheiros nossos tão prematuramente fallecidos, e que pres-taram na commissão de limites serviços impor-tantes, não premiados.

Quizeramos apenas opportuniidade de considerar o mesmo escriptor, pelo muito que de bom nos offerece á admiração: dariamos assim arrhas do quanto sabemos respeitar tão venerandas cans. Mas deveres de mór valia impedem tão cobiçada posição, exigindo indulgencia dos nossos leitores.

E já que ño anterior artigo estivemos com o VII d'esse nosso aggressor, continuemos com elle a provar que é por demais apaixonado quando nos tem de frente.

Deixando para mais tarde a analyse da parte das instrucções do Sr. von Hoonholtz que n'esse mesmo artigo transcrevera, encaremos alguns de seus ultimos paragraphos.

Já pelo nosso artigo X de 19 de Fevereiro provamos que ño foi verdadeiro o mesmo escriptor no ultimo § e com o qual poz fim á luta da imprensa, e o fizemos com um texto de nosso officio de 8 de Junho de 1866 que esteve em suas mãos!

Contra o que alli leu quiz nosso aggressor affrontar a verdade dos factos, como havia affrontado nos anteriores paragraphos d'esse seu artigo... cegou-lhe a paixáo que domina o seu espirito!

Vejam os até onde demandara-se quem escrevia á vista dos documentos officiaes existentes na secretaria de estrangeiros.

a)—« Comquanto já demonstrado (diz-nos) ño será de mais repetir que a com:missão anterior, durante a primeira nomeação, 2 annos e 7 mezes, *ño fez mais que regular os chronometros, e mandar alguns dos empregados subirem o rio Japurá em canoás até a foz do Apaparis e Cachoeira Cupaty*—...

Por momento consintamos ter assim fallado— verdade o *tal escriptor*. Não eramos obrigado, e nem a com:missão que achou-se no Amazonas (de Maio de 1862 a Maio de 1864), a fazer serviço algum desde que nesse tempo todo ño compareceu a com:missão peruana, que com a nossa formaria a mixta que deve demarcar os limites de que falla o tratado de Outubro de 1851; como ño tem sido obrigado o Sr. Hoonholtz e a sua com:missão, a serviços nesse tempo em que ño tem tido consigo aquella com:missão e pelo que ño ha que o censurar.

No entretanto assim podendo, com nossos collegas, estar no socego de casa, *escrevendo romance*, vencendo a metade do que percebe o Sr. Hoonholtz, fazendo a com:missão 1/3 das despezas que faz a actual, preferimos trabalhar.

Sim, saiba-se bem claramente: — preferimos

trabalhar, trabalhar com actividade e em proveito do paiz.

Não deixaremos sem provas esta verdade que condemna, por falsos, os conceitos desse escriptor tão rancoroso.

As provas são officiaes; estão impressas e ao alcance de todos, por felicidade nossa, e confusão sua!

Remettendo ao *Diario Official* de Agosto de 1865 os que desejem verificar, asseguramos que *officialmente* foi dito, que a commissão aggreddida muito e bem trabalhou, e com maximo zelo e desinteresse.

Declaração feita depois de estudos sérios, de homens entendidos e honrados, incapazes de pequenas paixões.

Não os conhece o escriptor privilegiado?

Conhece-os, e ainda mais o paiz. O relatorio que ao governo imperial apresentaram em 31 de Dezembro de 1863, em vista de nossa solicitação, feita ao mesmo governo, de 22 de Junho de 1864, imprime áquellas linhas o sello da mais significativa calúnia.

Causa-nos pezar extremo, immenso, ver por tal fróma transviado quem devera respeitar-se mais!

Seja ao menos uma unica vez, n'esta lucta, cavalheiro o articulista: dispondo como dispõe das columnas da *Nação*, e já que falla em tom official, dê a essas columnas para *confundir-nos*.

1.º Aquelle relatorio;

2.º O que dirigimos ao governo n'aquella data em que lhe solicitamos a nomeação de uma commissão para estudar os trabalhos que naquelles dous annos foram feitos sob nossa direcção

E depois, volte á carga; que o paiz quer decidir de que lado está a razão; quem tem servido melhor á sua causa, nós ou aquelles que estão *agora* tão festejados.

No entretanto apresentamos mais uma prova, de pessoa insuspeita para o articulista, durante ao menos, estes tempos que correm.

Esta prova tem-se de um discurso do honrado Sr Visconde do Rio Branco, quando no senado se dignou em Junho ou Julho de 1864, emittir sua

opinião sobre taes trabalhos e nossa competencia para o desempenho da missão de que acabavamos de ser exonerado por vontade propria, depois mesmo de deixar a provincia do Amazonas e de estarmos já na côrte.

A excellente carta publicada do rio Amazonas do Oceano a Tabatinga em mais de 2000 milhas; a fixação exacta de diversos meridianos daquella faixa, ao ponto de conduzir á *rectificação* do meridiano do imperial observatorio do Castello, e de merecerem especiaes elogios de notabilidades europeas todos estes trabalhos, sendo que correm impressos taes elogios; finalmente as cem mil notas meteorologicas da temperatura, pressão atmospherica, da hygrometria, etc. daquellas regiões são e sempre hão de ser padrões de justo desvanecimento nosso e dos amigos desses companheiros mortos já, que tanto trabalharam, embora corra por ahí além, aquelles conceitos do articulista injusto e maldizente.

b)—« Na segunda nomeação (continua) decorrida de 1867 a 1868, 2 annos e 10 mezes, fez a commissão com a peruana, a definitiva demarcação na fronteira, desde a foz do arroyo Santo Antonio até onde elle é atravessado pela recta tirada de Tabatinga á foz do Apaporis, trabalhos circumscriptos na distancia de uma legua:

« Empregados da commissão brazileira foram com os da peruana ao rio Javary e levantaram a planta de uma parte (1) deste rio, mallogrando-se a conclusão de sua exploração *pela imprevidencia de se garantir os exploradores contra os ataques dos selvagens*, do que resultou a morte do digno e illustrado (2) capitão-tenente Soares Pinto, e perder o Sr. Paz Soldan uma perna. Levantou o Sr. Costa Azevedo a planta do Içá e a da parte do Japurá

(1) Exploraram-se cerca de 1.200 milhas, faltando, quando muito, mais 100 para o seu termo: desta exploração temos a carta por quasi 900 milhas. (Relatorio dos Estrangeiros, 1869).

(2) Ainda bem que o articulista, citando este nome, não lhe cuspiu alguma calumnia...

fronteira à fôz do Apaporis, trabalhos que ficaram dependendo de ser reetiicados pela commissão peruana. »

A insinuação maligna que se percebe da parte frisada deste paragrapho foi respondida já n'um folheto ⁽¹⁾ que escrevemos e publicámos, offerecido ao nosso mesmo accusador, na crença de que pudesse vir á razão.

Baldado esforço!...

Nem a opinião do governo depois do desastre alludido, de que com menos recursos, em 1868, do que em 1866, quando elle teve lugar podíamos explorar o Jávary, e devia ser feito este trabalho, nem a carta do Dr. Paz Soldan, ao entrar nesse rio para explorar com aquelle nosso desditoso amigo, declarando *nada faltar á expedição*, carta que foi em original ás mãos do governo com o nosso officio n. 48 de 12 de Agosto de 1866, poderão conter as paixões de nosso aggressor para evitar a repetição dessa critica tão mordaz e por todos os lados para nós sencível!...

Não suppunhamos que a tanto podessem descer os sentimentos do homem, que na verdade tem logar eminente, que deve ser escoimado de paixões, mas sem um brado de indignação! Este brado damos-o nós em nome da justiça e da moral desde que outros o não dão.

Passé assim este desvio do articulista, sem melhor e mais amplo commentario.

No segundo periodo de nossa missão, tivemos apenas por um anno a commissão peruana; nos primeiros oito mezês detivemo-nos em Belem por não termos meios de movimento. Só depois que em Março o Sr. Dr. Agassis não precisou mais do vapor «Ibicuby» foi-nos este entregue; em Abril seguimos para o Amazonas.

E todavia, na estadia em Belém, não estivemos ociosos: as conferencias havidas, e as questões que n'ella foram ventiladas provam que muito fizemos e alcançamos.

O protocollo dessas conferencias demonstram esta verdade. Não poderá a Nação publical-o?

(1) Transcripto nestas columnas em Janeiro de 1871.

Partindo de Belém em Abril, em Junho estavamos na fronteira de Tabatinga, estudando-a; definitivamente sendo demarcada em julho. Este trabalho, o mais importante da demarcação, por motivos politicos a elle interessado, foi levado a termo, como entendemos e não como fixaram para elle as idéas excentricas do privilegiado escriptor, quando offerecera o projecto das instrucções, que, aceito, nos fôra dado; e teve a mais completa approvação (1) este nosso procedimento.

Ausentando-se a commissão peruana em Novembro do anno de 1866, nunca mais se annunciou para os trabalhos e não obstante por iniciativa nossa ordenou o governo o estudo da linha norte da fronteira, estudo que foi feito como expozemos no relatorio de Junho de 1868; e o resto da exploração do Javary, que não se fez, porque nos retiramos da commissão logo que aquelles estudos tiveram termo.

D'elles e dos trabalhos dos exploradores do Javary, estão ahí MONUMENTOS DISTINCTOS, ao exame de qualquer. Estão lithographados os atlas do Japarú e do Javary e a carla do Içá, demonstrando quanto fez a passada commissão por sua intelligencia, zelo e capricho, digam o que quizerem dizer seus maldizentes e rancorosos inimigos...

A calumnia que atiram em face ha de ser batida completamente diante e com julgamento de pessoas habilitadas e honestas

Estas considerações lançadas, ao correr da penna, serão detidamente objecto de uma palestra proxima, á qual poderão comparecer esses assanhados detractores, para nos arguir, si o quizerem.

Catete n. 4.—Rio, 20 de maio do 1873.

JOSE' DA COSTA AZEVEDO.

P. S.—Escripto este artigo e já ao ser enviado á *Reforma* soubemos que hontem a *Nação* fallou. Iremos hoje ver o que disse para responder-lhe.

(*Reforma n. 115 de 21 de Maio de 1873.*)

(1) Vide o relatorio de estrangeiros de 1867 e as instrucções de 21 de fevereiro de 1871 dadas ao Sr. *Hoonholtz*; e lê-se do art. VII do mesmo escriptor, ja citado.

IV

Esposição sobre a expedição do Javary

Cópia.—Ilm. Sr.—Bem lamentáveis são os successos, que com profundo pesar tenho a levar ao conhecimento de V. S.

No officio do senhor primeiro tenente de engenheiros José Antonio Rodrigues, que junto á este, passo as mãos de V. S., vem detalhadamente a triste narração dos acontecimentos, que produziram, não só a morte deploravel do Sr. capitão tenente João Soares Pinto, que seguia como chefe desta commissão, por parte do Imperio do Brazil, mas tambem o malogro de uma expedição, onde estavam empenhados interesses importantes do paiz.

Conforme as instrucções passadas por V. S. áquelle senhor capitão tenente a expedição, partindo a 5 de Agosto do corrente anno de bordo da canhoneira *Ibicuhy*, penetrou na bocca do rio Javary, e incetou, nesse mesmo dia seus trabalhos relativos ao levantamento da planta desse rio.

Nos dous volumes, que restam dos trabalhos feitos, encontrará V. S. minunciosamente a descripção do que executara a commissão até o dia 21 de Setembro a tarde em que o Sr. Soares Pinto resolveu dividir a expedição, no intuito de melhor proseguirem os trabalhos. Ahí verá V. S. que o rio foi estudado em suas diversas ramificações e confluencias, segundo o gráo de importancia, que ellas apresentavam ao fim á que se propunha a commissão. Nos pontos em que alguma duvida se apresentava sobre a adopção de algum braço a seguir, recorria-se á avaliação do volume das aguas de cada um dos ramos, e adoptava-se o que maior volume apresentava. Estes trabalhos constam de um annexo ao roteiro.

Até á segunda bifurcação a commissão nenhum embarço encontrou. D'ahi por diante as difficuldades começaram a apparecer. O rio crescia de impetuosidade, á medida que diminuia o volume das suas aguas. Proximo ás margens os escaleres encalhavam; no canal, avançavam á custo e pouco.

Em breve, maiores obstaculos vieram juntar-se á este.

Eram enormes troncos de arvores, que obstruiam a passagem, e que, para cortal-os ou removel-os, consumi-se grande somma de tempo, fadiga e trabalho. Quanto mais se avançava subindo o rio maior vulto adquiriam estas difficuldades, e a rudesa do trabalho e a insalubridade do clima compromettiam a saude da guarnição.

Estas circumstancias determinaram o Sr. Soares Pinto a dividir a expedição, deixando-me a 23 de Setembro com 10 praças, pela maior parte enfermas, e os 3 escaleres desta canhoneira, e a proseguir na expedição com a igarité, e mais 2 pequenas montarias em companhia dos Srs. Rodrigues, Paz Soldan e mais 14 praças.

Doze dias depois o Sr. Soares Pinto remettia-me na igarité de bordo mais 6 praças doentes, e narrava-me em uma carta o accrescimo das difficuldades, que encontrava.

Durante o tempo da minha permanencia no lugar; em que se dividiu a expedição occupei-me em fazer a primeira construcção da carta do rio, cujo trabalho feito, tambem passo as mãos de V. S.

Devo dizer que a partir da segunda bifurcação começaram a apparecer indicios claros da existencia de selvagens naquellas regiões.

Esses indicios consistiam em canôas formadas do tronco da paxiúba, grosseiramente excavado, de remos toscamente trabalhados por meio da acção do fogo, e dos matapis, armadilha disposta sobre a margem do rio para a pesca.

Estes indicios tornavam-se cada dia mais numerosos.

Os selvagens, porém, vendo-nos passar tranquillos, pareciam não se inquietarem com a nossa

presença, e começavam á inspirar-nos confiança a respeito do seu caracter pacífico.

A região mesma em que permanecemos, aguardando o regresso do resto da expedição, apresentava com profusão os indícios acima referidos.

Infelizmente, os altos interesses que se prendiam á expedição tornaram imperiosa a offensa á propriedade do selvagem, que resolveu vingar-se. As circumstancias do ataque vem referidas no officio do Sr. José Antonio Rodrigues.

No dia 14 de Outubro, este senhor apresentou-se em uma das montarias pequenas, trazendo o Sr. Paz Soldan gravemente ferido com duas flechadas e mais 8 praças todas doentes.

O segundo marinheiro Reinaldo Brazil, e os grumetes, Cesario Candido Bandeira de Mello e Manoel José Frasnão e o guarda nacional Thomé haviam sido feridos no ataque, os demais enfermaram pelas privações da viagem.

O mesmo Sr. José Antonio Rodrigues apresentava-se em máo estado de saude. Todos os instrumentos e mais papeis, que tinham seguido, foram perdidos. Antes de separar-se, o Sr. Soares Pinto, communicára-me suas instrucções, e autorisara-me a proseguir na commissão no caso de impedimento da sua parte. Mas, no estado em que a expedição se achava, essa tarefa era-me impossivel.

Resolvi, pois regressar, nesse mesmo dia, e apresentar-me á V. S., o que ora faço.

Taes são os tristes acontecimentos, que devo informar a V. S.

Deus guarde a V. S. — Bordo da canhoneira *Ibicuby*, 26 de Outubro de 1866. — Ilm. Sr. capitão tenente José da Costa Azevedo, chefe da commissão de limites por parte do Brazil. — *Geraldo Candido Martins* primeiro tenente da armada.

Cópia.— De volta ao lugar em que ficou Vossa Mercê aguardando o regresso da expedição que foi continuar a exploração do Javary até suas vertentes, sob a direcção do capitão-tenente João Soares Pinto, cabe-me hoje o dever de informar a Vossa Mercê dos successos que se deram com essa expedição.

Minhas informações não precisam, porém, abranger o intervallo decorrido desde 23 de Setembro, dia de nossa separação. Até o dia 5 de Outubro tem Vossa Mercê completo conhecimento do que se passou, por carta que nessa data lhe escreveu o Sr. Soares Pinto e que lhe foi trazida pela maior das igarités de que se compunha a expedição que seguiu. Dahi começará o que tenho a dizer.

Feita a redução da igarité que regressou proseguiram na exploração duas canoas ligeiras, sendo uma dellas a que era até então empregada nos misteres da pesca e caça. Nesta ia embarcado o Sr. Soares Pinto e na outra o Sr. Paz Soldam e eu.

Iamos em extremo faltos de viveres, pois apenas farinha tínhamos, e a caça que sempre nos fôra tão sobeja, já então nos havia deixado por vezes à mingoa.

Como si isso não bastasse, vem ainda um incidente, cujas consequencias deviam ser bem fataes, augmentar a nossa penuria.

Ao passar-se sobre um tronco a canoa maior, esta inclinou-se, caindo a agua uma pequena caixa de folha onde além, de outros artigos miudos, estavam guardadas as nossas espoletas. Foi apanhada a caixa, mas já a agua havia penetrado no interior e humedecido as espoletas. Ficámos privados do recurso da caça e tivemos que socorrermos da pesca que bem fraco auxilio nos prestava. Bem ou mal, porém, ella nos ia valendo e tambem os fructos silvestres que por ventura encontravamos: além disso conservavamos a esperanza de tirar partido das espoletas fazendo-as seccar ao sol.

As difficuldades da navegação iam sempre crescendo.

Si até 5 de Outubro, levando em nossa companhia uma igarité pouco maneira, a nossa marcha diaria era de dez milhas apenas, de então por diante, apesar de irmos com duas embarcações ligeiras, tivemos de contentarmo-nos com o mesmo caminhamento. E' verdade que as canoas pequenas venciam com grande facilidade os obstaculos, mas estes succediam-se com tal frequencia que nos consumiam todo o tempo.

A região que então percorriamos, como esta em que ficou Vossa Mercê e mais abaixo desde a 1.^a bifurcação do Javary, é toda habitada por selvagens. Parece, porém, que o numero de selvagens avulta á medida que se sobe o rio. Lá para cima a cada momento se viam indícios, e esses por assim dizer palpitantes. O matapi, essa armadilha disposta para a pesca á beira do rio, de que usam os selvagens, já não se apresentava isolado: eram sim duas columnas de matapis, bordando as duas margens do rio em grande extensão. Dos grandes troncos que nos impediam a marcha fechando a passagem do rio, alguns, por sua disposição pelos cipós que os prendiam a outros denunciavam que a mão do selvagem allí intervieria.

Isso que a principio não passára de uma suspeita, transformára-se em certeza, pois tivemos repetidas occasiões de encontrar verdadeiras pontes sobre o rio. Compunham-se as pontes do tronco horizontal posto de margem á margem e junto a este estacas verticaes cravadas no leito do rio, sustinham grossos cipós servindo de corrimão.

O machado exercia suas funcções sempre que uma dessas pontes nos embaraçava a marcha. Embora desejássemos viajar em paz com os habitantes dessas florestas, eramos muitas vezes obrigados a violar o trabalho do selvagem para não sacrificarmos o nosso.

Esta dura necessidade devia ser causa do desastre que nos esperava.

Não se cifraram nisso os indícios, não já da existencia mas sim da proximidade dos indios. Durante o dia ouvia-se por vezes um rufo extranho: nas praias viam-se pégadas de homem impressas de fresco na areia, e uma de nossas conôas chegou a ver tres indios que, apenas a avistaram, fugiram soltando grandes gritos. No logar em que pernôitámos a 9 de Outubro, alta noite foram vistos alguns fogos na margem fronteira.

Já começavamos a crêr na boa indole desses selvagens que nos deixavam caminhar sem que tentassem uma só aggressão.

O desengano, porém, estava proximo.

Na manhã de 10 de Outubro o machado teve de cortar uma ponte que nos impedia a passagem. Cortou-se o preciso para abrir caminho ás canoas, e seguimos, tendo notado de passagem pégadas recente em ambas as margens.

Pouco depois, as oito horas e meia da manhã no momento em que chegavamos a um lugar onde o rio estava obstruido por paos, tres flechas saídas do mato caíram sobre uma de nossas canoas, a menor, deixando um homem ferido. Não foram vistos aquelles que atiraram ás flechas, e nem o menor rumor de folha caída denunciou a sua presença ou a sua fuga pelo mato.

Voltamos a uma praia para curar o ferido e ahi tomou o Sr. Soares Pinto a resolução de regressar com a expedição por estar falto de meios de defesa. Enquanto se tractava do ferido carregaram-se todas as armas, escolhendo-se d'entre as espoletas as que pareciam menos arruinadas.

Pouco depois, ás nove horas e meia da manhã desciamos o rio de volta, e acabavamos de dobrar uma ponta de praia quando fomos sorprendidos por um sem numero de flechas arremessadas com grande alarido sobre nossas canoas. Eram os indios que de novo nos accommettiam, mas desta vez frente á frente, a peito descoberto e soltando o seu grito de guerra. Tentamos responder ao desafio, mas tivemos um rude desengano. Ao primeiro grito os nossos homens, em numero de oito, haviam saltado n'agua, aquelles que tinham armas tomaram posição e tentaram romper o fogo. O Sr. Paz Soldan e eu tendo ficado sós nas canoas d'ahi tentamos fazer fogo sobre as duas margens, pois de ambas nos arremessavam flechas. Baldado intento! Os selvagens flechavam-nos soccagadamente sem que uma só bala nossa fosse ferir a um delles: as espoletas negavam fogo com uma constancia de desesperar. O Sr. Soares Pinto foi flechado na barriga logo no começo do ataque: vendo que estavamos desarmados buscou apasiguar os indios, mas eram exforços perdidos, pois não tinhamos um lingua. Os selvagens sempre gesticulando e soltando grandes gritos, nem por momento nos dispensavam de suas flechas.

Foi então que saltando á agua me encontrêi com o Sr. Soares já muito desfallecido pela perda de sangue que lhe causava a primeira flechada, recebeu ainda elle segunda e logo depois terceira flechada. Vendo-se assim ferido e a maior parte da nossa gente, deu ordem o Sr. Soares para que se tratasse da retirada, ou antes da fuga. Chamei a gente e fiz transpôr o Sr. Soares a braços para a canôa pequena que já tinha-se ido com a correnteza. Com os homens que me restavam tentei fazer passar a canôa grande sobre a ponte que, ao subir, havíamos cortado. Era pouca a gente que tinha: não o pude conseguir e tive de abandonal-a para não expôr por mais tempo ás flechas os poucos que ainda podiam prestar serviços.

Descemos então e fomos alcançar a canôa pequena, cuja carga se deitou á agua, conservando apenas um paneiro de farinha. N'ella se acomodaram nove pessoas e ainda tiveram de seguir por aguas dous homens por falta de espaço na canôa.

Alem do Sr. Soares Pinto, ferido mortalmente, iam na canôa mais 5 feridos e eram: o Sr. Paz Soldan, o soldado Thomé e os marinheiros Frazão, Cesario e Brazil.

O Sr. Soares Pinto expirou algum tempo depois, e foi enterrado na manhã do dia seguinte em uma praia da margem direita do Javary.

Ao segundo dia de viagem estávamos todos doentes.

A necessidade de saltar á agua a cada momento para empurrar a canôa sobre paos, o sol ardente do dia batendo sobre nossos corpos nus e a chuva copiosa que caiu durante a tarde nos haviam posto n'esse estado. A noite qualquer pão que vinha despercebido chocar a canôa, fazia-a virar causando-nos além disso a perda de parte da pouca farinha que tínhamos. Ao quinto dia de viagem, isto é, no dia 4^{to} em que me encontrêi com Vossa Mercê só dous homens tinham força para remar, os mais estavam com as pernas inchadas e abertas em feridas, eu mesmo cheguei nesse estado e com chagas por todo o corpo: de farinha nem um grão nos restava, e estávamos condemnados á fome

si nesse dia não nos encontrássemos com Vossa Mercê.

Dos quadernos de notas da commissão nenhum se salvou : as alagações repetidas da canõa á noite deram cabo de todos elles.

D'entre os marinheiros tornou-se digno de recommendação o de nome Frazão, pela bravura com que se comportou, atirando-se no meio dos selvagens, armado apenas de um revolver, de que se servia distribuindo fortes pauladas na cabeça áquelles que mais proximo lhe estavam : e bem assim o marinheiro Brazil pelo cuidado com que tractou os feridos e sobre tudo por ter sido o primeiro que se offereceu para carregar o Sr. Soares Pinto, apezar, de achar-se elle mesmo com duas feridas.

Sobre os indios que nos atacaram é pouco o que posso dizer. São elles de estatura alta, compleição forte e rosto feio. Andam nús homens e mulheres, e trazem pinturas por todo o corpo, de côr preta, amarella ou vermelha. A cara é em todos pintada de vermelho e amarello, mas com pinturas diversas : o tronco do corpo é quasi todo preto, e nas pernas usam as tres côres em listras circulares. Alguns d'elles trazem enfeites de penna na cabeça; parecem ser os chefes, já por esse distinctivo, já por sua idade avançada. Quando nos atacaram combatiam homens e mulheres, estas na margem direita, aquelles na esquerda.

As flechas que usam são de duas especies : umas direitas ou ponteagudas, as outras armadas de um dente lateral. As 1.^{as} arrancam-se facilmente, as outras com mais custo e perigo pois, são preparadas de modo a deixar o dente na ferida.

Moços e velhos dos dous sexos combatem gritando e gesticulando, e quando têm gasto suas frechas recebem outras d'aquelles que ficam occultos no matto.

Nada mais sei relativamente a esses indios, nem mesmo o nome da sua tribu.

Tenho ouvido dal-os ora por Caúquinas, ora por Maiorunas, e até como Combros, se bem que se diga que estes usam de camisolas.

O motivo que os levou a aggredirem-nos parece ter sido a distruição que faziamos das suas pontes: no seus gritos e de seus gestos desordenados, era de notar-se a insistencia com que apontavam enraivecidos para a ponte proxima que nessa manhã mesmo tinhamos cortado.

Aqui terminam as informações que me cumpria transmittir a Vossa Mercê.

Deus Guarde a Vossa Mercê.—Rio Javary, 16 de Outubro de 1866.—Sr. 1.º tenente *Geraldo Candido Martins*.—*José Antonio Rodrigues*, 1.º tenente de engenheiros.

V

Artigos publicados que tratam do Javary

1.º

LIMITES COM O PERÚ

III

SUMMARY.—Discussão de uma inverdade do escriptor da *Nação* (papel).—O accôrdo sobre a fronteira do Javary á luz de documentos.—Pedido da publicação de *certos* officios e artigos.

O privilegiado escriptor da *Nação* azedamente começou a luta ao declarar que o articulista da *Reforma* mentia quando asseverava que fôra pelo governo imperial *approved* o accôrdo com que fixou a fronteira do Javary a ultima commissão mixta, de que fomos o chefe brasileiro.

Faltamos por nossa vez á verdade ainda assegurando que houve *tal* aprovação?

Pelo *Jornal do Commercio* de 29 de Outubro de 1871, o venerando ancião Sr. Ponte Ribeiro *tambem* contestou aquella aprovação, porque do accôrdo referido resultaria perda de territorio para o Imperio, caso o Javary alcançasse o paralelo de 10º e 20'; pois estabeleceu elle o 9º gráo e 30' como limite da fronteira.

Vejamos de que parte está a verdade, a *inteira* verdade.

No *pamphleto* que publicamos no fim desse anno respondendo á uma mais do que insolita aggressão desse ancião que sempre respeitamos, discutimos o assumpto prolixamente, compulsando *até* as instrucções (ostensivas) e o accôrdo, para facilmente reconhecer-se que a differença estava apenas:

Em que, por as instrucções, inda quando o rio fosse ao sul de 10 grãos, não poderia a fronteira seguir-o sinão até ahi (1).

Ao passo que pelo accôrdo iria, no mesmo caso sómente aos 9° e 30'.

Dar-se-hia um recuo de 30 milhas.

Tal porém não succede, porque o rio apenas vai ao 8° gráo, e o accôrdo fixou o extremo da fronteira na vertente do rio (2) si elle não se prolongasse além daquelle paralelo de 9° e 30'.

Esse recuo, porém, quando tivesse logar, não envolveria cessão territorial; e ficou isto demonstrado em frente dos principios constitucionaes, e dos documentos referentes á questão na secção 2.ª do mesmo pamphleto.

O Brazil não possui documento algum que firme seu direito até o 10° gráo como declarara-se no § 10 das instrucções, transcriptas nas columnas da Nação.

E tanto assim é, que 10 annos depois, em Outubro de 1871, modificaram-se nesta parte as mesmas instrucções, levando o paralelo aos 10° e 20', como notára o Sr. senador Candido Mendes de Almeida na sua interessantissima obra geographica, agora publicada.

O tratado de 27 de Março de 1867 que obtivemos da Bolivia deu causa a esta alteração.

Não perderemos tempo em discutil-a. No pamphleto alludido estão os dados para que possa ser julgada.

(1) Diz o § 1.º das instrucções :

« ... Concluidos estes trabalhos, procurará a commissão o rio Javary, e por elle subirá até á latitude de 10º. »

O § 13 ainda :

« ... assentarão um marco junto á sua margem direita sob o paralelo de 10º. »

(2) O § 5.º do accôrdo diz :

« E si nenhum dos braços (do Javary) chegar á latitude de 9º e 30' que se indica no § 3.º aquelle que fór com suas vertentes mais proximamente do mencionado paralelo será o preferido : em tal caso essa vertente sera recolhida, e o ponto onde ha que situar o marco de limite. »

Si a folha que abriu campo a esta luta, primar por lealdade para com aquelles que não são-lhe sinão adversarios politicos, transcreverá pelo menos aquella secção do pamphleto, afim de que seus leitores se inteirem da momentosa questão em que estamos. Os da *Reforma* têm conhecimento do mesmo pamphleto, pelos seus ns. 282 a 286 do mez de Dezembro do penultimo anno.

Circumscrevendo-nos pois e já no nosso campo de discussão, cumpre mostrar sem demora que o accôrdo, esse accôrdo tão mal visto pelo escriptor da *Nação*, foi approvedo.

Facil é nossa tarefa.

O argumento herculeo, a clave *respectavel* de nosso aggressor, com que pretende esmagar-nos, nada vale, em vista de dados officiaes existentes de que tem sciencia e as mãos em cima.

O accôrdo de 4 de Agosto de 1866, diga-se mais uma vez, foi aceito pelo governo imperial, nos seus pontos e nas suas virgulas até.

Não julgue a *Nação* que deliramos ao isto assegurar.

Temos muitos documentos que nos não deixam fóra deste triumpho, contra seu escriptor.

O que sobre isto diz não é a verdade de Victor Hugo : é meia verdade, não inteira verdade.

Ponhamos alguns delles em precisa publicidade.

Vamos mostrar que o accôrdo não foi regeitado e fóra de duvida basea-se nas instrucções.

Os nossos officios confidenciaes ns. 46 e 48, de 1 e 12 de Agosto de 1866, tratam por miudo da discussão que teve a commissão mixta, para fixar *desse modo* a fronteira do Javary. Com elles foram cópias do referido accôrdo.

Que chegaram os mesmos officios a seu destino e tiveram considerado apreço dil-o :

- a) A carta de 24 de Novembro do digno director geral da secretaria dos negocios estrangeiros ;
- b) O despacho de 25 de Junho de 1867 do governo imperial, dez mezes depois do recebimento dos mesmos officios.

Como teremos de solicitar da *Nação* a publicidade por sua parte de *certos* documentos, publicaremos estes para lhe não roubar tempo e espaço, e porque não têm as reservas dos outros:

1.º *A carta*:—«Previno a V. S. que foram recebidos n'esta secretaria os seus officios ns. 43, 45, 46 e 48 confidentiaes.

«Não é possível responder-se agora a essas communicações, mas ficará V. S. certo de que chegaram ellas a salvamento.»

2.º *O despacho*:—«Foram recebidos em devido tempo os officios de V. S. marcados com os ns. 43, 45, 46, 48, 49, e 50, todos do anno proximo passado.

«No relatorio que apresentei á assembléa geral e de que V. S. receberá 2 exemplares, dei conta dos trabalhos da demarcação dos nossos limites com o Perú e da inauguração da fronteira de Tabatinga. Deu-me isso a agradável occasião de fazer justiça ao zelo e intelligencia com que V. S. se tem dedicado ao desempenho da importante commissão que lhe foi confiada.

«Estão *portanto* «*appovados*» os seus trabalhos.»
Que trabalhos são esses?

Segundo aquelles officios;—a discussão, aceitação e demarcação *definitiva* da fronteira de Tabatinga:—a discussão e aceitação da fronteira do Javary segundo o accôrdo de 4 de Agosto de 1866:—e a discussão e aceitação da fronteira ao norte de Tabatinga.

Foi ou não o accôrdo *approvedo*?

Quem *esqueceu-se* da verdade?

O accôrdo foi por certo *approvedo*; o que não obstou mezes depois, quasi um anno, a uma RECONSIDERAÇÃO, não precisa como dissemos ao governo do tempo d'este successo, e sustentamos mais robustamente hoje.

A reconsideração foi *até* proveniente, note-se, de considerações que fizemos por occasião de se nos dar sciencia do ultimo tratado com a Bolívia, de 27 de Março de 1867.

Dil-o o nosso officio confidencial de 12 de Junho d'esse anno, e o despacho que, accusa-o.

A reconsideração, porém, em que termos é? Prova que o accôrdo não respeitou as instrucções que observámos? Que cedemos territorios?

—A' primeira interrogação responde o despacho de 24 de Agosto.

« V. S. ajustou que o marco do Javary se collocasse no paralelo de 9° e 30'. A nossa fronteira com a Boliva por esse lado será, como se estipulou no *recente* tratado uma recta que, partindo da junção do Beni com o Madeira vá buscar os nascentes do Javary (1). Este rio segundo a opinião dos seus exploradores não chega ao 8.º grão de latitude sul.

« Isto mostra a V. S. que *não convem* manter a indicação do paralelo de 9° e 30'. (2)

« Proceda V. S. de conformidade com este minha declaração. »

—Quanto ás outras duas interrogações, declinamos para a *Nação* as provas que são completas.

No entretanto com os olhos no despacho de 27 de Setembro, titulo *confidencial reservadissimo* dizemos :

1.º Que o governo nelle declara que cumprimos as instrucções, mesmo no § 10, pela força de seu complemento:

2.º Que não faz cessão territorial o mesmo accôrdo:

3.º Que interesses de outra ordem em referencia á Boliva motivam a reconsideração que insinua.

Nas columnas da *Nação* por força da grave accusação que se nos fez ahí, e nos tem feito n'outras e em palestras o venerando Sr. Ponte Ribeiro, deve apparecer esse despacho.

(1) O accôrdo satisfaz até este ponto, porquanto fixou que si o rio não fosse ao sul de 9.º e 30' (como não vai) ficaria o extremo da fronteira na vertente mais septentrional (§ 5.º)

(2) O accôrdo não mantém tal paralelo; ha engano: o seu § 5.º transcripto, resolve o engano de frente da sciencia *certa* de que o rio não vai si quer ao 8.º grão.

Si delle se não tirarem taes consequencias, estaremos *miseravelmente* batidos.

Empenhamos nossa honra nesta contenda: fugir quem pôde e deve esclarecê-la é mais do que mal-dade; e quem atacou-nos, por tal modo, ou falla, e confunde-nos, ou perde o direito de ser jamais acreditado.

Dirigimo-nos assim positiva e cathegoricamente aos nossos aggressores.

A' *Nação* ainda uma solicitação nossa!

Publique a resposta que demos a esse despacho que vai publicar *integralmente* para não mostrar-se de má fé.

Faça-nos esta *esmola*.

Queremos que o paiz saiba o que dissemos á publica administração sobre o seu pensamento em referencia á questão de reconsiderar-se o accôrdo da fronteira do Javary.

Duas palavras mais. Quando se houver terminado o trabalho da demarcação das fronteiras deste imperio com o Perú, ver-se-ha que esse accôrdo, *tal qual*, foi executado na ultima phase dos trabalhos.

Teremos ainda este triumpho!

JOSÉ DA COSTA AZEVEDO.

Catete, n. 1—4 de Janeiro de 1873.

(*Reforma* N. 4 de 5 de Janeiro de 1873).

2.º

LIMITES COM O PERÚ

IV

SUMARIO.—Outras inverdades.—A *Nação* (papel) adultera a intelligencia das instrucções do governo e seus despachos.—Ainda a fronteira do Javary.

Acabamos de ler o terceiro artigo do *privilegiado* escriptor da *Nação*—na folha de 7 do corrente, continuando na sua marcha aggressiva e desleal.

De preferencia aos dous anteriores, merece desde já as honras de ser considerado, por que emfim contém idéas mais positivas. Depois voltaremos áquelles.

Permittir-nos-ha o escriptor o salto que por tal modo damos.

Ainda, a franqueza de um pedido. Seja mesmo de viseira baixa, digno da luta.

Não altere o pensamento de nossa aggressão á sua aggressão. Por ora não lutamos com o governo como insinúa por maldade, exercendo vingança conhecida.

Não ameaçamos, como diz, publicar documentos *comprovautes* das accusações que foram, como assevera, feitas ao governo imperial. Ameaçamos, sim com documentos a publicar ainda, o nosso aggressor, mesmo porque apresenta-se com character de autoridade jogando de modo pouco commum e desleal com dados dos archivos da secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, com o proposito de molestar nos.

A este sem duvida temos ameaçado e havemos de confundil-o, para que não triumphe em menoscabo de nossos credits quaesquer que pareçam ser em seu juizo.

Si, por tal facto fôr ferido mais um character, a que nos haviamos costumado a respeitar, elle melhor do que qualquer outro demonstrará o valor desta luta que parece agora seguir caminho mais claro e positivo.

Apreciemos pois e desde já o artigo alludido. Não podemos divagar como pela *Nação* o faz o escriptor privilegiado, porque não temos tão amplamente o uso da imprensa.

Nas columnas da *Nação* pôde elle navegar a panno largo, que estão pagas para tanto: nós, porem, e apesar da benevolencia da *Reforma*, nos sentimos sem animo e poder de o acompanhar de igual modo.

Não se admire, pois, o laconismo de nossos artigos. E nem por isso deixarão de perturbar a marcha em que vai nosso aggressor, em que isto peze aos que o autorizaram a assim ferir-nos:

Entraremos em materia.

Do citado artigo se collige, que a *Nação* pretende que fique reconhecido :

1.º Que o accôrdo da fronteira do Javary não foi approvedo ;

2.º Que desobedecemos ao governo, quando tendo tido ordens de fazer principiar os trabalhos da demarcação pela fronteira do norte, o determinamos pela do sul, e a despeito de igual ordem haver recebido o nosso então collega commissario peruano Sr. D. Francisco Carrasco, não podendo, portanto, desculpar-nos com exigencias que nos tivesse feito neste sentido ;

3.º Que as instrucções que tínhamos, ostensivas e reservadas, não autorizavam nossa conducta ;

a) Já porque ellas, nem sequer fallam do nullo tratado de 1.º de Outubro de 1777 sobre o paralelo do extremo da fronteira do *Javary* ;

b) Já e ainda por terem as *reservadas* indicado que o ponto mais septentrional a que podia alcançar esse paralelo, é em 7.º e 30', pois acreditava-se, e tinha-se até convicção, do rio não ir *senão* a essa altura !

c) E pois, seria um absurdo o pensamento nunca externado, de considerar-se no 10º gráo o extremo dessa fronteira em vista daquelle tratado no seu art. 11.

Vejamus com paciencia tudo isto a que fica reduzido.

I — O accôrdo

Depois do nosso anterior artigo, para firmar-se a opinião desapaixonada sobre ter ou não sido approvedo o accôrdo do *Javary*, só faltava uma prova ; e é de que, com o nosso officio n. 46, tenha ido cópia desse accôrdo, como asseguramos.

Esta prova dá-nos a *Nação*, no começo de seu artigo, assegurando que com o mesmo officio de 2 de Agosto foi essa cópia, *as instrucções para verificar a exploração do referido rio*, e sua consequente demarcação de fronteira.

A *Nação* faz mais, transcreve o accôrdo integralmente.

Ora, o despacho de 25 de Junho do seguinte anno, accusando recebidos esse officio n. 46, e outros, entre os quaes os de ns. 48 e 49 diz no seu remate :

— « Estão, portanto, *approvedos* os seus trabalhos. »

O que isto quer dizer? A *Nação* não quer comprehender : felizmente fallamos para outros.

Antes, em 1.º de Janeiro desse anno, o de 1867, em carta S. Ex. o Sr. ministro, então, dos negocios estrangeiros, nos disse :— « Felizmente os trabalhos da commissão já se acham *mui adiantados*, e de tal fórma que a discussão nos é hoje *facil...* »

« Devo crer, continúa, que se lavraram actas e todas as outras seguranças usadas em taes assumptos... »

O que indica esse desejo e esperanza de se haver assim garantido a efficacia desses trabalhos? Passemos adiante.

Esclareça-se ainda a questão mais do que está.

Naquelle officio e no de n. 48 de 12 de Agosto de 1866, expuzemos detidamente o que se passou nas conferencias que produziram o accôrdo.

E, cumpre aqui notar, que a *Nação* havendo-se occupado de extractar officios de menor importancia passa pelo de n. 46, sómente lhe dando a data, e declarando nelle estar por cópia o accôrdo censurado !

Porque o não faz conhecido ? Emprazamos o escriptor privilegiado para ter mais lealdade, ser mais cavalheiro.

Logo que se tenham lançado em publicidade aquelles officios, ficará demonstrado, em vista do despacho de 25 de Junho, transcripto no anterior artigo, e do relatorio de 1867, que o accôrdo foi *perfeitamente* bem recebido e approvedo.

Não é tudo ainda, como mais tarde provaremos tendo em mão o despacho n. 2 confidencial, de 24 de Setembro desse anno, no seu § 2.º

Neste paragrapho, cumpre adiantar, diz-nos o governo imperial, que o accôrdo respeitou as instrucções *reservadas* que se nos haviam dado, e que não faz elle cessão de territorio, como allás o diz por ahi o Sr. conselheiro Duarte da Ponte Ribeiro, pela mania de se impor entendido de tudo quanto pratica a secretaria dos negocios estrangeiros.

O mesmo despacho trata de provar a necessidade de ser o accôrdo alludido reconsiderado, em virtude do tratado que *mezes depois* fez o Brazil com a Bolivia, necessidade que não existia, e nunca poderá existir.

A *Nação* é convidada a publicar tambem o extracto desse despacho. Lute com lealdade ao menos.

II.— *Desobediencia ao itinerario*

Nenhuma duvida ha, de que as instrucções deram um itinerario para os trabalhos e que sua inobservancia nada importaria, e nem o governo nisto pensou.

Digno de lastima seria aquelle seu delegado, que se collocasse como *machina*, diante das circumstancias diversas que encontra e no desempenho dos deveres e alcance do fim principal da tarefa confiada a seus cuidados.

Nós nunca seremos um desses: uma automatica manivella.

E no entretanto nada autorisa aquella accusação, que não foi feita antes.

No nosso officio n. 46 de 2 de Agosto, que deve ser extractado pela *Nação*, dissemos ainda ao governo.

« Por *economia de tempo* deviamos deixar os trabalhos do rio *Iça* e do *Japurá* para mais tarde, *preferindo* os do rio *Javary*: e assim ficou assentado.

« Mas como o Sr. Carrasco por seu máo estado de saude (e idade avançada) não póde ir ao *Javary* julgamos dever commetter os trabalhos ao seu ajudante o Sr. Paz Soldan e ao Sr. Soares Pinto, dando instrucções communs....

A cópia *dessas* instrucções (são o tal accôrdo) faço aqui juntar, afim de que V. Ex. aprecie o como marcham os negocios da demarcação. . .

Ajustamos *seguirmos* (Sr. Carrasco e o commissario brasileiro) em quanto se explora o Javary para o rio Iça, e alli praticarmos a fixação dos pontos ⁽¹⁾ em que suas margens são cortadas pela linha fronteira.... esperando depois nossos companheiros em Tefé para seguirmos ao Japurá e fincarmos o marco na margem direita. . .

« Espero que V. E. se dignará de approvar *tudo quanto tenho feito*....»

Respondendo-nos disse o governo imperial: — « *Estão por tanto APPROVADOS os seus trabalhos.* »

O que quer isto dizer, não saberá dizer-nos a Nação?

Ainda mais.

A 12 desse mesmo mez de Agosto, dissemos:

— « E como não podia o Sr. Carrasco ir ao Javary em escaleres e canôas, porque é máo o seu estado de saude, *annui* em commetter-se a exploração e estudos sobre este rio, aos secretarios das duas commissões.... »

A isto respondeu-nos o governo com aquellas *mesmas* palavras!....

D'est'arte adiantavamos os trabalhos. Em quanto por alli os secretarios deslindavam a fronteira, *pretendiamos* nós deslindar a *mais difficil*, a do Iça, para onde seguimos, e soube o governo, principalmente, por nosso officio n. 49 de 10 de Setembro.

Si, como diz-se e não é exacto, tinham ambos os governos o mesmo pensamento da *urgencia* (?) politica de demarcar-se *primeiro*, a fronteira do norte, o que fizemos, o que fizeram os seus delegados, com a marcha *iniciada* dos trabalhos, commettendo a si *proprios*, ao MESMO TEMPO das

(1) Em 1863 haviamos alcançado fixar a directriz do fronteira de Tabatinga ao Apapori (Vide o officio de de de Junho de 1874).

demarcações do *Javary*, as demarcações *dessa fronteira?*

Nada mais do que *pretendiam* esses governos.

Sem duvida *approximavam* assim o termo dos trabalhos.

O governo *approvou* este proceder nosso, porquanto accusando aquelle officio, disse-nos:

« *Estão portanto approvados os seus trabalhos.* »

Que importuno estribilho de despacho!

III—As instrucções.

A *Nação* vai dando provas de achar-se divorciada da verdade.

Não disse no seu terceiro artigo a verdade inteira, sobre as instrucções, e nem as interpretou com lealdade.

Faça-se a luz.

As instrucções ostensivas e as reservadas, *tambem* fallam do nullo tratado de 1777. Nega-o a *Nação*, porque não quer declarar que *naquellas*, em vista do mesmo tratado, o extremo da fronteira sul é fixado *nunca* à parte meridional do 10º gráo.

Nas reservadas não se declara, como diz *Nação*, pensar-se que o rio *Javary* só alcance o 7º e 30'.

E' inteiramente o inverso: alli no paragrapho complementar ao § 10 das instrucções ostensivas, se diz que o rio *vai* ao sul.

A interpretação que dá ás instrucções é uma deslealdade.

Falla-se nellas no § 13 do nullo tratado.

Apanhamos a *Nação* em flagrante, e tanto mais que tendo no seu primeiro artigo transcripto varios paragraphos deixou por alto, por *cautella*, esse § 13.

Diz elle :

— « ... e si chegarem os commissarios a accôrdo, (ao explorarem os diversos ramos do *Javary*) plantar-se-ha á *margem* direita do principal, SOB o paralelo 10º—que se suppõe corresponder á linha este-oeste do art. 11 do tratado de 1777,—o marco de—limite. »

Note-se—é na *margem*, que ficará o marco ; não na *vertente*, que não tem margem.

Tomaram ou não as instrucções em peso o tratado nullo de 1777 ? Como pílhamos a *Nação* em falso !

Não foi pois absurdo o pensamento que tiveram os *redactores* das instrucções de considerar no 10º gráo o extremo da fronteira sul.

Já vê a *Nação* como seu escriptor se deixa escorregar.

Por hoje vamos concluir.

Julgando termos provado que não procedem as accusações e os conceitos da *Nação* no seu artigo alludido, pedimos á opinião publica, no entretanto, que creia-nos de preferencia, até provas em contrario.

Nossos artigos estão sob a responsabilidade de um nome, que precisa pelo menos que o respeitem pela classe a que pertence, e posição que nella occupa sem favores *governamentaes*, em quanto não fôr elle indigno della :

Os artigos, porém, da *Nação*, embora com a responsabilidade de sua redacção, carecem de outra, de um nome para ser confrontado áquelle.

Não é neste caso bastante a entidade moral da redacção.

Em conclusão :

A fronteira do *Javary* segundo accordamos em 1866, e a despeito do tratado de 27 de Março de 1867 com a Bolivia, ha de ser mantida ;

O accôrdo que a fixa foi approvedo.

E quando não se mantenha em despachos, em accôrds, etc., a natureza do terreno o tornará indelevel, e a fronteira será *a mesma*.

Não têm forças as idéas excentricas e acanhadas, que pretendem ainda dominar, para o contrariar : a fronteira do *Javary* não pôde ser outra.

Cedo teremos mais uma prova deste triumpho.

Catete n. 1.— 40 de Janeiro de 1863.

JOSÉ DA COSTA AZEVEDO

(*Reforma* n. 7 de 11 de Janeiro de 1873.)

LIMITES COM O PERÚ

V

SUMMARIO.—Ainda a fronteira do Javary. — Noções geographicas d'essa zona antes e depois de 1866.—O accordo d'esta fronteira á luz de documentos importantes. — Triunpho decisivo.

As transcripções de alguns documentos confidenciaes trocados entre a secretaria de estado dos negocios estrangeiros e o ex-chefe da commissão brazileira que foi ao Amazonas para *fixar e demarcar* as fronteiras com o Perú, e acham-se na *Nação* de 9 e 10 do corrente, que hoje vimos de ler, permittem-nos dar uma demão, talvez a ultima, sobre a questão da fronteira do Javary.

A' franqueza que vai tendo o *privilegiado* escriptor corresponderemos com franqueza igual. Seguiremos á *risca* seu exemplo.

Mais uma vez a *Nação* se convencerá que abriu suas columnas a uma causa insustentavel.

Com esses *mesmos* documentos, provaremos a inexactidão de seus conceitos, o contrario do que affirma. O governo imperial approvou o accordo que fizemos em 4 de Agosto de 1866 ácerca da fronteira alludida, não obstante mezes depois haver, *sem motivo plausivel*, reconsiderado esse acto seu *perfeitamente* pensado.

Entremos no assumpto.

As noções geographicas anteriores á exploração verificada em Agosto, Setembro e Outubro de 1866, pela commissão mixta de que fomos o chefe brazileiro, davam o Javary com curso mui extenso, ao sul ainda do 10º gráo de latitude.

Nenhum geographo deixava de receber suas vertentes dos planos até então sabidos; isto é n'essa extensão. O mappa geographico OFFICIAL do imperio (1) indica-as no paralelo de 12º e 15'.

(1) Bibliotheca publica, caixa n. 44 B.

Os mesmos negociadores do tratado de 23 de Outubro de 1851, entre o Brazil e o Perú tinham esta opinião,

N'esta republica, o seu eminente geographo Dr. Matheo Paz Soldan, descrevia o rio por tal fórma.

Per sua parte o governo imperial em 1861, expedindo as instrucções com que deviamos demarcar a fronteira referida, mostrou acompanhar *essas* noções inteiramente erroneas.

E' menos exacto que suppozesse o Javary, ou mesmo desconfiasse, não se estender ao sul do 7.º e 30', como assegura-se n'um dos artigos da *Nação*.

E a prova de tudo isto está no § 10 d'essas instrucções. Diz elle:

— « ... E concluidos estes trabalhos procurará a commissão o rio Javary e subirá por elle explorando-o até á latitude de 40 grãos. »

Não quizeram que fosse mais ao sul da citada latitude a exploração.

Até *então* e mesmo mais tarde em 1866,—época que nos trouxe o conhecimento de não ir esse rio ao sul do 8º grão,—não admittia o governo que a fronteira por elle fosse mais ao sul, *inda quando o rio se dilatasse além*.

Note-se isto com extremada attenção.

Depois, em 1867 e 1871,—quando a geographia desta zona estava descortinada scientificamente, (1) determinou o governo que a referida exploração fosse aos 40º e 20'—só porque no tratado de 27 de Março de 1867 com a Bolivia, fixou-se n'essa altura o paralelo de *partida* da linha fronteira do Madeira para oeste, apesar de estar sabido que o Javary alli não chega!

Realmente não se comprehende semelhante resolução.

A notavel memoria scientifica que em 1869 publicou o infortunado Sr. Dr. Manoel R. y Paz Soldan sobre os trabalhos de demarcação d'esta fronteira, provando que o mesmo Javary não se

(1) Relatórios da commissão mixta. — *Operaciones de la comision peruana de limites*, Lima 1869, pag. 63.

estende do 7º grão e 25', não mereceu a mais leve attenção dos *consultores* da secretaria de estrangeiros, e talvez por ser a confirmação de nossas conjecturas expressas no officio n. 51 de 7 de Novembro de 1866, de não ter o rio curso extenso e apenas poder tocar o 8º grão de latitude sul!

O erro provado das noções geographicas de tal zona, devia ainda ser recebido *officialmente* no imperio.

No Perú não se procedeu de igual modo.

Assim pois, hoje, a sciencia declara:

Que o Javary não tem extenso curso;

Não vai aos 12º e 15' dos *nossos* mappas *officiaes*;

Nem ao 10º grão, extremo da fronteira fixada pelo § 10º (transcripto) das instrucções *ostensivas* de 22 de Outubro de 1861;

Nem tão pouco aos 9º e 30' que fixou o accôrdo de 4 de Agosto de 1866, para *esse* extremo, no caso do rio ir até ahí ou mesmo mais ao sul.

Suas nascentes estão entre o 7º e o 8º.

Portanto pois, em qualquer situação onde se ache a *principal*, áquem de 9º e 30' (isto é para o norte) é ahí o extremo da fronteira, o lugar do marco, segundo o referido accôrdo.

E' o que impõe o seu § 5.º, eil-o:

— « ... E si nenhum dos braços (do Javary) chegar á latitude de 9.º e 30' que se indica no § 3.º aquelle que fôr com suas vertentes mais proxima-mente do mencionado paralelo será o preferido: — em tal caso *essa* vertente será escolhida, e o ponto onde ha que situar o marco de limite. »

Consequentemente, segundo o accôrdo, o extremo da fronteira sul fica *n'uma* vertente do rio a *principal* e não a deixa de modo algum.

Não fica no paralelo de 9.º e 30', como dizem por ahí os que querem int'repretar mal esse accôrdo, de frente das noções *exactas* da geographia da zona dessa fronteira, porquanto este paralelo *não corta o rio*.

Assim, o accôrdo offereceu o extremo tambem da linha divisoria da Bolivia, do Madeira ao Javary, perfeitamente em harmonia com a letra do

tratado de 27 de Março de 1867, feito alguns mezes depois.

Aquella má interpretação do referido accôrdo, mormente tendo-se sciencia de nossas communições, com *particularidade* a de n. 51, antes citada, não tem razão de ser; é de inqualificavel má fé sinão de rematada ignorancia.

Nosso pensamento foi claramente exposto nos seguintes termos:

— « Em vista disto (do limitado curso do Javary) me parece que si o ponto mais meridional do *Jaquirana* (o mesmo Javary) não chega ao paralelo de 9.º e 30' que, ou temos de receber esse ponto como o de chegada da linba que vem do Madeira, segundo o art. 11 do tratado de 1777, para fechar a fronteira, ou então do mais meridional, (esse mesmo) se terá de *convencionar* (1) que seja uma linha N—S, *por terra*, até aquelle paralelo.

« Nesse ultimo caso teremos uma parte, inda que não extensa, da fronteira, assignalada *CONTRA a expressa letra do tratado de 1851*,—que falla do curso do Javary *apenas*. »

A' vista do exposto, é fóra de duvida que não tem razão de ser a confidencial n. 4 de 24 do Agosto de 1867, transcripta no artigo de 9 do corrente, da *Nação*.

O que diz ella ? (2)

— « V. S. ajustou... que o marco do Javary se collocasse no paralelo de 9º e 30'. A nossa fronteira com Bolivia por esse lado será... uma recta que partindo da junção do Beni com o Mamoré vá buscar as nascentes do Javary. Este rio *segundo* a opinião dos seus exploradores, não chega a 8.º de latitude sul. Isto mostra que não convem *manter* a indicação do paralelo de 9.º e 30'.

(1) Ahi está expresso que o accôrdo não admite que o marco do limite fique jamais fóra do rio, da vertente delle.

(2) Esta confidencial e a seguinte n. 2, alli transcripta, na folha de 10, sejam francos, não estão em harmonia com a letra e espirito do accôrdo de que parece tratarem, e nossos officios são a negação do que nellas se contém.

« Proceda V. S. de conformidade com esta minha declaração. »

Ahi está a prova do como mal a secretaria de estrangeiros, preparou o assumpto, para ser resolvido pelo respectivo ministro.

Vejam os mais de espaço este facto.

O rio Javary não vai senão ao 8.º gráo. Está fóra de duvida pois, que o paralelo de 9º e 30', não o atravessa.

Neste caso o que ajustamos, o que diz o accôrdo?

— Que fique o marco extremo da fronteira na vertente do rio. — O § 5.º do accôrdo, acima transcripto, é claro, não *impõe* outra cousa, *não mantém esse paralelo*.

Assim portanto nem só não é mantido o paralelo de 9.º e 30' pelo accôrdo, o contrario do que diz aquelle despacho, como ainda elle providentemente descreveu a fronteira no estado de incertesa em que se tinha o curso do Javary.

Não tem pois, tambem, razão de ser, o despacho de 24 de Setembro n. 2. Como aquelle outro, trata de um accôrdo que não é o que parece considerar, nem pela *letra* e nem pelo seu *espírito*.

Ambos estes despachos denotam falta de estudo da materia : o que se evidencia da leitura mesmo dos nossos officios n. 80 e 84 de 22 de Setembro e 9 de Outubro de 1867, transcriptos na *Nação*.

Cumpriremos ainda o dever de esclarecer a questão transcrevendo uns trechos de nossa resposta á ultima confidencial, os quaes estão no citado officio n. 84.

Mostrará mais que o accôrdo agredido, poz fóra de questão não ser o Perú meeiro com o Brazil na parte oriental do Javary, assumpto importante como declara o relatorio de estrangeiros de 1864, e delle tratamos no art. 2.º

« Em todo o caso (dissemos) foi assentado pela commissão mixta :

« 1.º Que o direito do Imperio até o paralelo de 9.º e 30' no curso do Javary é reconhecido por aquella obra (*Geografia del Peru*) considerada *documento official*.

« 2.º Que si não tiver dilatado curso para o sul terminará a fronteira *naquella* de suas vertentes que mais se conchegar *áquelle* extremo meridional.

Hoje está fóra de duvida que alli (9º e 30') não chega o Javary. .

Assim que podemos dizer :

a) Os despachos citados e as ordens de *reconsiderar* o accôrdo sobre manter elle o parallelo de 9º e 30', não tem razão de ser :

1.º Porque não mantém esse parallelo,— sinão no caso do rio ir até alli, ou mais ao sul, *o que não succede* ;

2.º Porque, quando assim não fosse, mesmo, não havia conveniência em mudal-o ;

Já por não ser liquido o direito que tem o Brazil de ir aos 10º a despeito do que diz o § 40 das instrucções, trascripto ;

Já ainda por ser uma faixa de pouca monta.

b) Ainda, menos plausivel é conceder que pudesse ter sido *desapprovedo*, o referido accôrdo, pelos fundamentos adduzidos ; isto é—offensa de ordens, e cessão de territorio.

1.º Porque respeitou inteiramente as instrucções *ostensivas* no seu *espirito* ;

2.º Porque o mesmo fez ás *reservadas* na sua *letra* :

Façamos uma confrontação.

O que dizem as instrucções e o accôrdo ?

Quanto á fronteira do Javary, que terá seu termo :

I. O accôrdo :

1.º Na latitude de 9º e 30', si o rio ahí chegar ou fór ao sul, ficando na margem direita o marco: § 3.º

2.º Na nascente principal e mais do sul, si o rio não chegar ao 9º e 30', ficando-se « nessa » vertente o marco : § 5.º

II. As instrucções :

1.º Na latitude de 10º si o rio ahí chegar ou fór ao sul, ficando na margem direita o marco: § 40.

2.º Na nascente principal e mais do sul, si o rio não chegar ao 10º gráo, ficando-se « nessa » vertente o marco: § 44.

Poderá haver maior harmonia, excepção porém do recuo de 30 milhas do extremo da fronteira— caso o rio fosse (o que não acontece) até os 10 grãos de latitude?

Mas ali está, dizem, a causa da desapprovação do accôrdo.

Elle é arbitrario, fez cessão de territorio (1) não ponde ser approvedo, e provavelmente será condemnado pelo Perú.

Será assim? Tem razão o Sr. conselheiro Ponte Ribeiro?

Faça-se mais luz na questão.

Destá sorte também attenderemos á seguinte publicação do mesmo venerando Sr. Ponte Ribeiro.

— « ... e que muito *estimarei* vêr devidamente (2) demonstrado que estava o Sr. Costa Azevedo, autorizado para fazer, como fez, por accôrdo *arbitral* e independente de verificação, a demarcação daquelle rio (Javary) tendo sido esta *approveda* pelo governo. »—

Achamo-nos com a Nação de 9 do corrente.

O primeiro dos despachos nella transcriptos, diz, e já isto mostramos pelos arts. 3.º e 4.º, que o accôrdo foi *approvedo*.

Accusando elle o recebimento do mesmo accôrdo, e a exposição dos trabalhos para obtel-o, disse :— « *Estão portanto approvedos os seus trabalhos.* »— Isto deu-se dez mezes depois de achar-se o accôrdo nas pastas da secretaria.

Assim, vê-se que, quando mesmo não tivessemos autorização para o fazer, nosso procedimento não foi sinão conveniente, e tanto que foi approvedo.

(1) ... « tal accôrdo não fôra approvedo,—porque delle resultaria *perda* de territorio para o Imperio, dado que o Javary alcançasse ao paralelo de 10º e 20';—e necessariamente o Perú *tambem* o não approvaria, si o dito rio não passasse de 8 grãos...

... « suas instrucções não o autorizavam para fazer *cessão* de territorio.—Ponte Ribeiro.—*Jornal do Commercio* de 29 de Outubro de 1871

(2) *Jornal do Commercio* de 18 de Dezembro de 1871.

Não obstante o caso é diverso :

O accôrdo foi autorizado antes pelas ordens que cumprimos.

Quem o diz ?

A *Nação*, pela publicidade do despacho confidencial n. 2, de 24 de Setembro de 1867, no seguinte paragrapho :

— « Não ha duvida que collocando-se o marco, isto é, levando-se até este ponto (9° e 30') a fronteira do Imperio, a este *ficaria*—pertencendo maior extensão de territorio do que a que *resultaria* (1) das instrucções reservadas que V. recebeu.—Ha, porém, considerações a que o governo deve attender de preferencia, e que o induzem a não CONSERVAR A VANTAGEM TERRITORIAL QUE V. PROCUROU OBTER. »

Este paragrapho daquelle despacho bate em cheio nas asseverações do Sr. conselheiro Ponte Ribeiro, e no *privilegiado* escriptor da *Nação*. Será um e o mesmo ?

Elle demonstra ser *menos exacto* o que asseveram sob palavra de cavalheiros ;

1.º Que o accôrdo sobre a fronteira do Javary não tem por si as instrucções ;

2.º Que por isto e porque fez cessão territorial não foi approvedo.

E' o nosso triumpho esplendido, como sempre alcança em ultima instancia a causa da razão.

Ninguém desapaixonado dirá outra cousa a menos que não tenha capacidade para entender a questão.

Pelo inverso, dirão todos :

a) Que o accôrdo aggreddido respeitou as instrucções *ostensivas*, sujeitando-as ás *reservadas*, que autorizavam recuar ainda mais do que 30' o *extremo* da fronteira do Javary, fixado no 40º grão ;

b) Que por modo nenhum fez cessão territorial, e antes offereceu *vantagens* de territorio ;

(7) A *Nação* diz *resultará*.

c) Que por outras considerações, e não procedem, o governo menos bem informado pretendeu a reconsideração de *seu* acto ao approvar o mesmo accôrdo;

d) Que, apesar, a fronteira ha de ser demarcada, *exactamente* por esse accôrdo, titulo de justo desvanecimento de nossa parte...

Teremos levado á evidencia o nosso triumpho sobre esses aggressores que assanharam-se pelos artigos da *Reforma*?

A *Nação* nos dirá.

JOSÉ DA COSTA AZEVEDO

Cattete n. 1, 14 de Janeiro de 1873.

(*Reforma* n. 11 de 13 de Janeiro de 1873.)

4.º

LIMITES COM O PERÚ

VI

SUMARIO.—Um outro campeão-na arena.—Prova que offerece contra a palavra da *Nação* (papel).—Deslealdade do escriptor d'esta folha governista.—Outra prova do falseamento de sua palavra: questão do Javary.—Promessa de outras refutações.

Antes de considerarmos o novo articulista que de Manãos veio á discussão nas columnas da *Reforma* do dia 23, devemos algumas linhas á *Nação* de 24 e 25 do corrente mez.

Não é possivel deixar de preterir aquelle attencioso atleta, pelo privilegiado escriptor do jornal governista.

Temos honraria grande de nos baçermos com elle, desde que se apresenta no terreno official.

O triumpho será mais solemne, ou a derrota menos censurada.

No entretanto, algumas *tiradas* d'aquelle athleta virão desde já a este artigo, como prova do desca-minho da *Nação*. (1)

O *privilegiado* escriptor é pilhado mais uma vez em inexactidão : sua palavra n'esta questão em que veio com tanta parcialidade tem já carencia d'esses creditos de que sempre gozou na extensão a mais comprehensiva da palavra.

E' dura, durissima esta verdade.

Vamos á prova.

No seu primeiro artigo diz que,—á despeito da inconveniencia, ia manifestar as occurrencias incidentaes que exigiram *persistir* o governo imperial em que a *actual* commissão de limites *executasse* os §§ 2.º, 3.º, 4.º, 5.º... das instrucções que nos tinha dado quando chefe da commissão que em épocas anteriores esteve no Amazonas.

Isto é: que *fixasse* a posição astronomica de Tabatinga; *demarcasse* a servidão da fortaleza e logradouro da povoação; e *procurasse* o ponto de onde deve partir a fronteira para o Japurá.

Quer isto dizer *claramente* :—estabelecer a fronteira de Tabatinga, firmal-a por acto da commissão *mixta*.

Ora taes trabalhos dissemos mais de um vez estarem realizados : e que a fronteira de Tabatinga, demarcada, não offerecia duvida alguma, era aceita pelos governos interessados.

A *Nação* o nega: e o faz a despeito do que se lê a pag. 48 e 49 do relatorio de estrangeiros de 1867 (transcripto no nosso 2.º artigo) e com esquecimento do que tambem se acha á pag. 16 do relatorio de 1868, e damos em seguida :

— « No relatorio do anno proximo findo, o meu illustrado antecessor vos communicou que a 28 de Julho de 1866 havia-se *inaugurado* a demarcação de limites entre o imperio e a republica do Perú, ficando resolvida a fronteira de Tabatinga. »

Assim que, depois daquella asseveração do *privilegiado* escriptor, ficamos certos de haver o

(1) *Nação* de 28 de Dezembro, linhas 28 por diante.

governo reconsiderado mais um de seus actos de approvação dos trabalhos que executamos então.

No entretanto assim não é, e a *Nação* falseou mais uma vez sua palavra.

Dil-o o athleta acima referido, que suppomos com fundamento sério ser o actual chefe brasileiro da commissão mixta, nas seguintes linhas de seu artigo citado :

—« Pois então para achar o valor da linha geodesica de Santo Antonio á foz do Apaporis queria S. S. (refere-se ao articulista da *Reforma*) que fosse o Sr. Hoonholtz determinar *novamente* as coordenadas no marco de Tabatinga—SUSCITANDO sem mais nem mais uma questão internacional—visto ninguem ⁽¹⁾ ignorar que a posição *desse* marco (de Tabatinga) acha-se *solememente* reconhecida pelos dous governo que alli conservam ha annos os seus destacamentos ? »

Ahi tem a *Nação* contestada pelo Sr. Hoonholtz ; assim vem elle ingenuamente, talvez, em nosso apoio. A palavra do seu escriptor não inquina a nossa de vicios taes.

A seu tempo virá tambem a folha governista contestar a palavra desse arthleta, provando que a nossa é sempre pautada na verdade, de Victor Hugo, na inteira verdade.

Será quando mostrarmos que o azimuth da fronteira de Santo Antonio ao Apaporis, recebido pela commissão mixta é do valor que lhe demos em 1868, expresso no relatorio ⁽²⁾ de Junho de que ambos fallam, e escripto na folha 8.^a do atlas do Japurá (40° 20' 30" 23).

Já vê portanto o publico que de nossos trabalhos realisou-se a demarcação da fronteira do Tabatinga, de maior importancia *politica* e que era a unica de ponderação.

As duas outras não tinham senão importancia *pratica*, por que dependiam de resultados apenas de operações *hydrographicas*: as questões suscitadas na parte attinente ao caracter politico, foram máo

(1) Menos o S.. Pontes Ribeiro e a *Nação* (papel).

(2) § 3.º do Tit. 5.º

grádo da commissão peruana resolvidas como *exigimos* pela força de nosso direito.

Estas nossas proposições hão de ser demonstradas quando publicarem-se sem deslealdade os documentos *todos* que do archivo da secretaria são ou podem ser colhidos para o debate da *Nação*.

Havemos de levar essa folha governista ao terreno preciso si d'elle se afastar *intencionalmente* para nos ferir.

Não podemos pensar que o governo do paiz tenha interesse de proceder tão vesgamente.

O actual gabinete presidido pelo Sr. visconde do Rio Branco, que nos conhece, e que nos tem dado exuberantes provas de consideração e estima, folgará que a luz se faça, mesmo contra o *privilegiado* escriptor.

Ha de ella fazer-se assim : nós asseguramos.

E é por taes considerações que desde já protestamos contra a *malignidade da Nação* (¹) ao declarar que nos queixamos em 7 de Abril de 1868 (officio n. 94) de sermos *maltratado* pelo governo.

Jamais isto dissemos nem o poderíamos dizer. Não ha governo que nos possa *maltratar*, e menos circumstancia alguma em que resignemos de nossos fóros para nos deixarmos soffrer.

E' desleal o escriptor *privilegiado*: avalie o publico o conceito que merece quem extractando aquelle officio, isso diz no que escreveu em o lugar citado na nota 4.^a

Eis o § a que elle se refere de nosso officio;

— « N.^o um dos dous despachos de 1.^o de Fevereiro, o ostensivo, V. Ex. diz que não admite o governo imperial procedimento diverso do que se me prescreveu (¹) nos outros despachos (re-

(1) Nação de 25 do corrente, linhas 26 e seguintes.

(2) Saiba-se que tudo isto era para que começasse eu o trabalho pelo *Iça* e não pelo *Japurá*, para determinar a linha geodesica de Santo Antonio ao Apoporis., *heresia mathematica* que observamos, e que deu a deslocação do marco do Iça como notamos n' esse officio n.94, mostrando a pouca intelligencia que havia d' estes trabalhos pela secretaria de estrangeiros.

Contra tal itinerario, ouvimos, protestou nosso successor s Sr, Dr. Pitanga : e nem d' outro modo poderia proceder.

selvados) que ora attendo, e com os quaes responde os §§ 2.º e 3.º de minha communicacão de 18 de Dezembro ultimo. n. 88.

« Não tendo uma unica vez esquecido-me de seguir á risca o que o governo imperial me tem ordenado, devo ora queixar-me do injusto juizo que V. Ex. com tal recommendação faz de meu procedimento, tanto mais que nós outros despachos que são as instrucções para os trabalhos *cuja necessidade de leval-os a termo MANIFESTEI n'aquella communicacão* reconheço evidentemente quebra de *confiança* a que me costumaram os antecessores de V. Ex.

« E foi tambem por isso que, em data de 3 de Março reiterei o pedido de minha exoneraçao com o officio que dirigi a V. Ex. sob. 92 e *carta particular* da mesma dada. » (1)

Sobre este incidente parece-nos ter dito quanto basta para desfazer a má impressao que, acaso, tenha-se feito de nosso character pelo que publicou a folha governista, adulterando a verdade de factos.

A mesma folha continuando logo, e de seguida diz :

« Chegando á côrte, participou (o exonerado commissario) com data de 26 de Julho (1868) haver recebido (no Pará) o despacho que incluia a cópia do decreto da exoneraçao, e queixa-se acremente de não terem sido attendidos os seus serviços. »

Aqui cabe uma formal declaracão que deixamos lançada a ser contestada, e antes de provarmos mais outra deslealdade, d'aquelle extracto de nossa correspondencia.

Não ha um *unico* cavalheiro, que tenha sido ministro que recebesse um *unico* pedido sequer nosso

(1) Nesta carta com plena liberdade expuzemos a ignorancia com que se preparavam na secretaria os trabalhos sobre estes assumptos para decisão do ministro. Desculpando o ministro por ordens que não tinham razao de ser, por elle assignadas, porque não são os ministros obrigados a saber *profissionalmente* de todos os assumptos de sua pasta, e nem se póde exigir que um jurisprudente seja mathematico, cahimos em cheio sobre o consultor que por tal modo compromettia o serviço.

de recompensa de serviços, directa ou indirectamente feito. Nunca pedimos uma *unica* commissão além da de servir na esquadra de operações, uma *unica* collocação qualquer que seja.

A nenhum chefe tambem jamais incommodamos.

O que somos, e o que temos sido, não devemos a pessoa alguma. Esta é a verdade, e a verdade, toda inteira.

Voltemos ao *privilegiado* escriptor.

O nosso ultimo officio ao ministerio de estrangeiros, e de 26 de Julho, extractado naquellas linhas, é o seguinte.

« Tenho o dever de accusar recebido o despacho do ministerio hoje a cargo de V. Ex. (Sr. Visconde do Rio Branco) cobrindo *copia do decreto de 9 de Maio ultimo pelo qual fui demittido* (1) do cargo que exerci de commissario por parte do Brazil na demarcação de seus limites com o Perú.

Profundamente sinto que o antecessor de V. Ex., apezar de recebidos por esse ministerio *reiterados* pedidos meus para se me exonerar d'aquelle cargo suppozesse conveniente aquella demissão, deslembrando-se dos muitos despachos em que fui elogiado pelo bom desempenho dos deveres que contrahi, maximé os de Junho do anno proximo findo.

« Não esperei jamais que assim fossem tão mal attendidos os serviços que em consciencia creio ter prestado na commissão de que fui chefe.

« Não me demorarei em dar aqui o resumo d'esses serviços, que hão de ser mais tarde avaliados de modo menos injusto. »

Depois d'este officio ainda trocamos por cartas correspondencia com a secretaria de estrangeiros, e d'ella vimos quão diversamente o então ministro (Sr. visconde do Rio Branco) apreciava os actos anteriores.

Havia e ha, contra nós má vontade desde muito na secretaria, que não estavamos dispostos a supportar silenciosos.

(1) O decreto não diz:— mas é fóra de duvida a demissão acintosa que se nos deu.

Que existe este sentimento dil-o a discussão em que estamos:

Que existia em 1868, vê-se do seguinte documento.

— « Rio, 6 de Agosto de 1868.— Illm. e Exm. Sr. Conselheiro.— V. Ex. teve a bondade de dizer-me hoje, que se me acusa de ter deixado de explorar o Içá e o Japurá, e seguido para o Javary, não fixando os pontos d'aquelles rios cortados pela linha divisoria, que separa o imperio da republica do Perú; justamente o trabalho difficil da commissão que dirigi, e ordenado.

« Não é justa tal accusação: o que fiz foi exactamente o contrario. Peço venia para provar o que venho de dizer, dando ás mãos de V. Ex. a copia de meu officio de 26 de Maio dirigido ao antecessor de V. Ex.

« Folgo ter a convicção de que não posso ser com justiça censurado de haver deixado de cumprir com os deveres que me impunha o cargo de que me dimittiram.

« Renovando as expressões de meu respeito sou

« De V. Ex.— Illm. e Exm. Sr. Dr. José Maria da Silva Paranhos.

« Menor criado e amigo obrigado e afeiçoado.—
José da Costa Azevedo.

O honrado ministro propenso a fazer-nos justiça, somos informados, ordenou immediatamente que lhe fosse presente um relatorio de todas as questões que nos dizia de perto. Este relatorio apesar da parcialidade com que fôra escripto, e combinadamente para produzir effeito no animo de juiz tão elevado, teve todavia o MERITO de fazer com que esse juiz não o recebesse no seus termos.

Em confidencial de 14 de Outubro, S. Ex. depois de, COMO AMIGO, estranhar a vehemencia das explicações que lhe demos na confidencial de 23 de Setembro, respondendo a sua de 27 do mez anterior, *porque revelam um sentimento que vai além do simples desgosto, e quizera ver sopitado, diz-nos:*

— « Os serviços por V. S. prestados de que TENHO conhecimento, m'õ recommendam: *esteja certo de que os apreciarei JUSTAMENTE.* »

E de facto, o honrado ministro, já no actual gabinete por duas vezes, uma por si, e outra por seu collega da justiça o Sr. Duarte de Azevedo, convidando-nos para aceitar commissões de confiança de elevada importancia deu-nos as provas desse apreço, que LEGITIMAMENTE podemos ambicionar.

O bom conceito do honrado Sr. Visconde do Rio Branco, de nossa humilde individualidade, nesse mesmo silencio de taes consultas, vale muito mais do que os estrondosos elogios e recompensas que por ahi a *mãos cheias* semeiam-se com espanto dos homens desinteressados.

Si, pois, da discussão em que estamos, S. Ex. se convencer que temos bons serviços não attendidos, saiba que engana-se: que nos damos por sobejamente pagos.

No tempo de seu poder não julgue se quer uma unica vez que possamos pensar de diverso modo.

Terminemos por hoje com outra prova mais do valor da palavra do escriptor *privilegiado*.

Tratando da questão do accôrdo do Javary, dissemos no final do ultimo artigo:

— « Teremos levado a evidencia o nosso triumpho sobre esses aggressores que assanharam-se pe los artigos da *Reforma* ?

« A Nação nos dirá ? »

Não se *convenceu* ella deste triumpho: persiste em que o accôrdo referido não foi *approvedo*:

1.º Porque faz cessão de territorio.

2.º Porque para elle não estavamos autorizados.

O leitor leia de novo o ultimo artigo nosso: convencer-se-ha do pyrrhonismo dessa folha, que não quer entender ao menos o seguinte trecho do despacho n. 2. de 24 de Setembro de 1867:

— « Não ha duvida que collocando-se o marco do Javary, isto é, levando-se até este ponto (9 grãos e 30 minutos) a fronteira do imperio, a *este* ficaria pertencendo maior extensão de territorio do que a que *resultaria* das instrucções *reservadas* que V. S. recebeu.

« Ha porém, considerações a que o governo deve attender de preferencia, e que o induzem a não CONSERVAR A VANTAGEM TERRITORIAL QUE V. PROCUROU OBTER. »

Voltando á carga, e apezar, a *Nação* assevera que o despacho de 25 de Junho de 1867, quando diz no final — *estão pois approvados seus trabalhos*, são sómente os de Tabatinga, e não os do accôrdo referido.

E' muito *ingenuo* o escriptor *privilegiado* !

Aquelle despacho accusando 10 mezes depois *tambem*, os nossos officios ns. 46 e 48 que tratam *especificadamente* das trabalhosas conferencias que deram a fronteira de Tabatinga, a do norte e a do Javary, estas segundo os respectivos accordos, não comprehende a fronteira do sul, o accordo de Agosto sobre esta fronteira ?

Publique a *Nação* estes nossos dous officios: e espere o juizo da opinião publica sobre essa sua apaixonada *sentença*.

Explique a *simplicidade* com que se assevera ⁽¹⁾ que APRESSADAMENTE *se preveniu pelo despacho de 24 de Agosto n. 1, já publicado* (occultou o anno de 1867) — *que não convinha manter a indicação do parallelo de 9.º a 30' d'aquelle accôrdo*, accôrdo feito, note-se em 2 d'esse mez do anno anterior ; isto é antes 12 mezes e 22 dias; accôrdo que chegou á secrteria em Novembro, pouco mais de 3 mezes depois de assignado (4 de Agosto de 1866).

E' muita deslealdade de parte do escriptor *privilegiado* !...

Sua asseveração contestando o que temos dito sobre *este* accôrdo ferindo de frente portanto o trecho transcripto do despacho de 1867 prova o valor que se lhe deve dar.

Parecendo-nos extenso de mais este artigo, voltaremos depois a refutar o que não foi ainda considerado quer na folha governista, quer do campeão que surge pelo norte que o reduziremos a proporções *naturaes*

JOSE' DA COSTA AZEVEDO.

Cattete n. 1, 27 de Janeiro de 1873.

(*Reforma* n. 21 de 28 de Janeiro de 1873.)

(1) *Nação* de 24, linhas 20 e seguintes.

LIMITES COM O PERÚ

XXVIII

SUMMARIO: — Fronteira do Javary: o accordo de Agosto de 1866, executado inteiramente em 1874: — Triumpho do mesmo accordo, como fora annunciado desde 1867: — Foi isto previsto pelo autor contra o que diziam seus adversarios.

Terminando o nosso artigo III de 5 de Janeiro do anno proximo findo, dissemos:

« Duas palavras mais. Quando se houver terminado o trabalho das demarcações das fronteiras desse Imperio com o Perú, ver-se-ha que esse accordo *tal qual* foi executado na ultima phase dos trabalhos. »

O accordo a que nos referiamos, combatido pelo venerando Sr. barão da Ponte Ribeiro e até peja *Nação* ⁽¹⁾ em artigo edictorial, opportunamente attendido, é o que firmamos em 4 de Agosto de 1866, para fixar o limite meridional da nossa fronteira do rio Javary.

Este accordo — padrão de justo desvanecimento nosso — como está dito no final do quinto artigo, estabeleceu aquelle limite. Não foi sem criterio que escrevemos o que deixamos dito, e o que está publico nos artigos que precedem aquelle, combatendo as opiniões d'esse ancião manifestadas sempre sem reservas.

Previmos com tal accordo e que as instruções não previrão.

Estabelecemos que o curso *todo* do rio seria a fronteira, o que nossas instruções ostensivas ⁽²⁾ e confidenciaes não estabelecem, não admittindo aquellas ir ao sul do 10.^o gráo, ainda, quando o rio fosse além!

(1) O accordo está impresso no n. da *Nação* de 7 de Janeiro de 1873, e na memoria do Dr. Paz Soldan citada algumas vezes antes.

(2) Transcriptas no art. 1.^o da *Nação* do 28 de dezembro de 1872, e entergues por copia á commissão peruana e ao governo Limenho.

Posteriormente é certo fixou-se-lhe o limite de 10° 20' em vista do tratado que com a Bolívia, fez o Sr. conselheiro Lopes Netto a 27 de Março de 1867.

Tudo isto verifica-se da leitura dos artigos III e IV da *Nação*, na serie começada em 28 de dezembro de 1872; do nosso pamphleto de 1871 n'esse mez, transcripto logo n'esta folha; e finalmente dos artigos que em resposta áquelles foram aqui também publicados.

Depois d'esse accordo, e *quasi* um anno, a administração externou dous pensamentos oppostos ás nossas instrucções (1), justamente quando isso se tornára desnecessario;

a) Poder a fronteira ir a 10° 20' e não ficar no 10.º de latitude sul; e tendo assim fixado um parallelo para o termo, disse;

b) Dever o Javary no seu curso *todo* desenvolver a fronteira.

O accordo isto estabeleceu *previdentemente*,

E foi por tanto a razão pela qual dissemos ao governo não se dever reconsideral-o como havia determinado.

Os honrados ministros de estrangeiros enganavam-se quando nos diziam que havia conveniencia de tal reconsideração. Isto lhes dissemos nos officios ns. 80 e 84 de 22 de Setembro e 9 de Outubro de 1867 (2) e no de n. 92 de 3 de Março de 1868 que não quiz a *Nação* transcrever como fez com aquelles.

Já se vê que essa folha que então julgou dever hostilizar-nos com o archivo da secretaria e seus recursos em mão, deixou de ir até onde a esperavamos, olvidou seu cavalheirismo, para alcançar uma victoria que não lhe cabe.

E' preciso que demos uma próva, derivada d'aquelle nosso officio que foi esquecido. Basta-nos

(1) Despachos us. 1 e 2 (confidenciaes) de 24 do Agosto e 24 de Setembro e n. 18 de 30 de Dezembro tudo de 1867, publicadas no artigos IV da *Nação*.

(2) Não escape esta circumstancia quando se transcrevia chronologicamente a correspondencia trocada com a secretaria de estrangeiros.

para isto transcrever alguns de seus trechos pondo-os em confrontação com os factos que depois d'elle desdobraram-se para triumpho da causa que sustentamos.

Vai-se ver que o accordo que fizemos sobre aquelle extremo meridional das fronteiras, consultou todas as necessidades; e até previo a nova idéa de que se apoderara o governo ácerca de ser o curso *todo* do Javary a fronteira entre este Imperio e o Perú; idéa, cumpre repisar, que se oppõe á letra das instrucções com que seguimos d'aqui para fixar aquella fronteira.

N'aquelle officio depois de extratarmos ⁽¹⁾ o despacho que accusa e responde, dissemos:

« I.—*Limites do Javary*:— As instrucções que recebi de caracter ostensivo, positivamente me impõe não ir ao sul de 10 grãos (§§ 12, 13, e 14). O limite de 10° 20' de que me falla *agora* V. Ex. não deveria por ellas ser aceito e não obstante se até alli chegasse o rio Javary ficava prejudicado o direito da linha sustentada antigamente pela indicada:

« As de caracter confidencial admittiam não ir mesmo ao sul de 7° 30', acreditando que a linha pelo pararello, que partisse da confluencia do Beni com o Madeira para o Javary, estivesse não longe dessa posição, não podendo todavia vir ao norte. (Aditamento ao § 10° *Instr. Confid*).

« Dos diversos mappas geographicos que me foram entregues, nos do Dr. Paz Soldan e Gibbon, este o ultimo explorador do Madeira, de confiança, se vê que, a meia distancia de que falla o tratado de 1777 e o seu anterior de 1730, e de cujo ponto deveria partir para oeste a fronteira até o Javary.—está cerca do 6° gráo.

« O tratado de 1851 com o Perú não deu o limite extremo sul do Javary.

« O Sr. Carrasco sustentado nas instrucções que tinha, exigia-me que não fosse a fronteira ao sul d'aquelle pararello (6° gráo):

(1) Publicado no numero da *Nação* de 9 de Janeiro de 1873.

« Difficilmente o pude levar,—não aceitando a linha do 10.^o gráo de minhas instrucções *ostensivas* (1) a acceder no ficar a fronteira em 9.^o e 30' sul (officio de 11 de Agosto n. 46 e de 12 n. 48 do anno de 1866).

« Tinhamos conseguido muito.

« Com tal accôrdo me parece que obedeci ás ordens que tinha e disto me convenci pelo despacho antes recebido de 25 de Junho de 1867 n. 8, approvando tudo quanto havia feito, até, pelo menos, 18 de Outubro de 1866, ultimo de meus officios alli accusados.

« E, prevenindo difficuldades fiz com que o Sr. Carrasco aceitasse ainda uma explicita declaração sobre tal limite, exposta em instrucções para os exploradores do Javary, e lançadas em acta; não só porque tinha consciencia perfeita de que o Javary *não iria siquer ao 9.^o gráo* (2) como para determinar o pensamento de ser o curso todo do rio a fronteira.

« Dizem ellas.....» E, se nenhum dos braços
 « (do Javary) que forem pelo lado do sul,
 « chegar á latitude de 9.^o 30' que se indica no
 « § 3.^o aquelle que chegar com suas vertentes
 « mais proximamente ao mencionado pararello
 « será preferido:—*em tal caso ESSA vertente é o*
 « *ponto onde ha que situar o limite...*» (officio de
 « 22 de Setembro de 1867 n. 80).

(1) Note-se que as instrucções reservadas davam direito a este recuo de 30'.

(2) E de certo lá não vai. Segundo o officio de 2 de Abril ultimo do Sr. *Teffé* o marco está a 135 milhas do ponto onde se deu a catastrophe em 1866: este ponto corresponde ao pararello de 6.^o 5.^o Dando que toda essa extenção fosse percorrida ao sul, o que não é real, a latitude do marco seria 9.^o 05' e pois ao norte de 9.^o e 30'. (*)

O rio porém deverá ter um curso de 60.^o SO mais ou menos, e nesta hypothese o latitude virá a ser 7.^o 57'.

Paz Soldan, estudando o volume das agoas, sua correnteza, etc. disse em 1868, que estaria a vertente de Javary em 7.^o 25'.

Nós annunciamos em 1866 que iria apenas ao 8.^o gráu, como consta da correspondencia official com a secretaria.

(*) O marco foi posto em 1874 em 6.^o 59' (*Nota de 1880*).

« V. Ex. creio eu, verá agora, tendo certeza como se verificou da exploração do Javary, d'este rio não chegar ao pararello de 9.º 30',—que o accôrdo alludido no seu despacho não está em opposição com o tratado feito ultimamente com a Bolívia. A linha que vier do Beni acha na *vertente do Javary*, o seu termo, termo aceito pelo commissario do Perú o Sr. Carrasco. E nem tão pouco mais julgará ter eu dito que o deixar de ir a fronteira aos 9º 30' difficulte o termo dos trabalhos da demarcação.

« O procedimento que tive, e o accôrdo, estão em *perfeita* harmonia com o que pensa *agora* o governo imperial (officio de 7 de Novembro de 1866 n.º 51 e 9 de Outubro de 1867 n.º 84) »...

Do exposto collige-se:

1.º Que o marco limitrophe de 14 de Março deste anno (¹) foi collocado ao norte de 9º e 30', porque ao norte deste parallello está a vertente do Javary;

2.º Que isto mesmo fixou o accôrdo de 4 de Agosto de 1866, por sua letra clara e terminante:

Consequentemente;

3.º Que bem avisado foi o parecer que demos de não se dever reconsiderar o alludido accôrdo, pois que elle satisfazia:

a) O tratado de 23 Outubro de 1851 com o Perú, no seu art. 7.º

b)— O de 27 de Março de 1867 com a Bolívia.

Não podíamos desejar outra cousa: nosso triumpho é pois completo.

Ao venerando Sr. conselheiro *barão da Ponte Ribeiro*, que foi o primeiro a combater esse previdente accôrdo, pedimos venia para declarar que a sua opinião ficou vencida pelos factos: a razão estava e está de nosso lado.

JOSÉ DA COSTA AZEVEDO.

Cattete n.º 1.—Rio, 27 de Outubro de 1874.

(*Reforma n.º 241 de 28 de Outubro de 1874*).

(¹) Já se disse que ficou em 6º 59' (*Nota de 1880*).

02/05

C-03